

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
MESTRADO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

LEDA MARIA DUMMER GERBER

**Avaliação da proposta pedagógica de Educação Ambiental
implantada como uma das formas de ajustamento de
conduta de infratores ambientais beneficiários da
Transação Penal Ambiental**

Orientador: Professor Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto
Co-Orientadora: Professora Dr^a. Vanessa Hernandez Caporlingua

Rio Grande
2012

LEDA MARIA DUMMER GERBER

**Avaliação da proposta pedagógica de Educação Ambiental
implantada como uma das formas de ajustamento de
conduta de infratores ambientais beneficiários da
Transação Penal Ambiental**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande, sob a orientação do Professor Doutor Francisco Quintanilha Veras Neto, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Educação Ambiental.

Rio Grande

2012

LEDA MARIA DUMMER GERBER

**Avaliação da proposta pedagógica de Educação Ambiental
implantada como uma das formas de ajustamento de
conduta de infratores ambientais beneficiários da
Transação Penal Ambiental**

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto

Membro do Programa: Professora Dr^a. Elisabeth Brandão Schmidt

Membro externo à FURG: Professora Dr^a. Neuza Maria Corrêa da Silva

Agradeço todas as dificuldades que enfrentei;
não fosse por elas, eu não teria saído do lugar.
As facilidades nos impedem de caminhar.
Mesmo as críticas, nos auxiliam muito.

(CHICO XAVIER)

DEDICO esta conquista:

- ao meu filho Edward, luz que ilumina minha vida;
- ao meu esposo pelo apoio.

RESUMO

Inovadora experiência, situada no âmbito do Direito e da Educação Ambiental, originou este projeto que buscou revelar *como a proposta pedagógica do Curso de Extensão, organizada pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande, em parceria com o Ministério Público Federal, vem se constituindo em uma alternativa propositiva para o cumprimento das obrigações atribuídas a infratores ambientais beneficiários da Transação Penal*. A avaliação dessa alternativa legal e de elevado potencial ressocializador foi concretizada a partir de indicadores estabelecidos para esse fim, a par da análise de textos referenciais e de dados/informações colhidos em questionários, entrevistas, registros diversos. Privilegiou-se a análise textual discursiva, o que permitiu organizar o *corpus* teórico da investigação. Em decorrência, foram elaborados metatextos e argumentos que demonstraram a validade do Curso de Educação Ambiental, versões 2010 e 2011, como alternativa de grande importância para o cumprimento do objetivo a que se destinava. A proposta, nos anos de 2010 e 2011, foi aprimorada em relação aos anos anteriores, considerando-se os indicadores de avaliação propostos pelo Ministério da Educação. O trabalho investigativo caracterizou-se como pesquisa-ação e contou com a efetiva presença da pesquisadora na realização do Curso em pauta, desde o planejamento da proposta educativa até o desenvolvimento dos módulos curriculares. Recomenda-se, como indicativo básico, a realização de novas edições do Curso como alternativa para o cumprimento das obrigações atribuídas aos infratores ambientais.

Palavras-chave: Direito e Educação Ambiental. Legislação Ambiental Específica. Transação Penal Ambiental. Ética e Cidadania.

ABSTRACT

An innovative experience, regarding Law and Environmental Education, originated this project that sought to reveal *how the pedagogical proposal of the extension course, organized by the post graduation program in environmental education of the Federal University of Rio Grande, in partnership with the Federal Prosecutor's Office, has been seen as a propositional alternative for environmental violators receiving Criminal Transaction to fulfill their obligations.* The evaluation of this legal alternative and its high resocializing potential was set from an index which was established for this purpose, together with the analysis of referential texts and the review of data/information collected in surveys, interviews and miscellaneous records. A discursive textual analysis was taken into consideration which allowed the researcher to organize the theoretical corpus of the study. As a result metatexts and arguments were prepared. These materials demonstrated the validity of the Environmental Education Course, versions 2010 and 2011, as an alternative of great importance to the fulfillment of the purpose that was intended. In the years of 2010 and 2011 the proposal has been improved when compared to previous years, considering the assessment indicators proposed by the Department of Education. The investigative work was characterized as action-research and relied on the effective presence of the researcher at the completion of the Course, from the planning of the educational proposal to the development of the curriculum modules. It is recommended as fundamental indicative the realization of new editions of the Course as an alternative to the obligations attributed to environmental violators.

Keywords: Law and Environmental Education. Specific Environmental Legislation. Environmental Criminal Transaction. Ethics and Citizenship.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
 CAPÍTULO 1 – SER HUMANO: ÉTICA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	15
1.1 Ser Humano: características e possibilidades	16
1.2 Ética, Educação e Cidadania: o posicionamento conceitual	21
 CAPÍTULO 2 – MEIO AMBIENTE, ÉTICA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL TRANSFORMADORA	31
2.1 Meio Ambiente: marcos conceituais	32
2.2 Educação Ambiental	35
2.3 Ética e Educação Ambiental.....	40
2.4 Educação Ambiental Transformadora.....	43
 CAPÍTULO 3 – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	47
3.1 Proteção Ambiental: marco legal.....	48
3.2 Crise Ambiental Global	51
3.3 Marco Regulatório Ambiental.....	56
 CAPÍTULO 4 – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	68
4.1 Direitos Transindividuais.....	69
4.2 Termo de Ajuste de Conduta: fundamentos e práticas	70
4.2.1 <i>Legitimidade para propor o Termo de Ajuste de Conduta</i>	72
4.2.2 <i>Natureza Jurídica do Termo de Ajuste de Conduta</i>	73
4.2.3 <i>Objeto do Termo de Ajuste de Conduta</i>	75
4.2.4 <i>Termo de Ajuste de Conduta e seu Conteúdo</i>	75
4.2.5 <i>As obrigações de fazer</i>	76
4.2.6 <i>As obrigações de não fazer</i>	78
4.2.7 <i>Indenização em Pecúnia</i>	78
4.2.8 <i>Elaboração do Termo de Ajuste de Conduta</i>	80
4.2.9 <i>Multiplicidade de Obrigações</i>	83
4.2.10 <i>Eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta</i>	84
4.2.11 <i>Termo de Ajuste de Conduta, Sentença, Antecipação</i>	86

CAPÍTULO 5 – CRIMES AMBIENTAIS – TRANSAÇÃO PENAL AMBIENTAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	90
5.1 Crimes Ambientais de Menor Potencial Ofensivo	91
5.2 A Tutela Ambiental	96
CAPÍTULO 6 – METODOLOGIA DA PESQUISA	104
6.1 Caracterização da Pesquisa	105
6.2 Trajetória da Pesquisa	109
6.2.1 Seleção dos Sujeitos da Pesquisa.....	109
6.2.2 Critérios de inclusão dos Sujeitos da Pesquisa.....	110
6.2.3 Coleta de Dados	112
6.2.4 Análise dos Dados Coletados	114
6.3 Os achados, a análise e a interpretação	117
6.3.1 Categorias de Análise.....	117
6.3.1.1 Primeira Categoria: proposta do Curso de Educação Ambiental – 2010 e 2011	119
6.3.1.2 Análise da Primeira Categoria: proposta do Curso de Educação Ambiental – 2010 e 2011	132
6.3.2.3 Segunda Categoria: identificação dos beneficiários da Transação Penal – 2010 e 2011	143
6.3.1.4 Análise da Segunda Categoria: identificação dos beneficiários da Transação Penal – 2010 e 2011	157
6.3.1.5 Terceira Categoria: frequência ao Curso de Educação Ambiental – 2010 e 2011	161
6.3.1.6. Análise da Terceira Categoria: frequência ao Curso de Educação Ambiental – 2010 e 2011	162
6.3.1.7 Quarta Categoria: tipo de crime ambiental e a Transação Penal	165
6.3.1.8 Análise da Quarta Categoria: tipo de crime ambiental e Transação Penal – 2010 e 2011	176
6.3.1.9 Quinta Categoria: reincidência ao crime ambiental – 1998 a 2011	180
6.3.1.10 Análise da Quinta Categoria: reincidência ao crime ambiental – 1998 a 2011	190
6.4 A Produção de Argumentos Centralizadores: as compreensões construídas	191

CONSIDERAÇÕES FINAIS206

REFERÊNCIAS.....216

ANEXOS225

APÊNDICES237

INTRODUÇÃO

A destruição do patrimônio natural é uma realidade crescente do dia-a-dia que estarrece o mundo. A ação humana, nessa perspectiva, produz efeitos irrecuperáveis ao meio ambiente, provocando desequilíbrio ecológico e degradação sistemática de ecossistemas essenciais à vida no Planeta Terra.

Todavia, essa percepção nefasta ao meio ambiente é recente, podendo ser situada historicamente, com mais precisão, no século XX, com a denúncia da poluição provocada pela Revolução Industrial. Surgiram, a partir de então, alertas cada vez mais enfáticos quanto aos perigos à saúde humana e ambiental, constituindo-se, conseqüentemente, movimentos envolvendo essa temática que se tornaram vertentes indispensáveis quando de decisões sociais, políticas, legais, econômicas e educacionais, as quais podem afetar a qualidade de vida.

Independentemente dessas intensas iniciativas, o ser humano continua a agir contra o meio ambiente, sem destemor e sem qualquer limite ético, assentando sua relação com o meio ambiente em comportamento de agressão e apropriação inadequada.

O sonho do desenvolvimento sustentável esbarra no esgotamento ambiental e no desequilíbrio dos ecossistemas. Por isso, a questão ambiental, nos tempos atuais, passou a se delinear, essencialmente, a partir do viés jurídico-penal e do viés educacional, que se associam para, de um lado, atribuir a determinadas condutas a noção de crime de menor potencial ofensivo, não para impor uma pena, mas, antes de tudo, uma repressão despenalizadora e ressocializadora, e, de outro, propor alternativa educativa ao infrator ambiental visando à alteração possível de aspectos do contexto social gerador das desigualdades socioambientais.

Dessa associação trata, portanto, o presente trabalho, cujo **objetivo geral** pretendeu *analisar a proposta pedagógica do Curso de Extensão, organizada pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande, em parceria com o Ministério Público Federal, no município de Rio Grande/RS, como uma das alternativas para o cumprimento das obrigações atribuídas a infratores ambientais beneficiários da Transação Penal*. Para a composição desse objetivo, foram definidos os **objetivos específicos**:

1) estabelecer indicadores para a avaliação da proposta pedagógica implantada como alternativa para o cumprimento de obrigações atribuídas a infratores ambientais beneficiários da Transação Penal; 2) identificar o benefício da Transação Penal como uma alternativa propositiva de Educação Ambiental e de fortalecimento da cidadania nas perspectivas individual e social.

Isso considerado, o trabalho de pesquisa partiu do entendimento de que, não obstante as inúmeras tentativas legais de proteção ambiental, no Brasil, o Direito Ambiental, no que tange à sua efetivação, é ainda controverso e incipiente, carecendo de ações específicas para atender à demanda de utilização adequada do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade de seus recursos naturais.

Firmada essa ideia, portanto, o trabalho situou-se em uma ação alternativa de cumprimento de obrigação atribuída a infratores ambientais beneficiários da Transação Penal, percebida esta, por grande parte de estudiosos do Direito, como uma via inovadora com elevado potencial ressocializador. No caso deste estudo, se privilegia, pois, o Curso de Educação Ambiental destinado a beneficiários da Transação Penal, alternativa inovadora e cuja intenção de melhor avaliá-la justifica a realização da pesquisa.

O Curso de Educação Ambiental caracterizou-se, então, como um evento situado e delimitado a um espaço-tempo, os anos de 2010 e 2011, no qual a pesquisadora estava inserida, como ministrante dos módulos previstos na proposta curricular, além de acompanhar e analisar essa realidade. Nessas razões, o trabalho investigativo definiu-se como **pesquisa-ação**, entendida como uma investigação que intenciona a mudança de conhecimentos e de atitudes, tanto dos sujeitos como do pesquisador, a partir do processo de interação que entre ambos ocorre.

Restou, assim, imperioso contemplar, neste caso, abordagens relevantes do contexto do Direito e da Educação Ambiental, percorrendo-os em seis capítulos, entrelaçados em suas abordagens, constituindo o *corpus* teórico do trabalho. Caracteriza-se, portanto, a dissertação, em cinco capítulos, como fundamentalmente bibliográfica, configurando-se, no último capítulo, pelo caráter analítico.

No primeiro Capítulo – **Ser humano: ética, educação e cidadania** – são abordados posicionamentos conceituais indispensáveis às reflexões e análises acerca do ser humano e das relações que estabelece com o meio ambiente natural

e cultural. Colocando-se o ser humano – beneficiários da Transação Penal – no centro das referências teóricas construídas, tornou-se indispensável incluir, no *corpus* teórico do primeiro Capítulo, enfoques relativos a valores, ética, educação, cidadania, enfeixando o processo de constituição pessoal e social do ser humano.

No segundo Capítulo – **Meio Ambiente, Ética e Educação Ambiental Transformadora** – esses enfoques são ressaltados, pretendendo-se o encaminhamento para se atingir aos objetivos propostos para a pesquisa. Para tanto, são colocados em posição central os dois enfoques orientadores do trabalho, meio ambiente e Educação Ambiental, cujas reflexões decorrentes são mediadas pela noção de ética, buscando-se configurar a interrelação entre esses elementos, ao mesmo tempo em que se amplia a abordagem sobre Educação Ambiental, a ela agregando outra perspectiva, ou seja, a de fazer-se transformadora por meio de novas formas de pensar e de agir em relação à questão ambiental.

No terceiro Capítulo – **Legislação Ambiental** – intenta-se caracterizar o caminho percorrido por essa área do Direito, a qual vem reconfigurando proposições, alterando a relação do infrator quanto ao cumprimento das obrigações legais. Mais uma vez, à vista dos capítulos anteriores, torna-se proeminente o tratamento de direitos e deveres dos beneficiários da Transação Penal, tanto na dimensão pessoal quanto social.

No quarto Capítulo – **Termo de Ajuste de Conduta** – aborda-se esse significativo instrumento do ordenamento jurídico brasileiro para a solução dos impasses ambientais, focados nos capítulos anteriores. Parte-se, neste Capítulo, da compreensão de que a maioria dos danos ambientais é passível, tecnicamente, de reparação. Nova tendência vem orientando a legislação na composição dos conflitos ambientais, sendo crescente a aceitação de que o Direito precisa utilizar alternativas que agilizem soluções rápidas para o caso de infração ambiental. Coadunando com esse posicionamento, trata-se, neste Capítulo, do Termo de Ajuste de Conduta, instrumento dirigido à tutela civil dos direitos transindividuais, capaz de possibilitar a celeridade na solução dos conflitos ambientais.

No quinto Capítulo – **Crimes Ambientais, Transação Penal, Suspensão Condicional do Processo** – encontra-se ressaltada a legislação específica e subsidiária à análise do Curso de Educação Ambiental para beneficiários da Transação Penal, centralidade deste estudo. Ressalta-se o importante avanço que

vem ocorrendo na Legislação Ambiental Brasileira e na forma de sanção penal prevista, principalmente, na Constituição Federal de 1988 e nas Leis 6.938/81, 9.099/95, 9.605/98 e 9.795/99.

No sexto e último Capítulo – **Metodologia da Pesquisa** – registra-se o caminho metodológico da pesquisa no sentido de avaliar a proposta do Curso de Educação Ambiental destinada a infratores beneficiários da Transação Penal Ambiental. Fundamenta-se, ainda, acerca da análise textual discursiva, procedimento analítico escolhido para o tratamento de dados/informações colhidos por meio de questionário, entrevista, dinâmicas pedagógicas, registro de observações e análise documental.

Orientados pelas questões de pesquisa, foram reexaminados os textos que constituíram o *corpus* teórico do trabalho, produzindo, a partir daí, argumentos a ele relacionados, bem como a construção de novas compreensões acerca do tema pesquisado.

Por último, são tecidas as **considerações finais**, entendidas como provisórias e circunscritas ao tempo-espço da pesquisa.

CAPÍTULO 1

SER HUMANO: ÉTICA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Se queremos que o homem atue e seja reconhecido como sujeito;
se queremos que tome consciência de seu poder de transformar a natureza
e que responda aos desafios que esta lhe propõe;
se queremos que o homem se relacione com os outros homens (...) com
relações de reciprocidade;
se queremos que através de seus atos seja criador de cultura;
se pretendemos, sinceramente, que se insira no processo histórico e que,
descruzando os braços, renuncie à expectativa e exija a intervenção; se
queremos, noutras palavras, que faça a história em vez de ser arrastado por
ela, e, em particular, que participe de maneira ativa e criadora nos períodos
de transição (períodos particulares porque exigem opções fundamentais e
eleições vitais para o homem);
se é todo o anterior o que desejamos, é importante preparar o homem para
isso por meio de uma educação autêntica; uma educação que liberte, que
não adapte, domestique ou subjogue. Isto obriga a uma revisão total e
profunda dos sistemas tradicionais de educação, dos programas e dos
métodos.
O homem não pode participar ativamente na história, na sociedade, na
transformação da realidade, se não é auxiliado a tomar a consciência da
realidade e de sua própria capacidade para transformá-la (FREIRE).

Neste Capítulo, são abordados aspectos que servem para afirmar posicionamentos conceituais indispensáveis à elaboração desta Dissertação na perspectiva da constituição do ser humano e das relações que estabelece com o meio natural e cultural.

Para tanto, inicialmente, o ser humano é colocado no centro das referências teóricas construídas, uma vez que a pesquisa procurou averiguar a proposta de Educação Ambiental dirigida aos infratores beneficiários da Transação Penal Ambiental. Busca-se, neste Capítulo, ainda, apresentar reflexões acerca do processo de humanização que ao homem é exigido e dos movimentos pessoais e coletivos que lhe são possibilitados.

Seguem-se as demais abordagens – valor, ética, educação, cidadania – como referências fundamentais do processo de constituição pessoal e social do ser humano, no caso em pauta, o infrator beneficiário da Transação Penal Ambiental.

1.1 Ser Humano: características e possibilidades

Muitos são os estudos realizados sobre o ser humano; inúmeras as características que o definem e o configuram.

Neste trabalho, foram selecionados aspectos que melhor respondem à linha humanístico-libertadora que orientou a pesquisa.

Primeiramente, destaca-se a explicação adotada por Saviani (2007, p. 1), ao afirmar que o ser humano “[...] vive num meio material que condiciona e determina todas as suas manifestações. Este caráter de dependência do homem se verifica, inicialmente em relação à natureza”.

Neste estudo, entende-se a natureza como tudo o que existe independentemente da ação humana. Ressalta-se que o homem tem grande dependência do meio, ou seja, do espaço físico – da vegetação, da fauna, do solo, do subsolo, do clima, dentre outros. Além disso, o ser humano depende do ambiente cultural de modo inevitável (SAVIANI, 2007).

Isso posto, se torna possível compreender que a humanização do homem corresponde a um processo que se constitui de condicionantes e, também, de possibilidades. Cabe, portanto, ao ser humano identificar as necessidades inerentes à sua humanização, constituindo sua existência.

Ao nascer, o ser humano tem, como referência, uma localização geográfica e se defronta com uma época com contornos históricos precisos, com uma tradição construída ao longo dos tempos, “[...] com uma linguagem já estruturada, costumes e crenças definidos, uma sociedade com instituições próprias, uma vida econômica peculiar e uma forma de governo ciosa de seus poderes” (SAVIANI, 2007, p. 2). É, portanto, um ser **situado**, sendo esta uma primeira condição de possibilidade de sua existência humana. Ou seja, a existência humana ocorre somente em uma situação determinada na qual encontra os elementos necessários à sua sobrevivência. Assim, o ser humano precisa valorizar os elementos que constituem essa situação no domínio da natureza – água, terra, fauna, flora, bem como os elementos do domínio da cultura – instituições, ciências, técnicas, dentre outros. Nesse processo, o homem exerce uma atitude axiológica frente a tudo que o cerca, confirmando que “[...] valorizar é não ser indiferente” (SAVIANI, 2007, p. 2).

Essa relação de não indiferença entre o homem e os elementos com os quais se defronta, isto é, a valoração, pode ser positiva ou negativa. Há de se entender, pois, que “[...] uma situação compreende uma multiplicidade de elementos que, em si mesmos, não valem nem deixam de valer, simplesmente são, estão aí” (idem). No entanto, quando esses elementos passam a se relacionarem com o ser humano, adquirem significado, ou seja, passam a valer, permitindo entender o valor como uma relação de não indiferença e o homem o único ser capaz de valorar, porque ele não é indiferente, tanto em relação aos elementos que favorecem sua existência e, por isso são buscados, isto é, adquirem sentido positivo de valor, quanto em relação aos elementos que lhe causam prejuízo e que são rejeitados pelo ser humano, por seu sentido negativo.

Desse modo, constata-se, em primeira instância, “[...] que a situação abre ao homem um campo imenso de valores: é o domínio do prático utilitário. O homem tem necessidades que precisam ser satisfeitas e este fato o leva à valoração e aos valores” (SAVIANI, 2007, p. 3).

Nesse entendimento, se pode afirmar que o ser humano não é passivo e condicionado pela situação. Essa característica específica – a situação – não é algo pronto e definitivo na vida do ser humano. No processo de sua humanização, ele reage à situação que lhe foi dada e intervém pessoalmente para aceitá-la, rejeitá-la ou transformá-la. Em tal caso, o ser humano produz a cultura, entendida, por um

lado, como a transformação que ele opera sobre o meio e, por outro, como os resultados dessa transformação. Portanto, a cultura passa a ser um elemento da situação, estando esta já transformada pela ação do homem, configurando-se, então, como elemento condicionante que aos sujeitos transformados se impõe, agindo estes no sentido positivo ou no sentido negativo da relação de não indiferença à situação.

Assim, o ser humano situado, conforme afirma Freire (2006, p. 30), “[...] está no mundo e com o mundo”, o que lhe permite vivenciar outras condições necessárias à constituição de sua existência humana. Dentre essas condições, se encontra a sua “[...] capacidade de adesão ou de opção, de aceitar ou rejeitar, de assumir pessoalmente determinadas posições, de engajar-se na ação, assumindo a responsabilidade pelas suas consequências” (SAVIANI, 2007, p. 2), isto é, a **liberdade**.

De acordo com Mo Sung (2008, p. 244), “[...] o que diferencia o ser humano de outros animais é o fato de que os humanos são seres de integração ao seu contexto”. São situados cultural e historicamente, com capacidade criativa e crítica, diferentemente dos animais que são, essencialmente, seres de acomodação e de ajustamento.

É, pois, uma condição pessoal – a liberdade – que supõe responsabilidade e engajamento, abrindo amplo campo para a valoração e os valores. Entendendo-se a liberdade como pessoal e intransferível, esta impõe o respeito à pessoa humana, ao mesmo tempo em que o sujeito se torna capaz de tomar decisões e de avaliar, compromissando-se por suas ações.

Desse modo, se aceita o pressuposto de que a “[...] a liberdade é uma conquista que se alcança na medida em que se luta pela libertação de si, do outro e do mundo” (MO SUNG, 2008, p. 246).

Decorre, pois, que o homem, no exercício da liberdade, se vale da interação, entendida por Molon (2009, p. 111) como “[...] ação de um e ação de outro, sujeito-sujeito, sujeito-objeto, ação em respostas a ações que modificam os organismos”.

Portanto, na perspectiva da liberdade, o sujeito não é um mero signo, é constituído e constituinte nas e pelas relações sociais, o que lhe exige que reconheça o outro também como sujeito, estabelecendo-se, pois, uma relação

dialética. Entende-se, então, que o outro é um ser significativo, isto é, tem o que dizer, fazer, pensar, sentir; tem consciência do mundo no qual vive; reflete sobre os eventos da vida humana (MOLON, 2011). Assim, conforme afirma Saviani (2007, p. 2), “[...] o sujeito é constituído e constituinte nas e pelas relações sociais; é o sujeito que se relaciona na/pela linguagem no campo das intersubjetividades”.

Outra condição de possibilidade da existência do ser humano é a **transcendência**, assim explicada por Saviani (2007, p. 3):

Enquanto que o primeiro aspecto, o da situação, evidencia os condicionamentos aos quais o homem está submetido e o segundo, o aspecto da liberdade, o aspecto pessoal, evidencia a autonomia dos sujeitos, o terceiro aspecto implica a transcendência, a possibilidade de encontrar um ponto de vista que ultrapassa nossos próprios limites. Este é, pois, o aspecto intelectual, da reflexão, da consciência.

Assim, Saviani (2007) considera que, por meio da consciência, o ser humano pode ultrapassar os limites situacionais e pessoais, abrindo vasto campo para a valoração e os valores. Para tanto, precisa perceber objetivamente as coisas às quais busca e atribui valor. Nesse movimento, o homem aceita o valor da verdade que lhe foi mostrada objetivamente, o que lhe permite transcender a si mesmo. Torna-se, dessa maneira, fonte de comunicação e entendimento entre os demais sujeitos.

Reafirma-se: essa possibilidade de comunicação e de entendimento requer que o ser humano transcenda aos pontos de vista pessoais, colocando-se uma perspectiva objetiva, possibilitadora de uma relação horizontal dos homens com outros homens, caracterizada pela colaboração e pela interação, diferentemente da relação vertical que estabelece com as coisas – uma relação de dominação.

Dessa maneira, enquanto os animais se adaptam à natureza, o homem precisa adaptar a natureza a si, agindo sobre ela e transformando-a de acordo com suas necessidades, de modo a sobreviver. Isso é feito por meio do trabalho, “[...] o qual implica na criação da cultura que outra coisa não é senão a produção da realidade humana no tempo” (SAVIANI, 2007, p. 4).

Nessa compreensão, o homem, segundo Boff (2000), é um ser de enraizamento e um ser de abertura. Primeiramente, sente-se enraizado (situado); tem raiz e esta o limita a determinada família, a uma língua específica, a limitados

afetos. Todavia, simultaneamente, é um ser de abertura. Há a possibilidade de romper com o enraizamento, transcender aos limites impostos pelo meio, geralmente para poder sobreviver, criticar e criar. Assim, a “[...] transcendência, fundamentalmente, é essa capacidade de romper todos os limites, superar e violar os interditos, projetar-se sempre num mais além” (BOFF, 2000, p. 31).

Portanto, no processo de constituir-se como humano, o homem define-se como projeto (*pro-jectus*, lançado adiante), isto é, o ser humano figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. Por meio do processo de trabalho, aparece o resultado que já existia idealmente na imaginação do ser humano. É a antecipação mental que configura o projeto, o que condiz com o pensamento de Marx (1968), ao afirmar que o trabalhador não transforma apenas o material sobre o qual opera: ele imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira.

Assim, ainda de acordo com Saviani (2007, p. 4), nessa capacidade de projetar, o homem constrói a temporalidade, demarcando os períodos de antes e de depois, criando, então, a história. Por conseguinte, “[...] a existência humana, embora originária da natureza, resulta de uma ação que a nega, manifestando-se como projeto dos próprios homens”. Como tal, a existência humana se configura como um fenômeno cultural que se desenvolve historicamente.

Entende-se, pois, que a existência humana se manifesta como história, ou seja, o homem é um ser essencialmente histórico, E mais: o homem é um ser que está se fazendo continuamente, construindo sua existência, assim como afirma Boff (2000, p. 26):

Estamos sempre nos projetando para fora (ex), construindo nosso ser. Nós não o ganhamos pronto. Nós o moldamos mediante a nossa liberdade, mediante os enfrentamentos e intimidações do real. Ao reagir, assumir, rejeitar e modelar, vamos construindo a nossa ex-istência.

Dessa condição de incompletude, o ser humano, portanto, se constitui como ser de imanência e de transcendência. Essas são dimensões do ser humano, entendidas como uma só realidade – o ser humano.

Outra fundamental condição da possibilidade de humanização é a tomada de **consciência** que o ser humano faz de si e do mundo. Em um primeiro momento, não há o exercício crítico em relação à realidade. Na aproximação espontânea “[...] que o homem faz do mundo, a posição normal fundamental não é uma posição

crítica, mas uma posição ingênua” (FREIRE, 2001, p. 26). Ao superar essa posição, através da condição de **criticidade**, o homem chega à **conscientização**, a qual “[...] implica, pois, que ultrapássemos a esfera espontânea de apreensão da realidade, para chegarmos a uma esfera crítica na qual a realidade se dá como objeto cognoscível” (idem). Nesse momento, o ser humano assume sua posição de valoração. No entanto, a conscientização não se constitui tão somente em condição de tomada de consciência. Ela não pode existir fora da *práxis*; a conscientização ocorre, essencialmente, no ato de ação-reflexão-ação. De acordo com Freire (2001, p. 26), esta “[...] unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens”.

Por isso, o homem tem a possibilidade de fazer a **história**, entendendo-se a conscientização como um compromisso histórico, o que implica que “[...] os homens assumam o papel de sujeitos que fazem e refazem o mundo” (idem).

A respeito do processo de humanização do ser humano, enquanto “ser-em-situação” (FREIRE, 2001), ele é influenciado pelas condições de tempo e de espaço. Essas condições refletem-se sobre o caráter do homem situado e o desafiam a atuar. Isso faz com que Freire (2001, p. 33) enfatize: “Quanto mais refletirem de maneira crítica sobre sua existência, e mais atuarem sobre ela, serão mais homens”.

1.2 Ética, Educação e Cidadania: o posicionamento conceitual

Ao se considerar o processo de humanização do homem, torna-se indispensável destacar conceitualmente a trilogia – ética, educação e cidadania – que determina histórica e socialmente aquele processo.

Assim, a primeira abordagem conceitual refere-se à **ética**.

O termo **ética** é, geralmente, associado ao ramo da Filosofia dedicado aos assuntos morais. É uma palavra derivada do grego – *ethos* – e significa caráter, modo de ser de uma pessoa (DICIONÁRIO ESCOLAR DA LÍNGUA PORTUGUESA, 2008). Pode, pois, ser compreendida como o conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana em sociedade. Relaciona-se com o sentido de justiça social.

A ética comporta princípios e normas de modo geral e refere-se, especificamente, à Filosofia, que busca definir o bem e o mal (SAVIANI, 2007). A moral encontra-se fortemente associada à ética, correspondendo, conforme esclarece Saviani (2007, p. 5), “[...] à retidão de costumes que conduzem as ações consideradas corretas e meritórias no seio de uma determinada comunidade que compartilha um mesmo sistema de valores”.

Por consequência, a ética caracteriza-se por sua generalidade, enquanto a moral constitui-se pelos problemas de juízos enfrentados, cotidianamente, em situações concretas.

Entende-se, desse modo, a definição proposta por Vásquez (1970, p. 12): “A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”. Nessa perspectiva, “[...] o objeto da ética são os atos conscientes e voluntários dos indivíduos, determinados grupos sociais ou a sociedade em seu conjunto” (SAVIANI, 2007, p. 5), processos que ocorrem enquanto o homem constitui sua própria existência.

Portanto, é importante que se compreenda que a ética está referida à questão das relações entre os homens, as quais não podem ser de dominação, mas de colaboração. Esta é uma questão de aspecto pessoal da estrutura do homem, na qual fica evidenciado que o ser humano é capaz de efetuar múltiplos movimentos no sentido de dominar uma situação – não resulta de processos que tão somente o condicionam. Por isso, ele é um ser de ações – de se afastar da situação, de nela intervir, sobre ela decidir/escolher/arriscar, mas, também, de assumir as suas escolhas, engajar-se por elas, responsabilizar-se, articulando, de forma indissociável, os momentos de liberdade e de responsabilidade, os quais, de modo intercorrente, contribuem para a constituição da existência humana (SAVIANI, 2007).

Nessa perspectiva, os valores se interinfluenciam, constituindo um processo de caráter educativo. Emerge, assim, a educação como mediação, por meio da qual os sujeitos tomam consciência da moralidade de suas ações.

Na tentativa de relacionar as abordagens – ética e educação, ressalta-se o posicionamento de Trombeta e Trombeta (2008, p. 178), que afirmam:

Enquanto espaço de formação humana, a educação é essencialmente um processo de conquista e desenvolvimento da dimensão ética. A razão última de ser do processo educativo é possibilitar a emancipação pela mediação de uma reflexão crítica sem perder a vinculação com o ético. A educação jamais pode prescindir da formação ética.

Desse modo, se chega à segunda abordagem conceitual – a **educação**, fortemente associada àquela que a precedeu.

Ao longo dos tempos, diferentes concepções foram construídas a respeito de **educação**, em razão, principalmente, de explicações filosófico-epistemo-ideológicas vigentes em cada momento histórico. Assim, é possível considerar-se que, historicamente, as concepções de educação têm se compatibilizado com o desenvolvimento social da humanidade, ou seja, cada sociedade exige e tenta promover um tipo de educação de acordo com seus sistemas integrativos e sua determinação específica de valores. Desse modo, concepções diferentes sobre educação confrontam-se e/ou coexistem no âmbito da sociedade.

Para efeitos deste trabalho, essas concepções são divididas, de modo geral, em duas grandes tendências: a primeira denominada de estruturante, tradicional, comportamentalista, tecnicista, cuja principal característica é a de se organizar, previamente, por meio de programas/procedimentos/recursos; a segunda identificada como interativo-construtivista, dialética, reflexiva, crítica, investigativa, cuja organização se faz “[...] a partir de contextos educativos e das necessidades dos sujeitos para os quais se destina” (PORTO, 1998, p. 110).

Independentemente dessas concepções, a educação sempre se valeu da figura de um agente (professor, mestre, preceptor, educador, entidade civil e outros), a fim de instituir “a humanidade no homem”, assim como afirma Saviani (2000). Nessa mesma compreensão, Saviani (2000, p. 17) conceitua a educação como “[...] o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens”.

Ressalta-se que este trabalho se associa à segunda tendência e às suas derivações, permitindo, portanto, que se considere a educação, inicialmente, como processo de construção e reconstrução de valores e normas que dignificam e promovem os seres humanos.

Nesse caso, a educação é entendida como “[...] uma atividade mediadora no seio da prática social global (...), como instrumento, como um meio, como uma via

através da qual o homem se torna plenamente homem, apropriando-se da cultura, isto é, a produção humana historicamente acumulada” (SAVIANI, 2007, p. 1).

Nesses termos, a educação fará a mediação entre o homem e a sociedade, situando-se em um processo de contínua construção/reconstrução, como núcleo irradiador da existência humana, o qual permite a compreensão do inacabamento e da inconclusão do ser humano. O ser humano é capaz de refletir a respeito dessa situação e, por isso, a busca por ser mais *lhe* é inerente. Nessa auto-reflexão se encontra a raiz da educação. Por ser o homem inacabado e saber-se inacabado, a educação *lhe* é indispensável (FREIRE, 2006).

A partir desse entendimento, a educação, conforme Gadotti (2006, pp. 10-11), é “[...] essencialmente um ato de conhecimento e de conscientização, que, por si só, não leva uma sociedade a se libertar da opressão”. Compreende-se, pois, que a educação não é um ato neutro. É processo de libertação do ser humano, que se engaja social e culturalmente no movimento de ruptura com as estruturas sociais confinadoras. Nessa perspectiva, a educação “invade a vida e se faz pela vida” (FREIRE, 2006).

Esse pressuposto foi detalhado por Freire (2001), ao apresentar seis ideias-força relacionadas ao processo de educação do homem.

Na primeira ideia-força (p. 34), afirma que toda a educação, para ser válida, “[...] deve, necessariamente, estar precedida de uma reflexão sobre o homem e de uma análise do modo de vida concreto do homem concreto a quem queremos educar (ou melhor dito: a quem queremos ajudar a educar-se).

Alerta que, na ausência dessa reflexão sobre o ser humano, há o risco de serem adotadas práticas educativas que o reduzam à condição de objeto, negando-lhe sua vocação ontológica de ser sujeito.

A segunda ideia-força retoma a condição do homem como ser concreto e situado. A esse respeito, considera que o homem, para chegar a ser sujeito, precisa manter reflexão sobre sua situação. Freire (2001, p. 35) afirma então: “Quanto mais refletir sobre a realidade, sobre sua situação concreta, mais emerge, plenamente consciente, comprometido, pronto a intervir na realidade para mudá-la”.

Nesse sentido, a educação precisa intentar a tomada de consciência pelo sujeito e a atitude crítica, o que *lhe* possibilitará a escolha e a decisão, superando a

submissão que pretende ajustá-lo à sociedade de modo alienante. Para tanto, nesse entendimento, a educação deve tornar possível o contínuo exame crítico dos atos diários que os homens cumprem por rotina, baseados, quase sempre, na tradição. Indica que, para vencer a tradição, “[...] o melhor procedimento prático não se encontra nas ideias e conhecimentos exteriores e distantes, mas no questionamento da tradição por aqueles que se conformam com ela, no questionamento da rotina em que vivem” (FREIRE, 2001, p. 35).

A terceira ideia-força enfatiza acerca da reflexão que o ser humano faz em relação ao seu contexto. Nessa perspectiva, na medida em que o homem, integrado em seu contexto, reflete e se compromete com ele, está construindo a si mesmo, constituindo-se como sujeito. Freire (2001, p. 36) esclarece: “Esta ideia pode ser separada em duas afirmações: a) o homem – porque é homem – é, portanto, capaz de discernir, pode entrar em relação com outros seres; b) através destas relações é que o homem chega a ser sujeito”.

Freire (2001, p. 36) considera que o homem, diferentemente dos animais, reconhece que existem realidades que lhe são exteriores, entendendo que “[...] não está somente na realidade, mas com ela. Descobre que existe seu eu e o dos outros”. Reconhece, também, sua temporalidade (hoje, ontem, amanhã), tomando consciência de sua historicidade. Desse modo, o homem estabelece relações com a realidade de forma crítica, ultrapassando o comportamento somente reflexo, atitude somente do ser humano – inteligente e livre.

Essas relações – quer sejam com a realidade natural, quer com a realidade social – são relações, predominantemente de afrontamento, constituindo-se em desafios aos quais o homem deve responder de maneira original. E, por isso, a resposta que o ser apresenta ao desafio não muda somente a realidade – muda o próprio homem, que se recria, se realiza como sujeito. Ao elaborar a resposta, o ser humano passa por um processo que lhe exige reflexão, atitude crítica face à realidade, escolha, organização, ação, atos que lhe permitem integrar-se, em lugar de apenas adaptar-se à realidade (FREIRE, 2007).

A quarta ideia-força (p. 38) refere-se ao processo de criação da cultura que o homem realiza. Ao integrar-se às condições de seu contexto de vida, o ser humano reflete sobre elas. Não permanece determinado por elas e, por isso, encontra/cria respostas aos desafios que lhe são apresentados. Nesse processo de busca e

criação, cria cultura. Estabelece sempre novas relações com o mundo, o que resulta na dinamização desse mundo, que se transforma pela autoria do homem.

A cultura, diferente da natureza, é criação do homem, uma contribuição que faz ao que lhe foi dado – a natureza. A cultura resulta da atividade humana, do processo de (re) criação do homem para transformar a realidade e estabelecer diálogo com outros homens. Constitui-se como aquisição da experiência humana. Entretanto, essa aquisição precisa ser crítica e criadora, encaminhada para sentido oposto ao simples armazenamento de informações.

Nesse sentido, Freire (2001, p. 38) ressalta que, ao mesmo tempo em que cria a cultura, o homem é capaz de “[...] criticar, de incorporar a seu próprio ser e de traduzir por uma ação criadora a aquisição da experiência humana feita pelos homens que o rodeiam ou que o precederam”.

Na quinta ideia-força, Freire (2001) afirma que o ser humano é “fazedor” da história. Além de criar cultura, o homem é, também, “fazedor” da história, isto é, na medida em que cria e decide, as épocas se formam e reformam – é a história no pleno sentido do termo, a história de todo o povo. Ou seja, a história é constituída pelas respostas que o ser humano é capaz de dar à natureza, aos outros homens, às estruturas sociais. Conforme Freire (2001, p. 36), a história não é outra coisa “[...] que a procura do homem, sua intenção de ser mais e mais homem, respondendo e relacionando-se”.

Assim, cada época faz parte de uma cadeia contínua, apresentando características peculiares que se diferenciam em suas aspirações, valores e necessidades, sendo reconhecidos pelo homem como seu compromisso de realização. É desse modo que o ser humano participa de sua época. Portanto, uma época se realiza na proporção em que suas aspirações, valores e necessidades são percebidos e efetivados. Assim, uma época está superada, “[...] quando seus temas e suas tarefas já não correspondem às novas necessidades que vão surgindo. Realmente, o que caracteriza a passagem de uma época a outra é o fato de que aparecem novos valores que se opõem aos de ontem” (FREIRE, 2001, p. 39), sendo, então, o homem capaz de sugerir nova formulação, encontrando outra maneira de atuar e transformar a realidade.

Por fim, a sexta ideia-força apresenta indicativos para a educação que se faz transformadora:

É preciso que a educação esteja – em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos – adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história...

Nessa ideia-força, Freire (2001) reafirma a importância da compreensão da realidade pelo homem situado, cujas formas e contornos devem fazer parte de seu discernimento e de sua consciência-ação. Portanto, tal processo deve ser o primeiro objetivo da educação.

Em razão dessas considerações, analisar o tema relativo à educação pressupõe considerarem-se os determinantes políticos, sociais e econômicos que caracterizaram/caracterizam o tipo de intencionalidade educativa pretendida. Ainda que existam controvérsias quanto à determinação dos fins da educação para/na sociedade contemporânea, a educação para a cidadania é, sem dúvida, um desses fins.

A terceira abordagem conceitual da trilogia em foco trata da **cidadania**.

Assim como as concepções de educação sofreram alterações no percurso da história da humanidade, os conceitos de cidadão e cidadania assumiram, também, diversos significados no decorrer dos tempos. Diferentes discursos apropriaram-se desses termos na tentativa de justificarem/legitimarem suas finalidades e princípios teóricos (CHAUÍ, 1997).

A ideia de cidadania está relacionada à existência de direitos e de deveres. Em sua origem, o significado de cidadão está referido à capacidade de o ser humano participar da vida da cidade, cujo sentido etimológico deriva da noção de cidade, ou, em uma perspectiva mais atual, da capacidade de participar da vida da sociedade. A origem germânica da palavra cidade refere-se ao habitante do burgo, isto é, ao habitante da cidade. Entende-se, pois, que “[...] a questão da cidadania se impõe de forma própria com o advento do capitalismo que significou a constituição da sociedade burguesa, quer dizer, a sociedade centrada na cidade” (SAVIANI, 2007, p. 7).

Marcilio (2011, p. 88) explica que a palavra cidadão tem origem no latim – *civitas*, referindo-se à cidade-estado ou cidade-política, que agrega o conjunto de

cidadãos. Em sua origem grega, a palavra cidadão vem de *polis*, “[...] que indicava a atividade de gestão da cidade nos seus aspectos de administração e de funcionamento, atividade esta realizada pelos políticos”, isto é, os cidadãos, aqueles que fazem parte da *polis*. Nesse entendimento, a ideia de cidade-estado, tanto na origem romana quanto na grega, tem como “[...] característica comum, nas suas definições, a existência de uma coletividade, de um conjunto de cidadãos que vão assumir a gestão e a administração dessas cidades” (idem).

Conclui-se, pois, que ser cidadão significa participar ativamente da vida da cidade, da *polis*, agindo politicamente, ou seja, agir de acordo com as exigências próprias da vida na cidade (SAVIANI, 2007).

Essa característica de participação coletiva altera-se no decorrer da história. Na Idade Média, com o surgimento do feudalismo, a sociedade passou a ser caracterizada “[...] pela servidão e pela negação da liberdade e participação das pessoas comuns nas questões políticas e sociais, tendo apenas o clero e a nobreza esse direito e esse poder” (MARCILIO, 2011, p. 90).

Inúmeros movimentos reivindicatórios pelos direitos de liberdade, igualdade e participação política ocorreram na trajetória das sociedades, alternando-se os grupos/classes sociais que chegaram ao poder. A Revolução Francesa, nesse sentido, se tornou um marco de luta pelo direito à cidadania, não chegando, entretanto, a cumprir com suas promessas de participação política a toda a população. Mesmo assim, a Revolução Francesa construiu um ganho para o povo: a criação, por meio das Cartas Institucionais, do Estado de Direito que pretendeu estabelecer direitos iguais a todos os homens perante a lei, ao mesmo tempo em que foi acenado o fim das desigualdades a que os homens sempre foram submetidos. Assim, “[...] diante da lei, todos os homens passaram a ser considerados iguais, pela primeira vez na história da humanidade” (MARCILIO, 2011, p. 90),

Como decorrência, o mundo contemporâneo trouxe para primeiro plano a temática da cidadania, apresentando, muitas vezes, de forma contraditória, significados e propósitos para o termo. Desse modo, “[...] a cidadania é, atualmente, assunto de debate, tanto da democracia ocidental quanto no socialismo do leste, entre classes abastadas e as menos abastadas, e aparece na pauta de diversos movimentos sociais” (MARCILIO, 2011, p. 89).

O termo cidadania, contido no Novo Dicionário Aurélio – Século XXI, apresenta a seguinte definição: “Qualidade ou estado de cidadão”. Para o termo cidadão, há as seguintes referências: “1. Indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este. 2. Habitante da cidade” (FERREIRA, 1999, p. 469).

Ao conceituar cidadania, Canivez (1991, p. 15) apresenta-lhe uma perspectiva jurídica. Considera que a cidadania

[...] define a pertença a um Estado. Ela dá ao indivíduo um *status* jurídico, ao qual se ligam direitos e deveres particulares. Esse *status* depende das leis próprias de cada Estado, e se pode afirmar que há tantos tipos de cidadãos quantos tipos de Estado. O problema da cidadania, porém, não é apenas problema jurídico ou constitucional; se provoca debates apaixonados, é porque coloca a questão do modo de inserção do indivíduo em sua comunidade, assim como a de sua relação com o poder político.

De acordo com Freire (1993), a cidadania tem características de coletividade, não sendo, pois, restrita ao sujeito.

Ao explicar esse posicionamento, Herbert (2008, p. 75) afirma: “A cidadania se manifesta por meio das relações sociais, por meio do exercício de produzir coletividade e poder de relacionamento continuados em favor da vivência dos direitos e deveres dos indivíduos nos grupos sociais”. Por isso, uma condição indispensável da cidadania é o relacionamento compartilhado e participativo.

Nessa perspectiva, Freire (2003, p. 91) considera a cidadania associada à pronúncia da realidade, entendendo-a como “[...] a denúncia de um presente tornando-se cada vez mais intolerável e o anúncio de um futuro a ser criado, construído, política, estética e eticamente, por nós, homens e mulheres”.

Conclui-se este Capítulo procurando aproximar as abordagens ética, educação e cidadania, condições indispensáveis e indissociáveis da/na humanização do homem.

A **ética** lida com a compreensão das noções e dos princípios que sustentam a moralidade social e a vida individual. Provoca e permite a permanente reflexão acerca das prescrições de conduta e ao modo como o ser humano aceita os valores normativos em sua vida individual e coletiva.

O que permite ao ser humano escolher entre a inconstância e a constância do caráter é a mediação feita pela **educação**, conforme destaca Ribeiro (2012, p. 2):

“[...] *a priori*, podemos dizer que a ética se dá pela educação da vontade. (...) nasce quando se passa a indagar o que são, de onde vêm e o que valem os costumes”, o que implica avaliações de conduta que possibilitam ao sujeito tomar decisões por si mesmo, a agir em conformidade com elas e a responder por elas perante os outros.

Portanto, a educação é o processo que prepara as gerações para usufruírem dos bens construídos pela humanidade, ao mesmo tempo em que intenta suas intervenções éticas e produtivas no sentido de melhorar o mundo dos saberes culturais, instrumentais e científicos (PUIG, 2000). Para tanto, a educação, de acordo com este autor (2000, p. 16), “[...] é formação na medida em que prepara os jovens e as jovens para se relacionarem da melhor maneira possível com o mundo dos seres humanos: consigo mesmos, com os outros e com o conjunto de regras e normas de convivência que configuram a vida social”.

Desse modo, para que os direitos estabelecidos pela lei possam se transformar em direitos de fato, os seres humanos precisam ser educados sobre a existência desses direitos, o que lhes permitirá perceber o que necessita ser construído em termos de uma sociedade sempre melhor.

Novamente, aproximam-se os conceitos de educação e cidadania, quando se atribui àquela o papel “[...] não só como um bem de direito do cidadão, mas como um instrumento que lhe garante o acesso a formas mais elaboradas e complexas de compreensão e de participação na sociedade” (MARCILIO, 2011, p. 90).

Cabe esclarecer que o processo de humanização do ser humano ocorre de forma contraditória, erguendo-se no embate entre valores de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade e entre valores gerados pelo individualismo, competição, busca do lucro e acumulação de bens materiais, sendo estas características marcantes da sociedade capitalista. Nesse contexto, a educação é chamada a realizar a mediação entre ética e cidadania, formando os sujeitos de acordo com os valores requeridos por esse tipo de sociedade.

Essa constatação indica a necessidade de aprofundar estudos sobre o tipo de educação que mediará a formação do cidadão no sentido da transformação/emancipação.

Assim, o próximo Capítulo enfocará o tema relativo à educação transformadora, circunscrevendo-o aos propósitos desta Dissertação.

CAPÍTULO 2

MEIO AMBIENTE, ÉTICA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL TRANSFORMADORA



Não é da libertação do pecado que o mundo precisa, mas de libertação da fome e repressão; o mundo não precisa depositar sua esperança no Céu, pois, tudo o que tem a desejar está na Terra (DURRENMATT).

A partir do recorte que se fez dos temas anteriormente analisados – ética, educação e cidadania, outros focos passam a ser objeto de análise nesta Dissertação: o meio ambiente, a ética e a educação ambiental, a educação ambiental transformadora.

Para a construção deste Capítulo, busca-se, primeiramente, conceituar meio ambiente no intento de delimitar o posicionamento teórico assumido nesta Dissertação, subsidiando-o por meio de reflexões e questionamentos apresentados por estudiosos do tema. Após a construção de referenciais sobre a Educação Ambiental, trabalha-se com a abordagem relativa à ética e a Educação Ambiental, vislumbrando-se a interinfluência entre elas e, ainda, entendendo-se que a questão ambiental é essencialmente ética. Em seguida, aborda-se a Educação Ambiental Transformadora, ampliando os enfoques apresentados no Capítulo anterior acerca do processo de constituição do ser humano. Pretende-se, assim, aproximar as reflexões sobre o *meio ambiente* (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) e a *educação* (direito de todos), encaminhando para a possibilidade da *transformação* como relevante oportunidade de construção de novas formas de pensar e agir, firmemente entrelaçadas com a perspectiva da ética ambiental.

2.1 Meio Ambiente: marcos conceituais

O meio ambiente, também chamado apenas de ambiente, de acordo com a literatura específica, envolve as coisas vivas e não-vivas da terra, que afetam os ecossistemas e a vida dos seres humanos.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo no ano de 1972, assim definiu meio ambiente: “O meio ambiente é o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas” (SAUVÉ, 2005, p. 19).

Durante longo tempo, o Brasil careceu de uma definição legal ou de regulamentação sobre o conceito de meio ambiente, apesar de as questões ambientais se avolumarem no contexto brasileiro. Somente em 1981, com a promulgação da Lei Federal nº 6.938, essa necessidade foi atendida.

Esse diploma legal definiu meio ambiente como “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Artigo 3º, I). Considera, ainda, o meio ambiente como “[...] um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo” (Artigo 2º, I).

A respeito do uso da expressão *meio ambiente*, Lanfredi (2007, p. 71) esclarece que “[...] o legislador brasileiro entendeu relevante reforçar o sentido do termo, daí por que empregou a expressão composta *meio ambiente*, em lugar de *ambiente* apenas”. Silva (1994, p. 2) também pondera a esse respeito, afirmando que “[...] o *ambiente* integra-se realmente de um conjunto de elementos naturais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o *meio* em que se vive. Daí por que a expressão *meio ambiente* se manifesta mais rica de sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra *ambiente*”.

A partir desse entendimento, se toma o conceito de meio ambiente como globalizante, isto é, abrangendo a natureza original e artificial – solo, água, ar, flora, belezas naturais, assim como os bens culturais – patrimônio artístico, turístico, paisagístico e arqueológico (SILVA, 1994).

Reigota (2006) também contribui para a compreensão do que seja meio ambiente, apresentando definições de diferentes autores. Em primeiro lugar, apresenta o entendimento de Pierre Jorge, geógrafo francês, o qual considera que

[...] ao mesmo tempo, o meio é um sistema de relações onde a existência e a conservação de uma espécie são subordinadas aos equilíbrios entre os processos destrutores e regeneradores e seu meio – o meio ambiente é o conjunto de dados fixos e de equilíbrios de forças concorrentes que condicionam a vida de um grupo biológico (p.20).

Para o ecólogo belga Duvigneaud, ainda citado por Reigota (2009, p. 20), “[...] é evidente que o meio ambiente é composto por dois aspectos: 1) o meio ambiente abiótico físico e químico e 2) o meio ambiente biótico”. Recorrendo aos estudos do psicólogo Silliany, Reigota (2006, pp. 20-21) registra a definição desse autor: meio ambiente “[...] é o que cerca um indivíduo ou um grupo, englobando o meio cósmico, geográfico, físico e o meio social com as suas instituições, sua cultura, seus valores”.

Por fim, Reigota (2006, p. 21) enuncia sua conceituação:

Defino meio ambiente como: um lugar determinado e/ou percebido onde estão em relações dinâmicas e em constante interação os aspectos naturais e sociais. Essas relações acarretam processos de criação cultural e tecnológica e processos históricos e políticos de transformação da natureza e da sociedade.

Fiorillo (2009, p. 19) considera que a expressão *meio ambiente* é um conceito jurídico indeterminado, o qual abrange “[...] não só o meio ambiente natural, mas também o artificial, o cultural e o do trabalho”. Todavia, é importante que se frise que a divisão do conceito em aspectos que o compõem busca somente “[...] facilitar a identificação da *atividade* degradante e do *bem imediatamente agredido* (...) de modo que a classificação apenas identifica o aspecto do meio ambiente em que valores maiores foram aviltados” (FIORILLO, 2009, p. 20).

Este autor (2009, p. 20) caracteriza o meio ambiente natural como aquele constituído “[...] pela atmosfera, pelos elementos da biosfera, pelas águas (inclusive pelo mar territorial), pelo solo, pelo subsolo (inclusive recursos minerais), pela fauna e flora”.

O meio ambiente natural é tutelado pela Constituição Federal (1988), em seu Artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Fiorillo (2009, p. 21) esclarece que o meio ambiente artificial “[...] é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado) e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto)”. Além do Artigo 225 da Constituição Federal, o ambiente artificial recebe tratamento nos Artigos 21 e 182.

O ambiente cultural encontra-se definido no Artigo 216 da Constituição Federal que tem a seguinte redação:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Considera-se como ambiente de trabalho o local no qual são desempenhadas atividades laborais, que deve atentar para a salubridade do meio e para a ausência de agentes comprometedores à saúde do trabalhador (FIORILLO, 2009).

Pelo exposto, entende-se, portanto, que a conceituação de meio ambiente é variada e abrangente, pressupondo, em síntese, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que contribuam para o equilíbrio da vida em todas as suas formas e manifestações.

2.2 Educação Ambiental

O campo da Educação Ambiental tem sido construído por diferentes posições epistemológicas e ideológicas, a partir das perspectivas de múltiplos atores sociais. Ainda que existam divergências quanto a essas posições, no entanto, convergem quanto ao propósito de buscar o estabelecimento de relações equilibradas entre o ser humano e a natureza em suas diversas dimensões. Para tanto, como já apontado no Capítulo anterior, torna-se necessária a conscientização pública e a educação em espaços formais e não-formais.

Assim, a construção conceitual da Educação Ambiental, ao longo da história, assumiu múltiplas proposições, caracterizando-se por intenso movimento que produziu/produz convergência/divergência, desenhando um cenário de pluralidade quanto à compreensão e tratamento deste tema.

Em face dessa diversidade conceitual, são ressaltados, nesta Dissertação, pressupostos relevantes extraídos das distintas correntes que concebem e praticam a Educação Ambiental (SAUVÉ, 2005) e que se coadunam com a proposta desenvolvida:

- a relação do ser humano com o meio natural, privilegiando experiências cognitivas e afetivas possibilitam a compreensão dos fenômenos ecológicos (**corrente naturalista**);

- a conservação dos recursos, tanto no que se refere à qualidade quanto à quantidade, deve ser mantida, havendo a preocupação, sobretudo, com a gestão ambiental e o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental centrados nos três R – redução, reutilização e reciclagem (**corrente conservacionista/recursista**);

- o meio ambiente constitui-se por inúmeros problemas, cabendo à Educação Ambiental informar as pessoas sobre a problemática ambiental, assim como lhes possibilitar o desenvolvimento de habilidades voltadas para resolvê-la (**corrente resolutiva**);

- a análise sistêmica possibilita “[...] identificar os diferentes componentes de um sistema ambiental e salientar as relações entre seus componentes, como as relações entre os elementos biofísicos e os sociais de uma situação ambiental” (SAUVÉ, 2005, p. 22), buscando soluções menos prejudiciais ou mais desejáveis em relação ao meio ambiente (**corrente sistêmica**);

- a ênfase ao processo científico tem o objetivo de abordar com rigor as realidades e problemáticas ambientais, assim como o de identificar especificamente as relações de causa e efeito (**corrente científica**);

- a Educação Ambiental enfatiza a dimensão humana do meio ambiente, “[...] construído no cruzamento da natureza e da cultura”, uma vez que o meio ambiente é mais do que o conjunto de elementos biofísicos; “[...] corresponde a um meio de vida, com suas dimensões históricas, culturais, políticas, econômicas, estéticas, etc.” (SAUVÉ, 2005, p. 25), convocando o sensorial, a sensibilidade afetiva, a criatividade (**corrente humanista**);

- o fundamento da relação com o meio ambiente é de ordem ética, baseada em um conjunto de valores, preconizando o desenvolvimento de valores éticos ambientais (**corrente moral/ética**);

- a análise das realidades ambientais deve levar em conta o “[...] conjunto das múltiplas dimensões das realidades socioambientais, mas também das diversas dimensões da pessoa que entra em relação com estas realidades, da globalidade e da complexidade de seu ser-no-mundo”, referindo-se “[...] à totalidade de cada ser, de cada realidade e à rede de relações que une os seres entre si em conjuntos onde

eles adquirem sentido” (p. 27); há necessidade de proposições que levem a um atuar participativo em e com o mundo (**corrente holística**);

- a aprendizagem ocorre na ação, pela ação e para a melhoria desta, tratando o ser humano de “[...] pôr-se em situação de ação e de aprender pelo projeto e para esse projeto” (SAUVÉ, 2005, p. 29), isto é, vivenciar a *práxis* que consiste, essencialmente, “[...] em integrar a reflexão e a ação, que, assim, se alimentam mutuamente”, sendo seu processo, ainda de acordo com Sauv   (2005, p. 29) “[...] o da pesquisa-a  o, cujo objetivo essencial    o de operar uma mudan  a em um meio (nas pessoas e no meio ambiente) e cuja din  mica    participativa, envolvendo os diferentes atores de uma a  o por transformar” (**corrente pr  tica**);

- a an  lise das din  micas sociais, que se encontram na base das realidades e problem  ticas ambientais, encaminham para a “[...] an  lise de decis  es e de a  es dos diferentes protagonistas de uma situa  o” (SAUV  , 2005, p. 39), procurando identificar coer  ncias entre os fundamentos anunciados e os projetos empreendidos (**corrente da cr  tica social**);

- a   nfase ao car  ter cultural da rela  o com o meio ambiente; a Educa  o Ambiental “[...] n  o deve impor uma vis  o de mundo;    preciso levar em conta a cultura de refer  ncia das popula  es ou das comunidades envolvidas” (SAUV  , 2005, p. 34); a pedagogia deve estar adaptada   s realidades culturais diferentes, explorando os contornos, as caracter  sticas e as possibilidades de uma determinada etnopedagogia (**corrente etnogr  fica**);

- a rela  o com o meio ambiente    caminho de desenvolvimento pessoal, condi  o para o atuar significativo e respons  vel do ser humano; a autoforma  o    a tomada de controle do sujeito pela sua forma  o; a ecoforma  o interessa-se pela forma  o pessoal que o ser humano recebe de seu ambiente f  sico (**corrente ecoeduca  o**);

- a Educa  o Ambiental deve privilegiar a educa  o para um futuro vi  vel, cujo objetivo    contribuir para a promo  o do desenvolvimento sustent  vel; o desenvolvimento econ  mico “[...]    indissoci  vel da conserva  o dos recursos naturais e de um compartilhar equitativo dos recursos” (SAUV  , 2005, p. 37); a Educa  o Ambiental consiste em ferramenta indispens  vel ao desenvolvimento sustent  vel (**corrente da sustentabilidade**).

Infere-se, pois, que cada corrente mantém particularidades que, no âmbito da Educação Ambiental, possibilitam convergências e complementaridades.

Esses posicionamentos foram construídos no decorrer de uma trajetória marcada por decisões múltiplas e, tantas vezes, conflitantes, definidas a partir dos anos de 1960.

Em 1968, realizou-se, em Roma, reunião de cientistas de países desenvolvidos, que passou a ser identificada como Clube de Roma. Tinha como principal objetivo “[...] discutir o consumo e as reservas de recursos naturais não renováveis e o crescimento da população mundial até meados do século XXI” (REIGOTA, 2006, p. 13). Essa reunião concluiu sobre a necessidade de definir meios para a conservação dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que apontou o indispensável controle relativo ao crescimento da população.

Como consequência das definições do Clube de Roma, em 1972, a Organização das Nações Unidas – ONU – promoveu a Primeira Conferência Mundial de Meio Ambiente Humano, quando foi colocada em relevo a Educação Ambiental, conforme o Princípio nº 19 da Declaração de Estocolmo:

É essencial um trabalho de educação em matéria ambiental, tanto para as gerações mais jovens como para as mais adultas, que tenha em conta os menos favorecidos, com finalidade de possibilitar a formação de uma opinião pública esclarecida e uma conduta responsável por parte dos indivíduos, das empresas e comunidades, na proteção e melhoria do ambiente e sua dimensão humana global (HENRIQUES, 2012, p. 10).

A Organização das Nações Unidas para a Educação, as Ciências e a Cultura – UNESCO, organismo da ONU responsável pela divulgação e realização dessa nova perspectiva educativa, passou a realizar seminários regionais, estabelecendo seus fundamentos filosóficos e pedagógicos, assim como produziu textos, artigos e livros que foram publicados em diversos idiomas (REIGOTA, 2006).

Dentre esses seminários, destacam-se: o de Belgrado, em 1975, quando foram definidos os objetivos da Educação Ambiental e divulgados por meio da Carta de Belgrado; o de Tbilissi, na Geórgia, em 1977, quando foram apresentados trabalhos que estavam sendo desenvolvidos em diferentes países. Desse seminário, decorreram diretrizes que, em relação ao meio ambiente, ressaltaram a perspectiva interdisciplinar, o aspecto histórico:

[...] saíram diretrizes que destacam, na abordagem do meio ambiente, a importância da perspectiva interdisciplinar, do aspecto histórico, do desenvolvimento do sentido participativo e crítico, da garantia de um processo contínuo e permanente de educação e de uma visão do ambiente, em sua totalidade, e sob um prisma global e sistemático (LANFREDI, 2007, p. 141).

Seguiram-se outros eventos internacionais para tratar da Educação Ambiental e do desenvolvimento sustentável, como o de Jomtien (1990); Toronto (1992), Istambul (1993), bem como uma série de Conferências das Nações Unidas, como a do Rio de Janeiro (1992), Cairo (1994), Copenhague (1995), Istambul (1996). Em 1997, foi realizada, em Tessalônica, a Conferência Internacional sobre o tema “Educação e Conscientização Pública para a Sustentabilidade” em que se fizeram presentes representantes de 84 (oitenta e quatro) países. Essa Conferência teve como objetivo “[...] realçar o papel da educação e da conscientização das pessoas em prol da sustentabilidade, quando se concluiu que a educação é um instrumento-chave para alcançar o desenvolvimento sustentável do Planeta” (LANFREDI, 2007, p. 141).

Em 2002, a Rio + 10 Conferência de Johannesburgo contou com a representatividade de 193 (cento e noventa e três) países, na qual foi encaminhada a conciliação da sustentabilidade em suas diferentes dimensões: ambiental, econômica e social, considerada como um avanço no tratamento do tema (LANFREDI, 2007).

No Brasil, a promulgação da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que criou a Política Nacional de Educação Ambiental, se constitui em marco de grande importância no âmbito dessa questão. Essa Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que,

[...] entre outras coisas, determina se faça a inclusão do processo educativo, no âmbito ecológico, em todos os níveis e modalidades de ensino, com ênfase na integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de professores (LANFREDI, 2007, p. 142).

Desse modo, há como afirmar que os discursos sobre a Educação Ambiental estão impregnados da intenção de mudar, transformar as relações atualmente existentes entre o ser humano e a natureza, aspecto fulcral desta Dissertação.

De acordo com Lanfredi (2007, p. 142), a Educação Ambiental apresenta-se como

[...] uma nova forma de ver o papel do ser humano no mundo, propondo modelos de relacionamentos mais harmônicos com a natureza e novos valores éticos (...). Propõe posturas de integração e participação, de tal maneira que cada pessoa é incentivada a exercer sua cidadania em plenitude.

A Lei nº 9.795/99 assim conceitua e caracteriza Educação Ambiental:

Art. 1º - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Considera-se, pois, que a Educação Ambiental tem o propósito de criar uma consciência social sobre o problema ecológico, cabendo ao homem conscientizar-se de que “[...] depende da natureza não só para sua subsistência, mas também para seu próprio equilíbrio” (LANFREDI, 2007, p. 143).

2.3 Ética e Educação Ambiental

É consensual entre os estudiosos ambientais a interinfluência entre ética e Educação Ambiental. Esse posicionamento resulta, essencialmente, do quadro atual, desenhado pelo uso desenfreado, ao longo dos anos, dos recursos naturais, acarretando consequências graves para o Planeta Terra.

Nesse contexto, surgem inquietantes reflexões quanto à ética dos seres humanos em relação ao meio ambiente. A esse respeito, Nalini (2001, p. 22) afirma: “A ameaça ao ambiente é questão eminentemente ética. Depende de uma alteração de conduta”. Nessa mesma direção, Tristão (2011, p. 85) entende “[...] que a preservação do ambiente depende de uma compreensão ética do problema, de modo a influenciar o comportamento humano em prol da natureza”. Milaré (2005, p. 123) também formula importante reflexão acerca da degradação do meio ambiente, afirmando que a questão ambiental não se restringe às condições naturais do Planeta: “[...] é uma crise de

civilização e da própria sociedade, porque está associada a uma crise de valores e aponta para a necessidade de novos tipos de relações humanas.”

Seguindo-se essa lógica, é necessário que se assuma o ensinamento de Bittar (2004, p. 4) de que a ação moral não corresponde a um único ato isolado: corresponde a uma ação que tenha habitualidade comportamental, a uma determinada forma de se conduzir a vida, ou seja, “[...] uma única atitude não traduz a ética de uma pessoa, é mister a observação de seus diversos traços comportamentais”. Desse modo, surgem questões que envolvem a ética, a moral e o direito, constituindo interrelações, assim explicadas por Tristão (2011, pp. 85-86):

[...] a moral tem como base o próprio comportamento social, seu costume em determinada época, enquanto a ética, mediante a reflexão desse comportamento, estabelece normas universais visando às melhores ações. O problema é saber quais são estas melhores ações. De qualquer forma, não se pode olvidar que as concepções éticas alteram-se de acordo com a axiologia de uma cultura e de determinado tempo. O Direito, por sua vez, tem um papel ético e contribui para a definição das ações humanas e até mesmo para a preservação da ética estabelecida.

Assim, o homem deve se valer das leis “[...] para construir uma sociedade ética, com base nos valores contemporâneos” (TRISTÃO, 2011, p. 86). Nessa compreensão, Reale (2001, p. 33) lembra que

[...] as leis éticas, normas éticas, não envolvem apenas um juízo de valores sobre os comportamentos humanos, uma vez que também resultam na escolha de uma diretriz considerada obrigatória numa coletividade, o que é feito não de forma arbitrária, mas baseado em complexo processo de opções valorativas.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um conjunto de preocupações éticas e, entre elas, projeta-se o princípio da ética ambiental. Esse princípio reconhece o potencial genético do País, o qual deve ser protegido, valorizando o que o meio ambiente está apto a oferecer. Isso requer um processo de sustar a degradação ambiental e os desgastes excessivos ao qual é submetido o meio ambiente. Tal modo de proceder evita o “[...] comprometimento dos recursos escassos e limitados da natureza (hídricos, minerais, vegetais, biológicos...) para as futuras gerações e como forma de garantia da auto-suficiência nacional” (BITTAR, 2004, p. 126).

Consequentemente, há o reconhecimento de que a preservação do meio ambiente é um direito social, ou seja, “[...] é um direito que materializa poderes de titularidade coletiva, atribuídos amplamente a todos, possuindo natureza transindividual” (TRISTÃO, 2011, p. 87).

Entende-se, portanto, de acordo com este autor (2011, p. 87), que “[...] o Direito se alimenta da moral e convive com ela numa recíproca interação de envio-recebimento de conceitos e normas, sendo possível, neste contexto, afirmar que o princípio jurídico da ética ambiental é um valor ético que deve ser observado pela sociedade”.

O Princípio nº 10, enunciado na Conferência sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – Rio 92, indica os procedimentos para que isso seja observado de forma ética: assegurar a participação, em todos os níveis, de cidadãos identificados com as questões relativas ao meio ambiente; acesso dos cidadãos a informações acerca de materiais e atividades potencialmente perigosas à comunidade; implementação da participação dos cidadãos em processos de tomada de decisões; ação dos Estados no sentido de estimular e facilitar a conscientização e a participação pública. E, ainda de acordo com Tristão (2011, p. 87), deve ser proporcionado “[...] acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos”.

Assim, é imprescindível a afirmação de uma Educação Ambiental que possibilite a todos os cidadãos o conhecimento ético ambiental e a propagação de objetivos voltados ao coletivo. Tais objetivos precisam fazer parte do corpo social, de modo a promover a conscientização e a preservação ambiental no cotidiano dos seres humanos. Portanto, há de se construir uma cultura ambiental capaz de coibir a multiplicação de práticas lesivas ao meio ambiente, amplamente disseminadas e, muitas vezes, toleradas.

Nesse sentido, se torna urgente qualificar a educação em matéria ambiental, configurando-a por aspectos fundamentais da formação humana, construída a partir de uma nova visão de mundo, de modo que o ambientalismo ético passe a fazer parte do dia-a-dia de todos, concretizando-se por meio de uma educação ambiental transformadora.

2.4 Educação Ambiental Transformadora

A Educação Ambiental é entendida como uma área de conhecimentos interdisciplinares, o que permite, pois, aproximá-la da perspectiva da educação transformadora.

Ao trabalhar com a visão de Educação Ambiental Transformadora, entende-se que a adjetivação assume uma nuance para o campo da Educação Ambiental, maneira de reafirmar a escolha filosófico-político-ideológica decorrente do intento de inserir e promover tratamento qualificado às questões ambientais. Nesse sentido, a qualificação de decisões e práticas tem nos aportes teórico-legais elevadas condições para a transformação pretendida no âmbito da Educação Ambiental.

Na expressão “Educação Ambiental”, o primeiro termo remete ao âmbito da constituição do sujeito. É entendida como o alicerce do Estado Democrático, sendo, portanto, “[...] um direito público subjetivo do cidadão, através do qual ele assume a plenitude de sua dignidade e resgata a cidadania, figurando no rol dos direitos humanos, reconhecidos pela comunidade internacional” (SÉGUN; CARRERA, 1999, p. 8). O segundo termo anuncia o contexto no qual ocorrerá aquele processo, situando-o em relação ao fazer educativo que irá promover.

A esse respeito, Layrargues (2004, p. 7) afirma que o adjetivo ambiental “[...] designa uma classe de características que qualificam essa prática educativa, diante desta crise ambiental que ora o mundo vivencia”. O adjetivo impõe-se em razão de que a Educação não tem sido sustentável. E, dessa maneira, para permitir essa qualificação, o conceito precisa ser reformulado. Assim, pois, ainda de acordo com Layrargues (2004, p. 7), Educação Ambiental “[...] é o nome que historicamente se convencionou dar às práticas educativas relacionadas à questão ambiental”. Entende-se, conseqüentemente, que a expressão Educação Ambiental ressalta uma qualidade especial da Educação e do Ambiente que, juntos, reconhecem a identidade da Educação Ambiental (LAYRARGUES, 2004).

Assim como ocorre com outras construções sociais, desde que foi cunhada a expressão Educação Ambiental, surgiram diversas classificações e denominações que pretenderam explicar ou enfatizar seu significado e sua direção educativa. Desse modo, a literatura da área foi incluindo denominações como: conservacionista, ao ar livre, ecológica, fazendo crer que, apesar de a expressão “Educação Ambiental” conter

em si características mínimas que a identificam, não utilizar um termo que qualifique a que Educação Ambiental se está referindo, parece levar ao enfraquecimento de seu sentido e importância (LAYRARGUES, 2004).

Explica-se, em grande parte, que esse procedimento retrata um momento específico da Educação Ambiental e aponta para a necessidade de ressignificá-la, principalmente quanto à sua identidade e aos seus fundamentos. Isso, conforme esclarece Layrargues (2004, p. 8),

[...] pode significar dois movimentos simultâneos, mas distintos: um refinamento conceitual fruto do amadurecimento teórico do campo, mas também o estabelecimento de fronteiras identitárias internas distinguindo e segmentando diversas vertentes (cujas fronteiras não necessariamente sejam bem demarcadas), não mais exclusivamente externas ao campo da Educação que não é ambiental.

Essa última posição orienta o uso da expressão “Educação Ambiental Transformadora” nesta Dissertação, quando se pretende estabelecer outra identidade para a Educação Ambiental, agregando novo significado que não se evidencia naturalmente. Acredita-se que seu sentido – de ser transformadora – surgirá integralmente na oportunidade de seu reconhecimento. Para tanto, torna-se indispensável uma apresentação formal, cujo início acontece na justaposição do novo termo à expressão já em uso – Educação Ambiental Transformadora.

A Educação Ambiental Transformadora revela-se como forte tendência, hoje presente nos estudos relativos a essa área do conhecimento. Loureiro (2004) aponta aspectos fundantes dessa visão: possuir conteúdo emancipatório; possibilitar mudanças individuais e coletivas, locais e globais, tanto estruturais como conjunturais, econômicas e culturais; reconhecer a dimensão política da educação; compromissar toda a população com o movimento de transformação ambiental.

Essa vertente da Educação Ambiental entende, conforme explicita Loureiro (2004, pp. 66-67), a educação

[...] como elemento de transformação social (movimento integrado de mudança de valores e de padrões cognitivos com ação política democrática e reestruturação das relações econômicas), inspirada no fortalecimento dos sujeitos, no exercício da cidadania, para a superação das formas de dominação capitalista, compreendendo o mundo em sua complexidade como totalidade. (...) uma educação ambiental que se origina no escopo das pedagogias críticas e emancipatórias, especialmente dialética em suas interfaces com a chamada teoria da complexidade, visando a um novo paradigma para uma nova sociedade.

A construção histórica da Educação Ambiental Transformadora, no Brasil, começou na década de 1980, fato que decorreu da aproximação de educadores, defensores da educação popular e pública, aos militantes de movimentos sociais e ambientalistas, cujo empenho central de transformação dirigia-se aos padrões industriais e de consumo que caracterizavam a sociedade brasileira. Assim, esse fenômeno, “[...] articulado ao avanço do conhecimento e aos instrumentos legais disponíveis no país, proporcionou condições objetivas para a consolidação de novas práticas e teorias inseridas no escopo da educação ambiental” (LOUREIRO, 2004, p. 67).

Ressalta-se que a educação ambiental transformadora teve sua maior influência advinda da pedagogia preconizada por Paulo Freire, nos anos de 1970, a qual se insere nos movimentos das pedagogias libertárias e emancipatórias que se instauraram na América Latina, a partir de diálogos com os fundamentos marxistas e humanistas. A pedagogia transformadora, portanto, destaca-se pela concepção dialética da educação, que propõe o aprimoramento da atividade social por meio de dois movimentos interrelacionados – aprendizagem e ação. Indica a necessidade de ruptura com a sociedade capitalista e com formas alienadas e opressoras (LOUREIRO, 2004). Compreende, de acordo com Freire (2006), que o homem, como ser inacabado, e, portanto, em constante constituição, age para conhecer e transcender, características inerentes ao ser humano, permitindo transformar-se e transformar o mundo.

A posição transformadora da Educação Ambiental apoia-se, também, em outras importantes fontes teóricas: a pedagogia histórico-social crítica, representada por Dermeval Saviani, que contribuiu para o entendimento das políticas educacionais e da função social da educação; as pedagogias críticas de Michel Apple, Henri Giroux e Pierre Bourdieu que permitiram o entendimento das relações de poder, da crítica ao currículo escolar e da escola como espaço-tempo de reprodução social do capitalismo; a Escola de Frankfurt que formula e refina o sentido de pertencimento do ser humano à natureza, permitindo a compreensão da sociedade como expressão de organização da espécie humana (LOUREIRO, 2004).

A esse respeito, Loureiro (2004, p. 68) registra que a Escola de Frankfurt denuncia, através do pensamento de Theodor Adorno, Max Horkheimer, Eric Fromm, Walter Benjamin, Alfred Schmidt e Herbert Marcuse, com absoluto ineditismo,

[...] em início e meados do século XX, que o processo de exploração das pessoas entre si, tendo por base sua condição econômica e os preconceitos culturais, é parte da mesma dinâmica de dominação da natureza, posto que esta se define na modernidade capitalista como uma externalidade e tudo e todos viram coisas, mercadorias a serviço da acumulação de capital.

Outros pensadores contribuíram/vêm contribuindo para a configuração teórico-prática da Educação Ambiental Transformadora: Antonio Gramsci, Karel Kosik, Georg Lukács, Boaventura de Souza Santos, Edgar Morin, permitindo entender-se que o paradigma que acolhe essas teorias ainda está sendo construído, trazendo consigo consensos e dissensos que merecem outros aprofundamentos (LOUREIRO, 2004).

Na direção de estabelecer primazias no complexo âmbito da Educação Ambiental, o Brasil vem regulamentando acerca de enfoques múltiplos que a configuram/desafiam. Desse modo, outro foco decorre de mais um recorte que se faz da ampla temática da Educação Ambiental – a legislação pertinente, que será abordada no Capítulo seguinte.

CAPÍTULO 3

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL



Nunca alcançamos o saber definitivo. Simplesmente acredito que uma parte do Ego ou da Alma humana não está sujeita às leis do espaço e tempo (JUNG).

Neste Capítulo, se privilegia o estudo acerca da Legislação Ambiental, perspectiva indispensável à construção do trabalho em pauta.

Considerando as abordagens desenvolvidas nos Capítulos anteriores, procura-se, aqui, caracterizar a evolução da Legislação Ambiental, pretendendo-se evidenciar sua eficácia por meio da Educação Ambiental.

Portanto, este Capítulo tem, como base, a Legislação Ambiental, a qual serve como propulsora das relações que se procura estabelecer com o meio ambiente, o ser humano e a educação, constituindo-se em importante elo com os capítulos anteriores.

3.1 Proteção Ambiental: marco legal

Conforme afirmado no Capítulo anterior, a concepção de Meio Ambiente, atualmente, encontra-se ampliada, o que requer, também, a extensão de seu espaço de regulamentação.

Quanto à abrangência do conceito de meio ambiente, Silva (2004, p. 906) esclarece:

Do latim *medius*, é comumente empregado para designar a metade de alguma coisa ou o lugar entre os extremos de alguma coisa, de igual distância entre eles. Em decorrência deste último sentido, entende-se meio o lugar em que se vive. É assim, restritamente tido no mesmo sentido de habitat, designativo do local em que se vive e desenvolve, sob influência das leis naturais. Mas em sentido amplo, meio equivalendo a ambiente, é representado pela soma de múltiplos elementos, em que se computam não somente os de ordem natural, como os que derivam das opiniões e tendências dos próprios homens.

Milaré e Coimbra (2004, 99) confirmam esse posicionamento, ao afirmarem: “Numa concepção ampla, que vai além dos limites estreitos fixados pela Ecologia tradicional, o meio ambiente abrange toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos”.

Analisando a realidade brasileira, pode-se considerar que, durante longo tempo, o Brasil careceu de uma definição legal ou de regulamentação sobre o conceito de meio ambiente, apesar de as questões ambientais se avolumarem no País. Somente em 1981, com a promulgação da Lei Federal nº 6.938 – Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, essa necessidade foi atendida.

Esse diploma legal definiu meio ambiente como “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Artigo 3º, I). Considera, ainda, o meio ambiente como “[...] um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo” (Artigo 2º, I).

A Lei referenciada traz o conceito legal de meio ambiente, até então não contemplado na legislação brasileira. Assim, delimitou, para fins legais, a composição do meio ambiente de forma ampla, estendendo-o a todas as formas de vida no meio natural.

A expressão meio ambiente, no Brasil, foi usada, primeiramente pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e, posteriormente, também o fez a Constituição Federal de 1988, ficando, portanto, consagrada como expressão usual.

Desse modo, entende-se que a Constituição de 1988 “[...] adota a concepção abrangente da característica difusa do bem ambiental”, ao mesmo tempo em que “[...] reconhece as dificuldades para a implementação de sua proteção, dividindo responsabilidades e deveres na busca e manutenção do equilíbrio ambiental (PADILHA, 2010, p. 117).

Assim, cabe ao Estado, por meio de políticas públicas específicas, “[...] diagnosticar, organizar, planejar e atuar no sentido da implementação da promessa constitucional de equilíbrio ambiental” (idem).

À sociedade civil, compreendida não apenas como o indivíduo, mas também toda forma de organização civil, empresarial e institucional, compete

[...] respeitar o marco jurídico de proteção ambiental e atuar no sentido do respeito e consideração de relevância à proteção do equilíbrio ambiental, com um bem não sujeito à apropriação de interesses particulares, mas na qualidade de um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, inclusive das gerações futuras que não poderão ser afetadas pelo uso irracional dos recursos ambientais no presente (PADILHA, 2010, pp. 117-118).

Infere-se, pois, que o processo de efetivação dos preceitos legais é complexo e requer a utilização de diversos instrumentos e estratégias legais. Para tanto, certamente, se tornam indispensáveis definições relativas a parâmetros e indicações por meio da Política Nacional do Meio Ambiente, a qual intenta reunir as diferentes dimensões do complexo sistema de gestão ambiental no País.

Entende-se por política pública, nesta dissertação, conforme indica Padilha (2010, p. 119), “[...] o conjunto de normas jurídicas e atos jurídicos, administrativos ou não, que objetivam proporcionar uma melhoria nas condições de vida da sociedade, no aspecto social, econômico ou político”.

Derani (2006, p. 134) também caracteriza políticas públicas, considerando-as como “[...] um conjunto de ações coordenadas pelos entes estatais, em grandes partes por eles realizadas, destinadas a alterar as relações sociais existentes”. Essa prática social se afirma por meio de normas jurídicas, considerando-se que a política pública se compõe de ações estatais e decisões administrativas competentes.

Nessas considerações, se entende que a Política Nacional do Meio Ambiente comporta um conjunto de normas jurídicas e atos jurídico-administrativos. E, no esclarecimento de Padilha (2010, p. 121), esse conjunto objetiva “[...] a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.

Para isso, a Política Nacional do Meio Ambiente, no Artigo 2º, estabelece princípios relacionados à ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, em razão de seu uso coletivo; à racionalização do uso do solo, subsolo, água e ar; ao planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; à proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e proteção dos recursos ambientais; acompanhamento do estado da qualidade ambiental; recuperação de áreas degradadas; proteção de áreas ameaçadas de degradação; educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade.

Quanto aos princípios estabelecidos na PNMA, Padilha (2010, p. 122) considera que “[...] se encontram em consonância com a atual doutrina e legislação ambiental no sentido de consolidar o equilíbrio ecológico, enquanto um bem ambiental, não suscetível de apropriação privada (senão nos estritos limites da lei)”. Isso impõe ao Poder Público, por meio da ação governamental compartilhada, o cumprimento do previsto no Artigo nº 225 da Constituição Federal de 1988, o dever de defesa do meio ambiente, cuja natureza é a de “bem difuso”.

3.2 Crise Ambiental Global

Vive o mundo atual profunda crise. É uma crise de múltiplas facetas que se refletem em todos os aspectos da vida humana. Dentre eles, se encontram o meio ambiente, as relações sociais, a economia, a tecnologia, a política.

A esse respeito, Capra (2007, p. 19) afirma: “É uma crise de dimensões intelectuais, morais e espirituais; uma crise de escala e premência sem precedentes em toda a história da humanidade”.

Dentre as múltiplas facetas dessa crise, Leff (2003, p 15) refere-se à crise ambiental como a crise dos tempos atuais e assim a caracteriza: “Esta crise se apresenta a nós como limite no real que ressignifica e reorienta o curso da história”. Implica limites de ordens diversas: limite do crescimento econômico e populacional; limites dos desequilíbrios ecológicos e das capacidades de sustentação da vida; limite da pobreza e da desigualdade social (LEFF, 2003).

Duarte (2004, p. 502) traça, também, um panorama da crise ambiental que ora o mundo enfrenta, afirmando:

Vivemos em uma sociedade cada dia mais insustentável. A migração do campo para as cidades no início do século XX e o aumento da população urbana durante todo o século, aliados ao desenvolvimento de um modelo econômico que primou pela produção em massa, pelo culto ao consumo ilimitado, pelo individualismo exacerbado e pela felicidade pela aquisição de bens materiais, ignorando a limitação dos recursos ambientais que se encontram dispostos no planeta, nos levou à crise ambiental com a qual nos deparamos hoje.

A partir da década de 1960, acentuou-se a percepção de que a ação humana vinha produzindo efeitos negativos sobre o meio ambiente, provocando “[...] sérios desequilíbrios ecológicos e degradação ambiental de ecossistemas essenciais para a manutenção da complexa rede que mantém a vida no Planeta” (PADILHA, 2010, p. 1). Isso inseriu a necessidade de preservação do meio ambiente como temática essencial em decisões sociais, políticas e econômicas.

Há o reconhecimento, em diversas áreas, de que o mundo está em crise. Mostra-se como uma crise global, sendo impossível limitá-la geográfica ou politicamente. Para reverter esta situação, Padilha (2010, p. 1) aponta: “A qualidade de

vida na Terra depende de compatibilização do modelo de produção e consumo com a finitude dos recursos naturais, bem como a manutenção e preservação da diversidade biológica”. Nesse mesmo sentido, a autora (2010) acrescenta a necessidade de gestão voltada às condições da saúde humana; a administração eficaz dos resíduos tóxicos; o manejo adequado da biotecnologia; a transferência de tecnologia; a cooperação internacional. Essas são condições essenciais para o enfrentamento de tão complexo desafio – a conquista do desenvolvimento ambiental.

O desenvolvimento sustentável, de acordo com Montibeller-Filho (2008, p. 23),

[...] é um conceito amplo e, devido a esta característica, permite apropriações diferenciadas e ideologizadas por segmentos sociais de interesse. Sua proposição básica de eficiência econômica, associada à eficácia social e ambiental, que significa melhoria da qualidade de vida das populações atuais sem comprometer as possibilidades das próximas gerações, constitui padrão normativo almejado pela maioria das sociedades humanas, na atualidade.

Esse entendimento se faz presente em diversas áreas sociocientíficas, como ocorre, por exemplo, na economia ambiental, sendo esta voltada ao estudo da interrelação entre desenvolvimento socioeconômico e meio ambiente, produzindo, assim como refere Montibeller-Filho (2008), três vertentes desse ramo da economia acerca da questão ambiental em uma sociedade capitalista:

1) a primeira vertente considera que os problemas sociais e ambientais são derivados de falhas do mercado; constituem-se em “[...] resultados indesejáveis que tendem a ser resolvidos pelo próprio funcionamento do sistema, de forma espontânea ou induzida” (p. 23);

2) a segunda vertente entende que o mercado absorve, parcialmente, custos sociais e ambientais, desde que “[...] pressionado pela sociedade, através dos movimentos sociais exercendo pressão política, portanto externa, sobre a economia” (p. 23);

3) a terceira vertente defende a ideia de que “[...] os custos sociais e ambientais são inerentes ao funcionamento do moderno sistema produtor de mercadorias, o capitalismo” (p. 24).

Isso permite a compreensão de que “[...] a sustentabilidade é elemento-chave para todas as versões do pensamento ambientalista, e não apenas no campo econômico” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p. 24).

O mesmo autor (2008, p. 31) afirma, ainda, que a sustentabilidade,

[...] definida como a busca de eficácia econômica, social e ambiental objetivando atender às necessidades e anseios da população atual (compromisso sincrônico), sem desconsiderar os das gerações futuras (visão diacrônica), é um conceito bastante amplo e vago. Sendo assim, é apropriado de diferentes maneiras por esferas sociais de interesses. Este aspecto ideológico da questão é levantado, pois está na base de entendimentos parciais do conceito, com resultados práticos que não o refletem em sua dimensão plena.

Entende-se, assim, que a crise ambiental, vivenciada pela humanidade na atualidade, é consequência, quase que exclusivamente, da ingerência inadequada no trato com o meio ambiente, quando o homem vive e explora os recursos naturais a partir de uma visão antropocêntrica, na crença de sua superioridade.

De acordo com Milaré (2005, pp. 86-87), o antropocentrismo

[...] é uma concepção genérica que, em síntese, faz o homem como o centro do universo, ou seja, a referência máxima e absoluta de valores (verdade, bem, destino último, norma última e definitiva, etc.) de modo que, ao redor desse “centro” gravitem todos os demais seres por força de um determinismo fatal.

É certo, ainda, que a espécie *homo sapiens* estabelece a relação de almoxarifado com o meio ambiente, do qual retira os seus suprimentos para manter a sua subsistência, o seu conforto, sem levar em conta o custo ambiental de uma sociedade considerada descartável, e que, de forma egoísta, intervém no próprio *habitat*.

Isso é considerado nos estudos de Montibeller-Filho (2008), ao tratar da questão do desenvolvimento sustentável na economia capitalista. Para tanto, indica a necessidade de que ocorra a redefinição de valores sociais e pessoais, havendo, conseqüentemente, a preocupação fundamental em garantir suprimento das necessidades básicas da sociedade. Ao lado dessa necessidade, se coloca a preocupação com o desenvolvimento sustentável para as novas gerações, o que implica preservação de recursos do meio ambiente. Essas duas preocupações encaminham para a limitação ao consumo material.

A esse respeito, Montibeller-Filho (2008, pp. 131-132) esclarece:

A premissa de produzir sem degradar o meio ambiente e utilizando o mínimo de recursos naturais não renováveis estabelece os parâmetros para o consumo e para a densidade populacional. Assim, o desenvolvimento sustentável surge para a economia ambiental como o paradigma capaz de dar conta da qualidade de vida da população, sem comprometimento ambiental.

Padilha (2010) alerta que o mundo se encontra em uma encruzilhada ambiental global, cuja crise foi sendo construída, principalmente, a partir do início do século XX, quando nações desenvolvidas adotaram o modelo hegemônico de produção – o Capitalismo. Este tem, como característica central, a apropriação privada de bens e a acumulação de riquezas. Isso fez com que fosse redimensionada a extensão de exploração da natureza e ampliada a agressão ao meio ambiente.

Nessa consideração, portanto, Santos (1999, p. 6), adverte: “[...] uma reflexão cada vez mais aprofundada sobre os limites do rigor científico, combinada com os perigos cada vez mais verossímeis da catástrofe ecológica ou da guerra nuclear, fazem-nos temer que o século XXI termine antes de começar”.

Na verdade, globalmente, a sociedade contemporânea recebe diariamente advertências de que sua ingerência com o meio ambiente ameaça a sua própria existência e, ainda, irresponsavelmente deixa um passivo ambiental para as gerações presentes e vindouras.

Verifica-se, pois, um processo de apropriação desenfreada dos recursos naturais, cuja principal via é a “[...] crescente instrumentalização da tecnologia, geradora de um comportamento humano altamente nocivo para com o meio ambiente, numa relação não mais fundada no respeito ou receio, mas na ambição desmedida para o progresso e desenvolvimento” (PADILHA, 2010, p. 3).

Entretanto, a pretensão do desenvolvimento sem limites e do sucesso absoluto da tecnologia

[...] esbarra em verdades incontestáveis – os recursos naturais do planeta mostram sinal de esgotamento, do mesmo modo o equilíbrio fundamental dos ecossistemas tem sido consideravelmente afetado pelo sucesso tecnológico humano na extração de riquezas naturais dos diversos ecossistemas da Terra (idem).

Essa realidade tem produzido e acentuado, em grande parte, a troca desigual, entendida por Montibeller-Filho (2008, p. 134) como o “[...] mecanismo econômico de exploração da força de trabalho e empobrecimento social e ecológico de setores e países”. Assim, “[...] o preço da riqueza de uns é a miséria social e ambiental de outros” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p. 137).

Desse modo, a troca desigual, mecanismo de uma economia capitalista, conduz à realidade de

[...] países ou regiões com elevada ordem, de um lado; países ou regiões com degradação ambiental, pobreza, em suma, o caos, de outro. Isto se dá, em grande medida, em virtude das relações de intercâmbio – ou termos de troca – cujos preços não contemplam todo o custo social e ambiental.

Assim, a apropriação dos recursos da natureza tem um custo ambiental incalculável, gerador de uma crise ambiental global.

A humanidade, desse modo, se encontra diante de um momento histórico que requer urgência na adesão social da causa ambiental, através de mudanças de condutas, da adesão a outro paradigma reconstrutivo dessa relação de consumo insustentável dos recursos naturais, quando as desigualdades sociais ficam cada vez mais acentuadas, influenciando diretamente na crise ambiental. É nesse sentido que Boff (2008, p. 38) convoca: “[...] ou mudamos de padrão de relacionamento com a Terra ou vamos ao encontro do pior”.

Todavia, enquanto a consciência ambiental não se tornar uma prática social espontânea, requer-se sejam estabelecidas regras de convívio socioambiental que imponham respeito e proteção ambiental.

Nesse sentido, foram necessárias adequações na legislação frente às demandas coletivas, de forma a harmonizar o desenvolvimento socioeconômico e a proteção ambiental. Surge, assim, a construção de pressupostos embaixadores relativos ao meio ambiente, sistematizada sob a forma de regulamentos legais.

3.3 Marco Regulatório Ambiental

No Brasil, até a metade do século XX, a legislação ambiental mostrou-se restrita a alguns aspectos pontuais, revelando pouca preocupação de governantes e legisladores com os recursos ambientais do País. Até aquele momento, predominava a cultura da abundância desses recursos.

Entrementes, é possível encontrar alguma regulamentação legal no início do século XX. O Código Civil de 1916 referiu-se ao uso nocivo de propriedade e ao direito de vizinhança na questão relativa à utilização da água.

Em 10 de julho de 1934, foi promulgado o Código das Águas, através do Decreto Federal nº 24.643. Esse instrumento jurídico-legal, de acordo com a análise de Silvestre (2008), respondeu às necessidades identificadas por um projeto que se caracterizava pelo desejo de transformar o Brasil em um País moderno, principalmente pela via da industrialização. Para tanto, tornou-se indispensável a elevação e diversificação do consumo de água e energia. Possível entender-se, pois, que, “[...] no bojo de uma profunda e ampla reforma do Estado, foi instituído um novo ordenamento jurídico-institucional, disciplinando a apropriação e o uso da água doce, elemento insubstituível e essencial à vida, mas, também, ao processo de acumulação” (SILVESTRE, 2008, p. 4).

Portanto, percebe-se que a regulamentação legal esteve à mercê de motivações diversas, não chegando a conter a crescente degradação ambiental, que beneficiava a poucos brasileiros em detrimento dos direitos da maioria da população.

Assim, até meados do século XX, a legislação mostrou-se escassa, configurando uma realidade favorável à exploração do meio ambiente.

Contava o Brasil com o Código das Águas que estabeleceu que todo aproveitamento de recursos hídricos deveria ser submetido ao controle da autoridade pública. Quanto à proteção das águas, considerava ilícita a atitude de quem contaminasse as águas, se essas viessem a prejudicar a terceiros.

O Código Penal, que data de 1940, constituía-se como o instrumento do qual não se poderia dispor para solucionar crimes contra o meio ambiente, pois como é possível vislumbrar no Artigo 270, este tipifica como crime o envenenamento de água

potável: “Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada ao consumo”. Assim, se houvesse poluição das águas por agrotóxico ou despejo de efluentes, não se dispunha, na época, de um instrumento legal capaz de suprir essa lacuna. Novamente, o uso nocivo dos recursos ambientais se encontrava marcado pela ausência de legislação que viesse a proteger o meio ambiente.

Nesse sentido (LANFREDI, 2007 p. 85), explica que a legislação penal, vigente desde o Império, “[...] não continha previsões normativas eficazes para a defesa ambiental e se mostrava desatualizada para reprimir os abusos contra a Natureza.

Portanto, urgente se fazia uma legislação que viesse a atender às novas demandas que surgiam na sociedade à época.

Já na segunda metade do século XX, eclodiram importantes movimentos sociais que alertavam: “[...] a riqueza de “terra e arvoredos”, que encantara os descobridores portugueses, começara a exaurir-se aceleradamente (CANOTILHO; LEITE, 2010).

Desse modo, a partir da década de 1960, pronunciaram-se os Estados favoráveis à regulamentação acerca do meio ambiente. Foi elaborada, pois, em Estocolmo, no ano de 1972, a Declaração sobre o Meio Ambiental Humano. Essa Declaração passou a ser considerada documento de tão elevada relevância quanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos (PADILHA, 2010).

A esse respeito, Soares (2003, p. 55) considera que essas duas Declarações “[...] têm exercido o papel de verdadeiros guias e parâmetros na definição dos princípios mínimos que devem figurar tanto nas legislações domésticas dos Estados, quanto na adoção dos grandes textos de natureza constitucional”.

O fortalecimento da consciência quanto à realidade ambiental possibilitou a promulgação da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, trazendo o Estatuto da Terra e implantando a política de modernização da agricultura brasileira, a qual incentivava a ampliação da produção. Nesse processo, conseqüentemente, ocorreu irreversível comprometimento de recursos naturais, principalmente pelo uso indiscriminado de agrotóxicos com o propósito de melhorar a produção agrícola. Assim, no Brasil daquela época, se verificou um grande crescimento econômico; todavia, a decisão pelo crescimento a qualquer preço provocou impiedosa agressão à natureza, comportamento que ainda permanece. Em consequência, a natureza mostra, como

saldo desalentador, manchas sinistras de desertificação, que já aparecem no pampa gaúcho, na região noroeste do Paraná, no Nordeste e em vários pontos da Amazônia (MILARÉ, 2007).

Diante disso, o ordenamento jurídico brasileiro requeria uma legislação capaz de prevenir a deterioração do meio ambiente.

Então, nas décadas de 1970 e 1980, intensificaram-se os grandes movimentos em prol da questão ambiental e dos direitos humanos, quando ocorreu um forte processo de conscientização mundial, motivando a participação de nações, identificadas por suas causas em comum, a promoverem uma grande reunião em Estocolmo, em 1972. Nessa memorável iniciativa mundial, foram firmados vários princípios do Direito Ambiental, provocando o surgimento de leis internas aos países participantes do conclave.

Esse movimento se multiplicou mundialmente, revelando a necessidade de novas regras de proteção aos recursos ambientais e a tipificação dos crimes contra o meio ambiente, ou seja, normas capazes de suprir àquela demanda.

Surgiu, então, um novo ramo do Direito brasileiro – o Direito Ambiental, o mais novo instrumento de que a sociedade passou a dispor para evitar e solucionar conflitos relativos ao meio ambiente.

O Direito Ambiental é um conjunto de normas e leis que trazem um pacto para a manutenção da qualidade de vida e minimização dos danos ao meio ambiente, pois a prevenção da deterioração ambiental tornou-se uma questão de sobrevivência para o ser humano e os demais seres no Planeta Terra. Tal situação levou Milaré (2005, p. 103) a afirmar: “[...] é o nosso direito que se aplica aos “direitos” dos demais seres, especialmente os vivos, a fim de garantir a harmonia na convivência planetária”.

Para definir esse novo Direito, se torna necessário o esclarecimento acerca de Direito Ambiental e, nesse sentido, a conceituação de Milaré (2004, p. 155) se faz importante: “[...] o complexo de princípios e normas coercitivas reguladores das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando à sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações”.

Do conceito de Milaré pode-se compreender que, em matéria de Direito Ambiental, se lida sempre com um rol amplo de normas regulamentadoras das

atividades do homem, que determinam a forma de usar o meio ambiente, estabelecendo padrões de sustentabilidade, para que os presentes usuários não comprometam o direito das futuras gerações.

Machado (2001, 125) reafirma esse posicionamento, ao considerar que o “[...] Direito Ambiental é o conjunto de normas e princípios editados objetivando a manutenção de um perfeito equilíbrio nas relações do homem com o meio ambiente”. O conceito trazido vislumbra a noção de sustentabilidade. Isso é explicitado por Machado (2001, p. 125):

O Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um Direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um Direito florestal, um Direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação.

Dos conceitos apresentados acima, compreende-se que o Direito Ambiental contempla princípios e normas reguladoras que protegem os bens ambientais e trazem as regras de sustentabilidade ambiental, estabelecendo padrões que possibilitem a sua efetiva proteção.

É um direito que trata dos interesses da coletividade, considera que o bem ambiental tutelado pertence a todos os cidadãos indistintamente.

A legislação ambiental no Brasil abarca um número considerável de normas. O marco inicial se dá com a Lei Federal nº 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, traçada a partir do paradigma de proteção ambiental no País. Objetiva a preservação da qualidade ambiental propícia à vida e contempla instrumentos, princípios e diretrizes que visam à sustentabilidade, trazendo, ainda, conceitos importantes que são fundamentais para a implementação da política que ela contempla.

Desse modo, ao utilizar a expressão “degradação ambiental”, o legislador assim o fez levando em consideração o sentido amplo do meio ambiente, tendo em vista que este é composto por todos os recursos naturais, bem como o próprio homem.

Ressalta-se, ainda, a conceituação de Mirra (2002, p. 89) no que tange ao dano ambiental:

O dano ambiental pode ser definido como toda degradação do meio ambiente, incluindo os aspectos naturais, culturais e artificiais que permitem e condicionam a vida, visto como bem unitário imaterial coletivo e indivisível, e dos bens ambientais e seus elementos corpóreos e incorpóreos específicos que o compõem, caracterizadora da violação do direito difuso e fundamental de todos à sadia qualidade de vida em um ambiente são e ecologicamente equilibrado.

Do conceito de Mirra (2002), é possível entender-se que, em matéria ambiental, há de se considerar a totalidade de bens que a compõe, a fim de se identificar a existência de dano ambiental.

Merece referência, nesse aspecto, a contribuição de Steigleder (2004, p.127), que enumera exemplos da dimensão material do dano ambiental: “[...] a contaminação das águas por óleo, a contaminação do lençol freático em virtude dos aterros de resíduos, a poluição atmosférica em todos seus graus, o desmatamento, impactos provocados por extração de minérios”.

Acrescenta outros exemplos, permitindo que se perceba a enorme dimensão dos danos: “[...] contra a fauna, as contaminações por material radioativo, nuclear, por agrotóxicos, danos a monumentos e prédios históricos, dentre inúmeras outras situações mais ou menos graves que, como se pode perceber, afetam diretamente o equilíbrio ecológico” (idem).

Diante das inúmeras possibilidades elencadas, vislumbra-se que o dano ambiental nunca trará prejuízo a apenas um dos recursos ambientais, pois, se o mesmo contaminar o solo, o lençol freático também será atingido. Isso se dá porque o meio ambiente é um todo integrado; logo, ao degradar determinado recurso ambiental, outros serão afetados, pois o meio ambiente é um ecossistema.

Nas palavras de Leite (2000, p. 98), dano ambiental significa, em uma primeira acepção, “[...] uma alteração indesejável ao conjunto de elementos chamados meio ambiente, como, por exemplo, a poluição atmosférica; seria, assim, a lesão ao direito fundamental que todos têm de gozar e aproveitar do meio ambiente apropriado”. Em uma segunda acepção, o dano ambiental “[...] engloba os efeitos que esta modificação gera na saúde das pessoas e em seus interesses” (idem).

Da conceituação trazida, verifica-se a amplitude do tema meio ambiente, pois, quando se está diante de um dano ambiental, inúmeras são as dificuldades no que se refere à sua identificação e à sua posterior classificação para fins de indenização.

Aliás, quando o assunto for agressão ao meio ambiente, este sempre é tratado como solo, ar, água; no entanto, o tema é muito mais amplo do que apenas os recursos ambientais compreendidos de forma isolada. Requer uma visão holística desse meio, do qual o homem faz parte.

Já nas palavras de Venosa (2003, p. 197), o "[...] dano pode ser conceituado como toda diminuição de patrimônio". No entanto, sempre que houver um dano ambiental, esse conceito deverá ser ampliado, tendo em vista a amplitude dos bens envolvidos que compõem o patrimônio ambiental.

Quando se fala em dano ambiental, o bem agredido é o meio ambiente na sua forma universal, ecossistema, onde os recursos naturais, como solo, recursos hídricos, ar, toda a biodiversidade estão harmoniosamente interligados e do qual o homem faz parte.

Sempre que houver a ocorrência de um dano ambiental, a coletividade, ou seja, um número indefinido de pessoas detentoras do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está sendo atingido.

O dano ambiental terá sempre repercussões no plano coletivo e individual. Quando ele atingir a coletividade, está sendo feita referência a um direito difuso, isto é, conforme Fiorillo (2005, p. 6), "[...] o direito difuso apresenta-se como um direito transindividual, tendo, como objeto indivisível, titularidade indeterminada e interligada por circunstâncias do fato". Isso significa que está atingindo a vários sujeitos detentores de um mesmo direito e, no plano individual, os prejuízos afetarão a propriedade ou a saúde de um particular.

Cabe tratar, aqui, também sobre o conceito de poluidor.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, no Artigo 3º, inciso IV, trouxe o conceito de poluidor: "[...] entende-se por poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (BRASIL, Lei Federal nº 6.938,). Por tal motivo, aquele que tiver sua conduta, conforme a previsão do artigo acima, será responsabilizado, independentemente de existência de culpa, bastando o evento danoso e o nexo causal, ou seja, aquele que, no desempenho de sua atividade, causar algum dano ao meio ambiente deverá repará-lo, não se questionando a culpa do infrator, pois a reparação está atrelada ao fato de ser sua atividade potencialmente poluidora. Assim, por ser a

atividade considerada lesiva ao meio ambiente, deverão ser adotadas medidas de prevenção e precaução para que a degradação ambiental não venha a se concretizar.

Nessa direção, com a promulgação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente/81, passou o ordenamento jurídico brasileiro a dispor de uma Lei de suma importância para a preservação ambiental.

Como afirmam Canotilho e Leite (2010, pp. 77), a partir dessa Lei, iniciou-se, no Brasil, a apropriação de pressupostos afinados com o paradigma jurídico-econômico de caracterização holística, pretendendo que se “[...] tratasse e não maltratasse a terra, seus arvoredos e os processos ecológicos essenciais a ela associados”. Esses passos iniciais foram incertos, mas ganharam celeridade, após 1985, com a redemocratização do País e da aceitação na Constituição de 1988 (LEITE, 2010).

No entanto, o diploma que conferiu o *status* maior ao meio ambiente, no País, foi a Constituição Federal de 1988, que traz em seu conteúdo um capítulo específico sobre o tema. Isso decorreu em razão de novas expectativas da população que ganharam relevo, cujos contornos se mostraram contrários às fórmulas clássicas de tratar dessa questão. De acordo com tal linha de análise, Canotilho e Leite (2010, pp. 78-79) consideram que

[...] a ecologização do texto constitucional traz certo sabor herético, deslocando das fórmulas antecedentes, ao propor a receita solidarista – temporal e materialmente ampliada (e, por isso mesmo, prisioneira de traços utópicos) – do nós-todos-em-favor-do-planeta. Nessa, comparando-a com os paradigmas anteriores, nota-se que o eu individualista é substituído pelo nós coletivista.

Assim, o Artigo 225 da Constituição Federal apresenta um direito constitucional no qual os destinatários são todos os seres humanos.

Nesse sentido, faz referência Padilha (2010, pp.114 -115):

A constitucionalização da proteção ambiental pela Constituição de 1988, por meio de todo um capítulo dedicado ao meio ambiente, significou um salto de qualidade na normatividade ambiental brasileira e colocou as bases fundamentais do Direito Constitucional Ambiental por uma opção de “ecologização do texto constitucional, adotando um novo paradigma jusambiental.

A Constituição Brasileira de 1988 instituiu, portanto, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental e determinou que a defesa e

preservação visassem às presentes e futuras gerações e, ainda, que essa defesa é um dever do Poder Público e de toda a coletividade.

Desse modo, se entende que a Constituição de 1988 apresentou reordenação normativa profunda, provocando ruptura com o paradigma dominante em três aspectos, apontados por Canotilho e Leite (2010, p. 79):

[...] a diluição das posições formais rígidas entre credores e devedores (a todos se atribuem, simultaneamente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de protegê-lo); a irrelevância da distinção entre sujeito estatal e sujeito privado, conquanto a degradação ambiental pode ser causada, indistintamente por um ou pelo outro, e até, com frequência, por ambos de maneira direta ou indiretamente concertada; e, finalmente, o enfraquecimento da separação absoluta entre os componentes naturais do entorno (o objeto, na expressão da dogmática privatística) e os sujeitos da relação jurídica.

Quando tratou sobre o meio ambiente, a Constituição trouxe uma nova modalidade de bem, diferenciando-o dos bens públicos e particulares, que é o bem ambiental, assim tratado pela doutrina. É um bem de valor difuso, imaterial ou material, serve de objeto mediato às relações jurídicas de natureza ambiental.

Quanto à natureza jurídica do bem ambiental ou dos bens ambientais, como prefere dizer a doutrina brasileira dominante, não há divergências: trata-se de bem difuso, protegido por um direito que assegura um interesse transindividual, de natureza indivisível, onde seus titulares são pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato, conforme pode se resumir do Artigo 81, I, (Código de Defesa do Consumidor, 1990).

Há, pois, um reconhecimento geral no sentido de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado se constitui em um bem de uso comum do povo. Nesse sentido, o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal não deixa dúvidas, pois, se for de uso comum, não há titularidade plena, todos têm o direito de uso, e, portanto, jamais poderá ser apropriado pelo particular para fins de consumo privado.

Em razão dessas considerações, a legislação ambiental brasileira vem sendo percebida como uma das mais completas do mundo. A esse respeito, Brandalise (2008, p. 1) afirma: “O regramento jurídico é constituído por um conjunto de leis que definem as obrigações, responsabilidades e atribuições dos cidadãos, empreendedores ou não, e do Poder Público e está fundamentado em princípios”.

Os princípios, considerados como fontes normativas, que fundamentam a legislação ambiental são, ainda de acordo com Brandalise (2008, pp. 1-3):

- **princípio da prudência ou da cautela:** interferência no meio ambiente deve ser precedida de estudos que previnam a ocorrência de danos;

- **princípio do equilíbrio:** adequação entre as vantagens econômicas e sociais quanto à intervenção no meio ambiente, prevendo impactos de médio e longo prazo;

- **princípio do limite:** estabelecido pela administração pública o padrão de proteção ambiental que impeça a degradação do meio ambiente;

- **princípio da responsabilidade ou do poluidor-pagador:** objetiva impedir que a sociedade arque com despesas e prejuízos de ato lesivo ao meio ambiente, além de obrigar o poluidor a restabelecer o ambiente e indenizar os danos causados a terceiros.

Especificamente, Brandalise (2008, p. 3) considera os princípios que norteiam o Direito Ambiental. Primeiramente, indica o princípio que conclama um direito fundamental do ser humano: “O ambiente sadio é um direito de todo ser humano”. A seguir, aponta para a convivência entre as espécies, afirmando que “[...] a diversidade biológica é condição da harmonia entre o homem e a natureza, sendo que a extinção das espécies deve ser evitada”. Em sequência, apresenta medidas relativas à responsabilidade de quem causa danos ao ambiente: acesso aos recursos naturais deve ser equitativo e razoável; quem usufrui dos recursos naturais deve pagar; quem polui o meio ambiente deve pagar e reparar; devem existir contundentes medidas de proteção ao meio ambiente, sendo que o dano deve ser prevenido e evitado (BRANDALISE, 2008).

Por fim, o autor (2008) faz referência aos agentes que devem assumir o compromisso com a proteção ambiental: pessoas e organizações não-governamentais (participação no processo de decisões públicas ambientais); poder público (responsável pelas decisões e ações que prejudiquem/venham a prejudicar o meio ambiente).

A Constituição de 1988, quando cuida da responsabilização por infração, dano ou crime ambiental, em seu Artigo 225, § 3º, traz que: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Assim, por ser uma atividade lesiva ao meio ambiente, deverão ser adotadas medidas de prevenção e precaução para que a degradação ambiental não venha a se concretizar.

No que se refere à responsabilização por dano ambiental, a Lei Federal 6.938/81, traz em seu Artigo 14, que:

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

A responsabilidade por dano causado na seara ambiental leva em consideração a atividade do causador do dano ambiental, ou seja, a potencialidade daquela em causar um dano ao meio ambiente. Tanto é assim que o mesmo diploma legal, em seu Artigo 10, registra:

Art.10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Do significado de atividade potencialmente poluidora, pode-se extrair o risco que existe na atividade em causar um dano ambiental.

Logo, ao se apurar a responsabilidade do infrator, leva-se em conta o risco potencial da atividade. Assim sendo, na esfera ambiental, a responsabilização ocorre na modalidade objetiva, ou seja, havendo o dano, sobre o causador do mesmo recairá a obrigação de indenizar, não se questionando a culpa do infrator. Verifica-se, portanto, o nexos causal da atividade e o dano causado ao meio ambiente e, uma vez comprovado esse nexos, haverá obrigação de indenizar.

Dessa feita, se houver o dano ambiental, haverá sempre a obrigação de indenizar os prejuízos advindos do mesmo: compete ao infrator reparar o dano de forma

a deixar o meio ambiente nas condições originais, ou seja, no estado em que se encontrava antes do evento danoso.

Para assegurar o *status quo* ante à Constituição Federal de 1988, define que:

Art. 225, § 1º, IV: Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

O artigo em comento trouxe uma inovação no ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilização da pessoa jurídica, previsão anterior na Carta Maior e que a lei dos crimes ambientais veio implementar. Conforme traz textualmente *in fini* o aludido artigo da referida Lei, a infração deve ser cometida no interesse ou benefício da pessoa jurídica.

Outras tantas são as previsões constitucionais trazidas no sentido da defesa do meio ambiente. Para tanto, o faz em capítulo específico, e no artigo 225, § 1º, inciso VI, inclusa está a Educação Ambiental, uma das ferramentas mais importantes para a efetiva proteção do meio ambiente de forma ecologicamente equilibrada:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Assinalando para a importância da Educação Ambiental, Milaré (2004, p. 678) afirma: “A Educação Ambiental deve ser considerada como uma atividade-fim, porquanto se destina a despertar e formar a consciência ecológica para o exercício da cidadania”. Ainda que não consiga resolver todos os problemas relacionados ao meio ambiente, constitui-se, certamente, como “[...] instrumento valioso na geração de atitudes, hábitos e comportamentos que concorrem para garantir a qualidade do ambiente como patrimônio da coletividade” (idem).

O instrumento que inaugurou a efetiva proteção ambiental no Brasil, qual seja, a Lei 6.938/81, também contemplou como um dos seus princípios, em seu Artigo 2º, inciso X, a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

A Educação Ambiental foi trazida na década de 1980 como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e, posteriormente, na década de 1990, foi regulamentada pela Lei nº 9.795/99 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Para colocar em prática o conceito trazido pelo comando legal, a Educação Ambiental requer sejam feitas mudanças nas relações do homem com o meio ambiente, no qual vive e interage. Assim, necessário se faz o esforço conjunto, no sentido de serem adotadas novas posturas pessoais e coletivas, para que a vida seja sustentável no Planeta.

Para a reparação dos danos causados ao meio ambiente, podem ser adotados métodos tradicionais, via judicial, ou valer-se o Direito de recursos que agilizem soluções para os problemas ambientais. Nessa direção, se aborda, no próximo Capítulo, o Termo de Ajuste de Conduta, cuja importância e caracterização constituirão o estudo a seguir.

CAPÍTULO 4

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA



A triste verdade é que os maiores males são praticados por pessoas que jamais se decidiriam pelo bem ou mal (ARENDR).

Trata-se, neste Capítulo, sobre o Termo de Ajuste de Conduta, um dos importantes instrumentos do ordenamento jurídico brasileiro para a solução dos impasses ambientais.

É importante salientar que a grande maioria dos danos ambientais é tecnicamente viável de reparação. No entanto, a opção por métodos tradicionais disponíveis, ou seja, a escolha da via judicial para compor os conflitos ambientais, estará comprometendo a possibilidade de se obter êxito, porque a tutela ambiental requer soluções rápidas.

É certo que o Direito procura acompanhar as mudanças da sociedade, legislando acerca de novas necessidades e possibilidades sociais. Este é o caso do Termo de Ajuste de Conduta, importante recurso que serve para aperfeiçoar a tutela civil dos direitos transindividuais.

Desse modo, neste Capítulo, o estudo volta-se aos conflitos na proteção do meio ambiente, indicando o uso, para tal, de medida extrajudicial, no sentido de obter celeridade na solução dos problemas ambientais.

4.1 Direitos Transindividuais

Tradicionalmente, o Direito primou por uma concepção individualista. Os tempos atuais, no entanto, trazem, para primeiro plano, conceitos que entendem o Direito a partir de uma perspectiva transindividual (MEDRADO, 2008), que melhor atendem à realidade social da atualidade. No dizer deste autor (2008, p. 1), os “[...] conflitos modernos extrapolam o indivíduo, atingindo toda uma coletividade. A transindividualidade dos litígios passou a demandar novas formas de superar os ‘novos conflitos’ apresentados ao poder jurisdicional”.

Os direitos transindividuais são aqueles que não pertencem ao indivíduo de forma isolada, caracterizando-se por sua natureza coletiva (OLIVEIRA, 2011).

A origem dos direitos transindividuais encontra-se nos conflitos sociais que marcaram o século XX, requerendo o reconhecimento e a proteção de direitos à educação, à segurança, ao meio ambiente, à saúde, “[...] dentre outros de natureza fluída, cuja titularidade compete a todo cidadão” (OLIVEIRA, 2011, p. 2).

São classificados em direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, constando essa tipificação do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990).

No entendimento de Oliveira (2011, p. 2), os direitos transindividuais

[...] consagram os princípios da fraternidade e da solidariedade. São direitos que transcendem o indivíduo, que não se restringem à relação individual, sendo designados como transindividuais. Incluem o direito à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente sadio, dentre outros.

No Brasil, o interesse pelos direitos transindividuais passou a ocorrer, de modo sistemático, a partir da década de 1970, quando já eram encontradas produções teóricas a respeito do tema. Na década seguinte, foi promulgada a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/81 – que trouxe a legitimidade do Ministério Público para a proteção ao meio ambiente.

Contudo, o maior avanço relativo aos direitos transindividuais aconteceu com a Lei de Ação Civil Pública – LACP, número 7.347/85, a qual ampliou consideravelmente a legitimidade para a proteção dos direitos coletivos.

A Constituição Federal de 1988 trouxe, segundo Medrado (2008, p. 1), “[...] *status* constitucional aos direitos de massa, construindo atmosfera favorável à ampliação da tutela desses direitos, como é o caso das leis infraconstitucionais que lhe sucederam”. Nesse caso, se refere à Lei nº 7.853/89, Lei nº 7.913/89, Lei nº 8.069/90, dentre outras.

Há de se considerar, assim, que a jurisdicionalização dos direitos transindividuais representa relevante avanço quanto à garantia de justiça para a coletividade.

4.2 Termo de Ajuste de Conduta: fundamentos e práticas

O Termo de Ajuste de Conduta foi concebido para aperfeiçoar a tutela civil dos direitos transindividuais.

De acordo com Capelli (2012, p. 12), um instituto jurídico, geralmente, “[...] nasce para atender as exigências de uma realidade histórica específica”, como é o caso do Termo de Ajuste de Conduta.

Para uma efetiva compreensão dessa norma jurídica, se mostra necessária “[...] uma detida análise do contexto econômico, social e político da época em que foi gestada” (idem).

Assim, se pode afirmar que o Termo de Ajuste de Conduta surgiu em um momento de redemocratização do Brasil. Capelli (2012, p. 12) explica a esse respeito:

A sociedade brasileira já constituía verdadeira sociedade de massa sem que houvesse, no entanto, uma adequada proteção das relações que a caracterizavam. Percebendo que era preciso facilitar a defesa dos interesses transindividuais, atribuindo-a a determinados entes, para que não fosse mais necessário cada interessado individual buscar sozinho seus direitos, o que implicaria grandes dificuldades de acesso à justiça e proliferação de demandas similares, com prejuízo do bom andamento dos processos e risco de decisões conflitantes, o ordenamento jurídico, naquele determinado momento, reconhecendo a existência dos “novos direitos”, criou mecanismos próprios para sua tutela coletiva.

Dentre esses mecanismos, foi criado o Termo de Ajuste de Conduta, conferindo, então, legitimidade a determinados órgãos e entidades.

Diante da necessidade de solução rápida, requerida pelas questões ambientais, o Termo de Ajuste de Conduta visa a proteger os direitos transindividuais, solucionando os conflitos da seara ambiental, de forma a compatibilizar o desenvolvimento sustentável com a preservação do meio ambiente, pretendendo a solução extrajudicial desses conflitos. Nesse sentido, portanto, é importante a celeridade nas soluções ambientais.

Com efeito, o Termo de Ajuste de Conduta, “[...] como forma alternativa de resolução de controvérsias relativas a direitos transindividuais, enseja uma tutela mais breve, mais econômica” (CAPELLI, 2012, p. 12), constituindo forma original na proteção aos direitos transindividuais no ordenamento brasileiro.

O objetivo principal da Política Nacional do Meio Ambiente é compatibilizar o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, como já referido em capítulos anteriores. Para garantir esse objetivo e solucionar os problemas ambientais, que exigem soluções rápidas, o ordenamento jurídico brasileiro disponibilizou, portanto, o Termo de Ajuste de Conduta.

O Termo de Ajuste de Conduta trouxe, assim, a possibilidade de proteção dos direitos transindividuais, solucionando os conflitos referentes ao meio ambiente de forma mais rápida. A solução poderá ser extrajudicial, quando, em fase de inquérito civil, as partes formalizam o respectivo Termo, e será judicial, quando é firmado em nível de Ação Civil Pública.

Termo de Ajuste de Conduta é entendido, pois, de acordo com Cappelli (2012, p. 1), como “[...] uma composição celebrada entre os órgãos públicos legitimados e as pessoas físicas ou jurídicas que perpetraram ação lesiva aos bens tutelados pela Ação Civil Pública”.

Nesse sentido, Leite e Bello Filho (2004, p. 260) consideram que “[...] a Lei da Ação Civil Pública estabeleceu outro instrumento judicial, que é de índole eminentemente preventiva e, portanto, o mais adequado aos interesses ambientais”.

Esse caráter preventivo pode ser vislumbrado quando, hipoteticamente, uma empresa, cuja atividade não está licenciada, por ocasião do inquérito civil, será considerada infratora das normas que regem o licenciamento ambiental. Nesse caso, o Ministério Público poderá estabelecer a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta no qual estabelecerá as condições e os prazos para atendimento às normas atinentes ao licenciamento.

É uma ferramenta que permite aos legitimados agilizarem a solução das demandas ambientais, pois poderão fazer acordos de forma a ajustar as condutas dos infratores às previsões legais.

A esse respeito, Akaoui (2008, p. 66) considera que o citado diploma

[...] acabou por resolver grave discussão doutrinária e jurisprudencial no sentido de verificar se o Ministério Público e os demais co-legitimados, na tutela dos interesses difusos e coletivos, poderiam ou não efetuar acordos judiciais ou extrajudiciais (que não devem ser confundidos com a transação do Direito Civil) para solucionar as irregularidades apuradas no inquérito civil, procedimento preparatório ou peças de informações coletadas.

Do exposto, verifica-se, pois, que dispõem os legitimados de uma ferramenta importante que possibilite soluções de conflitos envolvendo os direitos transindividuais, quando o bem comum a todos é o meio ambiente.

4.2.1 Legitimidade para propor o Termo de Ajuste de Conduta

O legislador, na intenção de defender os interesses difusos, criou dispositivos legais que indicam os legitimados que podem intervir na proteção desses direitos. Como já comentado anteriormente, na presente pesquisa, a Lei 6.938/81, em seu Art.

14, §1º, legitima o Ministério Público Federal e os Ministérios dos Estados para a propositura de ação de responsabilidade civil e criminal para reparação de danos causados ao meio ambiente.

Posteriormente, em 1985, com o advento da Lei da Ação Civil Pública, tem-se a criação de um instrumento processual, cujo objetivo são as tutelas coletivas, ou seja, a ação civil pública, a qual possibilitou a efetiva proteção dos direitos da coletividade. É com esse instrumento que foi possível levar ao judiciário as demandas ambientais, que até então encontravam dificuldades de acesso.

No mesmo diploma, tem-se a criação do inquérito civil onde o Parquet procede à coleta de dados necessários à verificação da ocorrência de danos ou riscos aos bens ambientais. A legitimidade de propositura do inquérito civil é do Ministério Público, é uma investigação na qual são colhidas todas as provas, a fim de que sejam reunidos elementos suficientes para a propositura da ação civil pública.

O referido instituto encontra-se na previsão do Artigo 5º, § 6º da Lei da Ação Civil Pública (incluído pela Lei 8.078/90, Artigo 113), no qual o legislador trouxe a figura do compromisso de Ajustamento de Conduta, atribuindo a legitimidade deste aos órgãos públicos. Os legitimados são pessoas dotadas de personalidade jurídica de direito público e o Ministério Público, único órgão com legitimidade natural para a Ação Civil Pública, ainda a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias e fundações de Direito Público.

Nesse sentido, afirma Akaoui (2008, p. 72):

[...] ao introduzir no ordenamento jurídico a figura do compromisso de ajustamento de conduta, o legislador acabou, ainda que minimamente, restringindo a legitimidade para obtenção deste título executivo extrajudicial, conferindo-a apenas aos órgãos públicos co-legitimados ao ajuizamento da ação civil pública.

4.2.2 Natureza Jurídica do Termo de Ajuste de Conduta

Natureza jurídica é o Termo de Ajuste de Conduta, um ato jurídico unilateral quanto à manifestação volitiva, ou seja, são derivados da vontade do legitimado que o propõe, ou seja, é um ato impositivo ao qual o compromissário apenas vai aderir.

Ainda quanto à natureza jurídica, é ato jurídico bilateral quanto à formalização, pois o órgão público, na condição de proponente, apresenta o Termo de Ajuste de Conduta mediante cláusulas as quais o compromissário concorda no momento da sua assinatura.

Não se pode falar no instituto da transação, pois este, conforme previsão do Artigo 840, Lei nº 10.406/02, do Código Civil de 2002, “são concessões mútuas” em que as partes acordam sobre direitos disponíveis e só podem ser realizadas por quem pode dispor do direito envolvido no litígio. No caso em tela, são direitos difusos, transindividuais de natureza indisponível, ou seja, não pertencem a nenhum dos legitimados ativos do Termo de Ajuste de Conduta, logo, estes não podem transigir sobre direitos dos quais não são titulares.

Nessa linha de raciocínio, Akaoui (2008, p. 68) explicita:

[...] envolvendo o objeto do compromisso de ajustamento de conduta de direitos indisponíveis, entendemos que a utilização do termo transação não seja adequada a demonstrar o que de fato ocorre, na medida em que margem alguma de disponibilidade sobre o objeto (leia-se concessões mútuas) é conferida aos co-legitimados a tomar o compromisso de ajustamento de conduta.

Cappelli (2007, p. 4), no entanto, considera que essa composição tem a natureza de transação, uma vez que “(...) os direitos difusos são indisponíveis porque albergam a garantia da qualidade de vida, há limites para o ajuste consubstanciado no aludido compromisso”.

Compartilha da posição da autora supracitada quase a totalidade dos autores que tratam do tema, os quais se posicionam no sentido de que se trata de uma forma de transação. Porém, contrário a esse entendimento, se encontra o posicionamento de Akaoui (2008, p. 70):

Não se trata essa figura de uma transação (que impõe necessariamente concessões bilaterais), mas sim mero acordo, em que a liberdade do órgão público fica restrita apenas à forma pela qual se darão as medidas corretivas e o tempo, porém sempre após análise criteriosa da melhor forma, bem como do tempo mais exíguo possível.

Entende-se, então, que o compromisso de ajustamento de conduta figura como um acordo, o qual é feito entre o Ministério Público e a pessoa física ou jurídica que

deverá, mediante compromisso, se obrigar a ajustar às exigências legais, quer para reparar quer para evitar o dano ambiental.

4.2.3 Objeto do Termo de Ajuste de Conduta

O objeto do Termo de Ajuste de Conduta é a adequação da conduta às exigências legais, conforme consta do Artigo 5º, § 6º, Lei 7.347/85.

Esse ajustamento se fará mediante condições estabelecidas no termo, ou seja, a forma como o infrator deverá cumprir as obrigações assumidas, para recuperar integralmente os danos causados e recuperar o meio ambiente degradado, objetivo primeiro da legislação ambiental.

No entanto, se a atividade está na eminência de causar algum dano, deverá se fazer a adequação da conduta às disposições legais e regulamentares do ordenamento jurídico ambiental, visando a afastar possíveis danos.

As obrigações a que poderá ser submetido o compromissário estão previstas no Artigo 3º da Ação Civil Pública que diz: “[...] A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

Assim, percebe-se que o objetivo do Termo de Ajuste de Conduta, como o nome diz, é ajustar a conduta do infrator. O que se propõe, como alternativa ao compromissário, são cláusulas que visam a adequar a conduta ou reparar o dano causado, podendo aceitar ou não.

4.2.4 Termo de Ajuste de Conduta e seu Conteúdo

A fim de formar o Termo de Ajuste de Conduta, há de se percorrer diferentes fases.

A celebração do Termo de Ajuste de Conduta configurará ao compromissário o reconhecimento implícito da ilegalidade da conduta e a promessa de adequação à lei, ou seja, exterioriza a confissão de ilegalidade do infrator e sua intenção de eliminar a ofensa, comprometendo-se a atender às exigências legais. Para tanto, assume o

compromisso de cumprir as obrigações que lhe são impostas no termo, visando a evitar ou reparar integralmente o dano causado, pois esta é a condição quando se trata de direitos indisponíveis.

O referido instituto jurídico deverá conter cláusulas e as condições a serem cumpridas pela pessoa jurídica ou física que ajustará a sua conduta às disposições legais e regulamentares ou recuperar o dano causado.

Nessa compreensão, convém destacar o que esclarece Akaoui (2008. p. 103): “As obrigações contidas no compromisso de ajustamento de conduta devem ser certas quanto à sua existência, e determinadas quanto ao seu objeto.”

O objetivo da legislação ambiental é a preservação do meio ambiente para as presente e futuras gerações; no entanto, se esse bem sofrer algum dano, deverá ser reparado na sua integralidade e, na impossibilidade de reparação, prevê a legislação que o dano deverá ser indenizado.

Assim sendo, o Termo de Ajustamento de Conduta, normalmente, contempla obrigações que visem a afastar o dano, percebendo-se, então, o caráter preventivo do termo. No entanto, se o dano já foi causado, deverá ser reparado integralmente. A indenização pelo dano deverá se dar somente quando não for possível a sua recuperação.

Entende-se, pois, que se está diante de um instrumento de prevenção e de reparação, importante para efetivar a proteção do meio ambiente. No entanto, isso só será possível se o instituto for usado visando a esse fim.

4.2.5 As obrigações de fazer

Em caso de dano ambiental, prevê a legislação que ele deverá ser recuperado e voltar à condição original. Esse é o objetivo contido no princípio poluidor-pagador, já explicitado anteriormente.

Nesses casos, o Termo de Ajuste de Conduta deverá estabelecer obrigações que requerem um fazer do compromissário, ou seja, os problemas que deverão ser corrigidos, os padrões ambientais que deverão ser atendidos e as tecnologias necessárias para eliminar ou minimizar a poluição, restabelecendo integralmente o meio atingido.

Mirra (2002, p. 305), em relação às obrigações de fazer, entende que “[...] a imposição ao degradador do cumprimento de uma obrigação de fazer constitui o conteúdo exato da reparação *in natura* nessa matéria, em que se pretende a restituição do meio ambiente agredido no estado anterior à degradação”.

A definição do que fazer para recuperar e como fazer deve levar em consideração a extensão do dano ambiental, ou seja, este deverá ser recuperado integralmente, mediante execução de projeto específico, buscando sempre a melhor forma de recuperação do meio degradado, com cronograma assinalando o prazo das atividades e as condições para cumprimento e demais procedimentos técnicos necessários a serem observados.

Assim sendo, deverá o termo trazer explicitadas as medidas e condicionantes técnicos em relação à infração, estabelecendo, em caso de dano continuado, quais as formas de fazer cessar o mesmo, e ainda, como recompor ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, mediante prazos para cumprimento.

A preferência será sempre em deixar o meio ambiente na sua condição original. Assim, se houve supressão de árvores nativas sem autorização do órgão ambiental e sem o manejo florestal adequado, deverá o compromissário reflorestar a área degradada plantando árvores das espécies que foram suprimidas daquele meio. Para essas obrigações, o órgão tomador do compromisso exigirá projeto de reflorestamento com cronograma de execução da obrigação que será avaliado e aprovado. Ou seja, o Termo de Ajustamento de Conduta sempre ditará os procedimentos e os princípios que nortearão a recuperação do dano causado.

As obrigações que envolvem um fazer são consideradas de resultado. Desse modo, cumpridas as obrigações, deverá o compromissário, mediante relatório específico, fazer a comprovação junto ao legitimado tomador do compromisso.

Mais uma vez, vale trazer os ensinamentos de Akaoui (2008, p. 109): “As obrigações de fazer constituem importantíssimo instrumento de tutela do meio ambiente, posto que dentro deste contexto estarão inseridas as execuções de projetos tendentes à reparação específica do ambiente degradado”.

Verifica-se, portanto, que as obrigações de fazer serão sempre exigíveis em caso de dano continuado, onde o compromissário deverá tomar medidas no sentido de fazer cessar o mesmo, sob pena de multa diária.

Nos casos em que houver atribuição de multa, esta poderá ter redução de até 90%, se a empresa cumprir o Termo de Ajuste de Conduta e comprovar que fez a adequação técnica de sua estação; no entanto, a redução será submetida à autoridade que celebrou o Termo.

4.2.6 As obrigações de não fazer

Ao se determinar uma obrigação de não fazer, a ação vai sempre corresponder em abstenção de uma conduta. São obrigações adaptadas no Termo de Ajuste de Conduta, quando o compromissário se obriga em não fazer determinada conduta que venha a degradar o meio ambiente.

Para Milaré (2005), obrigação de não fazer se traduz na cessação imediata de toda e qualquer ação ou atividade, atual ou eminente, capaz de comprometer a qualidade ambiental.

Nesse sentido, a título de exemplificação, é oportuno citar determinada situação onde a empresa, após ser autuada por emissão de efluentes líquidos que não atendem à previsão da norma, se compromete, via Termo de Ajuste de Conduta, em cessar imediatamente a emissão fora dos padrões. No entanto, com relação ao dano causado pelo lançamento, requer sejam estabelecidas obrigações de fazer, ou seja, fazer as adequações na estação de tratamento para atender às normas técnicas vigentes.

Interessante citar Akaoui (2008, p. 115) que esclarece: “Na defesa do meio ambiente, as obrigações de não fazer têm o condão de fazer cessar a atividade poluidora, permitindo que, pelo menos a partir desse momento, o meio ambiente deixe de ser agredido em face dos impactos negativos que vem sofrendo”.

4.2.7 Indenização em Pecúnia

Relativamente à indenização, são de se trazer as sempre bem-vindas palavras de Akaoui (2008, p. 116):

Como preceituado na LACP, a indenização em dinheiro é um dos pedidos lícitos de serem formulados para tutela dos interesses difusos ou coletivos, aí incluída a tutela ambiental, motivo pelo qual poderá também, ser utilizada como obrigação possível de ser alcançada em sede de compromisso de ajustamento de conduta.

Como já mencionado anteriormente, a Lei Federal 6.938/81, Artigo 14, § 1º, traz a previsão da indenização por danos causados ao meio ambiente e a terceiros.

Vislumbra-se na legislação e na doutrina que, se a reparação do dano ambiental não for possível, este deverá ser apurado e avaliado mediante análises técnicas específicas que possibilitem identificar os recursos ambientais afetados e delimitar a sua extensão. Após a sua identificação e classificação, deverá ser valorado economicamente e estabelecido o valor a ser indenizado pelo degradador mediante pagamento.

Entretanto, como já comentado, a indenização somente deverá ser aplicada nos casos em que não for possível a reparação do dano.

Oportuno, nesse sentido, novamente mencionar o que afirma Akaoui (2008, p. 117): a indenização em dinheiro somente ocorrerá quando não for possível a reversão do dano, “[...] anotando-se que a impossibilidade que ensejará essa medida é a impossibilidade técnica, e não financeira ou de outra ordem qualquer”.

No mesmo entendimento, Steigleder (2004, p. 248) considera que será adotada a indenização pecuniária do dano material, quando “[...] não existir possibilidade técnica de restabelecer as condições ecológicas anteriores à prática do fato danoso, seja mediante a reparação *in situ*, seja mediante a compensação ecológica”.

Assim, em caso de indenização, o Termo de Ajustamento de Conduta trará cláusulas estipulando ao infrator o valor a ser ressarcido ao meio ambiente degradado a título de indenização.

O recurso da indenização deverá ser revertido para o fundo “[...] gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade” conforme Artigo 13 da Lei 7.347/85.

Os legitimados dispõem de um importante instrumento de justiça consensual, ou seja, um método alternativo que visa à sustentabilidade dos recursos naturais do País,

que, ainda, permite dar efetividade à proteção ambiental, tendo em vista o seu caráter preventivo, quando traz obrigações que visam a atender à legislação, e corretivo, quando visa adequar a conduta do infrator à legislação.

Para tanto, como já comentado, quando se tratou do conteúdo do Termo, este deverá contemplar todas as obrigações no sentido de adequar a conduta e, em caso de dano, a reparação integral.

Assim, deverá ser suficientemente abrangente no sentido de contemplar os pedidos que poderiam ser feitos em caso de ajuizar-se a Ação Civil Pública.

4.2.8 Elaboração do Termo de Ajuste de Conduta

A elaboração do Termo de Ajuste de Conduta dá-se de forma unilateral, tendo em vista a indisponibilidade do direito envolvido. Ao compromissário é dada a oportunidade de aderir às cláusulas que visam à reparação dos interesses lesados, ou no afastamento das condutas que possam causar risco de lesão, e sendo o dano irreparável, o quanto deverá ser indenizado.

Reafirma-se que o Termo traz a previsão do que o infrator deverá fazer para recuperar o dano causado, como proceder nessa recuperação, considerando a extensão do dano ambiental, ou seja, este deverá ser recuperado integralmente, mediante execução de projeto específico, buscando sempre a melhor forma de recuperação do meio degradado, com cronograma assinalando o prazo das atividades e as condições para cumprimento e os demais procedimentos técnicos necessários a serem observados. Poderá contemplar também medidas compensatórias, caso não seja possível a recuperação integral.

Traz, ainda, as condutas que o compromissário deverá se abster, no sentido de cessar o dano, e a previsão do quanto a ser indenizado na impossibilidade de reparação do meio ambiente degradado, mediante cláusulas de multa em caso de descumprimento.

Isso dito, se está diante da previsão do Artigo 11, da Lei da Ação Civil, que regulamenta:

Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Assim, ao cumprir as condições do Termo ajustado extrajudicialmente, é possível vislumbrar uma antecipação do próprio provimento, ou seja, caracterizando-se numa antecipação de sentença, o resultado que poderia ser obtido na sentença judicial, em caso de procedência da ação.

Cabe salientar que, quando da elaboração do Termo de Ajuste de Conduta, ao infrator não é assegurado o princípio do contraditório em sede de inquérito civil, no qual poderia exercer a sua ampla defesa, com a produção de provas, através das indispensáveis análises técnicas para comprovar o dano, a sua dimensão ou a sua inexistência, somente depois assumir a responsabilidade se lhe for devida.

Outro aspecto a ser considerado é quanto à utilização do instrumento de forma indevida. Isso pode ser vislumbrado na prática, quando alguns de seus legitimados, e, principalmente, o Ministério Público, por exemplo, notificam as empresas para firmarem Termo de Ajuste de Conduta, visando a ajustar administrativamente situações potencialmente poluidoras, quer em apuração no inquérito civil ou oriundas de relatórios e levantamento fotográfico emitidos pelos agentes fiscalizadores ambientais, sob o argumento de que não assinando o Termo, a empresa poderá sofrer consequências com as sanções administrativas e, também, na área criminal.

Na maioria desses casos, o Termo de Ajuste de Conduta já vem com a quantificação econômica da poluição ambiental e a imposição de uma indenização. Cabe salientar que não são raras as situações em que as cláusulas do Termo prevêm doações de equipamentos de informática, câmeras fotográficas digitais, veículos, o que caracteriza um desvio no real objetivo do instituto, que é o ajuste da conduta, e, prioritariamente, a reparação do dano.

Há de ser considerado o aspecto que se refere à desproporção entre o valor da indenização e o suposto dano causado, e, ainda, em determinadas situações, sequer tem-se a comprovação de dano, ou foi apurado de forma meramente subjetiva, sem as análises técnicas de solo e da água com os respectivos laudos que comprovem a existência do dano.

Diante dessa situação, os compromissários acabam assinando o Termo para afastar a incidência da penalização.

É evidente que não se tem pretensão de generalizar que a autuação dos legitimados seja somente nesse sentido.

Verifica-se que algumas promotorias são mais radicais, outras mais flexíveis, no sentido de adotar a razoabilidade nas cláusulas propostas, desde que verificada a boa-fé do infrator.

No entanto, para que o instituto atinja plenamente o seu objetivo, que é a solução das demandas ambientais, requer, sim, a participação do autor do fato, quando forem definidas as obrigações que o compromissário deverá cumprir no Termo de Ajuste de Conduta, pois tal procedimento dará maior garantia de que o compromisso venha a ser cumprido.

Dessa forma, ainda que não seja possível a contestação, o contraditório na confecção desse instrumento extrajudicial, no entanto, representaria um avanço na justiça consensual, se as partes pudessem compor as formas de solucionar o problema, quando o infrator, que teve sua conduta contrária à previsão legal, agora, juntamente com o tomador do compromisso, deseja reparar os danos a que deu causa.

O compromissário cumpriria, assim, as obrigações avençadas no Termo de Ajuste de Conduta, não de forma impositiva, mas, sim, porque participou da elaboração das mesmas, tendo interesse em cumpri-las, sem, no entanto, o legitimado abrir mão do cumprimento da Lei que é o objetivo principal do Termo de Ajuste de Conduta. Ou seja, o compromissário assumiria obrigações a que deva e possa cumprir, e que não o onere excessivamente. Caso contrário, perceber-se-ia uma imposição, cujo conteúdo faz às vezes de uma sentença condenatória, sem o devido processo legal, e, em muitos casos, acaba-se decretando a falência branca da empresa. De tal modo, não se resolve à questão ambiental e adquire-se um problema social.

Assim, é imprescindível uma maior abertura para as partes dialogarem, com concessões mútuas, o que contribuiria para criar um ambiente de negociação, permitindo uma solução otimizada do conflito, no qual os interessados chegam a um consenso, o que é fundamental para o sucesso do termo, o que nem sempre se consegue na via judicial.

Essa negociação não significa que o legitimado tenha que abrir mão de um direito transindividual e indisponível, pois, tendo em vista que o Termo de Ajuste de Conduta não faz coisa julgada; nesse caso, os demais legitimados poderiam, a qualquer tempo, exigir o direito tutelado.

Portanto, é importante as partes poderem negociar as condições em que as obrigações serão cumpridas, não significando que a Lei não será cumprida. Contudo, se houver intransigência de uma das partes, o meio ambiente sairá perdendo. Assim sendo, o uso do Termo de Ajuste de Conduta deverá ser encaminhado no sentido de uma solução qualitativa.

4.2.9 Multiplicidade de Obrigações

Deverão constar no Termo de Ajuste de Conduta tudo o que for imprescindível para resguardar ou reparar os direitos transindividuais.

Nesse sentido diz Akaoui (2008, p. 115): “Portanto, é preferível abundar o compromisso com todo o detalhamento aparentemente desnecessário a deixar de lado algum termo que poderia ser útil na interpretação do texto futuramente”.

Para que o objetivo do Termo de Ajuste de Conduta seja obtido, deverá o tomador do compromisso, prever todas as obrigações que alcancem o fim pretendido. Dessa maneira, em um mesmo termo, poderão constar múltiplas obrigações a serem atendidas pelo compromissário, pois, a cada tipo de problema, corresponde uma solução e deverá ser a mais adequada ao caso, ou vinculado a um PRA – Plano de Recuperação Ambiental do qual constarão todas as medidas a serem tomadas.

Veja-se, por exemplo: se o compromissário causou um dano ambiental por lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos nas normas técnicas, nesse caso o objetivo primeiro é reparar o dano, ou seja, no Termo de Ajuste de Conduta deverão constar as cláusulas, prevendo todas as etapas a serem cumpridas na recuperação do dano, e, ainda, quais os padrões a serem atendidos.

No entanto, além de reparar o dano, a empresa deverá adequar a sua estação de tratamento de efluentes de forma que não ocorram mais danos; também deverá se comprometer em não lançar efluentes fora dos padrões estabelecidos. Entretanto, parte do dano não será passível de recuperação, então, deverá haver indenização ou compensação.

A fim de que as obrigações possam ser realmente cumpridas pelo compromissário, requer sejam estipulados prazos exequíveis e as condições tecnicamente viáveis, possibilitando a reparação integral do dano.

Assim, para o caso acima, deverão constar, no Termo de Ajuste de Conduta, cláusulas em que o compromissário deverá interromper o lançamento dos efluentes fora dos padrões estabelecidos, deverá demonstrar que houve a recuperação do dano mediante plano de recuperação, emitindo relatórios regulares que mantenham o Parquet informado, e, ainda, deverá indenizar a parcela de dano irrecuperável, sujeito às consequências, tendo em vista o caráter de título executivo extrajudicial, acarretando a execução judicial das obrigações estipuladas.

Este é o perfil da legislação ambiental brasileira: ao infrator caberão as obrigações sempre no sentido de recuperar os danos a que deu causa, e, na impossibilidade, deverá compensar economicamente o dano, já que as obrigações de fazer constantes deste Termo constituem cumprimento contínuo da legislação ambiental.

4.2.10 Eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta

A eficácia do Termo de Ajuste de Conduta é de título executivo extrajudicial, conforme consta na redação legal, Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o que propicia a imediata execução judicial das obrigações estabelecidas no Termo.

O Artigo 585, II, Lei nº 5.869/73, do Código de Processo Civil determina: a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores.

Para que tenha eficácia de título executivo extrajudicial, necessariamente o Termo de Ajuste de Conduta deverá ter liquidez, ou seja, deverá conter uma obrigação certa e determinada quanto ao seu objeto.

Se o compromissário não cumprir as obrigações pactuadas no Termo, o legitimado tomador do compromisso poderá executar o título. Neste caso, o autor tem um título extrajudicial, o Termo de Ajuste de Conduta descumprido.

Desse modo, o termo regularmente constituído, terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo o credor promover a ação de execução, sem precisar passar pelo processo de conhecimento que é demorado, o que prejudicaria as demandas ambientais que clamam por soluções rápidas.

No entanto, todo processo de execução tem as suas fases, logo, ao ser citado, o devedor vai embargar a execução.

Supondo-se que o legitimado celebre um termo de compromisso, no qual determinada empresa se compromete, num prazo estipulado, a instalar uma nova estação de tratamento de efluentes, uma estação que visa a impedir a emissão de efluentes na natureza fora dos padrões aceitáveis. Firma o termo de compromisso de ajustamento de conduta, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsto no § 6º, do Artigo 50, *in fine*. Se este não for cumprido, abra-se para outra parte a possibilidade de executar o título.

No entanto, se o compromissário não cumpriu o termo, significa dizer que ele continua poluindo, e, nesse caso, cabe executar o título, ou seja, executar obrigações de fazer, com todos os trâmites que são peculiares ao processo de execução. Parece, assim, que o procedimento a ser adotado pelo devedor é o de embargar a execução.

Nesses casos, o meio ambiente não poderá esperar todo desenrolar da execução, pois ele continua sendo agredido. Então, diante dessa circunstância, o processo de execução não parece ser o mais indicado.

Parece, sim, que seria o caso de ingressar com ação ordinária com antecipação de tutela ou cautelar, mediante o título extrajudicial, onde liminarmente obtém-se o objeto do compromisso inadimplido.

Quando se analisa a Lei nº 7.347/85, conclui-se que, a fim de que o Termo de Ajuste de Conduta tenha eficácia plena, e, sendo feito com o Ministério Público, deverá ser homologado pelo Conselho Superior, conforme se extrai da leitura do art. 9º, § 3º:

Art. 9º – Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 30 – A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

Assim, se firmado o Termo de Ajuste de Conduta durante o inquérito civil ou em processo administrativo, requer sejam arquivados esses instrumentos de investigação, motivo pelo qual deverá ser submetido ao Conselho Superior do Ministério Público, para que se proceda a homologação ou não do arquivamento.

4.2.11 Termo de Ajuste de Conduta, Sentença, Antecipação

Existem cláusulas que são comuns a todos os Termos pactuados, ou seja, as de ordem formal, que não poderão ser afastadas, pois precisam manter o formato apropriado do Termo de Ajuste de Conduta, para que, em caso de inadimplência do compromissário, seja possível a execução do título extrajudicial.

Diante de um instrumento ainda novo e que está em construção, as cláusulas do Termo poderão ser elaboradas mediante pactuação entre as partes, o que é de fundamental importância para se obter um bom acordo e tornar o seu cumprimento menos sujeito a frustrações.

Visando a otimizar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, as partes, ao pactuarem sobre as cláusulas do Termo, não poderão deixar de lado princípios importantes do Direito, quais sejam, o princípio da boa-fé e o princípio da função social do contrato.

O princípio da boa-fé está previsto no Código Civil de 2002, no Artigo 422, que dispõe: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e da boa-fé.”

A boa-fé requer um comportamento de lealdade; assim sendo, as obrigações pactuadas entre legitimado e compromissário no Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser respeitadas para o bom cumprimento do Termo.

Outro princípio importante na celebração do Termo de Ajuste de Conduta é o da função social do contrato, previsto no Artigo 421 do Código Civil de 2002 que dispõe: “A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.

Conforme se pode extrair do artigo supra mencionado, as partes terão a liberdade de contratar, observadas as disposições legais. No entanto, o limite é a função social, o interesse social.

No caso de conflitos ambientais, a solução deverá ser pactuada no sentido de harmonizar esses interesses que são da coletividade, devendo as cláusulas estabelecidas ao compromissário requererem um comportamento positivo no sentido de fazer ou de abstenção de uma conduta visando a evitar um possível dano ambiental.

Assim, baseado no princípio da função social do contrato, legitimado e o compromissário, firmam o Termo convencidos de que as cláusulas nele ajustadas traduzem a vontade das partes, relativo ao conteúdo e aos efeitos e que serão respeitadas por ambos.

Tratando-se o Termo de Ajuste de conduta uma pactuação entre as partes, este tipo de contrato não pode deixar de lado esses princípios inspiradores, como o da boa-fé e da função social do contrato, e, assim, obter uma forma eficaz de solução das questões ambientais.

Todavia, se a pactuação não for possível através do Termo de Ajuste de Conduta, ao legitimado restará a propositura da ação civil pública ambiental, na qual buscará a composição da lide ambiental mediante obtenção da sentença condenatória.

Cabe salientar que, para alcançar o fim pretendido na ação, necessário se faz percorrer todas as etapas do processo, dos recursos interpostos e dilação probatória longa, para só, ao fim, obter a sentença que condenará o infrator a fazer, a reconstituição do meio ambiente lesado, cessar a atividade lesiva, revertendo-se a degradação ambiental, e, diante da impossibilidade de reparação, a indenização pecuniária.

No entanto, de posse da sentença, o legitimado agora enfrentará todo o processo de execução.

Como já mencionado neste Capítulo, o objeto perseguido no Termo de Ajuste de Conduta é o mesmo a ser alcançado na sentença; no entanto, naquele não há a intervenção do judiciário, ou seja, a solução do feito se dá mediante negociações, dentro do inquérito civil, onde a produção de prova se dá de forma simplificada, o que possibilita a identificação do dano ambiental e sua reparabilidade ou necessidade indenizatória de forma rápida; o contrário ocorre em ação judicial.

Assim, o Termo de Ajuste de Conduta cresce em importância pela agilidade e simplificação de procedimentos. Contudo, requer um espaço de diálogo, para se obter um consenso entre legitimado e compromissário. Um dos grandes benefícios do

consenso entre as partes é o compromisso com a causa ambiental, e, com isso, uma solução em tempo bem menor que o processo tradicional no judiciário. Ganha o legitimado, por exemplo, o Ministério Público, que não terá o desgaste do processo, e o compromissário, porque participará diretamente na pactuação das cláusulas e condições juntamente com o Parquet.

Nesse sentido, Milaré (2005, p. 900) alerta:

Há vantagens do ajustamento de conduta em relação ao processo judicial representado pela Ação Civil Pública. Portanto, antes de lançar mão de tão desgastante, cara e difícil solução para o conflito ambiental, deve-se buscar a via de negociação, por meio da qual todos encontrarão seus lugares e ao final do processo todos sairão muito mais fortalecidos do que se fossem obrigados a obedecer a um comando frio e inexorável de uma sentença.

E, por último, no que tange à vantagem do Termo de Ajuste de Conduta em relação à sentença, é que, no primeiro, obtém-se, desde logo, o provimento; a sentença carece de execução para que seu objetivo seja atingido.

Portanto, se não foi possível compor, solucionar os impasses usando esse instrumento – Termo de Ajuste de Conduta, que tem por objetivo facilitar as controvérsias ambientais, dispõe-se da esfera judicial.

Nesse sentido, a solução das infrações, danos e crimes ambientais se darão na esfera judicial: necessariamente, deverá se percorrer todas as instâncias até solucioná-los. Esse processo estará à morosidade da máquina judiciária, pois, muitas vezes, para se resolver um problema ambiental torna-se indispensável se enfrentar as diversas esferas que constituem o sistema judicial, respaldo trazido da Constituição de 1988, quando ela contemplou a responsabilização nas três esferas: administrativa, civil e penal.

Assim, tratando-se de infração ambiental ou falta de licenciamento ambiental, nesse caso, via administrativa, se buscará a regularização das atividades para atendimento à legislação ambiental.

Se a falta de licenciamento, por sua vez, gerou dano ambiental, via esfera civil, se buscará a solução no que se refere à composição do dano ao ambiente agredido, quer na sua recuperação e/ou indenização. No entanto, se além do dano, tem-se, ainda, um crime ambiental, há necessidade de se ingressar na esfera penal para apurar e punir os culpados pelo mesmo.

Enfim, compartilhando da ideia de Padilha (2010, p. 281), ressalta-se que “[...] a imposição de responsabilidade pelo dano ao meio ambiente abrange, de forma concomitante, tanto a área civil, quanto a administrativa e a penal. Assim, a proteção jurídica do meio ambiente atua na área preventiva, reparatoria e repressiva”.

No capítulo que segue, serão enfocados os crimes ambientais, aqueles que se referem ao objeto deste trabalho, qual seja, crimes de menor potencial ofensivo.

CAPÍTULO 5
CRIMES AMBIENTAIS – TRANSAÇÃO PENAL AMBIENTAL – SUSPENSÃO
CONDICIONAL DO PROCESSO



Cada um chama de barbarismo tudo o que não pertença a seus costumes; pois, de fato, não temos outro teste da verdade e da razão do que o exemplo e o modelo de opiniões e dos costumes onde vivemos (MONTAIGNE).

Este Capítulo detém seu foco nos crimes ambientais, ressaltando a legislação pertinente, analisando as conquistas legais.

A sociedade brasileira, representada principalmente pelos militantes na área ambiental, manifestou, durante muito tempo, o desejo de que os crimes contra o meio ambiente fossem disciplinados em um único diploma legal. Essa expectativa, entretanto, ainda não logrou êxito. Todavia, registram-se inúmeros avanços que contemplam regulamentações sobre as infrações contra a flora, a fauna, meio ambiente artificial, criminalização de condutas relativas à pesca predatória, as quais, antes do advento da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, eram consideradas meras infrações administrativas.

A legislação revela, também, a preocupação do legislador com a reparação do dano ao ambiente e ao seu precedente acordo.

Assim, nesta perspectiva, está construído este Capítulo.

5.1 Crimes Ambientais de Menor Potencial Ofensivo

Esta Dissertação não contempla os diversos conceitos de crime presentes na doutrina nacional. O conceito de crime é apresentado, aqui, no sentido amplo, e, depois, ao que se refere ao foco do trabalho, qual seja, o conceito de crime ambiental, aspecto de elevada importância para este estudo.

Inicia-se, pois, este Capítulo, trazendo o conceito de crime, conforme explica Silva (2004a, p. 399):

CRIME. Derivado do latim *crimen* (acusação, queixa, agravo, injúria), em acepção vulgar, significa toda ação cometida com dolo, ou infração contrária aos costumes, à moral e à lei, que é igualmente punida, ou que é reprovada pela consciência. Ato ou ação, que não se mostra abstração jurídica, mas ação ou omissão pessoal; tecnicamente, diz-se fato proibido por lei, sob ameaça de uma pena, instituída em benefício da coletividade e segurança social.

Importantes, nesse sentido, são as palavras do renomado penalista Damásio de Jesus (2011, p. 193), que afirma: "[...] crime é um fato típico e antijurídico".

Da construção trazida pelo autor (2011), é possível compreender-se que crime ambiental é um fato típico, porque causa danos ao meio ambiente, e antijurídico, pela ocorrência da violação às leis ambientais.

Ressalta-se, ainda, que o “[...] bem protegido nos crimes ambientais é o meio ambiente, na sua dimensão global. Ao tutelar o ambiente, está indiretamente se tutelando a vida, a saúde, o ser humano e as gerações futuras” (MALGARIM, 2007, p. 7).

Infere-se, portanto, que o conceito de meio ambiente é amplo, dificultando elencar os tipos penais a tutelá-los.

Nesse sentido, e para resguardar o meio ambiente de qualquer violação, a Constituição Brasileira de 1988, atendendo a uma tendência mundial de coibir os crimes ambientais, inovou, ao estabelecer mecanismos no capítulo específico do meio ambiente quanto ao sistema de responsabilização até então inexistente no País.

Assim, a Lei Maior, em seu Artigo 225, § 3º, determina: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Nas palavras de Padilha (2010, p. 115), a “[...] Constituição determinou a responsabilização por danos ambientais, em todos os níveis, civil, administrativo e penal, de forma concomitante”.

Desse modo, com a promulgação do Diploma Maior tem-se a previsão legal para as infrações, os danos, e os crimes ambientais.

No que se refere à solução dos crimes ambientais, dispõe-se do Direito Penal, expresso da seguinte maneira por Mukai (2004, p. 270)

O direito penal acolhe a responsabilidade subjetiva, fundada no dolo ou na culpa. A despeito da relevância do fato ilícito, este não é suficiente, por si só, para acarretar a responsabilização do agente. Necessário se faz que o agente tenha sido compelido pela sua vontade, representação da consciência da ilicitude do ato, para que possa lhe ser imposta a sanção penal.

Em matéria de responsabilidade penal, na atribuição da pena ao crime cometido, o julgador levará em conta se houve culpa ou dolo no cometimento do crime ambiental.

Posteriormente, em 1998, com a publicação da Lei nº 9.605, denominada de Lei dos Crimes Ambientais, verificou-se um grande progresso na proteção ambiental no Brasil, pois o instrumento em comento trouxe penas severas para aqueles que causarem infrações, danos e crimes ambientais.

É, pois, uma lei de conteúdo inovador, consistente e eficaz. Nesse sentido, válidas são as palavras trazidas por Silva (2004b, p. 102), que afirma estar a Lei em “[...] perfeita sintonia com os anseios da população brasileira, em função do despertar da sociedade para o exercício da cidadania e os valores que o meio ambiente representa para a sadia qualidade de vida”. Destina-se a regulamentar sobre os graves e crescentes problemas ambientais que emergem no Brasil, no momento presente.

Desse modo, a referida Lei surgiu em um contexto “[...] impregnado de novas ideias de reforma eficiente do processo e da Justiça” (FERNANDES, 2012, p. 1), evidenciando marcante preferência pelo caminho consensual. Respondeu, em grande parte, ao desejo de uma justiça rápida e eficiente.

A Lei nº 9.605/98, de acordo com Henriger Júnior (2005, p. 4), “[...] concretizou a regra do Artigo 225, § 3º, da Constituição, ao tratar das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”. O artigo 3º prevê possibilidades de responsabilização penal, conforme esclarece o mesmo autor.

A responsabilidade individual “[...] tem por objetivo a criminalidade média ou grave, bem como a pequena que, por qualquer razão, não tenha preenchido os requisitos relativos à viabilidade da transação penal” (2005, p. 4).

A responsabilidade consensual “[...] abarca os casos de infrações de menor potencial ofensivo cuja pena seja aplicada em decorrência de transação”, permitindo, excepcionalmente, “[...] a aplicação de pena via acordo entre autor do fato e acusador, mediante procedimento formalizado perante a autoridade judiciária” (2005, p. 4). Nesse sentido, Henriger Júnior considera:

[...] nada há a censurar na escolha político-criminal do Legislador Constituinte. A explosão da delinquência de pouca significação, inabarcável pelas vias tradicionais, veio a exigir maior flexibilização na imposição da pena. Como garantia ao autor do fato resta, segundo interpretação do Supremo Tribunal Federal, a intangibilidade da liberdade, vez que somente sanções pecuniárias ou restritivas de direito podem ser objeto de imposição através de transação penal.

A transação social decorre da “[...] impossibilidade de fundar, nesse caso, um juízo de culpabilidade (tradicional) ante a inexistência de sistema biopsicológico de imputação” (2005, p. 5). Desse modo, há de se construir um juízo em relação ao ato da pessoa jurídica, entendido, então, como uma conduta institucional.

Assim posto, segundo Fernandes (2012, p. 1), a Lei nº 9.065/98 apresentou dois reflexos importantes. O primeiro reflexo refere-se à “[...] tomada de posição do legislador no sentido de admitir expressamente a possibilidade de serem aplicadas as normas consensuais da Lei nº 9.099/95 à Justiça Federal”. O segundo reflexo trata do Artigo 27 que se refere ao instituto da Transação Penal. Ainda, de acordo com Fernandes (2012, p. 1), a Transação Penal “[...] vem, às vezes, se ressentindo de efetivo cumprimento do acordo pelo autor do fato, sem que estejam previstos mecanismos firmes para forçar o renitente a cumprir a sua parte da avença”. Para que isso se cumpra, há necessidade de recorrer aos termos do Artigo 74 da Lei nº 9.099/95:

Art. 74 – A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.
Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Constitui-se, portanto, em “[...] forte impulso à Justiça consensual e, principalmente, à solução das matérias penal e civil no âmbito criminal” (FERNANDES, 2012, p. 1).

A Lei dos Crimes Ambientais contempla as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A responsabilização criminal por entes coletivos se tornou possível, ou seja, a responsabilização da pessoa jurídica por crime ambiental, e também dos seus dirigentes que poderão vir a responder por aquele, se pudessem ter evitado o dano ambiental e nada fizeram para impedi-lo.

Nesse sentido, considera-se o disposto no Artigo 2º da Lei dos Crimes Ambientais:

Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

O âmbito de atribuição de responsabilidade é amplo, atingindo os diversos níveis de uma organização, empresa e projeto. Garante que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas “[...] administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei”, desde que a infração ocorra “[...] por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade” (BRASIL. LEI 9.605/1998, Artigo 3º).

Ainda que permaneçam dúvidas a respeito de crimes ambientais, de acordo com Farias (2009, p. 1), há uma forte tendência em considerá-los como: “[...] as agressões ao meio ambiente e seus componentes (flora, fauna, recursos naturais, patrimônio cultural) que ultrapassam os limites estabelecidos em lei”. Acrescenta que o ignorar as normas ambientais, legalmente estabelecidas, ainda que não causem danos ao meio ambiente, é, também, crime ambiental (FARIAS, 2009).

No primeiro caso, há o descumprimento flagrante da lei por parte de uma empresa ou de uma pessoa; no segundo caso, há o cumprimento da lei, mas a empresa ou determinada pessoa não possui licença ambiental para a realização de certa atividade. A respeito do segundo caso, Farias (2009, p.11) esclarece: “[...] embora ela não cause danos ao meio ambiente, ela está desobedecendo a uma exigência da legislação ambiental e, por isso, está cometendo um crime ambiental passível de punição por multa e/ou detenção de um a seis meses”. Ainda é considerado crime ambiental a ocorrência de omissão ou sonegação de informações técnico-científicas, durante processo de autorização ou licenciamento ambiental, bem como a concessão indevida, por parte de funcionário público, de autorização, permissão ou licença (FARIAS, 2009).

A Lei dos Crimes Ambientais é fundamental na repreensão à destruição ambiental; traz, em seu bojo, regras de caráter punitivo e repressivo às condutas lesivas ao meio ambiente. Para corroborar esse entendimento, necessárias são as colocações de Padilha (2010, p. 298),

[...] é inegável a importância da edição da Lei dos Crimes Ambientais, que representa um marco jurídico na sistematização do Direito Penal Ambiental. Trata-se de uma normatividade que ainda provoca, mais de 10 anos após a sua edição, muita polêmica e debates sobre seus pontos positivos e negativos.

Desse modo, a sociedade está diante de um diploma importante para o direito pátrio, o qual veio coibir os atos praticados contra o patrimônio ambiental. Traz, também, em seu conteúdo, o caráter pedagógico, quando estabelece a advertência nos casos de irregularidades de pouca expressividade, ou a prestação de serviços à comunidade.

Vislumbra-se que a Lei em comento privilegia a preservação do meio ambiente e a sua recuperação, ou seja, a solução das controvérsias ambientais. Com o seu advento, o Ministério Público passou a atuar de forma mais ativa, investigando e punindo os crimes nela previstos.

No item que segue, trata-se sobre a tutela ambiental dos crimes de menor potencial ofensivo, contemplando o foco da desta Dissertação.

5.2 A Tutela Ambiental

A tutela ambiental tem previsão na Constituição, a qual confere ao Ministério Público a titularidade da sua defesa, quando no Artigo 127 regula: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Os interesses ambientais figuram entre os direitos sociais pertencentes à coletividade.

Ainda, a Lei Maior, no Artigo 129, inciso I, define: “São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei”, ou seja, a titularidade para sua propositura compete ao Ministério Público.

Nesse sentido, Silva (2004a, p. 41) esclarece: “[...] quando a ação é penal se exercita por iniciativa do Ministério Público, e a ele somente se comete este direito, diz-se que a ação penal é pública”.

Conforme os diplomas legais a seguir referidos, tem-se, na previsão do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, a competência do Ministério Público, conforme segue:

Artigo 100 – A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º – A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

Já no Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941, na previsão do Artigo 24, tem-se que: “Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo”.

Assim, diante da previsão legal exposta, as ações penais públicas ambientais serão sempre incondicionadas, não se subordinam a nenhum dos requisitos do Artigo 24, ou seja, não exige a requisição do Ministro da Justiça, nem a representação do ofendido, pois, quando o crime é ambiental, o ofendido é a coletividade; logo, nesses casos, será sempre representada pelo Ministério Público.

Ao tratar da ação penal, a Lei dos Crimes Ambientais o faz no Artigo 26: “Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada” e, quando houver crime contra o meio ambiente, a ação proposta pelo Ministério Público para a solução do mesmo será sempre via ação penal pública incondicionada, como esclarece (MIRABETE, 2000, p. 111): “[...] sem que haja manifestação da vontade da vítima ou pessoa”, pois, o meio ambiente pertence a todos indistintamente, cabendo ao *Parquet* resguardá-lo de qualquer lesão.

Nesse sentido, é trazida a previsão do inciso III, do Artigo 129 da CF/88, que define as funções institucionais do Ministério Público: “[...] promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, **do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos**” (grifo meu).

Os crimes ambientais, considerados neste trabalho, são os de menor potencial ofensivo como já comentado acima, onde, no Artigo 27 da Lei 9.605/98 tem-se que:

Artigo 27 – Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no Artigo 76 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o Artigo 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

O comando contido no Artigo acima possibilita a aplicação de penas alternativas para o acusado por crime ambiental, mediante a prévia composição do dano nesse sentido. Assim, (SZNICK, 2001, p. 265) considera que: “[...] essa composição é requisito *essencial* para a transação penal e não requer, desde logo, o

que pode se tornar impossível bastando apenas a composição, o acordo celebrado visando o ressarcimento dos danos e não a sua concreta efetivação”.

Para Marchesan (2012, p.4, apud Azevedo, 2012): “[...] a composição cível passa à condição de procedibilidade da transação penal”. Assim, se a composição do dano ambiental estiver comprovada, o Ministério Público certifica-se dos antecedentes criminais do acusado, e propõe a suspensão condicional do processo, realizado na audiência de suspensão condicional do processo, sendo homologado o acordo e suspenso o processo.

Seguindo na análise dos crimes ambientais, no Artigo 28 a seguir transcrito, determina a aplicação, com modificações contempladas nos incisos, à Lei Ambiental, do Artigo 89 da Lei nº 9.099/95, que trata da suspensão condicional do processo:

Art. 28 – As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I – a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II – na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais 1 (um) ano, com suspensão do prazo da prescrição.

Os incisos, que seguem, Artigo 28 da Lei 9.605/98, disciplinam a prorrogação:

III – no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no *caput*;

IV – findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V – esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

No entanto, existem algumas ressalvas ao benefício, que são aquelas expressamente previstas nos incisos do artigo supra, devendo sempre ser consideradas pelo Ministério Público ao formular a proposta de suspensão condicional do processo.

A suspensão condicional do processo está previsto na Lei 9.099/95 que regulamentou o artigo 98, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que diz:

A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

Assim, a partir da previsão constitucional, o Legislador trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, em 26 de setembro de 1995, a Lei nº 9.099, cuja aplicação se destina aos crimes de menor potencial ofensivo. Posteriormente, ela foi modificada pela Lei nº 9.839, de 29 de setembro de 1999; Lei nº 10.455, de 13 de maio de 2002; Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006; Lei nº 12.126, de 16 de dezembro de 2009; Lei nº 12.137, de 18 de dezembro de 2009. O Artigo 61 da Lei nº 9.099 prevê: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.”

Importante contemplar as palavras de Aras (2012, p. 1) quando considera:

Fruto da feliz previsão constitucional do artigo 98, inciso I, da Constituição de 1988, os Juizados Especiais Criminais foram criados com competência para a "conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade" e, o que ora nos interessa, de "infrações penais de menor potencial ofensivo”.

Assim, e com fulcro no comando do Artigo 89 da Lei 9.099/95, naqueles crimes em que a pena mínima não exceda um ano, poderá o Ministério Público formalizar a proposta de suspensão do processo, conforme contido no *caput*:

Art. 89 – Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá **propor a suspensão do processo**, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

O parágrafo 1º do Artigo 9.099/95 disciplina sobre a aceitação da proposta de suspensão pelo acusado e seu defensor:

§ 1º – Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

- I – reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- II – proibição de freqüentar determinados lugares;
- III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;
- IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Os parágrafos 2º até 6º regulamentam a suspensão da penalidade:

- § 2º – O juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.
- § 3º – A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.
- § 4º – A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.
- § 5º – Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.
- § 6º – Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

Finalmente, o parágrafo 7º regulamenta acerca do prosseguimento do processo: “Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos”.

A iniciativa da suspensão do processo é do Ministério Público, o qual, no ato do oferecimento da denúncia propõe ao acusado o benefício da suspensão do processo. No entanto, deverão estar presentes os requisitos que a autorizam e, sendo aceito pelo acusado, ficará o processo suspenso por um período de dois a quatro anos, no qual, se o beneficiário cumprir as condições do acordo, terá extinguido a sua punibilidade, dando-lhe novamente a condição de primário em relação ao delito em que fora denunciado; ou seja, à volta ao *status quo*, como se o fato não tivesse ocorrido.

Com o advento da Lei acima referida, dispõe-se da previsão legal que permite ao acusado de crime de menor potencial ofensivo ou de contravenções penais, a conciliar, voluntariamente, uma pena restritiva de direitos. Evita-se, assim, uma sentença cuja pena seja privativa de liberdade, a qual enseja um maior custo para o Estado, pois a manutenção de um condenado onera desnecessariamente, quando existem outras formas de solucionar os crimes de menor potencial ofensivo.

A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – JECrim – tem por objetivo uma justiça instantânea, sem burocracias; visa a, num primeiro momento, o acordo, quando o autor do fato, ou seja, quem cometeu a infração penal de menor potencial

ofensivo e o Ministério Público, fazem a Transação Penal de forma consensual. A Lei em comento traz, em seu bojo, medidas de ordem prática, tendo em vista o seu objetivo, que é dar celeridade ao feito.

Repete-se: é uma justiça consensual, onde o importante é a composição, o acordo, o entendimento; não é, pois, conflitiva; antes da punição, busca-se o acordo.

A Lei nº 9.099/95 traz, tanto no âmbito cível, como no penal, uma série de princípios destinados a orientar o atingimento dos objetivos propostos, quais sejam: oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, assim como consta do Artigo 62:

O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Verifica-se presente o critério da oralidade no momento da apresentação da queixa (ação penal privada), ou da representação (ação penal pública incondicionada), as quais poderão ser feitas verbalmente, de acordo com o *caput* do Artigo 75: “Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo”. Em outros Artigos da Lei, como no Artigo 77, *caput* e § 3º está contemplada a acusação oral, e, no Artigo 81, tem-se a previsão da defesa oral.

No entanto, quando a Lei exige forma diversa da oral, deixa essa condição bem clara, conforme o disposto no Artigo 65, § 3º:

Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no Artigo 62 desta Lei.
§ 3º – Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Outro critério, trazido pela Lei nº 9.099, é a realização dos atos processuais com o mínimo de formalidades, somente aquelas que se fazem suficientemente necessárias ao processo, objetivando, sempre, a pronta solução da lide, conforme previsão do Artigo 65:

Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.
§ 1º – Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

Assim, somente serão consideradas as formalidades que abrigam as partes no processo perante o Juizado Especial, como dita a Artigo 62.

Por fim, tem-se o critério da economia processual e celeridade que a Lei trouxe com o objetivo de dar soluções rápidas às infrações penais de menor potencial ofensivo, reunindo o maior número de atos processuais na busca da solução da lide.

Trabalha-se, nesta Dissertação, com os crimes ambientais de menor potencial ofensivo, aqueles nos quais os acusados (sujeitos da pesquisa) foram denunciados pelo Ministério Público Federal.

Os Artigos, que figuram nas denúncias objetos de estudo da presente pesquisa, são os compreendidos na Seção I – Dos crimes contra a fauna (artigos 29 a 37) da Lei nº 9.065/98 – Lei dos Crimes Ambientais.

O Artigo 34 dispõe que:

Art. 34 – Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I – pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III – transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Vislumbra-se que os crimes cometidos pelos (sujeitos da pesquisa) e participantes do Curso de Educação Ambiental, em sua maioria, figuram na previsão do artigo supracitado.

Pelos crimes nos quais são denunciados os sujeitos da pesquisa, o Estado, representado pelo Ministério Público, ao proceder a denúncia propõe a suspensão condicional do processo mediante a condição de assistir ao Curso de Educação Ambiental.

Nesse sentido e de modo geral, há grande preocupação, por parte dos processualistas, quanto à efetividade do processo a partir da Lei dos Crimes Ambientais. Isso é devido à marcante preferência pela solução consensual, pela via de conciliação.

Nesse enfoque, se insere a pesquisa realizada que buscou analisar e avaliar experiência de Educação Ambiental envolvendo infratores ambientais beneficiários da suspensão condicional do processo.

O próximo Capítulo descreve a metodologia da pesquisa, analisa e interpreta os dados obtidos, destacando aspectos referenciados ao problema e às questões previstos para este trabalho.

CAPÍTULO 6

METODOLOGIA DA PESQUISA



O mundo tornou-se perigoso, porque os homens aprenderam a dominar a natureza antes de se dominarem a si mesmos (SCHWEITZER).

Neste Capítulo, se procura registrar o caminho metodológico da pesquisa realizada no sentido de investigar, sistematizar, analisar e avaliar a proposta de Educação Ambiental direcionada a infratores beneficiários da Transação Penal Ambiental.

Assim, primeiramente, é caracterizada a pesquisa, apresentando-se as definições e abrangência que a orientaram, bem como o tratamento dispensado à coleta e análise dos dados.

Optou-se por utilizar a **análise textual discursiva**, produzindo material a partir de aplicação de questionários, realização de entrevistas e de dinâmicas pedagógicas, registro de observações e análise documental. As informações e os dados originados dessas fontes constituíram o *corpus* da pesquisa.

Dessa maneira, neste Capítulo, estão reunidos e analisados os textos, em suas diferentes formas, que possibilitaram a construção de novos entendimentos a respeito do tema investigado.

Os diversos elementos do *corpus* da pesquisa apresentaram incontáveis significados e apontaram múltiplas possibilidades de análise. Todavia, o caminho escolhido para isso foi o de vinculá-lo aos referenciais teóricos para a pesquisa, etapa fundamental de autoconstrução de significados e concretização do novo.

Na mesma lógica, os dados foram categorizados e a análise textual discursiva esteve fundamentada no referencial construído, tentando chegar a conclusões que, mesmo provisórias, encaminham para a produção de conhecimento compatível à problemática e questões que constituíram a centralidade da investigação.

6.1 Caracterização da Pesquisa

Coerentemente com a proposta do projeto de qualificação, a pesquisa esteve focada no problema definido, ou seja: *como a proposta pedagógica do Curso de Extensão, organizada pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande, através de convênio com o Ministério Público Federal e Justiça Federal, na cidade de Rio Grande, vem se constituindo em uma alternativa propositiva para o cumprimento das obrigações atribuídas a infratores ambientais beneficiários da Transação Penal?*

O trabalho, ora apresentado, constituiu-se em **pesquisa quali-quantitativa**.

De acordo com Chizzotti (2008, p. 28), a **dimensão qualitativa** implica “[...] partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível”.

Acrescenta Chizzotti (2008, p. 29) que diferentes orientações filosóficas e tendências epistemológicas “[...] inscrevem-se como direções de pesquisa, sob o abrigo qualitativo, advogando os mais variados métodos de pesquisa, como entrevista, observação participante, história de vida, testemunho, análise do discurso, estudo de caso”.

Ainda a respeito das pesquisas qualitativas, Minayo (2007, p. 22) esclarece que são

[...] entendidas como aquelas capazes de incorporar a questão do SIGNIFICADO e da INTENCIONALIDADE como inerentes aos atos, às relações, e às estruturas sociais, sendo essas últimas tomadas tanto no seu advento quanto na sua transformação, como construções humanas significativas.

Importante, também, é a contribuição de Bogdan e Biklen para a caracterização da pesquisa qualitativa. Indicam (1999) as seguintes características fundamentais:

- 1 Na investigação qualitativa, a fonte direta de dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal (p. 47).
- 2 A investigação qualitativa é descritiva (p. 48).
- 3 Os investigadores qualitativos interessam-se mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos (p. 49).
- 4 Os investigadores qualitativos tendem a analisar os seus dados de forma indutiva (p. 50).
- 5 O significado é de importância vital na abordagem qualitativa (p. 50).

A **perspectiva quantitativa** da pesquisa buscou evidenciar a realidade analisada por meio de regularidades, de medida e da demonstração estatística.

Desse modo, a pesquisa analisou o *corpus* que foi se constituindo ao longo da investigação, desmontando textos e identificando unidades que se traduziram em categorias (MORAES; GALIAZZI, 2007) como: incidência e reincidência da infração ambiental; características pessoais, familiares e socioeconômicas dos infratores beneficiários da Transação Penal; tipo de infração ambiental, entre outras.

Os dados quantitativos foram analisados na consideração dos dados qualitativos no processo de desvelamento da realidade em análise, quando quantidade e qualidade se complementaram e intercomunicaram (SANTOS FILHO; GAMBOA, 1995).

Optou-se por elaborar e ministrar o Curso de Extensão em Educação Ambiental, nos anos de **2010** e **2011**, intentando trabalhar com uma parcela de acusados por crimes ambientais, beneficiários da suspensão do processo penal, pretendendo melhoria da relação desses com o meio ambiente.

A investigação constituiu-se em **pesquisa-ação** junto ao Curso de Extensão em Educação Ambiental para infratores ambientais beneficiários da Transação Penal Ambiental, implantado por meio de convênio firmado entre o Curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental/Universidade Federal do Rio Grande e Ministério Público Federal e Justiça Federal, no Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul.

Partiu-se da convicção de que “[...] pesquisa e ação podem e devem caminhar juntas, quando se pretende a transformação da prática” (FRANCO, 2005, p. 485).

A **pesquisa-ação**, conforme informa Chizzotti (2008), ingressou em Ciências Sociais na década de 1970, tempo em que ocorria forte crítica ao conhecimento produzido pela pesquisa tradicional e ao caráter ideológico que a influenciava, fatos ocultados sob o discurso da neutralidade e objetividade científicas. Inseriu-se, ainda de acordo com Chizzotti (2008, p. 85), “[...] nos foros das Ciências Sociais como um novo paradigma que reformula o conceito de mudança e que contesta os fundamentos da pesquisa tradicional”.

Nesse sentido, Chizzotti (2008, p. 85) ainda esclarece que, entre muitos pesquisadores, a **pesquisa-ação** é percebida como

[...] uma nova agenda colaborativa entre o pesquisador e os atores sociais na definição dos objetivos, na construção das questões da pesquisa, no aprendizado das habilidades de pesquisa, na definição do conhecimento e dos esforços, na condução da pesquisa, na interpretação dos resultados e na aplicação do que foi aprendido, a fim de produzir uma mudança social positiva.

Desse modo, se entende que a **pesquisa-ação**, utilizada neste trabalho investigativo, visou a “[...] um conhecimento situacional de um problema no seu contexto natural e busca dos meios disponíveis para realizá-lo” (CHIZZOTTI, 2008,

p. 80). Por isso, se mostrou adequada aos propósitos da pesquisa em pauta, uma vez que favorece “[...] a tomada de consciência pelos próprios interessados das normas instituídas e das forças instituintes” (CHIZZOTTI, 2008, p. 83), permitindo que os grupos pesquisados elucidem o sentido de suas práticas na relação com o meio ambiente.

Nesse entendimento, GIL (2007, p. 46, apud THIOLENT, 1985) também contribui para a construção da concepção de **pesquisa-ação**. Compreende-a como sendo

[...] um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

É importante ressaltar-se que, neste trabalho, foram contemplados os três aspectos caracterizadores da **pesquisa-ação**, referenciando-os em Franco (2005):

- colaborativo: quando a pesquisa faz parte de um grupo de referência ao qual pertence o pesquisador;
- criticidade: quando a transformação pretendida foi percebida a partir de trabalhos iniciais com o grupo pesquisado, cuja reflexão crítica é sustentada pelo coletivo;
- planejamento prévio: quando a transformação é previamente planejada, sendo que o processo será acompanhado pelo pesquisador e sujeitos da pesquisa, assumindo a investigação a conotação de pesquisa-ação estratégica.

Assim, por meio da **pesquisa-ação**, se pretendeu atribuir relevância científica a essa investigação, ao mesmo tempo em que se assegura “[...] relevância social aos processos de produção de conhecimentos” (TOZONI-REIS, 2008, p. 8), considerando-se o pressuposto de que “[...] os processos educativos ambientais – críticos e transformadores – são processos sócio-históricos” (idem).

Como estratégia de investigação, a **pesquisa-ação** permitiu a geração colaborativa de conhecimento, superando o entendimento positivista da existência de uma ciência “pura”, desvinculada da prática ou das questões sociais. Inseriu-se em uma realidade concreta, no sentido de descortiná-la e propor alternativas

generativas para as questões reveladas, em um processo de comunicação entre participantes e pesquisador. Foi possível, também, atribuir significados às ações, redefinindo pressupostos e posturas dos sujeitos da investigação. De modo recorrente, a **pesquisa-ação** tratou com a diversidade das experiências dos participantes, o que enriqueceu o próprio processo de pesquisa (CHIZZOTTI, 2008).

6.2 Trajetória da Pesquisa

A presente pesquisa teve, como marco inicial, a reunião do dia 09 de novembro de 2010, nas instalações do Ministério Público Federal em Rio Grande/RS, da qual participaram a Dr^a. Anelise Becker, Procuradora da República, e a Professora Dr^a. Vanessa Hernandez Caporlândia, Coordenadora do Curso de Extensão em Educação Ambiental. Naquela oportunidade, foram decididas as datas e os detalhes relativos aos módulos que constituiriam o Curso de Educação Ambiental, versão **2010**.

Após a mencionada reunião, elaborou-se o Plano do Trabalho da Pesquisa, momento no qual foram selecionados os primeiros aportes teóricos que subsidiariam a realização da investigação, bem como os procedimentos investigativos.

6.2.1 Seleção dos Sujeitos da Pesquisa

Os sujeitos da pesquisa foram previamente selecionados pela Justiça Federal e, posteriormente, encaminhados ao Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – PPGEA para participarem do Curso de Educação Ambiental, como condição da suspensão condicional do processo penal ambiental, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95:

Art. 89 – Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (Art. 77 do Código Penal).

Definiu-se que a pesquisa abrangeria os participantes do Curso de Educação Ambiental no período compreendido entre 1998 a 2011, para fins de averiguação da reincidência em novas práticas de crimes ambientais. Com relação aos participantes das turmas de **2010 e 2011**, optou-se por trabalhar com informações trazidas através de questionários (ANEXO 1) por eles respondidos, e participação em dinâmicas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, considerando-se

[...] a voz do sujeito, sua perspectiva, seu sentido, mas não apenas para registro e posterior interpretação do pesquisador: a voz do sujeito fará parte da tessitura da metodologia da investigação. Nesse caso, a metodologia não se faz por meio das etapas de um método, mas se organiza pelas situações relevantes que emergem do processo. Daí a ênfase no caráter formativo dessa modalidade de pesquisa, pois o sujeito deve tomar consciência das transformações que vão ocorrendo em si próprio e no processo (FRANCO, 2005, p. 486).

Nesse sentido, nos cursos de **2010 e 2011**, trabalhou-se com os sujeitos da pesquisa a partir de suas vivências cotidianas, quer no campo profissional, quer no seu atuar como cidadão, quando as questões foram articuladas com os fundamentos da Educação Ambiental e da Legislação Ambiental concernente.

Assim sendo, esta pesquisa se deu em um espaço social concreto, porque os fenômenos sociais não podem ser observados do exterior, requerendo, como já afirmado, que o pesquisador participe, ativamente, do grupo pesquisado.

6.2.2 Critérios de inclusão dos Sujeitos da Pesquisa

Os sujeitos da pesquisa são beneficiários da suspensão condicional do processo penal ambiental, autuados por prática de crime ambiental, caracterizando-se, em sua grande maioria, como o tipo penal que comete crimes contra a fauna.

Os sujeitos pesquisados foram divididos em turmas distintas:

1 - sujeitos participantes do curso nas edições anteriores, desde a primeira turma de **1998 até a de 2011**, tendo sido feito um levantamento do número de participantes em cada ano, sexo, frequência ao Curso, reincidência ou não em crime ambiental;

2 - sujeitos pesquisados da turma de **2010**, onde o procedimento de coleta de dados se deu no decorrer dos módulos do Curso, com a aplicação de questionário sobre profissão; grau de escolaridade; gênero; condição social; tipo de crime ambiental praticado; local onde ocorreu o crime; apetrecho/instrumento utilizado na prática do crime ambiental; órgão de autuação. Ainda, foram registradas as falas dos beneficiários em suas manifestações espontâneas ao longo do Curso, as quais serão retomadas no decorrer da análise textual discursiva;

3 - em relação aos beneficiários da turma de **2011**, o procedimento de coleta de dados se deu no decorrer dos módulos do Curso, com a aplicação de questionário, conforme detalhado no item anterior, assim como foram realizados registros acerca das falas espontâneas dos participantes, as quais serão foco de análise textual discursiva;

4 - ainda, com a turma de **2011**, optou-se pela gravação e transcrição de duas **dinâmicas de grupo**, ao invés da entrevista semiestruturada, que abrangeria apenas 30% dos beneficiários, como previsto no projeto de qualificação. Esse encaminhamento permitiu ampliar o número de participantes, desvelando, substantivamente, a realidade pesquisada.

A primeira dinâmica foi conduzida no sentido de provocar falas sobre o entendimento dos participantes acerca de meio ambiente, conhecimentos sobre legislação que orienta as práticas individuais/sociais, mantendo-se, como eixo articulador, a possibilidade de transformações pessoais quanto à relação que o infrator ambiental venha a manter com o meio ambiente.

A segunda dinâmica – Teia da Vida – teve, por objetivo, obter falas que resumissem o sentimento de cada participante sobre os módulos a que se submeteram durante o Curso, fazendo uma síntese do aproveitamento que cada participante obteve.

Os sujeitos de **2011**, que participaram da pesquisa, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE I), com a garantia de que suas identidades ficariam em sigilo.

6.2.3 Coleta de Dados

A coleta de dados realizou-se através das pesquisas bibliográfica e documental, da aplicação de questionários, registros de observações (APÊNDICE II), entrevistas com a Dr^a, Anelise Becker (APÊNDICE III) e com a mestranda do Curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Maria Helena Machado Gastaud Oliveira (APÊNDICE IV) tendo-se a intenção de subsidiar o *corpus* da pesquisa, privilegiando aqueles aspectos julgados fundamentais no que se refere às duas abordagens – Educação Ambiental e Legislação.

Na **pesquisa bibliográfica**, contemplou-se, primeiramente, o levantamento da produção científica acerca do tema concernente à investigação. Para tal, foram utilizadas, como fontes, obras que tratam dos temas específicos, revistas especializadas, acesso à internet, o que possibilitou o suporte para o problema e as questões da pesquisa, servindo de referencial para a análise textual discursiva.

Na **pesquisa documental**, foi realizado levantamento do acervo do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – PPGEA – da Universidade Federal do Rio Grande relativo aos beneficiários que participaram do Curso no período de 1998 a 2011. Dentre os documentos selecionados, foi selecionado o Termo de Convênio firmado entre a FURG e a Justiça Federal (ANEXO 2).

Após esse primeiro contato com a documentação selecionada, realizou-se a pesquisa na internet, junto à página da Justiça Federal, quando foram reunidos dados pertinentes à realização da pesquisa. Chegara, pois, o momento de organizá-los temporalmente, tendo como fontes os documentos pesquisados no PPGEA/FURG e no site da Justiça Federal.

Nessa etapa do trabalho, considerou-se de grande relevância o esclarecimento de Moraes e Galiuzzi (2007, p. 17) de que

[...] todo dado torna-se informação a partir de uma teoria; podemos afirmar que “nada é realmente dado”, mas tudo é construído. Os textos não carregam um significado a ser apenas identificado; trazem significantes exigindo que o leitor ou pesquisador construa significados a partir de suas teorias e pontos de vista.

Nessa compreensão, se assumiu a autoria das interpretações, passando a construí-las a partir dos textos que se constituíram objeto de análise, sem, entretanto,

deixar de estabelecer diálogo com os autores dos textos originais que constituíam o *corpus* teórico da pesquisa (MORAES; GALIAZZI, 2007).

Os dados foram organizados em diagramas, nos quais constaram as informações referentes aos sujeitos da pesquisa relativos ao ano em que participaram do Curso e a respectiva presença.

Na **análise da documentação** e em **entrevista** com a Dr^a. Anelise Becker, Procuradora da República, foi possível reunir dados que permitiram resgatar a origem do Curso de Extensão em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande/RS, assim como configurá-lo, atualmente, quanto à sua organização e funcionamento.

O Curso de Educação Ambiental, como já registrado, é mantido através de Convênio entre a Universidade Federal do Rio Grande com o Ministério Público Federal e Justiça Federal. Atualmente, a coordenação do Curso está sob a responsabilidade da Dr^a Vanessa Hernandez Caporlingua, docente da Universidade Federal do Rio Grande, sendo que o referido evento pretende contemplar a integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão, e tem, como propósito, a efetivação de experiência transversal dessas dimensões. O Curso de Educação Ambiental visa a

[...] integrar saberes e práticas construídos a partir do conhecimento desenvolvido na pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, estabelecendo diálogo com populações em situação de vulnerabilidade socioambiental, enfatizando a dimensão educativa da prática social comprometida com a construção de um modo de vida sustentável (CAPORLINGUA, 2010, p. 1).

O projeto, ao qual se filiou a pesquisa, teve, como marco inicial, o ano de 1996, através do Termo de Convênio que celebraram, entre si, a Universidade Federal do Rio Grande e a Seção Judiciária. O referido Convênio, assinado em 23 de agosto de 1996, visava ao aperfeiçoamento e à intensificação das ações entre a Universidade e a Justiça Federal através da prestação de serviços comunitários por apenados junto à Instituição de Ensino Superior.

De acordo com depoimento da Dr^a. Anelise Becker, prestado em 13 de março de 2012, a Universidade Federal do Rio Grande, à época, quando solicitada para atender à demanda da Justiça Federal, não a pode acolher por meio do Programa

de Pós-Graduação em Educação Ambiental, porque não se disponibilizava a responder ao requerido em razão de se tratar de situação envolvendo crimes.

Por essa razão, a solicitação foi repassada ao Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA, conforme trecho contido em uma comunicação interna da FURG, assinada pela Professora Dr^a. Eva Lizety Ribes, datada de 2002, registrando que, “[...] tendo submetido a solicitação à decisão de alunos e professores, em reunião, foi julgado que o Programa não deveria envolver-se com tal oferta, por entenderem que se trataria de punição.”

Nesse sentido, a Dr^a. Anelise Becker segue dizendo: “[...] a FURG achou que não deveria se envolver com tal demanda por se tratar de ações envolvendo crimes”. Para resolver o impasse, “[...] o NEMA foi contratado pela Pró-Reitoria de Extensão para cumprir a demanda, mediante pagamento de valor significativo” (RIBES, 2002). Assim, como consta nos documentos analisados, somente a partir do ano de 1998, a FURG passou a oferecer o Curso de Educação Ambiental, sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Ciências do Comportamento.

E, a partir do ano de 2002 até o presente momento, o Curso tem sido promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental.

6.2.4 Análise dos Dados Coletados

Nesta fase da pesquisa, além da configuração quantitativa, foi utilizada a **análise textual discursiva**, considerada por Chizzotti (2008, p. 114) como

[...] uma dentre as diferentes formas de interpretar o conteúdo de um texto que se desenvolveu, adotando normas sistemáticas de extrair os significados temáticos ou os significantes lexicais, por meio dos elementos mais simples de um texto. Consiste em relacionar a frequência da citação de alguns temas, palavras ou idéias em um texto para medir o peso relativo atribuído a um determinado assunto pelo seu autor.

A análise textual discursiva tem, pois, o propósito de apreender o significado de uma comunicação, promovendo a quantificação das unidades prevalentes no texto, estabelecendo significado às mesmas (CHIZZOTTI, 2008). Pressupõe-se, portanto, que “[...] um texto contém sentidos e significados, patentes ou ocultos, que

podem ser apreendidos por um leitor que interpreta a mensagem contida nele por meio de técnicas sistemáticas apropriadas” (ibidem, p. 115).

A respeito da importância da análise textual discursiva, Moraes e Galiuzzi (2007, p. 11) afirmam:

Pesquisas qualitativas têm se utilizado cada vez mais de análises textuais. Seja partindo de textos já existentes, seja produzindo o material de análise a partir de entrevistas e observações, a pesquisa qualitativa pretende aprofundar a compreensão dos fenômenos que investiga a partir de uma análise rigorosa e criteriosa desse tipo de informação. Não pretende testar hipóteses para comprová-las ou refutá-las ao final da pesquisa; a intenção é a compreensão, reconstruir conhecimentos existentes sobre os temas investigados.

Com base nas orientações de Moraes e Galiuzzi (2007), foram adotadas as seguintes etapas para a análise textual discursiva, processo fundamental para a organização e compreensão da comunicação dos sujeitos da pesquisa:

1) desmontagem dos textos: “[...] implica examinar os textos em seus detalhes, fragmentando-os no sentido de atingir unidades constituintes, enunciados referentes aos fenômenos estudados” (p. 11);

2) estabelecimento de relações: processo denominado de categorização, que “[...] envolve construir relações entre as unidades de base, combinando-as e classificando-as, reunindo esses elementos unitários na formação de conjuntos que congregam elementos próximos, resultando daí sistemas de categorias” (p. 12);

3) captação do novo emergente: trata da emergência de uma compreensão renovada do todo, resultando em um metatexto, ou seja, “[...] o produto de uma nova combinação dos elementos construídos ao longo dos passos anteriores” (p. 12);

4) processo de auto-organização: as etapas anteriores, em certa medida planejadas, fazem emergir novas compreensões, cujos “[...] resultados finais, criativos e originais, não podem ser previstos” (p. 12).

Desse modo, a análise textual discursiva, neste trabalho, considerou o problema e os objetivos da pesquisa e, a partir deles, categorizou as informações, priorizando as unidades contempladas nas questões de pesquisa. Esse se constituiu como principal critério para a desconstrução dos textos do *corpus* da pesquisa. Foram identificados palavras-chave e termos específicos quanto à incidência revelada nos textos, ou seja, procurou-se encontrar pontos de convergência, tendências e regularidades nas informações obtidas.

Para tanto, foram analisados documentos, questionários, registros realizados durante a coleta de dados, como observações e comentários, falas dos beneficiários, procurando-se identificar as principais características da mensagem e estabelecer relações entre as unidades de análise do *corpus*. De acordo com Moraes e Galiuzzi (2007, pp. 19-20), cada unidade

[...] constitui um elemento de significado pertinente ao fenômeno que está sendo investigado, entretanto, como na fragmentação sempre se tende a descontextualizar as ideias, é importante reescrever as unidades de modo que expressem com clareza os sentidos construídos a partir do contexto de sua produção.

Esse procedimento foi adotado no decorrer da pesquisa, quando textos anteriores e posteriores à fragmentação em unidades acolheram elementos e significados identificados no texto original. Com isso, se evitou que as unidades ficassem isoladas em relação ao *corpus* da pesquisa.

O momento seguinte da análise textual discursiva consistiu na **categorização** das unidades anteriormente construídas, considerada por Moraes e Galiuzzi (2007, p. 22) como “[...] aspecto central de uma análise textual discursiva”, o qual permite a “[...] construção de novas compreensões em relação aos fenômenos investigados, processo este essencialmente de auto-organização”.

Como já referido, a elaboração de categorias descritivas possibilitou “[...] a divisão do material em seus elementos constitutivos, sem, contudo, perder de vista a relação desses elementos com todos os outros componentes” (LÜDKE; ANDRÉ, 2008, p. 48). Nesse entendimento, portanto, cuidou-se para que a análise não ficasse restrita “[...] ao que está explícito no material, mas procure ir mais a fundo, desvelando mensagens implícitas, dimensões contraditórias e temas sistematicamente silenciados” (idem).

Nesse sentido, conforme afirmam Moraes e Galiuzzi (2007, pp. 22-23), a categorização se apresentou como

[...] processo de comparação constante entre as unidades definidas no momento inicial da análise, levando a agrupamentos de elementos semelhantes. Conjuntos de elementos de significação próximos constituem as categorias. A categorização, além de reunir elementos semelhantes, também implica nomear e definir as categorias, cada vez com maior precisão, na medida em que vão sendo construídas. Essa explicitação se dá por meio do retorno cíclico aos mesmos elementos, no sentido da construção gradativa do significado de cada categoria. Nesse processo, as categorias vão sendo aperfeiçoadas e delimitadas cada vez com maior rigor e precisão.

Concomitantemente ao estabelecimento das categorias, as informações foram confrontadas com o problema, as questões e os objetivos da pesquisa, o que exigiu revisão aprofundada da base teórica, revelando novas orientações conceituais. Na sequência, foram organizadas conclusões pertinentes a cada categoria de análise, cujos significados permitiram que o pesquisador voltasse às questões, chegando-se às considerações finais, que, por certo, não serão definitivas; ao contrário, espera-se que possam possibilitar o surgimento de novas questões, ampliando o campo temático para outras pesquisas.

Por fim, registra-se que se optou por resguardar o *status dignitatis* dos sujeitos pesquisados como condição primeira a observar, quando se procedeu à análise dos dados obtidos com a pesquisa, o que deu origem à presente dissertação, principalmente por se tratarem de dados que versam sobre a esfera criminal.

6.3 Os achados, a análise e a interpretação

No decorrer da pesquisa, manteve-se a intenção de registrar dados/unidades considerados significativos para o trabalho realizado.

O problema de pesquisa foi entendido como centralidade orientadora das buscas, dos achados e das análises, pretendendo-se avaliar como a proposta pedagógica do Curso de Extensão em Educação Ambiental vem se constituindo em uma alternativa propositiva para o cumprimento das obrigações atribuídas a infratores ambientais beneficiários da Transação Penal.

À medida que se procedeu à análise dos dados/informações, foi possível identificar categorias de análise que reafirmaram aquelas já delineadas no desenvolvimento do Curso de Educação Ambiental.

6.3.1 Categorias de Análise

As categorias, identificadas no decorrer da pesquisa, encontram-se registradas no quadro a seguir, bem como os aspectos mais relevantes nelas contidos.

QUADRO 1 – CATEGORIAS DE ANÁLISE

Nº de Ordem	CATEGORIAS	ASPECTOS
01	Curso de Educação Ambiental	- estrutura organizacional - abordagens - estratégias pedagógicas - resultados
02	Beneficiários da Transação Penal	- características pessoais: sexo; idade; estado civil; número de filhos; profissão; - características socioeconômico-educacionais: escolaridade; profissão; renda mensal; localidade onde reside; tipo de habitação; saneamento básico; calçamento; transporte; acesso à proteção de saúde
03	Frequência	- presenças e faltas dos beneficiários ao Curso
04	Relação tipo de crime - presença ao Curso	- tipo de crime ambiental - presença ao Curso
05	Reincidência ao crime ambiental	- identificação de reincidentes ao crime ambiental

Fonte: GERBER, 2012.

Na análise dessas categorias, foram buscados traços, características, intencionalidades que, em um primeiro momento, pareciam invisíveis. A análise acurada possibilitou torná-los visíveis, permitindo evidenciar elementos significativos frente aos propósitos da pesquisa. Trabalhando com a pesquisa qualitativa, procurou-se aprofundar e compreender “[...] o fenômeno investigado, a partir de uma análise intensa e criteriosa” (CAPORLINGUA, 2010, p. 103).

Além do conteúdo manifesto pelos sujeitos da pesquisa, nos diversos momentos do trabalho, procurou-se desvelar mensagens implícitas, dimensões contraditórias e, até mesmo, temas sistematicamente silenciados (LÜDKE; ANDRÉ, 2002).

6.3.1.1 Primeira Categoria: proposta do Curso de Educação Ambiental – 2010 e 2011

Como primeira categoria de análise, destaca-se a **proposta do Curso de Educação Ambiental**, alternativa propositiva para o cumprimento das obrigações atribuídas a infratores ambientais beneficiários da Transação Penal.

Na organização do Curso de Educação Ambiental, versões 2010 e 2011, foi considerado o Parecer do Ministério da Educação a respeito da proposta em pauta (ANEXO 3), entendendo-o como importante orientador para a qualificação do trabalho.

O Quadro 2 apresenta a estrutura organizacional e as abordagens constitutivas do Curso de Educação Ambiental em pauta.

QUADRO 2 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ABORDAGENS

2010	2011
Módulo 1 – Direito e Educação Ambiental: a problemática socioambiental	Módulo 1 – Direito e Educação Ambiental: a problemática socioambiental
Módulo 2 – Importância da Ação Comunitária	Módulo 2 – Fun Factory: construindo de forma sustentável
Módulo 3 – Potencialidades e Conflitos da Região Costeira	Módulo 3 – Importância da Ação Comunitária
Módulo 4 – História (s), meio ambiente e Educação Ambiental	Módulo 4 – Potencialidades e Conflitos da Região Costeira
Módulo 5 – Fun Factory: construindo de forma sustentável	Módulo 5 – História (s), meio ambiente e Educação Ambiental

Fonte: GERBER, 2012.

O quadro 3 apresenta os executores do **Curso 2010**, o que demonstra o envolvimento de docentes e alunos de Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG – na execução do referido evento.

QUADRO 3 – EXECUTORES DO CURSO – 2010

Docentes				
Nome	Regime de Contrato	Instituição	Carga	Função
Tiago Fonseca dos Santos	40 horas	FURG	20 h	Colaborador
Vanessa Hernandez Caporlingua	Dedicação exclusiva	FURG	20 h	Coordenador, Orientador
Discentes				
	Curso	Instituição	Carga Horária Semanal	Função
Carla Valeria Leonini Crivellaro	PPG Educação Em Ciências: Química da Vida e Saúde	FURG	20 h	Colaborador
Caroline Terra de Oliveira	Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	20 h	Colaborador
Clêncio Braz da Silva Filho	Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	20 h	Colaborador
José Siqueira Benites	Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	20 h	Colaborador
Leda Maria Dummer Gerber	Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	16 h	Colaborador
Maria Helena Machado Gastaud Oliveira	Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	16 h	Colaborador
Rafael de Souza Dias	Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	20 h	Colaborador
Outros membros externos à FURG				
	Instituição		Carga	Função
Daniela da Silva Pieper	UFPEL		20 h	Colaborador
Membros da FURG sem Tipo Institucional				
Nome	Instituição		Carga	Função
Odair Nunes Soares	FURG		20 h	Colaborador

Fonte: GERBER, 2012.

No projeto do Curso de Educação Ambiental para Beneficiários da Transação Penal (FURG/PROEXT, 2011, p. 3), encontra-se o seguinte esclarecimento relativamente à inclusão de discentes da Universidade Federal do Rio Grande:

As atividades de extensão propostas possuem vinculação com os componentes curriculares dos cursos envolvidos, nos quais há articulação com o processo de formação acadêmica dos estudantes, pois prevêem relação com as disciplinas e ainda integralização curricular nos respectivos cursos.

O Curso, **versão 2010**, teve início no dia 20 de novembro, nas instalações da Universidade Federal do Rio Grande, campus Carreiros, pavilhão 4, quando compareceram os beneficiários da Transação Penal, intimados a assistirem ao Curso de Educação Ambiental, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – PPGEA, o qual foi ministrado por discentes do Mestrado e Doutorado em Educação Ambiental, com apoio dos alunos da Graduação em Direito da mesma Universidade.

Na ocasião, houve a apresentação da Coordenadora do Curso, dos discentes ministrantes e dos beneficiários.

Na etapa seguinte, os beneficiários preencheram um questionário, quando, aqueles que não sabiam escrever, foram auxiliados pelos colaboradores do módulo, sempre respeitadas as falas originais. Esse era o objetivo desse procedimento: fazer constar exatamente o que cada beneficiário responderia sobre o que estava sendo indicado no questionário.

O preenchimento de questionários pelos participantes do Curso teve o propósito de colher informações sobre sua identidade e condições de vida; tipo de crime ambiental e assistência jurídica recebida, além de evidenciar o conhecimento que detinham sobre justiça, meio ambiente e reincidência à infração.

As abordagens foram selecionadas na intenção de contextualizar a infração cometida em relação a pressupostos fundamentais da Educação Ambiental, abrangendo a legislação existente nesse sentido, bem como a de situar cada participante como cidadão de uma determinada comunidade e sua indispensável contribuição na construção de ambiente sustentável.

Nessas considerações, o Curso esteve organizado em 05 (cinco) Módulos, a seguir caracterizados quanto às abordagens e estratégias pedagógicas adotadas, informações contidas nos registros efetivados no decorrer do Curso de Educação Ambiental, versão 2010.

MÓDULO nº 1 – Direito Ambiental e a Educação Ambiental – Inicialmente, foram exploradas as experiências dos beneficiários e o nível de compreensão da questão ambiental, no sentido de estabelecer o diálogo voltado a questões com as quais se deparavam os participantes em suas vivências cotidianas.

Num segundo momento, foram trazidas a importância e as vantagens do conhecimento dos principais diplomas que compõem a legislação ambiental brasileira.

Durante a apresentação do Módulo nº 1, percebeu-se que os beneficiários, em sua grande maioria, tinham poucos conhecimentos acerca das leis ambientais, ficando perplexos ao saberem do grande volume de normas existentes no País.

Nas intervenções feitas pelos participantes do Curso, ficou evidente a sensação de injustiça que os mesmos deixaram transparecer. Foi uma reação quase unânime, pois estavam descontentes com o que lhes era exposto sobre a legislação ambiental, faziam comparações com situações como *“só pegam o pequeno”, “o grande não tá aqui”*, fazendo alusão ao cumprimento ou não da legislação para todos os cidadãos.

Nesse sentido, foram esclarecidos de que o fato de estarem assistindo ao Curso de Educação Ambiental não se tratava de punição, mas, sim, de uma oportunidade de fazerem o ajuste de suas condutas pelo crime ambiental que cometeram.

Houve o esclarecimento de que a assistência ao referido Curso era condição para a suspensão do processo, ou seja, ao crime ambiental que haviam cometido. Poderia ser atribuída uma pena alternativa ao infrator ambiental, o que, no caso deles, seria a de assistir aulas de Educação Ambiental em três manhãs de sábado, conforme intimação¹.

Intimem-se os acusados, com urgência, acerca da inscrição no Curso de Educação Ambiental que se realizará durante os dias 20/11/2010, 27/11/2010, 04/12/2010, 11/12/2010 e 18/12/2010, das 8 h às 12 h, na sala 415, do pavilhão 04, do Campus Carreiros da Universidade Federal do Rio Grande, localizada na Avenida Itália, km 8, s/nº. Cientificando-os de que, deverão comparecer a três dos cinco encontros previstos, sob pena de revogação do benefício (JUSTIÇA FEDERAL, 2010).

O conhecimento da legislação foi transmitido de forma clara, trazendo os artigos da Lei dos Crimes Ambientais através de imagens, ilustradas pelos animais da floresta, sendo o conteúdo da referida lei apresentado através de história em quadrinhos na “fala” dos bichos.

As informações referentes aos aspectos legais, abordados no Módulo nº 1, foram traduzidas em linguagem acessível e de acordo com a capacidade de compreensão dos beneficiários, visando sempre a estabelecer relação com as problemáticas cotidianas vivenciadas pelos participantes.

1 Despacho/Decisão. Mandado de Intimação (Crime). Justiça Federal, 2010.

MÓDULO nº 2 – Importância da Ação Comunitária – Ministrado no dia 27 de novembro de 2010, sob coordenação do Professor Paulo Opuska e do doutorando do PPGEA, José Siqueira Benites. O objetivo do módulo foi o de promover o debate em relação à importância da ação comunitária para a construção da justiça socioambiental.

MÓDULO nº 3 – Potencialidades e Conflitos da Região Costeira – Apresentado no dia 04 de dezembro de 2010, sob a coordenação da doutoranda PPG Educação Em Ciências: Química da Vida e Saúde, Carla Valéria Leonini Crivellaro e da mestrande do PPGEA, Daniela da Silva Pieper. A dinâmica do dia consistia em atividade de integração, com a elaboração do conceito de meio ambiente – atividade prática: recortes de imagens e apresentação sobre a elaboração do conceito de cada um. Apresentação de slides sobre a Planície Costeira, ambientes, fauna, flora, áreas protegidas, problemas e soluções, seguindo-se trabalho em grupo: identificação dos problemas locais (causas e consequências) e soluções (meios e fins).

MÓDULO nº 4 – História(s), Meio Ambiente e Educação Ambiental – Ministrado no dia 11 de dezembro de 2010, teve a coordenação do mestrando do PPGEA, Tiago Fonseca dos Santos, e do doutorando do PPGEA, José Siqueira Benites. Os trabalhos foram conduzidos no sentido de promover reflexões históricas sobre a ocupação do espaço no município de Rio Grande/ RS ao longo do tempo.

MÓDULO nº 5 – Fun Factory: Construindo de forma sustentável – Ministrado pela mestrande do PPGEA, Leda Maria Dummer Gerber, com a colaboração da mestrande Maria Helena Oliveira e da graduanda em Direito, Thaisa Caporlingua Lopes.

A aplicação da dinâmica Fun Factory consistiu em formar grupos de participantes, quando cada um deles assumiu um determinado papel dentro de uma fábrica. Esta dinâmica teve, como referência, um exercício prático que consta no Manual de Produção Mais Limpa da UNIDO (Cleaner Production Toolkit, vol.1), para ser realizado com profissionais. A dinâmica teve, como objetivo, trabalhar a percepção ambiental dos beneficiários nas aulas do Curso de Educação Ambiental.

A prática utilizou dois kits de brinquedos “Fábrica Feliz”, da empresa Estrela S/A, indústria brasileira. Fazem parte do kit as massas de modelar de diversas cores e extrusora plástica para confecção de peças em vários formatos e tamanhos.

Por meio dessa dinâmica, os beneficiários usaram subsídios que lhes foram transmitidos anteriormente, puderam colocar em prática os conhecimentos recebidos no primeiro módulo, observar a legislação ambiental, o licenciamento ambiental, destinação adequada dos resíduos produzidos nos processos produtivos e demais obrigações inerentes às atividades utilizadoras de recursos ambientais e/ou potencialmente poluidoras.

A seguir, caracteriza-se a versão **2011** do Curso de Educação Ambiental para beneficiários da Transação Penal.

A quadro 4 elenca os executores do Curso – **2011**, evidenciando a participação de alunos da Graduação em Direito e mestrandos dos Cursos de Educação Ambiental e Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, projeto sob a coordenação da Professora Dr^a. Vanessa Hernandez Caporlingua.

QUADRO 4 – EXECUTORES DO CURSO – 2011

Docentes da FURG				
Nome	Regime de Contrato	Instituição	Carga	Função
Tiago Fonseca dos Santos	40 horas	FURG	4 h	Colaborador
Vanessa Hernandez Caporlingua	Dedicação exclusiva	FURG	12 h	Coordenador/ Orientador
Discentes da FURG				
Nome	Curso	Instituição	Carga	Funções
Carla Valeria Leonini Crivellaro	PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde	FURG	4	Colaborador
Clêncio Braz da Silva Filho	Mestrado em Educação Ambiental	FURG	8 h	Colaborador
Leda Maria Dummer Gerber	Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	12 h	Colaborador
Mário Fernando Carvalho Ribeiro	Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	0 h	Membro da Comissão Organizadora
Maria Helena Machado Gastaud Oliveira	Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	4 h	Colaborador
Silvio Roberto Munhós de Menezes	PPGEA – Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental	FURG	0 h	Membro da Comissão Organizadora
Thaís Caporlingua Lopes	Direito	FURG	4 h	Membro da Comissão Organizadora
Técnico-administrativo da FURG Não existem Técnicos na sua atividade				
Outros membros externos a FURG Não existem Membros externos na sua atividade				
Membros da FURG sem Tipo Institucional				
Nome	Instituição		Carga	Funções
Odair Nunes Soares	FURG		4 h	Colaborador

Fonte: GERBER, 2012.

O Curso de Educação Ambiental, versão **2011**, teve início no dia 12 de novembro, nas instalações da Universidade Federal do Rio Grande, campus Carreiros, pavilhão 4, quando compareceram os beneficiários da Transação Penal, intimados a assistirem ao referido Curso, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – PPGEA, o qual foi ministrado por discentes do Mestrado e Doutorado, contando com o apoio dos alunos da Graduação em Direito.

Como na versão de 2010, houve, no primeiro momento, a apresentação da Coordenadora do Curso, dos discentes ministrantes e dos beneficiários.

Do mesmo modo que a prática adotada na edição anterior, os beneficiários/**2011** preencheram questionário, quando, aqueles que tinham dificuldade com a escrita, foram auxiliados pelos colaboradores do módulo, fazendo constar sempre as falas originais, exatamente o que cada beneficiário respondia sobre o que estava sendo indicado no questionário.

O colaborador, mestrando Clêncio Braz da Silva Filho, explicou a forma do preenchimento de questionários para os participantes do Curso que, como no ano anterior, teve o propósito de colher informações sobre suas identidades, condições de vida, tipo de crime ambiental cometido, assistência jurídica recebida, além de evidenciar o conhecimento que detinham sobre justiça, meio ambiente e reincidência à infração. De posse das informações contidas nos questionários, foi possível estabelecer diálogo voltado à realidade dos beneficiários de **2011**.

Fez-se o intervalo para o *coffee break*, momento de confraternização entre ministrantes e beneficiários, oportunidade de troca, de diálogos para se conhecerem melhor.

Após o intervalo, sob a coordenação da mestrandia do PPGEA, Leda Maria Dummer Gerber, foi ministrado o **MÓDULO nº 1 – Direito Ambiental e a Educação Ambiental**.

Assim como a prática adotada no Curso ministrado no ano anterior, o conteúdo da legislação foi desenvolvido de forma lúdica, possibilitando o entendimento daqueles que têm pouco alcance com as letras. Assim, optou-se por trazer as principais informações da Lei dos Crimes Ambientais através de imagens, ilustradas pelos animais da floresta.

As informações dos aspectos legais foram transmitidas valendo-se de uma linguagem acessível, adequada à capacidade de compreensão dos beneficiários.

Os beneficiários da Transação Penal não concordavam com a ação dos órgãos ambientais, principalmente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Em suas falas, se diziam injustiçados pelos fiscais daquele Órgão, os quais, em suas abordagens, tratavam os pescadores como se marginais fossem.

Na dinâmica do **MÓDULO nº 1 – Direito Ambiental e a Educação Ambiental**, optou-se pela “conversa em roda”, permitindo o diálogo, levando a informação sobre a legislação, com o foco principal na relação do homem com o meio ambiente quanto ao que se refere aos direitos e deveres.

O receio de que seriam submetidos a um tratamento hostil, fez um dos beneficiários manifestar em sua fala: “[...] eu vou confessar, vinha pra cá com uma má vontade impressionante; cheguei aqui às 8h da manhã e achei que iam me tratar como criminoso, íamos receber uma lavagem cerebral, mas o ambiente foi bem diferente, foi muito bom mesmo...” (B11).

A recepção de forma calorosa, humana, fez com que os beneficiários se sentissem à vontade. Convidados para o diálogo, vislumbraram que não era uma punição, mas, sim, uma oportunidade de fazerem o ajuste de suas condutas pelo crime ambiental que haviam cometido, e, para tanto, estavam tendo a oportunidade de fazer o Curso de Educação Ambiental.

Num segundo momento, foi destacada a importância do conhecimento das principais normas ambientais brasileiras.

A turma de **2011** foi bem mais participativa do que a de 2010. Sempre que lhe era permitida a manifestação, os beneficiários traziam seus exemplos para a sala de aula, no sentido de esclarecer dúvidas e, também, de colaborar com o desenvolvimento do módulo.

Como no ano anterior, alguns beneficiários estavam pela primeira vez em uma sala de aula da Universidade, sentimento de orgulho, apesar de terem deixado suas atividades de pescadores. Disseram ser importante estarem aprendendo no Curso de Educação Ambiental.

Quando chamados à reflexão, a maioria compreendia facilmente o que lhes era comunicado e que estavam tendo oportunidade de conhecer coisas que poderiam ajudá-los no futuro a não cometerem os mesmos erros.

No decorrer do **MÓDULO nº 1**, percebeu-se que os beneficiários, em sua grande maioria, detinham conhecimentos superficiais sobre as leis ambientais, ficando admirados quanto ao número de leis de que dispõe o ordenamento jurídico.

Houve o esclarecimento de que o fato de assistirem ao referido Curso era condição da suspensão do processo, ou seja, ao crime ambiental que haviam cometido, porque a legislação prevê a atribuição de pena alternativa, o que, no caso deles, era a de assistir aulas de Educação Ambiental em três manhãs de sábado, conforme consta da intimação a seguir:²

Intimem-se os acusados (...), com urgência, acerca da inscrição no Curso de Educação Ambiental que se realizará durante os dias 12/11/2011, 19/11/2011, 26/11/2011, 03/12/2011 e 10/12/2011, das 8 h às 12 h, na sala 4111, do pavilhão 04, do Campus Carreiros da Universidade Federal do Rio Grande, localizada na Avenida Itália, km 8, s/nº. Cientificando-os de que, deverão comparecer a três dos cinco encontros previstos, sob pena de revogação do benefício (JUSTIÇA FEDERAL, 2011).

Os participantes ficaram mais receptivos com as informações, compreenderam a importância de estarem ali, ao invés de pagar de outra forma o crime que cometeram, e estarem recebendo informações sobre legislação ambiental, o que lhes poderá ser útil em outras circunstâncias da vida. Comentavam, ainda, que é sempre possível fazer pequenas mudanças na vida e que isso teria reflexos, mesmo que no plano micro, mas que pode fazer a diferença para o meio ambiente.

Motivados, concordavam de que dá sempre para melhorar alguma coisa no trato com o meio ambiente, mas as comparações com os que não fazem nada pela causa ambiental sempre estavam presentes nas manifestações dos beneficiários da Transação Penal.

O **MÓDULO nº 2 – Fun Factory** – Construindo de forma sustentável foi ministrado no dia 19 de novembro pela mestrandia Leda Maria Dummer Gerber, com a colaboração da mestrandia Maria Helena Oliveira e da graduanda do Curso de Direito Thaisa Caporlingua Lopes.

2 Despacho/Decisão. Mandado de Intimação (Crime). Justiça Federal, 2011.

Através dessa dinâmica, os beneficiários usaram subsídios que lhes foram apresentados anteriormente e, assim, puderam colocar em prática os conhecimentos recebidos no Módulo nº 1: observar a legislação ambiental, o licenciamento ambiental, destinação adequada dos resíduos produzidos nos processos produtivos e demais obrigações inerentes às atividades utilizadoras de recursos ambientais e/ou potencialmente poluidoras.

Os participantes foram divididos em dois grupos, sendo que cada grupo deveria produzir “peças quadradas de 1,5 cm”, utilizando uma fábrica divertida (extrusor de massa de modelar).

Foram dadas as instruções sobre os modos de produção, condições do cliente quanto ao produto encomendado e, também, que deveriam adotar todas as precauções de uma empresa que atende aos condicionantes ambientais: licenciamento, destinação adequada dos resíduos sólidos, alvarás e licenças junto aos órgãos ambientais, saúde, segurança do trabalhador, mercado consumidor.

O cliente fazia os pedidos somente por meio do chefe, o que obrigou o grupo a eleger o mesmo, gerando certa polêmica, pois, ninguém queria o cargo. O gerente de produção deveria fazer o relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários, para fins de avaliações futuras.

A tarefa era fazer “peças quadradas de 1,5 cm” a pedido do cliente. Deveriam ser nos padrões exatos, produtos extrusados, não moldados à mão, lisos em todos os lados.

Quanto à matéria-prima a ser utilizada, deveriam observar que a amostra laranja continha metal tóxico, a verde produzia emissões atmosféricas e toda matéria-prima desperdiçada ou produto não acabado era resíduo.

O custo de 100 gramas da matéria prima era de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor pago pelo resíduo a cada 100 gramas era de R\$ 10,00 (dez reais). O resíduo deveria ter destinação ambiental adequada conforme legislação aplicável (resíduo classe I ou II).

Num determinado momento, o cliente suspendeu a compra, e fez novo pedido com outros padrões, obrigando os beneficiários a repensar a sua linha de produção. O produto estocado não poderia servir de matéria prima para confecção do novo pedido, ou seja, destino somente como resíduo e a um preço bem inferior.

Diante de tal situação, ficaram abalados; no entanto, não tentaram negociar com o cliente por um preço menor. Estavam preocupados em destinar o resíduo, e a um preço inferior ao da matéria-prima comprada, certeza de prejuízo. Não se deram conta dessa situação.

Foram denunciados pelo vizinho por resíduo espalhado no terreno dele e acabaram sendo multados pelo órgão ambiental. Acumularam mais prejuízos.

Frente a essas circunstâncias, os grupos demonstraram que a falta de planejamento decretaria o fim da empresa. Atender a todas as questões ambientais, burocráticas, torna quase “impossível trabalhar”, argumentava um dos beneficiários.

No desenvolvimento da dinâmica, vários aspectos foram avaliados e os beneficiários precisaram ater-se a todas as informações recebidas no Módulo nº 1, como legislação, licenças, alvarás, órgãos ambientais e responsabilidade na destinação dos resíduos gerados. O objetivo fora o de verificar o real entendimento dos participantes sobre as informações recebidas anteriormente.

Ao final da dinâmica, foi possível demonstrar aos grupos a necessidade da observação da legislação, das as pressões do cliente, do consumidor, a indispensabilidade do planejamento, tendo em vista que são muitas as variáveis que envolvem uma atividade produtiva.

No início, pareciam desconfiados com a prática, achando que se tratava de coisa de criança brincar de massinha, mas, ao receberem as instruções, se organizaram em grupo e fizeram a dinâmica. Em um dos grupos, houve a participação de uma mulher, esposa de um dos pescadores, que, de forma voluntária, veio assistir ao Curso. Neste grupo, os produtos eram bem acabados e o desperdício da matéria-prima foi bem menor.

Ao término da dinâmica, alguns comentavam o quanto é difícil manter um empreendimento funcionando e atender a todas as variáveis ambientais, trabalhistas, mercado consumidor. A forma seria planejar e agir preventivamente, para evitar desperdício de dinheiro com multas dos órgãos ambientais, com matéria-prima mal usada. Ficaram surpresos de como uma simples dinâmica possibilitou que vivenciassem as informações que haviam recebido no módulo anterior.

O **MÓDULO nº 3 – Importância da Ação Comunitária** – foi ministrado no dia 26 de novembro de 2011, contou com a participação da Associação Jurídica Popular para Pesca – AJUPESCA, que

[...] é um projeto de Advocacia Popular para pescadores artesanais das cooperativas de pescadores da Lagoa dos Patos, Lagoa Mirim, Praia do Cassino e Lagoa Mangueira. O projeto funciona desde março de 2010, e é vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e ao Projeto "Rede Solidária de Comercialização de Pescado", junto ao Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social (NUDESE)³.

A palestra foi ministrada pelo advogado Eduardo Estrela, um dos integrantes da AJUPESCA, o qual trouxe informações importantes sobre o setor da pesca, informou que uma das metas da Assessoria é a emancipação social, principalmente do pescador artesanal, figura que historicamente deixa de ter privilégios na sociedade.

Trouxe, ainda, informações sobre a Lei do Seguro Defeso (Lei nº 10.779/2003), relacionadas com a atividade pesqueira desenvolvida em regime de economia familiar, ou seja, de subsistência daqueles que da pesca vivem. Abordou o palestrante outros assuntos importantes à classe dos pescadores, todas tidas como de grande valia para os beneficiários presentes.

Após o intervalo do coffee break, o **MÓDULO nº 3** teve prosseguimento com a Dinâmica de Grupo – Crime de Pesca em Período de Defeso, desenvolvida pelas mestrandas em Educação Ambiental, Maria Helena Oliveira e Leda Maria Dummer Gerber, contando com a colaboração do mestrando Mario Fernando C. Ribeiro, que desempenhou o papel de Juiz. Participaram, também, como colaboradores: mestranda Danielle S. Dolci, mestrando Sílvio Menezes, graduanda do Curso de Direito, Thaisa Caporlingua Lopes

Foi feita a apresentação da dinâmica aos beneficiários, sendo que o caso a ser solucionado tratava do seguinte problema: O Sr. Antonio Carlos Cardoso de Melo foi flagrado em sua embarcação, com sua rede de pesca, e abastecido de camarões de diversos tamanhos.

3 Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social – NUDESE.
Disponível em: <<http://ajupesca.blogspot.com.br/>>.

Ao ser flagrado, foi conduzido diretamente para a Delegacia de Polícia, quando foi lavrado o auto de prisão em flagrante por Crime Ambiental. Na sequência, foi remetido o inquérito policial ao Juiz competente e ao Ministério Público.

Em sua defesa, Antonio Carlos explicou que é arrimo de família; que vive da pesca; não recebeu ajuda do governo (seguro defeso) durante o período de defeso. Em contrapartida, o Ministério Público o acusa de Crime Ambiental por descumprir a legislação vigente, que determina a proibição da pesca neste período.

Os beneficiários foram divididos em Grupo de Defesa (advogados da parte) com coletes amarelos e o Grupo de Acusação de coletes verdes (figurando como papel do Ministério Público, que é o da acusação).

O objetivo da dinâmica consistia em colocar os beneficiários numa mesma situação em polos diferentes, quando, em dado momento, atuavam como defesa e, depois, eram convidados a trocar de posição e o defensor passava à condição de réu, representando a situação de lidar com conflitos que se impõem nas vivências diárias de quem vai fazer a justiça.

O MÓDULO nº 4 – Potencialidades e Conflitos da Região Costeira – foi apresentado no dia 03 de dezembro de 2011, sob a coordenação da doutoranda do PPG Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, Carla Valéria Leonini Crivellaro. A dinâmica do dia consistia em atividade de integração, com a elaboração do conceito de meio ambiente, a partir de atividades de recortes de imagens e apresentação sobre a elaboração do conceito de cada um; apresentação de slides sobre a Planície Costeira, ambientes, fauna, flora, áreas protegidas, problemas e soluções, seguindo-se trabalho em grupo: identificação dos problemas locais (causas e consequências) e soluções (meios e fins).

O MÓDULO nº 5 – História(s), Meio Ambiente e Educação Ambiental – ministrado no dia 10 de dezembro de 2011, teve a coordenação do mestrando do PPGEA, Tiago Fonseca dos Santos, e colaboradores, mestrandos Clêncio Braz da Silva Filho e Sílvio Menezes.

Os trabalhos foram conduzidos no sentido de promover reflexões históricas sobre a ocupação do espaço no município de Rio Grande/RS, ao longo do tempo.

Para tanto, foram apresentadas imagens da cidade e sua evolução histórica com a ocupação humana e as intervenções no meio ambiente durante esse processo.

Na segunda parte do **MÓDULO nº 5**, foi desenvolvida a Dinâmica Teia da Vida, sob a coordenação do mestrando Tiago Fonseca do PPGEA e com participação dos demais colaboradores do Curso de 2011.

A dinâmica consistia em fazer uma teia da vida, partindo das vivências do grupo de beneficiários que participaram dos módulos anteriores e estavam presentes naquele dia. O começo da teia deu-se pelas mãos de Thiago, fazendo as suas considerações, dizendo: “Eu vou passar o cordão para a Leda que convidou a gente para participar do Curso e vou me apresentar. Vamos falar um pouco do que aprendemos no Curso...”, e, assim, todos participantes trouxeram suas falas, que seguem analisadas neste trabalho.

Enfim, ao longo dos cinco módulos, os trabalhos foram conduzidos sempre visando ao diálogo. Nesse sentido, foi provocada a participação dos beneficiários da Transação Penal sobre questões que se referiam às suas realidades socioambientais, pretendendo-se a compreensão da crise que atinge esse âmbito, a partir das problemáticas ambientais presentes na vida dos autuados.

6.3.1.2 Análise da Primeira Categoria:

proposta do Curso de Educação Ambiental – 2010 e 2011

A análise desta primeira categoria contempla diversos aspectos constantes do Curso de Educação, ofertado aos infratores ambientais, como condição de se beneficiarem da Transação Penal. Esta se constitui como alternativa que intenta promover uma ação educativo-pedagógica junto aos participantes do Curso. Encontra-se, aqui, uma justificativa relevante para a realização do Curso de Educação Ambiental, iniciativa buscada na legislação pertinente e que atende à tendência educativa que se firma no contexto brasileiro.

Sua origem revela a importância que a Justiça Federal atribui à educação do cidadão e, neste caso, à Educação Ambiental. Evidencia, também, que é uma ação programada entre diversos parceiros, mantendo intencionalidades claras no sentido de qualificar a relação do ser humano com a natureza.

O discurso a respeito da Educação Ambiental, no Brasil, encontra amplo arcabouço legal, sistematizado, na perspectiva educativa, de forma consistente, na Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental.

Antecipando-se ao surgimento dessa Resolução e seguindo a tendência mundial de educar o ser humano para conviver com a natureza, o Poder Judiciário e a Universidade Federal do Rio Grande organizaram e vêm editando o Curso de Educação Ambiental, sob a forma de acordo que se efetiva desde 1998.

No vasto campo da Educação Ambiental, correntes teóricas constroem movimentos de convergência e de divergência a respeito de concepções, políticas e práticas de intervenção, fazendo emergir, conseqüentemente, múltiplos discursos. No entanto, mesmo na divergência, essas correntes mantêm um ponto de aproximação – a indispensabilidade da Educação Ambiental.

Nesse sentido, foram selecionadas as abordagens do Curso em pauta, dentre muitas frentes que emergem e se fortalecem para a Educação Ambiental: pesquisa, construção de referenciais, militância ecológica, normatização legal, sustentação de políticas públicas, formação educativa, dentre outras. É indiscutível, pois, a relevância dessas iniciativas. Todavia, nenhuma terá sustentação suficiente, desenhada pelo compromisso, engajamento e responsabilidade do cidadão, se não for acompanhada e alimentada pela educação permanente dos seres humanos.

Assim, entende-se que o Curso em pauta, ainda que condicionado ao reduzido tempo para sua execução, inseriu, em sua proposta, abordagens que permitem aos beneficiários da Transação Penal a iniciação relativa à alfabetização ecológica, o que lhes permitiu perceber, assim como afirma Capra (2008, p. 20), que, nas próximas décadas, “[...] a sobrevivência da Humanidade dependerá da nossa alfabetização ecológica – nossa capacidade de compreender os princípios básicos da ecologia e viver de acordo com eles”. Este é um empreendimento que transcende qualquer diferença de raça, cultura ou classe social.

Por isso, o Curso de Educação Ambiental privilegiou abordagens insistentemente presentes na literatura específica: a problemática ambiental nas perspectivas do Direito e da Educação Ambiental; a ação comunitária em direção à constituição de comunidades humanas sustentáveis; o desvelamento da realidade

mais próxima no sentido de (re) construí-la e ressignificá-la; as experiências pessoais e comunitárias; o entendimento de que “[...] uma comunidade humana sustentável deve ser planejada de modo que os estilos de vida, negócios, atividades econômicas, estruturas físicas e tecnologias não interfiram nessa capacidade da natureza de manter a vida” (CAPRA, 2008, p. 20).

Coerente com as disposições da legislação vigente e com a concepção de Educação Ambiental aventada na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, o Curso tem, como eixos articuladores, os conteúdos apontados nos artigos dessa legislação:

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a **conservação do meio ambiente**, bem de uso comum do povo, essencial à **sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade** (grifo nosso).

Art. 2º A educação ambiental é um **componente essencial e permanente da educação nacional**, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal (grifo nosso).

O Curso de Educação Ambiental para Beneficiários da Transação Penal visou, conforme evidenciam as abordagens selecionadas, “[...] à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e à proteção do meio ambiente natural e construído” (BRASIL. LEI Nº 9.795, 1999, p. 1).

Recentemente, a proposta do Curso de Educação Ambiental para Beneficiários da Transação Penal encontrou nova sustentação quando da promulgação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Resolução nº 2/2012/Conselho Nacional de Educação. A fundamentação e os princípios destacados nessas Diretrizes convergem com a proposta de Educação Ambiental analisada neste trabalho, indicando caminhos para a realização de eventos educativos ao longo da vida escolar, assumindo caráter preventivo quanto à relação homem-ambiente. Em suas considerações iniciais, posiciona que, neste tempo histórico, há o “[...] reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental” (RESOLUÇÃO Nº 2/2012/CNE, p. 2), conduzindo à identificação de necessidades planetárias e subsequente ação educativa voltada a todos os cidadãos.

Nessa direção, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental assumem a função de protagonizar essa proposta, que normatiza, em modalidade formal e não-formal, esse aspecto constitutivo da concepção educativa no País.

O Brasil, ao homologar essas Diretrizes, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – a Rio + 20, mostrou ao mundo a importância que aquelas trazem para a Educação Ambiental do povo brasileiro, imbricando direitos e deveres de todos para com todos na relação homem-ambiente.

Essa conquista coloca a todo brasileiro a possibilidade de “[...] liberdade no sobrevôo da vida e no livre pulsar de nossa própria história” (SATO; CARVALHO, 2005, p. 15), permitindo que cada um assuma “[...] a posição de sujeito histórico, da qual deriva o ato libertador (...). É, ao mesmo tempo, a ultrapassagem do mundo e da transcendência pessoal” (FREIRE, 2000, p. 11).

É indispensável, assim, que se ressaltem, nesta análise, aspectos enfatizados/regulamentados na Resolução nº 02/CNE, de 15 de junho de 2012 e que mantêm relação com a proposta do Curso de Educação Ambiental.

Destaca-se, primeiramente, a retomada do Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, no inciso VI do § 1º, o qual determina que o Poder Público deva promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, considerando-se que “[...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, p. 59).

Entende-se, pois, que o oferecimento do Curso de Educação Ambiental proporcionou a uma parcela da população – beneficiários da Transação Penal – conhecimentos indispensáveis à formação quanto ao seu agir para a construção de ambiente ecologicamente equilibrado. Ficou evidente, no contato com os beneficiários, durante o Curso, a ausência de informações que, hoje, deverão estar disponíveis, de modo intencional, desde as classes da Educação Infantil, e que precisarão ser tratadas transversalmente nos níveis básico e superior da educação brasileira (RESOLUÇÃO Nº 2/2012/CNE).

Disposições legais sobre Educação Ambiental são encontradas, também, na Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – que já completou 30 (trinta) anos de sua promulgação; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a formação básica do cidadão, assegurando-lhe a compreensão do ambiente natural e social; na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, tornando-se, desde então, componente essencial e permanente dos currículos escolares, “[...] devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo” (RESOLUÇÃO Nº 02/2012/CNE, p. 1); no Parecer nº 08/CNE, de 6 de março de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, “[...] incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global” (idem).

Entende-se, assim, que os infratores ambientais, beneficiários da Transação Penal, não tiveram a condição de se tornarem sujeito em sua relação com a natureza devido a diversos fatores, dentre os quais se encontra a ausência da Educação Ambiental, quer em oportunidades formais, quer informais.

A fim de suprir essa lacuna, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental apresentam as orientações que se faziam necessárias e que merecem destaque neste trabalho.

Em primeiro lugar, encontra-se a explicitação do significado do atributo “ambiental” que não serve para especificar um tipo de educação, “[...] mas se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental” (RESOLUÇÃO Nº 02/2012/CNE, p. 1).

O mesmo Documento encaminha, assim, para “[...] o reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental” (idem), direção também assumida no Referencial Teórico construído no Capítulo 1 desta dissertação.

Reafirma-se, pois, que o ser humano vive em um mundo material que o condiciona e determina suas manifestações, sendo que essa dependência do homem ocorre, inicialmente, em relação à natureza, entendida esta como tudo que existe independentemente da ação humana (SAVIANI, 2007).

Na constituição humana, há necessidade da vivência de processo de humanização, no qual o ser humano supera os fatores condicionantes que se lhe apresentam desde o nascimento, tornando-se capaz de desenvolver possibilidades na relação consciente com o meio ambiente. Isso se faz, essencialmente, pela educação.

Há de se considerar, portanto, que o homem é um ser situado (localizado geograficamente, em um tempo com contornos históricos precisos), em uma sociedade estruturada, com costumes e crenças definidos (cultura) e com a disponibilidade de elementos físicos. Entretanto, o homem situado não age de modo uniforme frente aos elementos culturais e físicos. Estabelece processo de valoração desses elementos, o qual pode ser positivo ou negativo. Seu agir está indissociado de seus valores, sendo que o de maior prevalência é o da sua sobrevivência. Assim, seu agir passa a se caracterizar pelo domínio prático utilitário, ou seja, segundo Saviani (2007, p. 3): “O homem tem necessidades que precisam ser satisfeitas e este fato o leva à valoração e aos valores”.

Na intenção de relacionar esses fundamentos ao discurso dos Beneficiários da Transação Penal, são destacadas algumas respostas contidas nos questionários aplicados aos participantes do Curso de Educação Ambiental.

Os questionários foram identificados por meio de letras, seguidas da indicação do ano em que o Curso foi editado: A (indicação do entrevistado); 10 ou 11 (ano em que o Curso foi realizado – 2010; 2011).

Os beneficiários da Transação Penal, participantes desta pesquisa, assinaram Termo de Autorização para a utilização de dados (APÊNDICE V).

Questão 1 – Você sabe o crime de que foi acusado? Qual a pena para ele? Sabe os artigos da lei? Por que você está aqui?

Os beneficiários da Transação Penal, de modo geral, referiram que estavam no Curso em razão de uma infração ambiental cometida. Não conheciam a pena para o tipo de infração, nem apresentavam conhecimento relativo aos artigos da Lei, conforme se pode deduzir da “fala” dos participantes, mantida na forma original usada pelos beneficiários:

[...] não sei da pena para ele, nem dos artigos da lei (A10);

[...] sim, crimes ambientais. Pesca de arrato. Não sei da lei. Para aprender mais sobre o que é meio ambiente (C10).

A lei diz crime ambiental. Eu acho um absurdo (E10).

Sim. A pena segundo o código seria prisão. Tendo em vista atenuantes a pena pode ser abrandada, transformada em multa. Presença bimestral no Fórum – frequência a cursos com a finalidade de se reeducar ambientalmente. Adquiri um barco e fiz parceria com pescador. O barco foi preso arrastando camarão (A11).

Sin estol sieti de todos eles (E11).

Sim. No momento que eu recolhia a redê fui atuado pela polícia com saquinho de pesca (F11).

Isso revelou a necessidade de conhecimentos específicos acerca do Direito e da Educação Ambiental, abordagem que constituiu o Módulo 1 do Curso.

Questão 2 – Você acha que foi feita justiça no seu caso? Por quê?

Não. Por que os traficantes, ladrões não passam por a metade que eu passei por pescar por esporte para consumo (B10).

Sim, mas podiam ter deixado o camarão e os liquinhos (D10).

Eu acho que a justiça foi feita, porque estou comparecendo no foron todos os meses e to aqui assistindo as palestras (G10).

Acho que sim. Se eu aterrei, eu sou errado, não vou dizer que sou inocente (I10).

Não, porque haviam mais pescadores no local utilizando a mesma rede (B11).

Não – porque no momento que fui atuado por esta recolhendo as redês para outro colêga (F11).

Fui injustiçado. Porque eu simplesmente trabalho (H11).

Verifica-se que os posicionamentos dos beneficiários são variados face à infração cometida e a consequente alternativa a que foram submetidos.

Reafirma-se, em grande parte dos depoimentos, a influência de um discurso em que a humanidade ainda mantém: “[...] uma linha divisória clara, uma demarcação nítida, entre ela mesma e o mundo natural” (GIL, 2008, pp. 45-46).

Assim, o posicionamento do respondente é o de isolar sua prática dos pressupostos e normas que constituem o arcabouço orientador da Educação Ambiental.

Identificou-se, dessa maneira, a necessidade de manter, ao longo do Curso, “[...] reflexão profunda e consistente sobre o problema da destruição do ambiente natural” (GIL, 2008, p. 48), entendendo, como relevante, em sua existência cidadã, o paradigma da sustentabilidade, ao mesmo tempo em que o ser humano venha a se reconhecer como parte indissociável do meio ambiente.

Os posicionamentos dos beneficiários permitiram inferir sobre a importância de que o processo formativo do Curso de Educação Ambiental continue a investir, cada vez mais, na internalização, pelos participantes, de um ideário ecológico como perspectiva relevante dos processos de redimensionamento de sua compreensão e de suas práticas. Ou seja, a formação desses sujeitos deve ocorrer como “[...] parte da constituição de um campo de relações sociais – materiais, institucionais e simbólicas – em torno da preocupação ambiental, que caracteriza um campo ambiental, onde se destaca a noção de sujeito ecológico, como articuladora do ethos deste campo” (CARVALHO, 2005, p. 51).

Nesse sentido, foi identificada a necessidade de aprofundar os conceitos de identidade e subjetividade, possibilitando aos participantes, assim como alude Carvalho (2005, p. 51) as vivências de formação como

[...] processos sócio-históricos nos quais se produzem modos de ser e de compreender, relativos a um sujeito humano em permanente abertura e troca reflexiva com o mundo em que vive, e não como formações acabadas, cristalizadas ou estáticas.

Essa compreensão remete à dimensão de historicidade da Educação Ambiental, o que confere abertura/redimensionamento da proposta do Curso, “[...] sempre passível de provocações, desestabilização e reconstruções, assim como a natureza social da constituição do indivíduo” (CARVALHO, 2005, p. 52).

Dessa maneira, esses sujeitos situados espacial e temporalmente (SAVIANI, 2000) terão possibilidades de construir redes de significados “[...] acerca de valores éticos, políticos e existenciais que regulam a vida individual e coletiva”.

Fundamentalmente, o Curso de Educação Ambiental para beneficiários da Transação Penal orientou-se nesse sentido, procurando constituir-se como agenciador de um universo de significados, aproximando as subjetividades dos participantes às premissas definidoras da relação homem-ambiente.

Questão 3 – Nas tuas palavras, o que é justiça?

[...] é o cumprimento das leis feitas pelo governo (A10).

[...] a lei é igual para todos, no caso não é (B10).

Justiça é para ser cumprida. Nem sempre ela é (D10).

[...] para mim é quando alguém faz uma coisa errada, ela vem e cobra pelo erro (F10).

Justiça é fazer o certo, ser ético, obedecer as leis (A11).

Justiça é essencial, ferramenta de respeito para uma boa convivência (B11).

Eu te pergunto o que é injustiça, nos olhos visto a gente vê nos outros coisas muito maior e não é feito nada (D11).

Não sei o que é justo nesta situação (E11).

Verificou-se a inconsistência do entendimento de justiça, ficando clara a tentativa de explicitá-la de modo associado à perspectiva do ato de infração cometido pelo beneficiário da Transação Penal.

Em decorrência dessa constatação, no decorrer do Curso, foram ressaltados aspectos que permitiram a construção do significado de justiça e a indispensabilidade de considerá-la nos sentidos individual e coletivo.

Assumiram, pois, importância ideias como: justiça diz respeito à igualdade de todos os cidadãos; a justiça objetiva manter a ordem e o equilíbrio social, procurando preservar os direitos dos cidadãos em sua forma legal, por meio da constituição de leis, assim como sua aplicação em casos específicos que emergem em determinados grupos sociais.

Questão 4 – O que você entende por meio ambiente?

[...] é o meio em que vivemos, natureza, florestas, ar (A10).

[...] a equipe que cuida da natureza (B10).

O espaço onde se vive entre pessoas e animais, etc... (C10).

[...] devemos preservar o meio ambiente e não maltratá-lo e muito mais importantes para se preocupar a respeito do nosso querido meio ambiente. Por exemplo elimina as garrafas plástica pett! (E10).

[...] meio ambiente é toda flora e fauna que compõem o globo terrestre (K10).

Meio ambiente é o conjunto de ambientes habitados pelos seres vivos, cada um fazendo a sua parte e colaborando entre si (A11).

Pois é isso aí eu entendo muito pouco mesmo, realmente (D11).

Não sei o que é (E11).

Preservar a natureza – acredito que todos nos estamos inseridos no meio ambiente poríço acredito na educação ambiental (F11).

Restritas foram as contribuições dos beneficiários quanto à concepção de meio ambiente, na atividade inicial do Curso – a aplicação de questionário.

Tornou-se evidente, portanto, a necessidade de tratar a abordagem acerca de meio ambiente de forma expressiva e esclarecedora, a partir da Lei nº 9.605 e dos ensinamentos de Milaré (2005, p. 99):

Em sentido estrito, o meio ambiente nada mais é do que a expressão do patrimônio natural e suas relações com o ser vivo. Todavia, a sua disciplina jurídica comporta um conceito mais amplo, abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, de molde a possibilitar o seguinte detalhamento: **meio ambiente natural** (construído pelo solo, pela água, pelo ar atmosférico, pela flora, pela fauna), **meio ambiente cultural** (integrado pelo patrimônio arqueológico, artístico, histórico, paisagístico, turístico) e **meio ambiente artificial** (formado pelas edificações, equipamentos urbanos, comunitários, enfim, todos os assentamentos de reflexos urbanísticos).

Considera-se, assim, que o meio ambiente pertence a todos os seres humanos e sua concepção deve ser construída por todos os homens. Indiscutivelmente, essa abordagem foi priorizada nas duas edições do Curso em análise, entendendo-se que as questões sobre **justiça e meio ambiente** se constituem como dois pilares com afinidade inexorável quando se trata do tema central desta dissertação.

Mostrou-se necessário ressaltar, no estudo proposto aos Beneficiários da Transação Penal, conceitos relativos à autoria (condição ou qualidade de quem é autor); ao autor (protagonista da conduta descrita na norma incriminatória); ao partícipe (aquele que colabora com o autor), situações presentes nas experiências infracionais do grupo de participantes.

Esses conceitos não se esgotaram durante a realização do Curso, mas serviram para suscitar, entre os beneficiários, uma nova visão acerca do meio ambiente, rompendo com o conhecimento escasso de que dispunham antes de participarem do evento em foco.

Nesse sentido, os Beneficiários da Transação Penal “trocaram as lentes”, o que lhes possibilitou se aproximarem de uma visão socioambientalista que se orienta por “[...] uma racionalidade complexa e interdisciplinar e pensa o meio ambiente não como sinônimo de natureza intocada, mas como um campo de interações entre a cultura, a sociedade e a base física e biológica dos processos vitais” (CARVALHO, 2008, p.37).

A reflexão, ao longo do Curso, encaminhou para a adoção de uma atitude de acolhimento e reciprocidade, de uma postura do “[...] humano que acolhe o não-humano e o deixa ser” (CARVALHO, 2008, p. 139).

As “falas” a seguir, reveladas no discurso inicial pelos beneficiários, marcaram o ponto de partida de importante processo de construção de uma nova postura do ser humano na acolhida do não-humano.

Questão 5 - Você sabia que estava prejudicando o meio ambiente? Você acha que o que fez foi uma “coisa pequena”, insignificante para o meio ambiente?

As respostas dos beneficiários, inicialmente, trouxeram justificativas que procuravam amenizar a infração cometida:

Acho uma coisa pequena, estava pescando de uma maneira que eles acham errado mas não achava muito (A10).

[...] não. Acho que houve sim porque era pouco e a pesca já estava liberada, só que não para rede de arrasto (B10).

[...] sim, a vista dos outros problemas que destroem o meio ambiente foi muito insignificante (C10).

Não, não sabia mesmo. Acho foi um erro pouco mesmo (F10).

Sim. Eu axo e foi uma coiza pecena (C11).

Para mim não. Porém para a justiça sim (F11).

Não. Acho que fiz uma coisa pequena. Perto das chatas no meio da lagoa. Sortando óleo no meio da lagoa deveria ser mais controlado. As granjas soltam químico na água veneno monte vai tudo (H11).

Verificou-se uma forte tendência em comparar o dano ambiental praticado com outras situações conhecidas. Não reconhecem que, no caso da infração

cometida, “[...] há uma vida não humana pulsando no ambiente e que ela tem direito a existir e a durar para além das necessidades imediatas do consumo humano” (CARVALHO, 2008, p. 138).

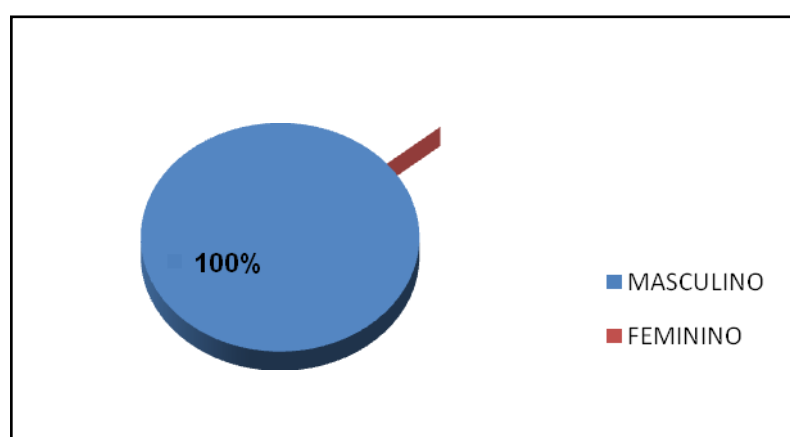
Ao término do Curso, contudo, a reversão dessa postura pode ser entendida como uma importante aprendizagem. Manifestações diversas levaram a crer que os Beneficiários passariam a tentar conviver respeitosamente com o meio ambiente, o que lhes exigirá uma guinada em seus hábitos existenciais e um novo pacto ambiental.

6.3.2.3 Segunda Categoria:

identificação dos beneficiários da Transação Penal – 2010 e 2011

Em **2010**, o grupo de beneficiários da Transação Penal, que frequentava o Curso de Educação Ambiental, era composto por 11 (onze) participantes. A esse grupo foi aplicado **questionário** com a intenção de traçar o perfil socioeconômico-educativo dos infratores ambientais. Os gráficos, a seguir, revelam as informações emitidas pelos beneficiários da Transação Penal.

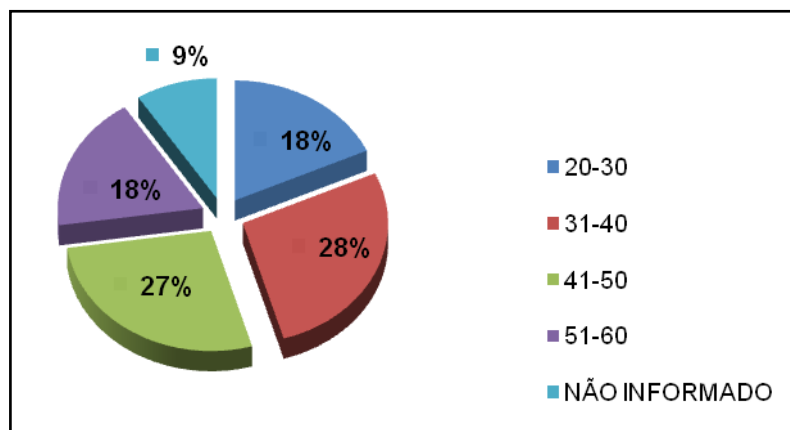
2010 – SEXO



Fonte: GERBER, 2012.

Todos os beneficiários pertencem ao sexo masculino, pressupondo-se que o sexo feminino mantém relação equilibrada com o meio ambiente.

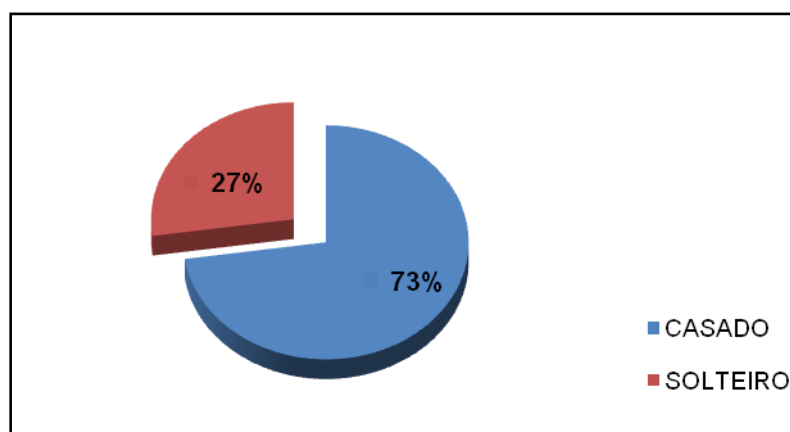
2010 – IDADE



Fonte: GERBER, 2012.

A maior incidência, no quesito idade, ocorre entre os beneficiários situados na faixa de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) anos. Com ínfima diferença, a segunda maior faixa de incidência de beneficiários encontra-se entre os sujeitos de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) anos. Nesses dois grupos, os nascimentos desses sujeitos ocorreram entre as décadas de 1950 a 1980, período em que a questão ambiental não se constituía em valor socioeducativo, quando a Educação Ambiental atingia reduzida parcela da população.

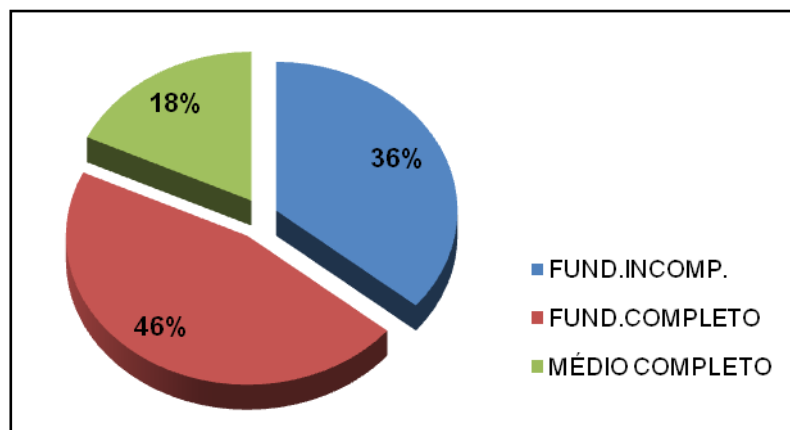
2010 – ESTADO CIVIL



Fonte: GERBER, 2012.

Observa-se que, aproximadamente, dois terços dos beneficiários são casados e, provavelmente, provedores da família.

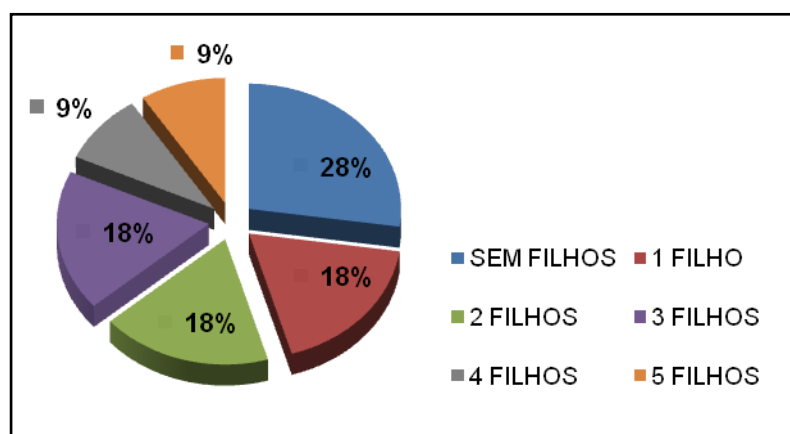
2010 – ESCOLARIDADE



Fonte: GERBER, 2012.

Os dados revelam que existe predominância do Ensino Fundamental (completo e incompleto) como escolaridade dos beneficiários da Transação Penal.

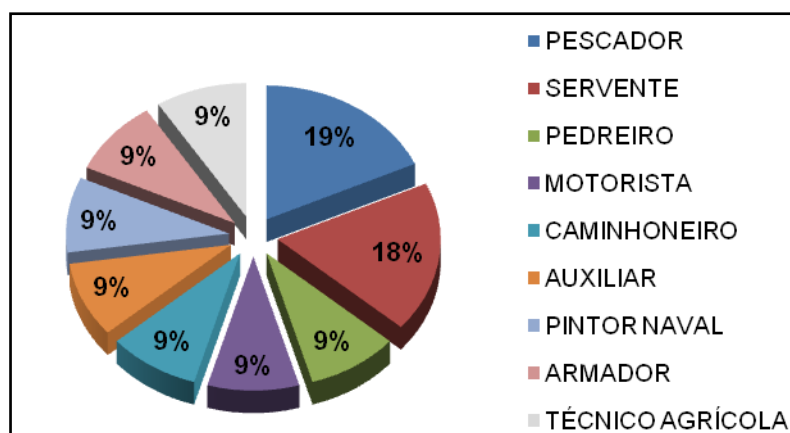
2010 – NÚMERO DE FILHOS



Fonte: GERBER, 2012.

A situação relativa ao número de filhos é bastante diferenciada, registrando beneficiários que não possuem filhos até aqueles que têm 05 (cinco) filhos.

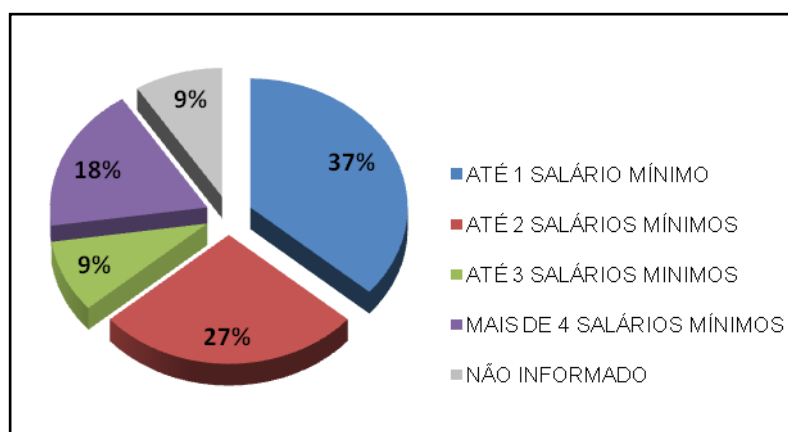
2010 – PROFISSÃO



Fonte: GERBER, 2012.

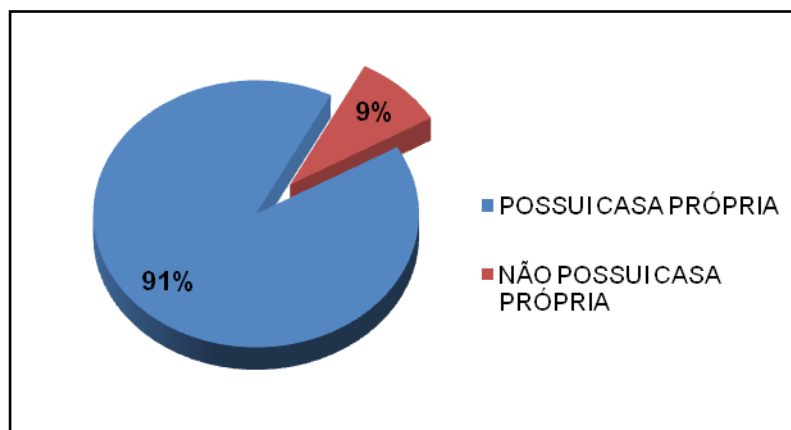
A tipificação das profissões mostra-se variada. A maior incidência está relacionada às profissões de pescador e de servente, possibilitando associar a escolaridade ao exercício profissional.

2010 – GANHOS MENSAIS



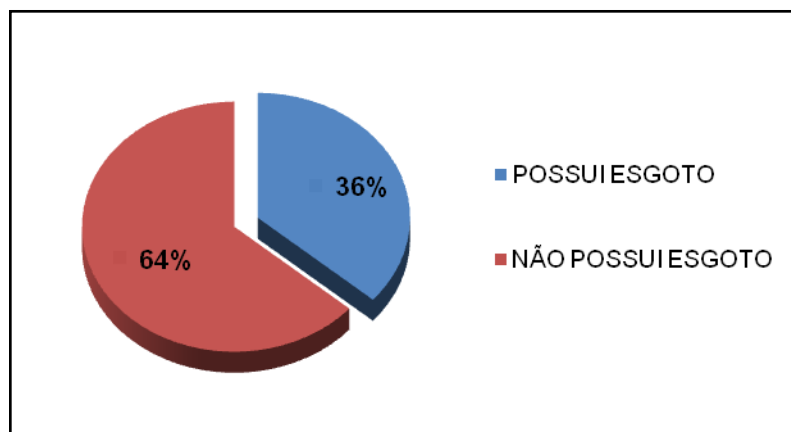
Fonte: GERBER, 2012.

Identifica-se que a maior parte dos beneficiários, isto é, 64% tem rendimento mensal de 01 (um) a 02 (dois) salários mínimos, revelando que esses participantes do Curso se situam nas classes socioeconômicas E (até dois salários mínimos) e D (de três a seis salários mínimos)., conforme classificação de Coelho (2012, p. 2).

2010 – CASA PRÓPRIA

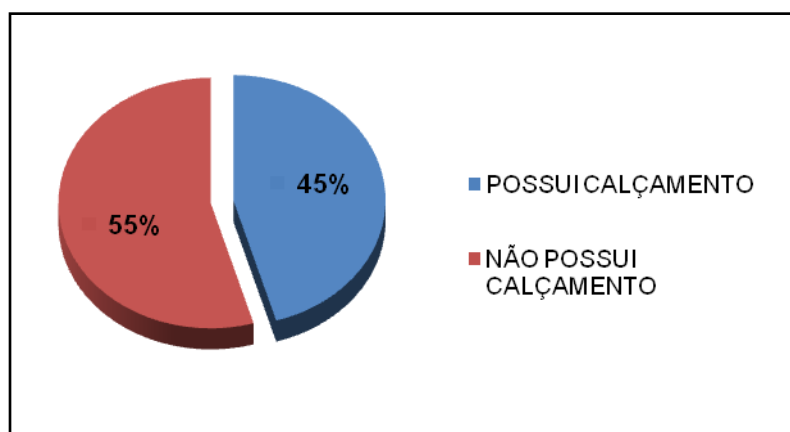
Fonte: GERBER, 2012.

Os dados revelam que a maioria dos beneficiários possui casa própria, não revelando o tipo de moradia.

2010 – ESGOTO

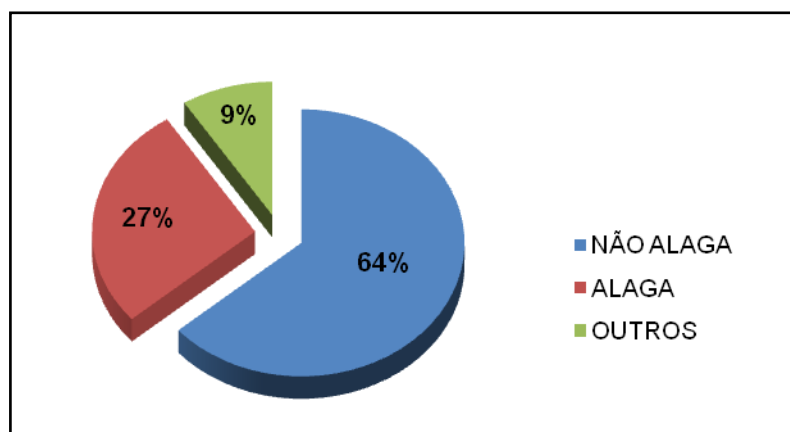
Fonte: GERBER, 2012.

Fica evidente que, aproximadamente, dois terços dos beneficiários da Transação Penal não possuem esgoto em suas residências.

2010 – CALÇAMENTO

Fonte: GERBER, 2012.

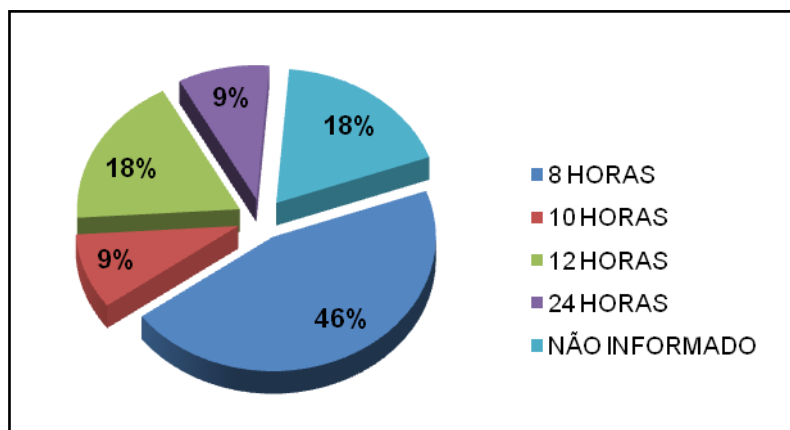
Os percentuais quanto à existência e não-existência de calçamento nas proximidades das moradias são muito próximos, pressupondo-se precárias condições de acesso à moradia.

2010 – ALAGAMENTO COM CHUVA

Fonte: GERBER, 2012.

Os dados revelam que, apesar de 64% dos respondentes não serem atingidos por alagamento nas proximidades de suas residências, ainda existem muitos cidadãos que padecem dessa desastrosa situação.

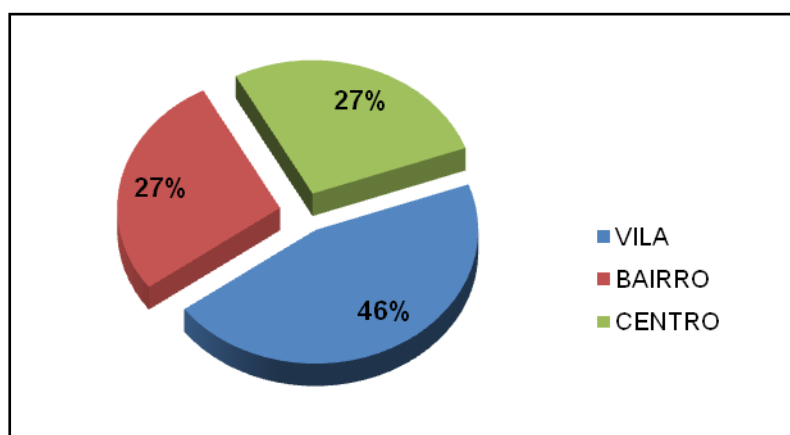
2010 – HORÁRIO DE ATENDIMENTO EM POSTOS DE SAÚDE



Fonte: GERBER, 2012.

Os dados revelam que o atendimento quanto ao horário dos Postos de Saúde é variado, dependendo, talvez, dos espaços geográficos nos quais se situam.

2010 – ONDE MORA



Fonte: GERBER, 2012.

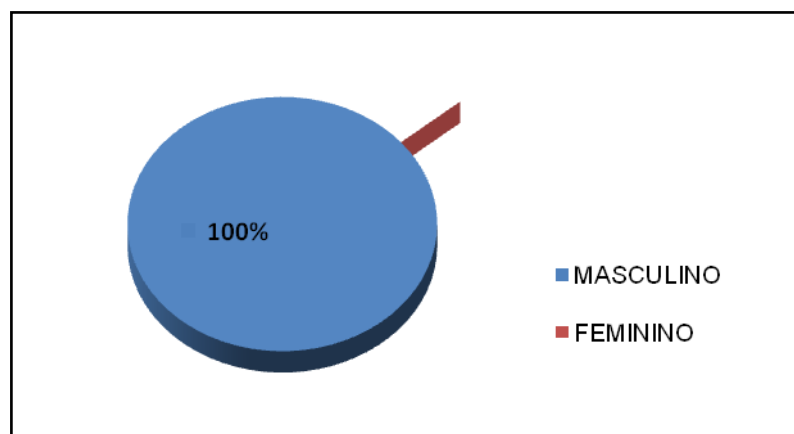
O percentual de 72% é revelador de que os beneficiários residem na periferia do Município, dividida em vilas e bairros.

Os dados, a seguir, referem-se à identificação dos beneficiários da Transação Penal da versão 2011 do Curso de Educação Ambiental.

Em 2011, o grupo de beneficiários da Transação era constituído por 09 (nove) participantes.

Os dados, obtidos por meio da aplicação de questionários, estão evidenciados nos gráficos a seguir.

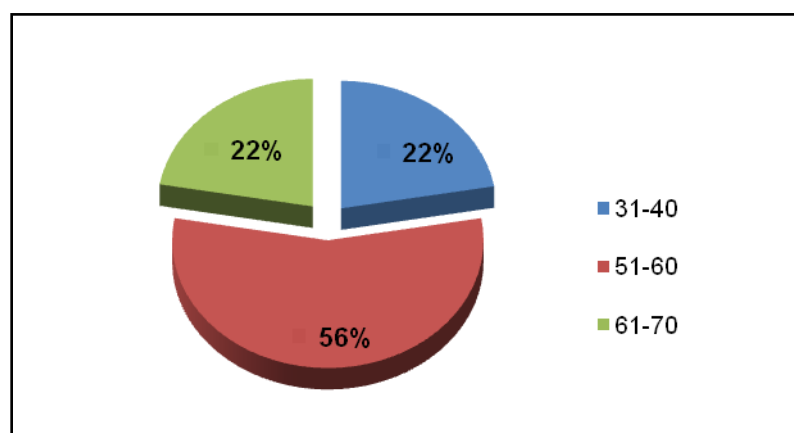
2011 – SEXO



Fonte: GERBER, 2012.

Todos os participantes do Curso de Educação Ambiental são do sexo masculino.

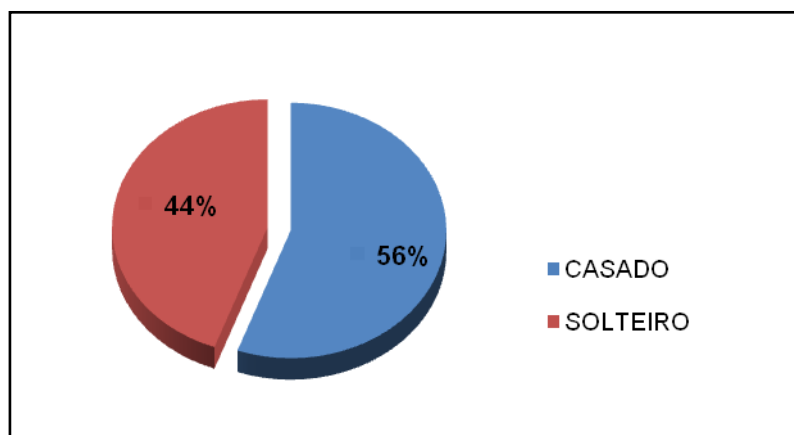
2011 – IDADE



Fonte: GERBER, 2012.

Verifica-se que a faixa etária com maior incidência fica entre 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) anos. Os demais beneficiários situam-se nas faixas de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) anos e de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) anos, com igual percentual de incidência.

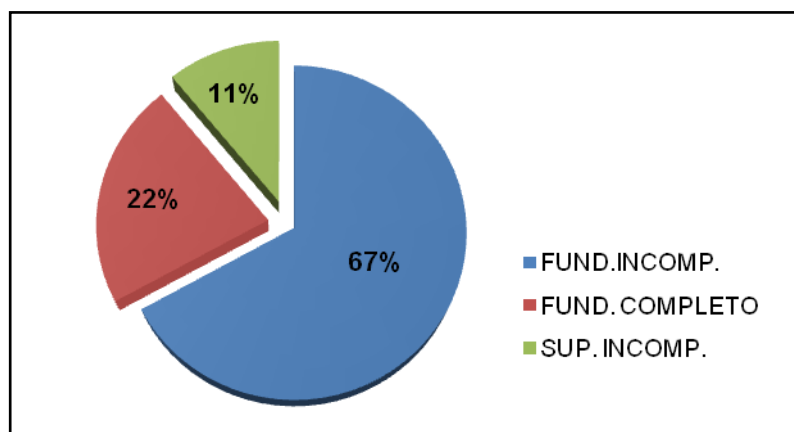
2011 – ESTADO CIVIL



Fonte: GERBER, 2012.

Predomina o número de beneficiários casados no grupo pesquisado.

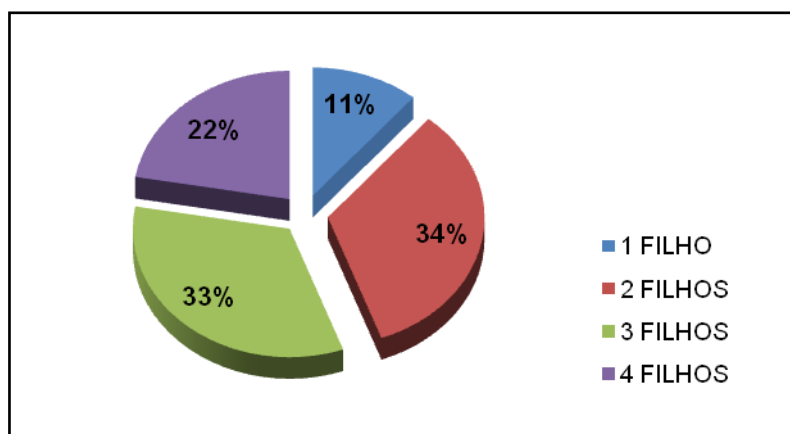
2011 – ESCOLARIDADE



Fonte: GERBER, 2012.

Verifica-se a predominância da escolaridade situada no Ensino Fundamental incompleto, seguido do percentual relativo ao Ensino Fundamental completo. Encontra-se reduzido percentual que aponta para o Ensino Superior incompleto.

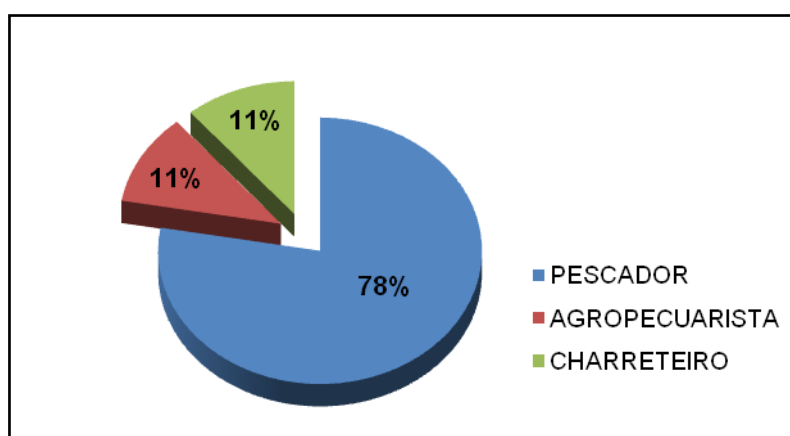
2011 – NÚMERO DE FILHOS



Fonte: GERBER, 2012.

Os dados percorrem percentuais que revelam uma faixa entre um filho, a menor, e quatro filhos, a maior. A maior incidência corresponde a dois filhos.

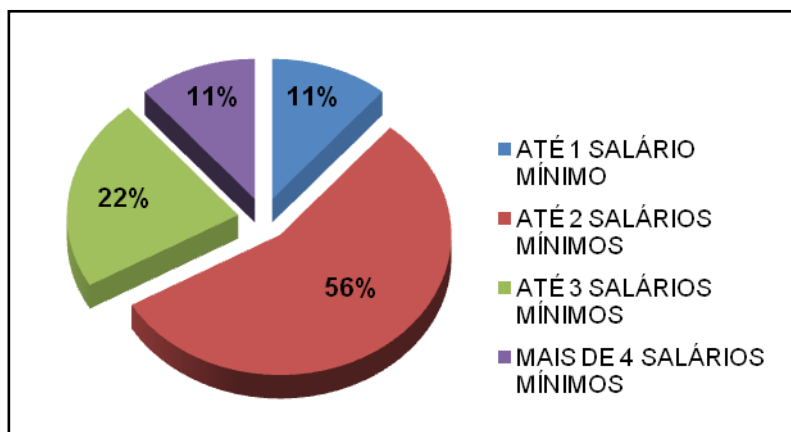
2011 – PROFISSÃO



Fonte: GERBER, 2012.

Há predominância da profissão de pescador, dentre os beneficiários da Transação Penal, seguidos por percentuais relativos às atividades laborais de agropecuarista e charreteiro.

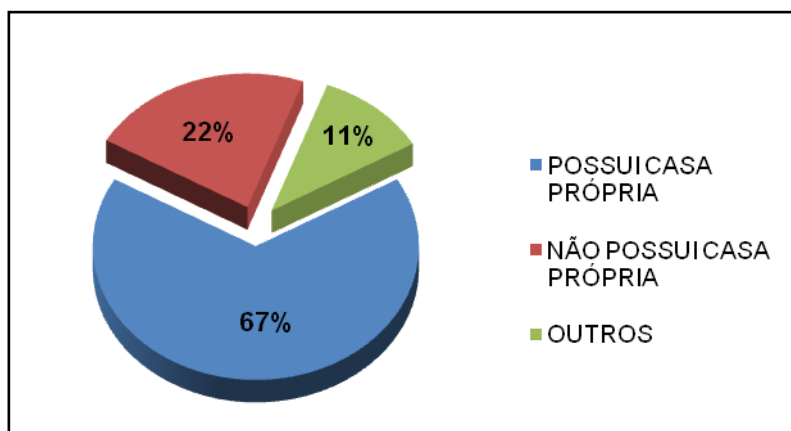
2011 – GANHOS MENSAIS



Fonte: GERBER, 2012.

Os dados revelam que o maior número de respondentes está situado nas classes socioeconômicas D e E, sendo possível fazer relação com a escolaridade e o tipo de profissão.

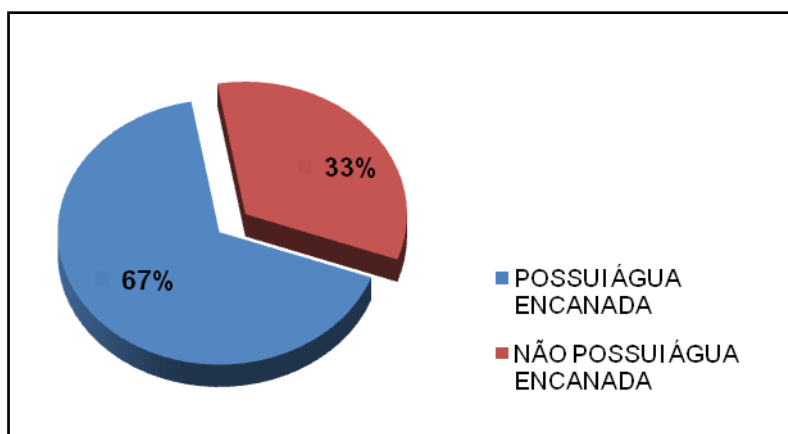
2011 – CASA PRÓPRIA



Fonte: GERBER, 2012.

Os dados revelam que a maioria dos beneficiários possui casa própria. Entretanto, percentual bastante significativo (33%) aponta que os beneficiários não são proprietários de suas moradias.

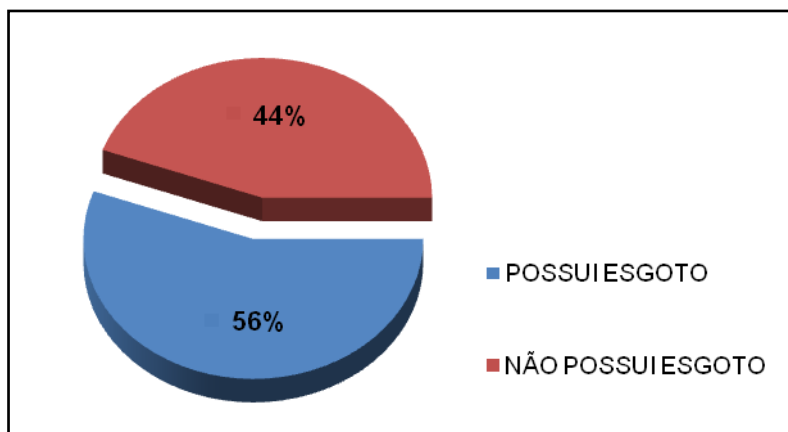
2011 – ÁGUA ENCANADA



Fonte: GERBER, 2012.

Fica evidenciado que elevada percentagem dos beneficiários da Transação Penal pesquisados não possui água encanada, revelando grave problema ambiental.

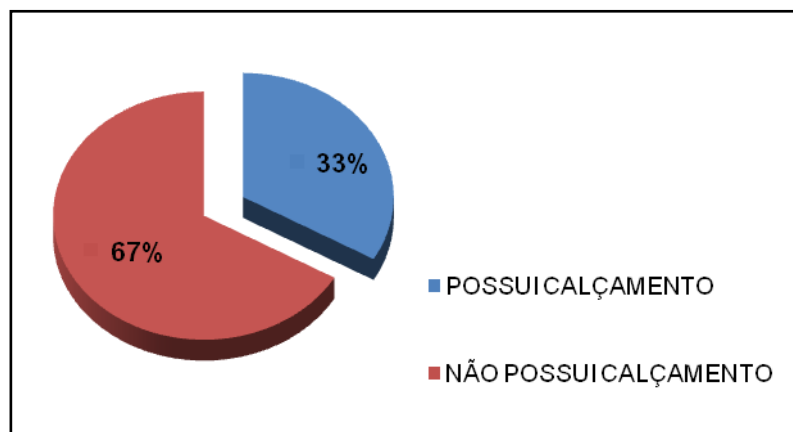
2011 – ESGOTO



Fonte: GERBER, 2012.

Mais uma vez, é evidenciado problema ambiental grave – a falta de esgoto nas residências, o que se encontra associado à falta de água encanada.

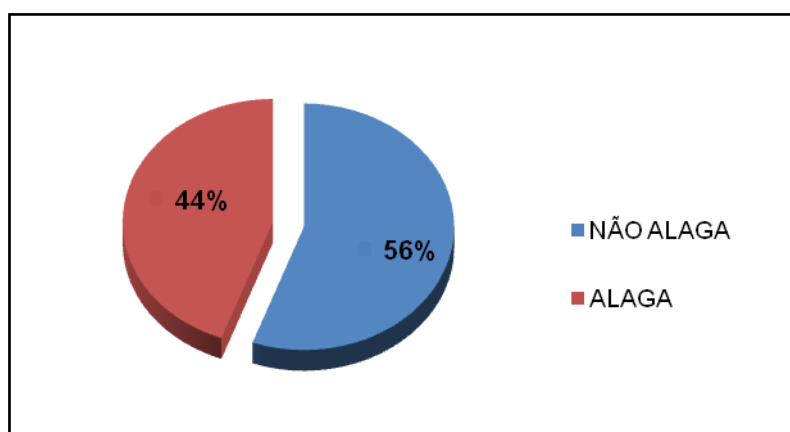
2011 – CALÇAMENTO



Fonte: GERBER, 2012.

Significativa percentagem dos beneficiários pesquisados (67%) não possui calçamento próximo às residências, revelando precária condição de acesso à residência.

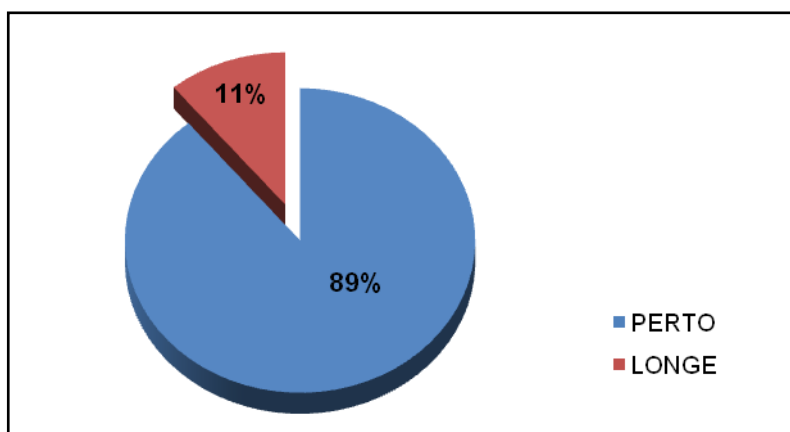
2011 – ALAGAMENTO COM CHUVA



Fonte: GERBER, 2012.

Significativa percentagem dos beneficiários enfrenta a situação de alagamento nas proximidades de suas residências, revelando a ausência de condições básicas de qualidade de vida.

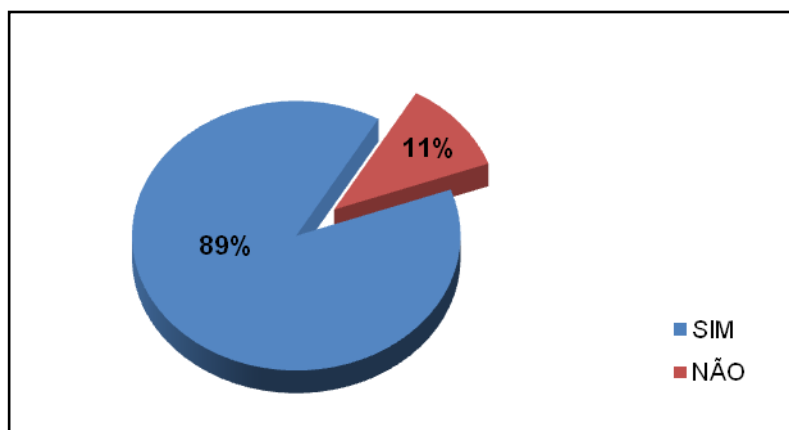
2011 – LINHA DE ÔNIBUS



Fonte: GERBER, 2012.

Elevado número de respondentes possui serviço de ônibus próximo à residência.

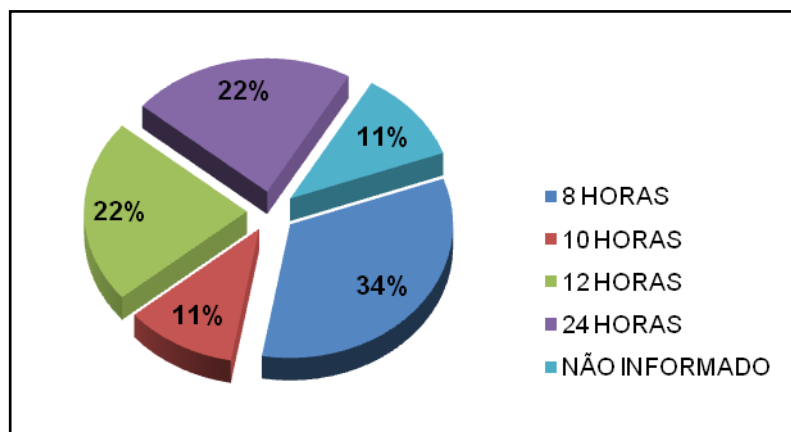
2011 – POSTO DE SAÚDE



Fonte: GERBER, 2012.

Fica evidente que a maior parte dos beneficiários possui serviço de saúde próximo à residência, o que se constitui em proteção básica à saúde do beneficiário da Transação Penal.

2011 – HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE POSTOS DE SAÚDE



Fonte: GERBER, 2012.

Identifica-se que o horário de atendimento dos Postos de Saúde é variado, sendo que a maior incidência refere-se a 08 (oito) horas diárias, verificando-se significativa percentagem de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.1.4 Análise da Segunda Categoria:

identificação dos beneficiários da Transação Penal – 2010 e 2011

As informações, colhidas por meio da aplicação de questionários, possibilitou, desde o primeiro momento do Curso de Educação Ambiental, versões **2010 e 2011**, traçar um perfil dos beneficiários da Transação Penal.

Revelou-se, entre os grupos, baixa escolaridade e reduzida reflexão acerca das questões sociais. Nesse sentido, o Curso priorizou experiências que ampliassem as reflexões relativas ao meio ambiente e à relação positiva do Beneficiário com a natureza, dela extraíndo seu sustento, sem, no entanto, depredá-la.

Acreditando-se que o ser humano não é passivo e condicionado por uma situação, apesar de ser por ela grandemente influenciado, ele é capaz de intervir pessoalmente na direção de aceitá-la, rejeitá-la e transformá-la.

Nessa direção, os beneficiários foram apresentados às seguintes questões:
O que esperas do Curso? Tu achas que vai ajudar a aprender um pouco mais sobre a natureza, as leis e o meio ambiente para melhorar as coisas daqui para frente?

Foram colhidas as seguintes respostas entre os Beneficiários da turma de **2010**:

Acho ótimo quero aprender sobre a natureza sobre meio ambiente, as aulas ajudam muito mais porque nos ensinam por que estamos errados (A10).

Acho que vai ser legal participar do curso (B10).

[...] espero que sim, espero que faça enxergar algo a mais do pouquinho que eu sei (C10).

[...] espero que seja bom. Vou aprender com vocês não sei nada sobre o meio ambiente (D10).

[...] eu acho que vai ser muito bom para todos nós, com certeza as aulas são muito importante para nós. Obrigado (E10).

Dentre os Beneficiários da Transação Penal, turma de 2011, foram identificadas as seguintes respostas:

Espera clarear situações que as vezes por ignorância da gente, desconhece as consequências para o nosso ambiente (A11).

[...] conhecimento e informação nunca é demais (B11).

Acho, com certeza! Dentro do possível fazer o que eu posso para contribuir (D11).

Espero que seria muito bom para a gente aprender. Sim acho que sim (E11).

Espêro através deste curço um entendimento de como preservar o meio ambiente (F11).

Que eu possa adquirir novos conhecimento que me ajudaram a não ser mais acusado, e ser responsável para que no futuro nosso ambiente se conserve (G11).

As “falas” dos beneficiários apontam, quase sempre, para a importância de que lhes sejam possibilitadas oportunidades para novas aprendizagens. Associam essas aprendizagens a novas posturas frente ao meio ambiente e, subliminarmente, expressam a ampliação da consciência sobre a própria prática e o compromisso de zelar pelo meio ambiente como ação imediata à frequência ao Curso.

Entendem que o Curso lhes possibilitará vivenciar outras condições necessárias à constituição de sua existência, exercitando a liberdade e se integrando positivamente ao seu contexto (FREIRE, 2006; MO SUNG, 2008), o que supõe responsabilidade e engajamento, abrindo amplo campo para a valoração e os valores (SAVIANI, 2007).

Nessa perspectiva, há de se destacar que o ser humano, além do meio físico, constitui-se na relação que estabelece com o ambiente cultural que, no caso em estudo, mostra-se como uma relação restrita e pouco estimulante à aquisição de novos conhecimentos. Reconhecendo essa necessidade como indispensável às suas práticas sociais e profissionais, os Beneficiários vislumbraram no Curso uma forma de potencializar suas condições de humanização.

Os dados acerca das condições sociais dos Beneficiários permitiram inferir sobre sua limitada situação social e cultural. Contudo, não ficaram indiferentes à proposta do Curso, atribuindo significado pessoal e coletivo à oportunidade que lhes foi colocada. Nesse processo, foi possível constatar a relação que o Beneficiário da Transação Penal estabeleceu com o outro – ministrantes do Curso e demais beneficiários, isto é, uma relação dialética na qual, por meio das múltiplas linguagens, constituiu-se sujeito e contribuiu para a constituição do outro.

Vale destacar-se que, nesse sentido, os procedimentos e as atividades pedagógicas utilizadas no Curso procuraram ir além da exposição oral de um ministrante, supostamente detentor da “verdade”. A voz do Beneficiário esteve presente em todos os momentos do Curso, ampliando a possibilidade de comunicação entre os participantes e destes com os ministrantes, transcendendo, assim, aos condicionamentos a que estavam submetidos.

Compreende-se, ainda, que a consciência de suas condições limitadoras de existência servirá para elevar/qualificar sua situação no mundo, desde os elementos objetivos (moradia, escolaridade, participação na comunidade, etc.)

Os Beneficiários, tanto da turma de 2010 quanto da turma de 2011, viram-se frente a um mundo que os desafia, não somente em relação às suas precárias condições socioeconômicas, mas, ainda, quanto a outro momento de sua constituição como seres humanos, no qual foram despojados de suas maneiras habituais de ver e agir na relação com o meio ambiente. O compromisso ambiental, que assumiram, requer, como afirma Carvalho (2011, p. 26), “[...] amplo processo de transformação das relações entre sociedade e ambiente, cuja compreensão é indispensável para pensar as razões de ser da EA e sua gama de possibilidades”.

Portanto, tornou-se indispensável possibilitar reflexões, junto aos beneficiários, de princípios fundamentais da Educação Ambiental que se constituíram, ao longo do Curso, no corpus do trabalho e que servirão como orientadores das práticas ambientais daqueles sujeitos, independentemente do estrato social a que pertençam. Primeiramente, houve a compreensão de que a educação é um direito de todos e, nesse sentido, a penalização foi substituída, de um modo inovador, pelo benefício da Transação Penal. Posteriormente, a Educação Ambiental trabalhou na perspectiva individual e coletiva, pretendendo desenvolver a consciência local e planetária e ampliando a concepção de mundo. Por fim, o Curso de Educação Ambiental procurou promover, conforme consta no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (2012, p. 2), “[...] a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião, classe ou mentais”. Assim, mantendo-se presentes esses princípios, os Beneficiários da Transação Penal tiveram oportunidade de gerar, de imediato, mudanças na conduta pessoal, assim como qualificar a relação com outros seres humanos e com as diversas formas de vida.

6.3.1.5 Terceira Categoria:

frequência ao Curso de Educação Ambiental – 2010 e 2011

QUADRO 5 – PRESENÇA DOS PARTICIPANTES – 2010

NOME	ANO	CURSO	Presença	CURSO	Presença	CURSO	Presença	CURSO	Presença	CURSO	Presença	TOTAL Presenças
A P H	2010	20/nov	0	27/nov	0	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	0	0
A L	2010	20/nov	1	27/nov	1	04/dez	1	11/dez	0	18/dez	0	3
B S L	2010	20/nov	1	27/nov	1	04/dez	1	11/dez	0	18/dez	1	4
C O D	2010	20/nov	1	27/nov	0	04/dez	1	11/dez	0	18/dez	1	3
C C S	2010	20/nov	1	27/nov	1	04/dez	1	11/dez	1	18/dez	1	5
E S X	2010	20/nov	0	27/nov	0	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	0	0
F B T	2010	20/nov	0	27/nov	0	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	0	0
G V G	2010	20/nov	1	27/nov	1	04/dez	1	11/dez	0	18/dez	1	4
I R S	2010	20/nov	0	27/nov	0	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	0	0
J L S C	2010	20/nov	0	27/nov	0	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	0	0
J A F S	2010	20/nov	1	27/nov	1	04/dez	1	11/dez	1	18/dez	1	5
J A C S	2010	20/nov	1	27/nov	1	04/dez	1	11/dez	0	18/dez	0	3
J M G	2010	20/nov	1	27/nov	1	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	1	3
L R S M	2010	20/nov	1	27/nov	1	04/dez	1	11/dez	1	18/dez	1	5
L C P T	2010	20/nov	1	27/nov	0	04/dez	1	11/dez	1	18/dez	1	4
P R S C	2010	20/nov	0	27/nov	0	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	0	0
P J A C	2010	20/nov	0	27/nov	0	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	0	0
T C S	2010	20/nov	1	27/nov	0	04/dez	1	11/dez	1	18/dez	0	3
V R	2010	20/nov	0	27/nov	0	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	0	0
W S T	2010	20/nov	0	27/nov	0	04/dez	0	11/dez	0	18/dez	0	0
TOTAL DE PRESENCAS: 42												

Fonte: GERBER, 2012.

O Curso de Educação Ambiental – **2010** - totalizou 20 (vinte) horas e contou com 20 (vinte) inscritos. Desses, 10 (dez) não compareceram ao Curso de Educação Ambiental. Dos Beneficiários presentes, obteve-se um total de 42 (quarenta e duas) presenças. Isso afirma o interesse dos beneficiários da Transação Penal pela oferta do Curso de Educação Ambiental.

QUADRO 6 – PRESENÇA DOS PARTICIPANTES – 2011

NOME	ANO	CURSO	Presença	CURSO	Presença	CURSO	Presença	CURSO	Presença	CURSO	Presença	TOTAL Presenças
C N J	2011	12/nov	1	19/nov	1	26/nov	1	03/dez	1	10/dez	1	5
C I D	2011	12/nov	1	19/nov	1	26/nov	1	03/dez	1	10/dez	1	5
É A A	2011	12/nov	0	19/nov	1	26/nov	0	03/dez	1	10/dez	1	3
É S C	2011	12/nov	1	19/nov	1	26/nov	1	03/dez	0	10/dez	0	3
E S X	2011	12/nov	1	19/nov	1	26/nov	1	03/dez	0	10/dez	1	4
I S R	2011	12/nov	1	19/nov	1	26/nov	1	03/dez	0	10/dez	0	3
L R B	2011	12/nov	0	19/nov	0	26/nov	1	03/dez	1	10/dez	1	3
N M M	2011	12/nov	1	19/nov	1	26/nov	1	03/dez	0	10/dez	1	4
N D G	2011	12/nov	1	19/nov	1	26/nov	1	03/dez	1	10/dez	1	5
P R S C	2011	12/nov	0	19/nov	0	26/nov	0	03/dez	0	10/dez	0	0
R M M	2011	12/nov	0	19/nov	1	26/nov	1	03/dez	1	10/dez	0	3
TOTAL DE PRESENCAS: 38												

Fonte: GERBER, 2012.

O Curso de Educação Ambiental – **2011** – totalizou 20 (vinte) horas e contou com 11 (onze) inscritos. Desses, apenas 01 (um) não compareceu ao Curso de Educação Ambiental. Dos Beneficiários presentes, obteve-se um total de 38 (trinta e oito) presenças. Isso afirma o interesse dos beneficiários da Transação Penal pela oferta do Curso de Educação Ambiental.

6.3.1.6. Análise da Terceira Categoria:

frequência ao Curso de Educação Ambiental – 2010 e 2011

Na análise desta categoria, destaca-se, mais uma vez, que o ser humano tem grande dependência do meio, o que pode provocar ações positivas ou degradantes na relação que com ele estabelece. A constatação de atitude de agressão ao meio ambiente conduziu os infratores à frequência ao Curso de Educação Ambiental como condição de se beneficiarem da Transação Penal. Esta é proposta de pena a ser aceita ou não pelo autor do fato (TONINI, 2012).

Fernandes (2012, p. 1) esclarece que:

A transação penal, na experiência iniciada pela Lei nº 9.099/95, vem, às vezes, se ressentindo de efetivo cumprimento do acordo pelo autor do fato, sem que estejam previstos mecanismos firmes para forçar o renitente a cumprir a sua parte da avença (...). Nos termos do artigo 27, da Lei Ambiental, a transação penal depende de prévia composição do dano ambiental, a ser realizada nos termos do artigo 74, da Lei nº 9.099, salvo em caso de comprovada impossibilidade e, principalmente, à solução das matérias penal e civil no âmbito criminal.

O não cumprimento do acordo, apontado por Fernandes (2012), foi verificado, em um caso, no Curso de Educação Ambiental, versão **2011**. As demais faltas foram eventuais, ainda que a frequência obrigatória fosse de três quintos do total de horas previstas para o evento.

Entendendo-se que a humanização do ser humano se faz por meio de condicionantes e possibilidades, a significativa frequência ao Curso consistiu, provavelmente, na identificação, pela maioria dos beneficiários, da necessidade de rever posturas e ampliar conhecimentos concernentes à relação homem-meio. Infere-se que a frequência ao Curso possibilitou aos Beneficiários da Transação Penal um novo modo de valorizar o meio ambiente, como revelam os depoimentos a seguir.

Quando apresentados à pergunta: **como você se sente depois de ter sido acusado de cometer um crime**, responderam:

[...] fiquei com vergonha e tenho medo de ser pego de novo mas minha profissão é difícil pescar só de maneira correta (A10).

[...] não é crime é injusto (J10).

[...] me senti um criminoso. A família achou um absurdo da forma que foi feita a abordagem (K10).

Envergonhado-injustificado-sem moral perante familiares e amigos. Alguns entendem o que ocorreu, outros não (A11).

A família ficou muito aborrecida, em especial a esposa que inclusive entrou em depressão com medo da perda dos seus bens (B11).

Frustrado, muito frustrado! Porque era um meio de sobrevivência nossa e quantia é insignificante para se sentir tão culpado assim (D11).

Injustificado, porque quando ocorreu, nós estávamos medindo a rotação do barco, e não pescando na praia (G11).

Os depoentes revelaram posicionamentos contraditórios em face do fato e da possível punição. Atribuem valor de maior ou menor significação aos fatos. Nesse caso, não existe mais uma relação de indiferença dos beneficiários em relação aos regulamentos de preservação do meio ambiente. Entende-se, assim, que a frequência ao Curso de Educação Ambiental levou os Beneficiários à valoração e aos valores, muito bem identificados no decorrer do Curso.

Ressalta-se que, independentemente, dos sentimentos presentes no início do Curso, o conhecimento construído e a ressignificação possibilitada frente à infração contribuiu para o relevante índice de frequência ao evento.

Identifica-se o sentimento de vergonha dos Beneficiários diante da situação de infração, o que teria acarretado na quebra da retidão moral que entendiam ser característica de suas ações. De igual modo, os Beneficiários da Transação Penal sentiram abalados os valores que compartilhavam com sua comunidade. Nessa situação, o infrator representava um sistema de valores assumido por um grupo de trabalhadores, o qual foi lesado com o crime ambiental ocorrido. Assim, mais do que a condição atribuída a um sujeito, a frequência ao Curso significou uma penalidade coletiva. Por isso, o Beneficiário da Transação Penal passou a se constituir no mensageiro de novos conhecimentos e portador de nova conduta ética na relação com o meio ambiente, porque, de acordo com Saviani (2007, p. 5), “[...] o objeto da ética são os atos conscientes e voluntários dos indivíduos, determinados grupos sociais ou a sociedade em seu conjunto”.

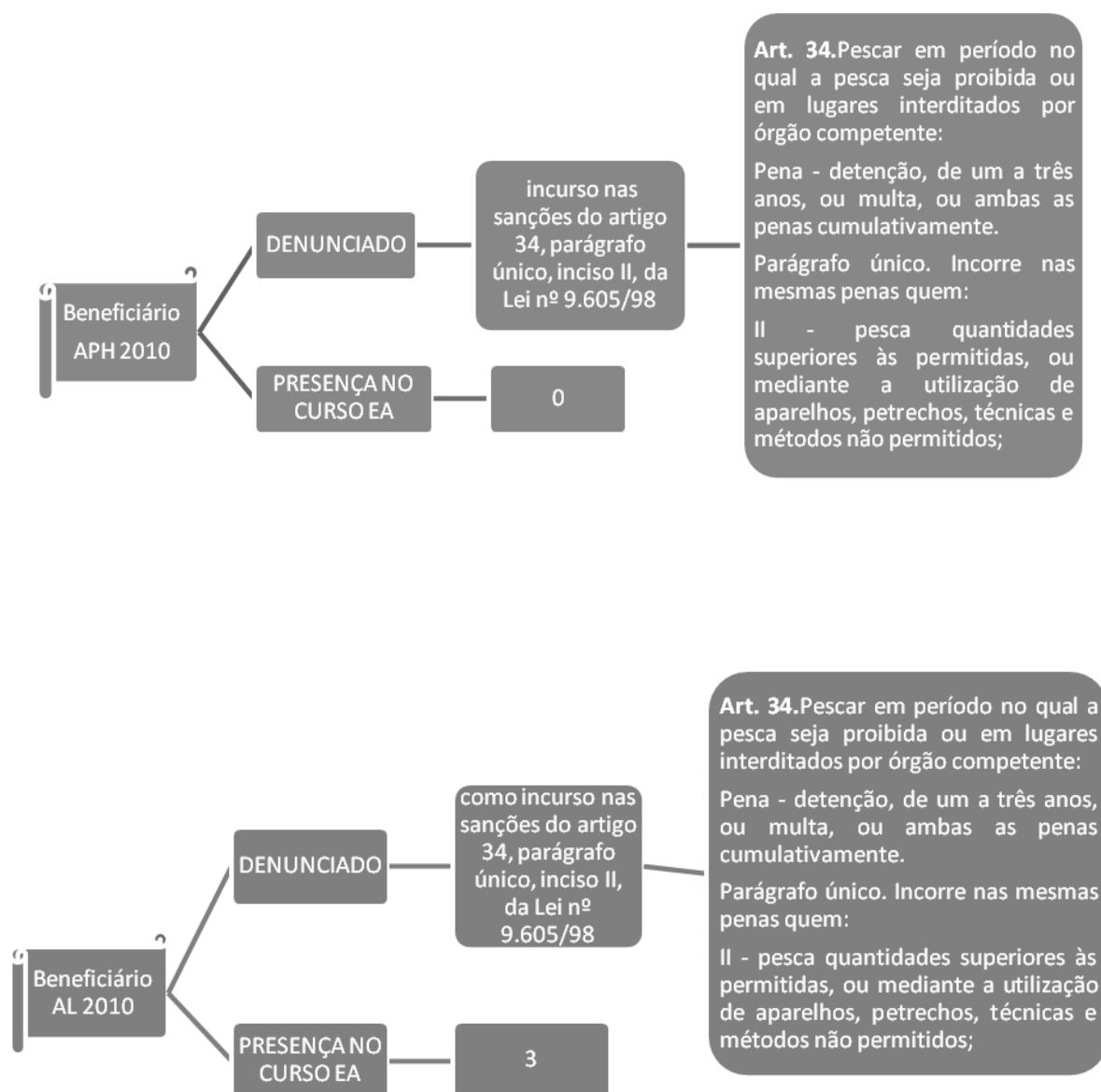
Entende-se que o homem não se constitui somente a partir de situações que o condicionam, sendo, por isso, capaz de sobre elas intervir, decidindo, escolhendo, arriscando. E mais ainda, de nelas se engajar, de modo livre e responsável. Assim sendo, a frequência ao Curso foi além do simples cumprimento de uma determinação legal. A frequência assumiu o caráter de presença, em que os beneficiários, “[...] estando no mundo, saber-se nele” (FREIRE, 2006, p. 16), constituindo-se, portanto, em processo educativo, o qual atua como mediação para que os sujeitos tomem consciência da moralidade de suas ações.

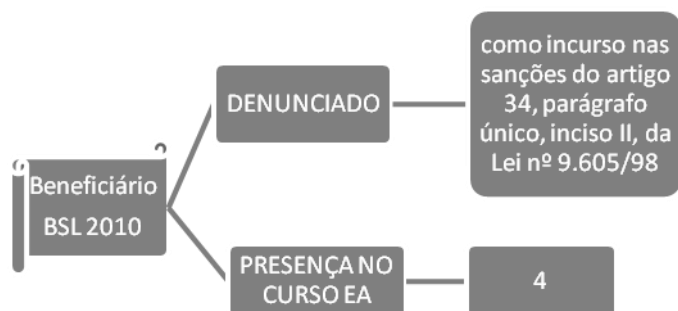
6.3.1.7 Quarta Categoria:

tipo de crime ambiental e a Transação Penal

Identificou-se o tipo de crime ambiental cometido pelos Beneficiários da Transação Penal, ano de **2010**, conforme demonstrado nos diagramas a seguir, os quais trazem informações relativas ao tipo de crime ambiental em que cada participante do Curso de Educação Ambiental está incurso.

2010



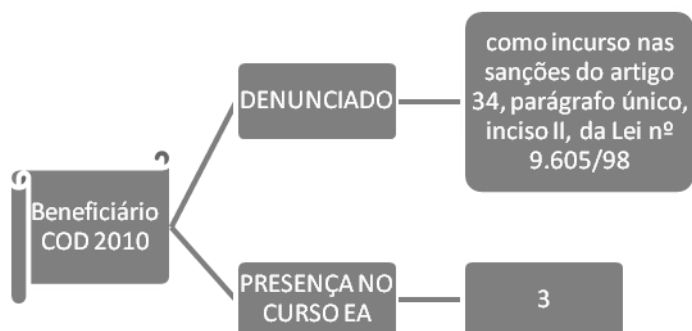


Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

- I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;
- III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

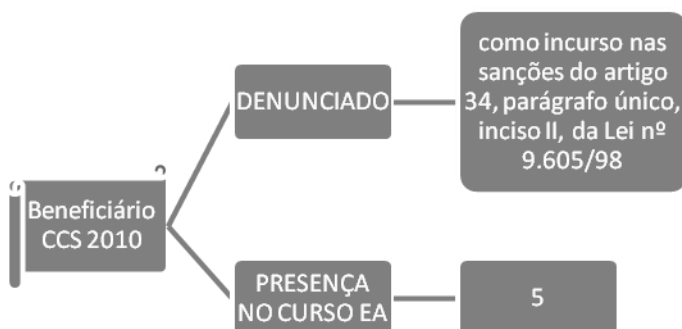


Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

- II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

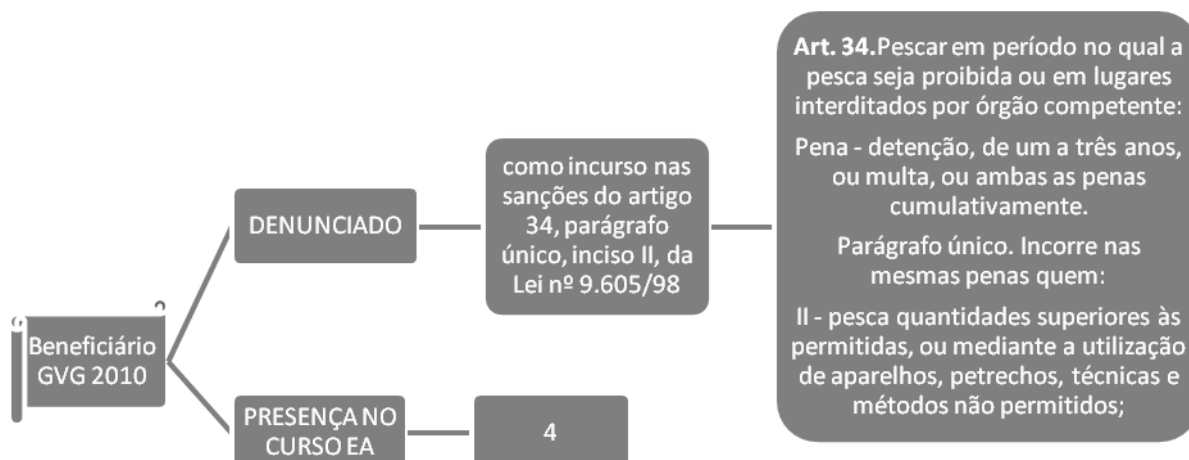
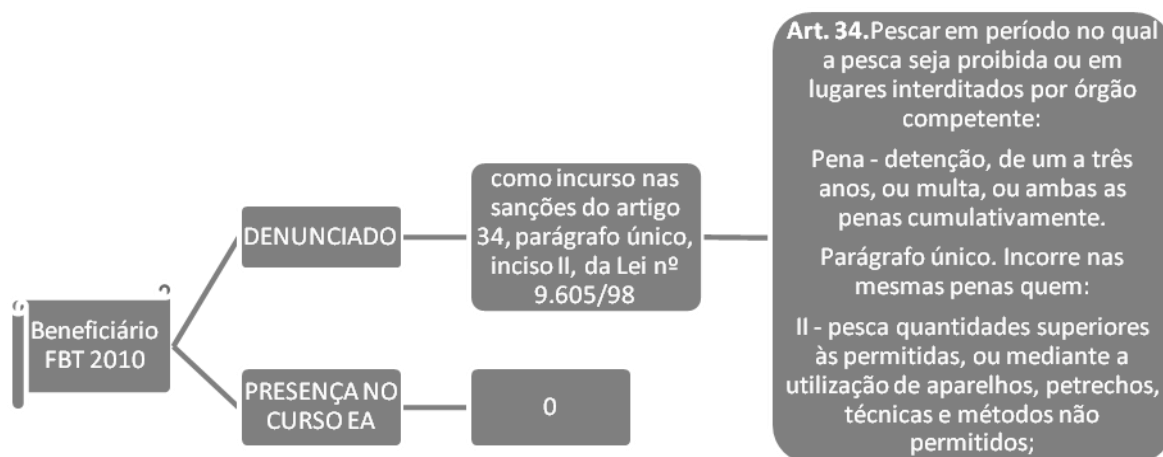
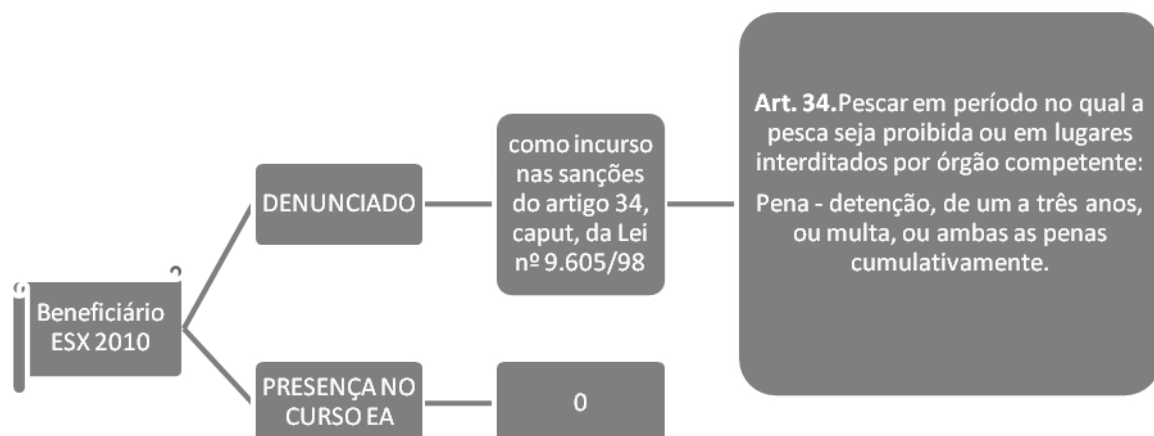


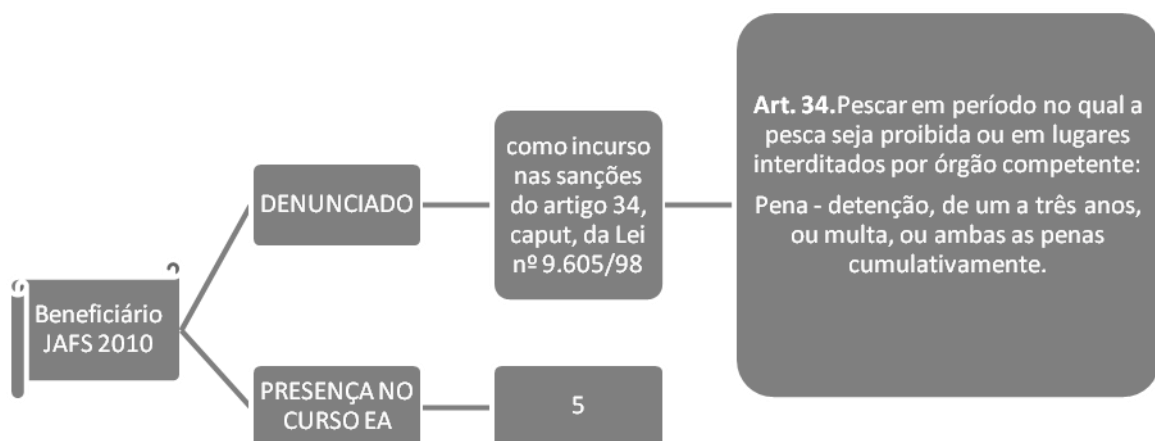
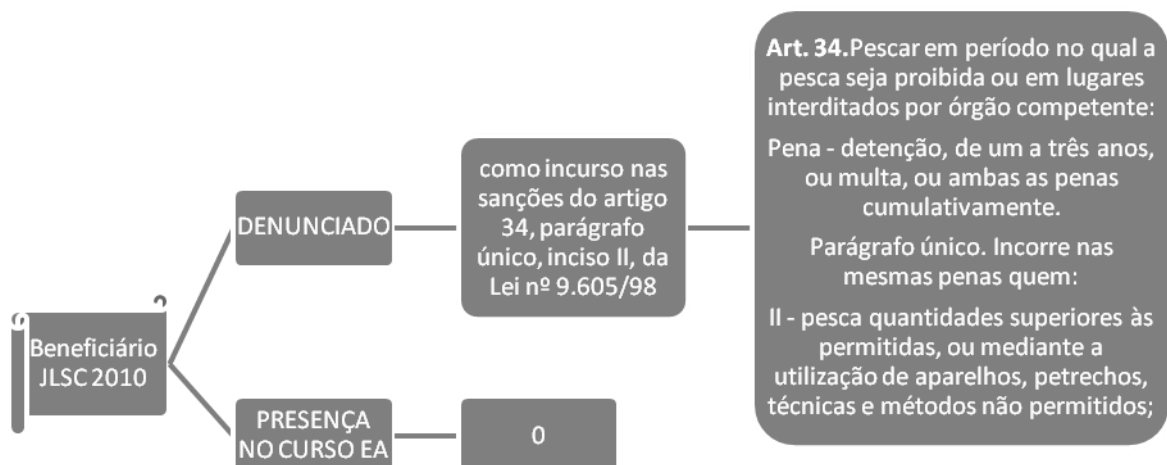
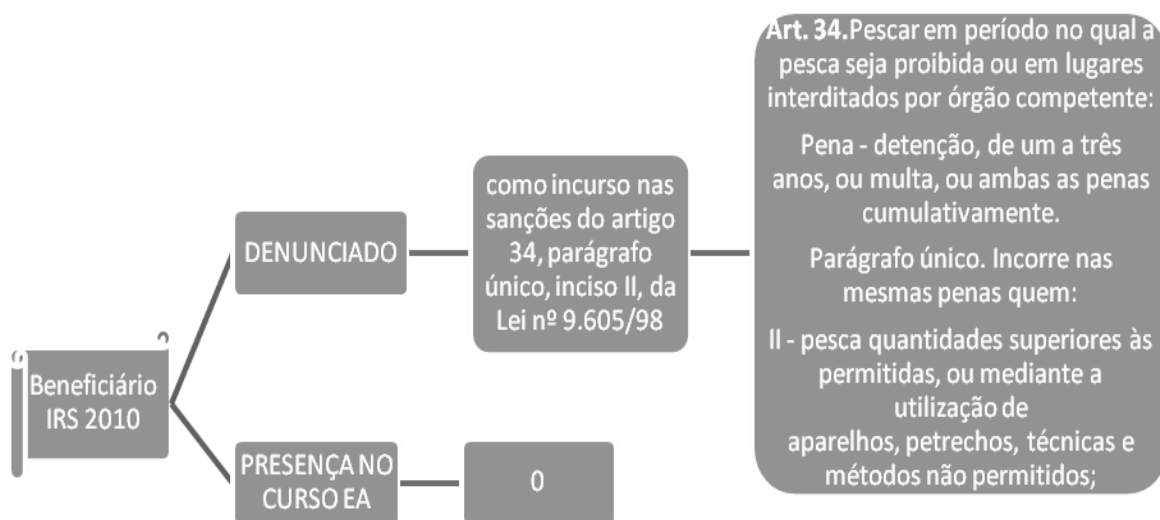
Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

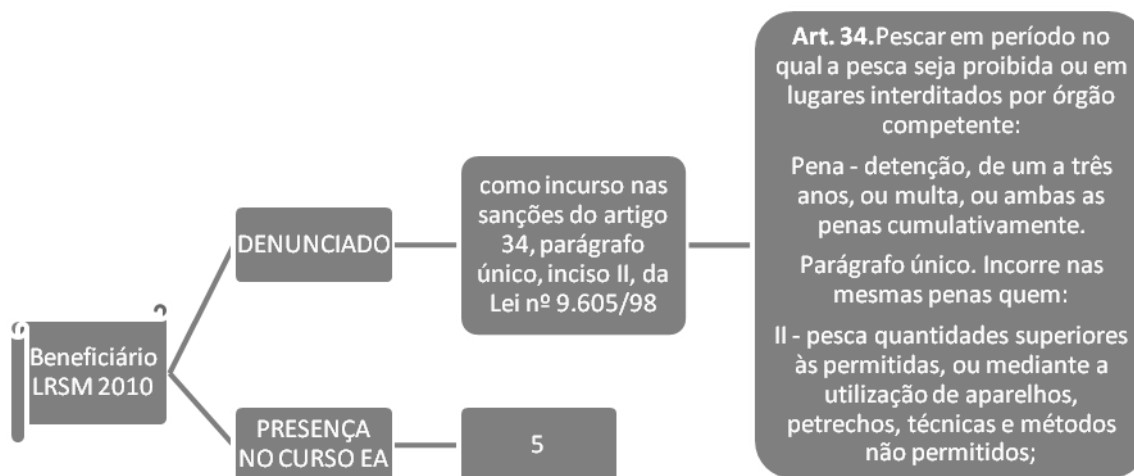
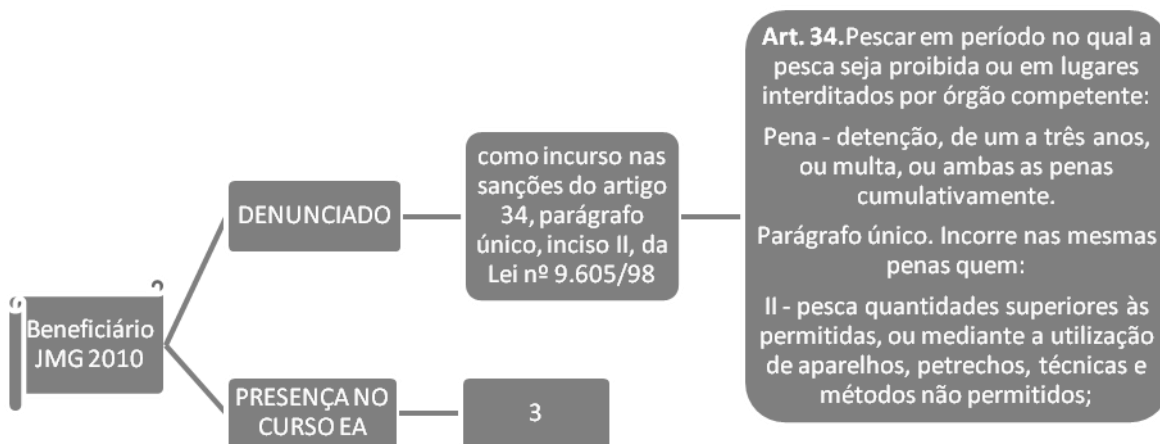
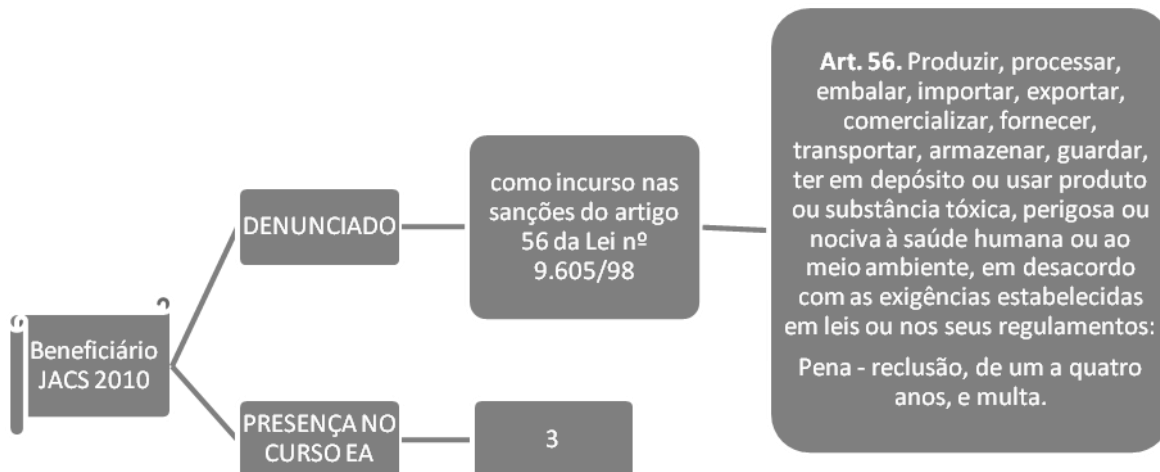
Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

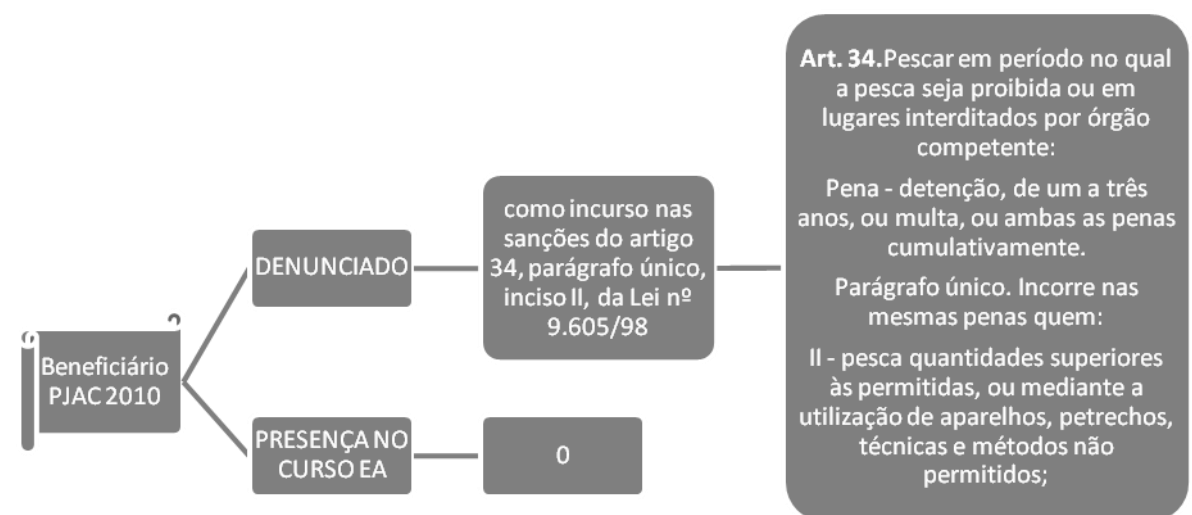
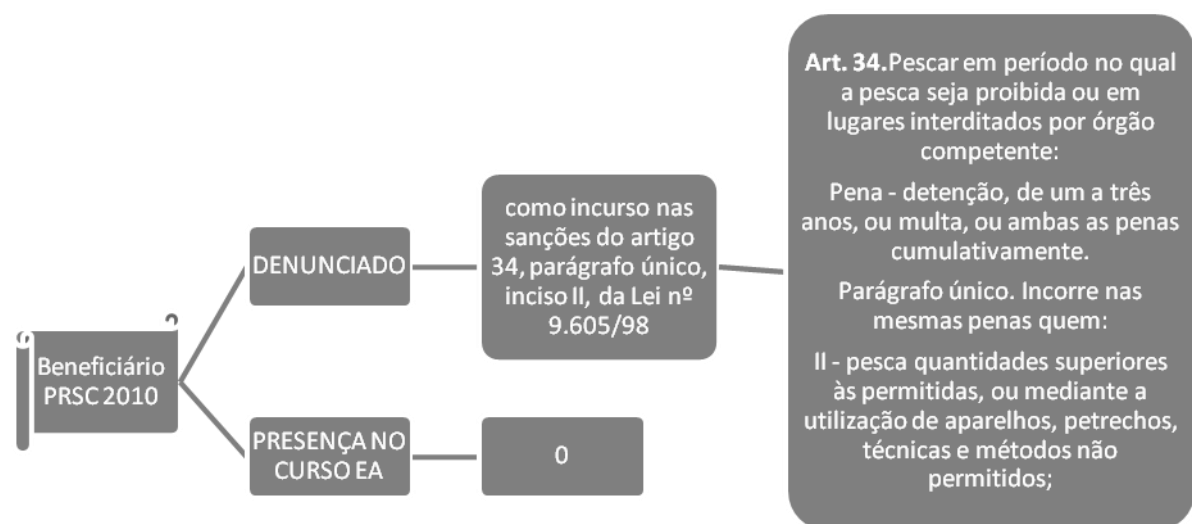
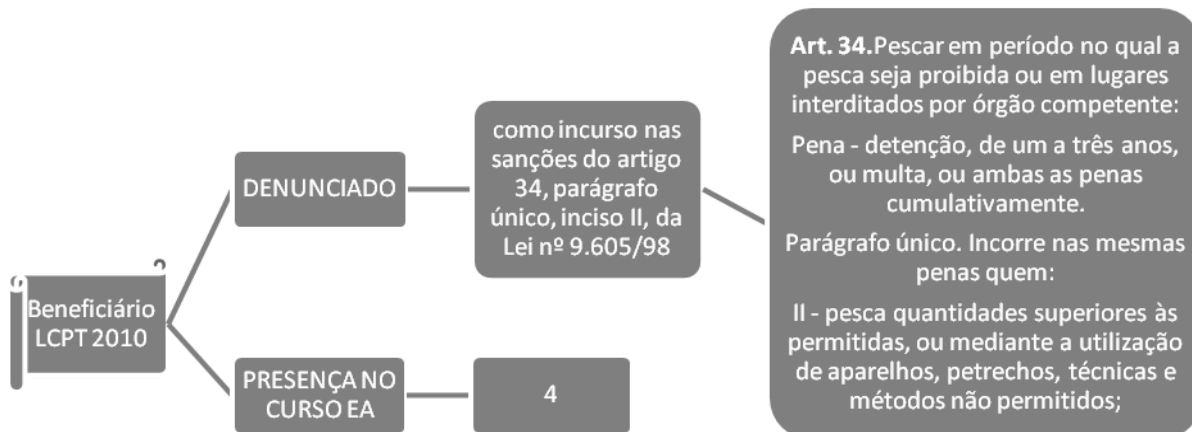
Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

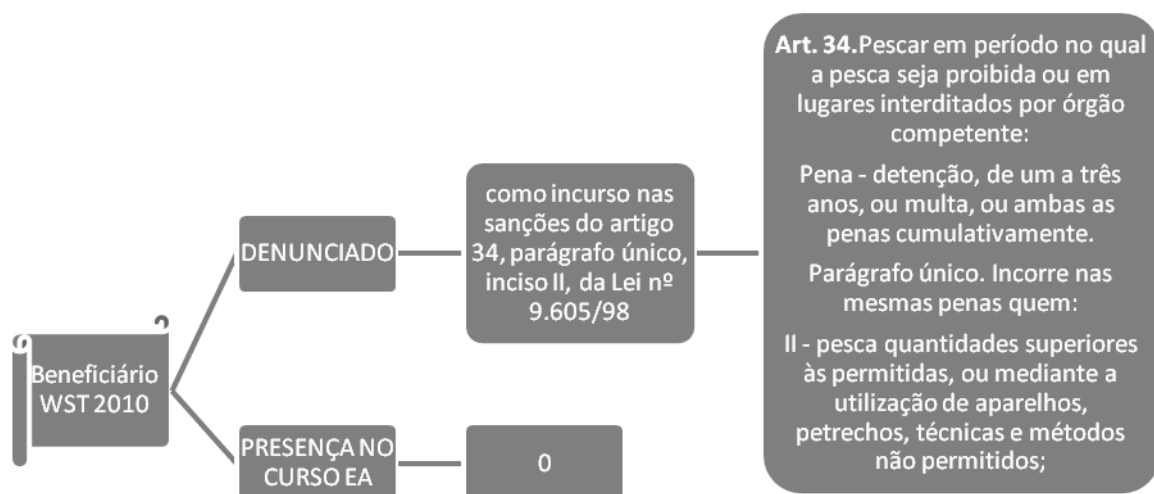
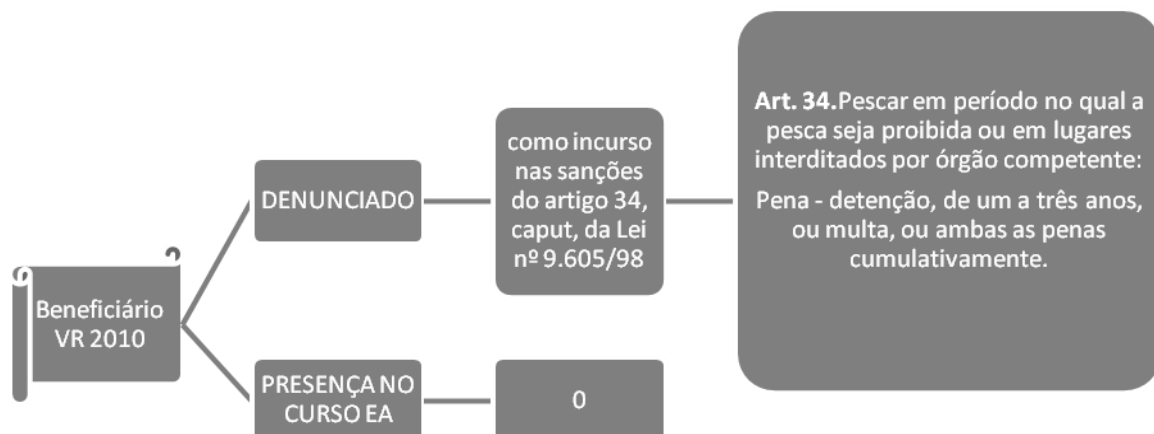
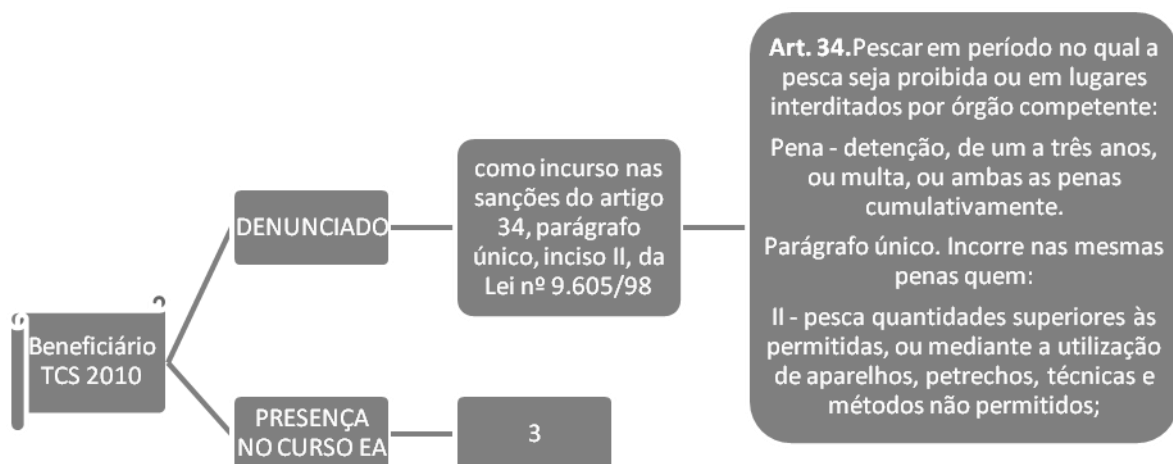
- II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;











Na análise, verificou-se que, no total de 20 (vinte) Beneficiários da Transação Penal, indicados para o Curso de Educação Ambiental – 2010, 19 (dezenove) estão enquadrados no Artigo 34 da Lei nº 9.605/98 e 01 (um) no Artigo 56 da mesma Lei.

Dos 19 (dezenove) infratores incursos no Artigo 34, 16 (dezesesseis) referem-se, especificamente, ao parágrafo único, inciso II, que proíbe pescar “[...] quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos” (BRASIL. LEI Nº 9.605/98, p. 5), sendo a pena prevista para esse tipo de crime ambiental a detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

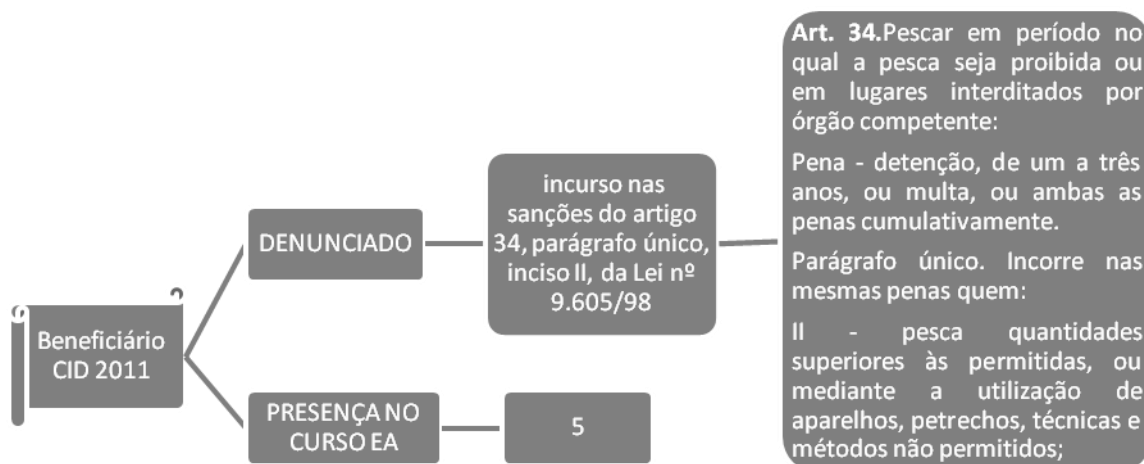
Das infrações cometidas pelos beneficiários da turma de 2010, 03 (três) situam-se no caput do Artigo 56, Lei nº 9.605/1998:

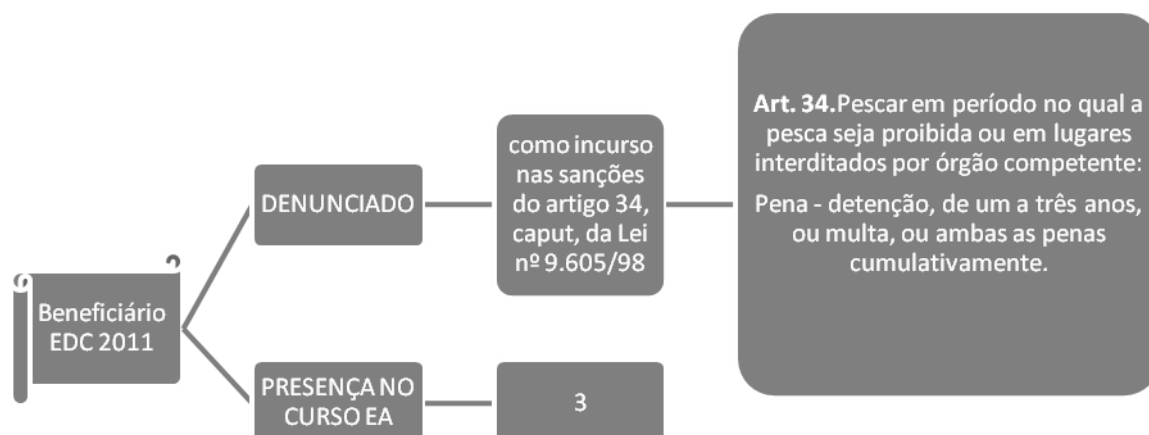
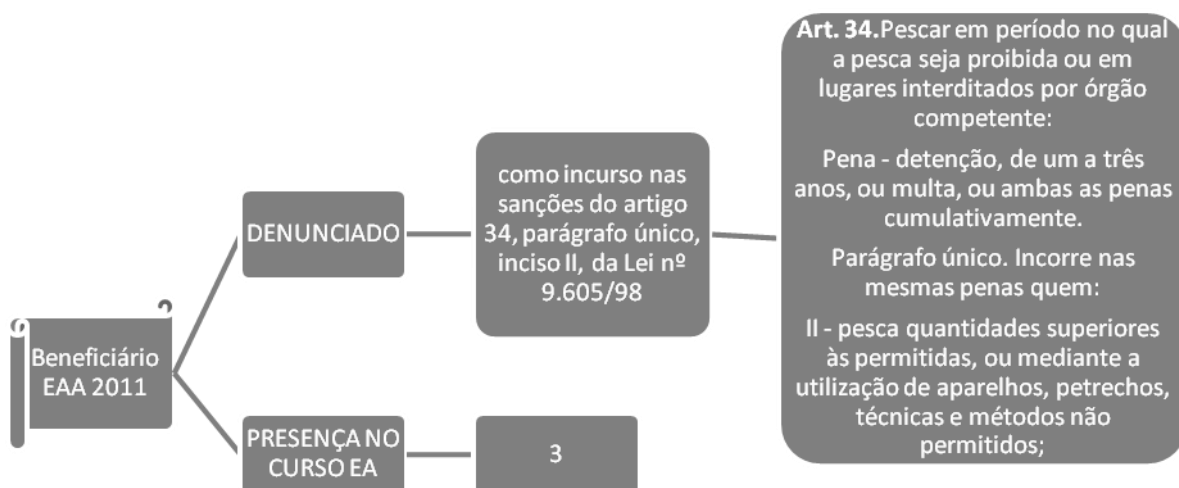
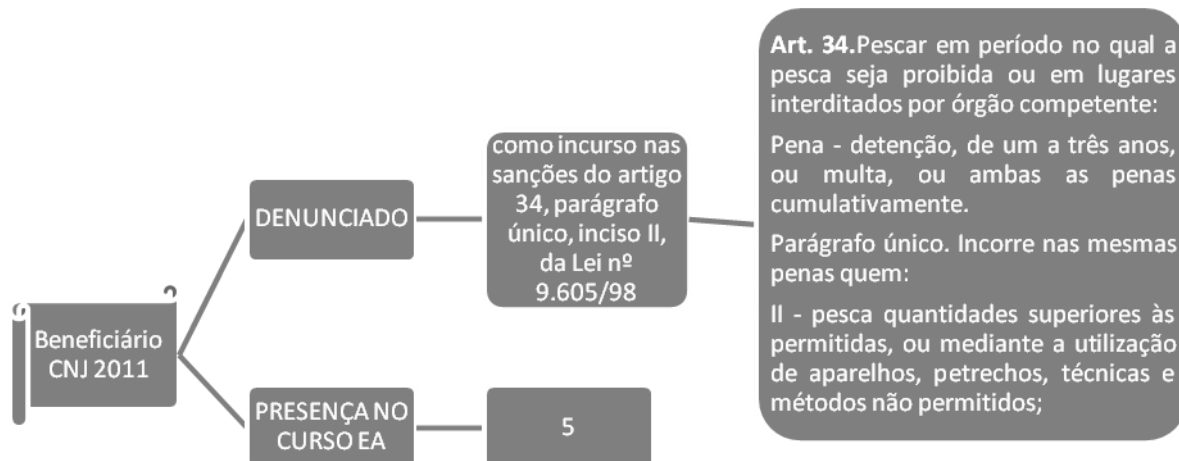
Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.

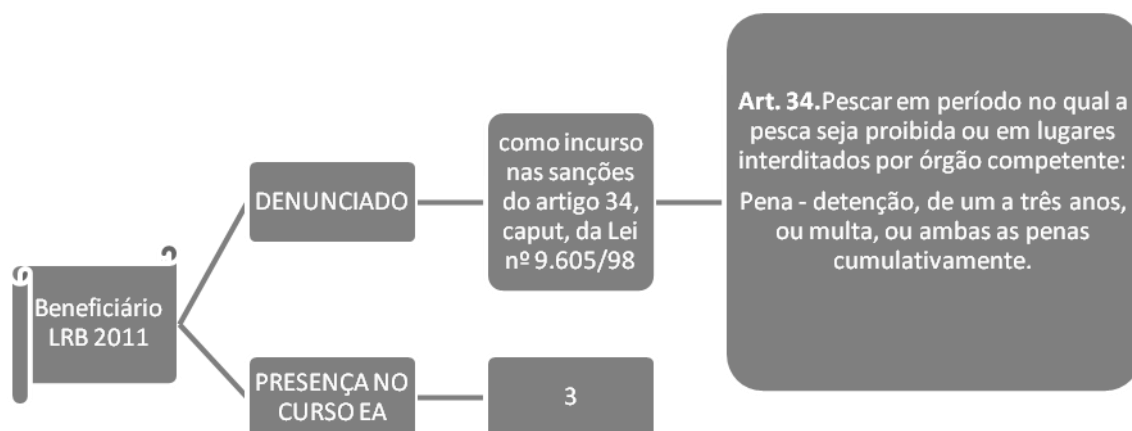
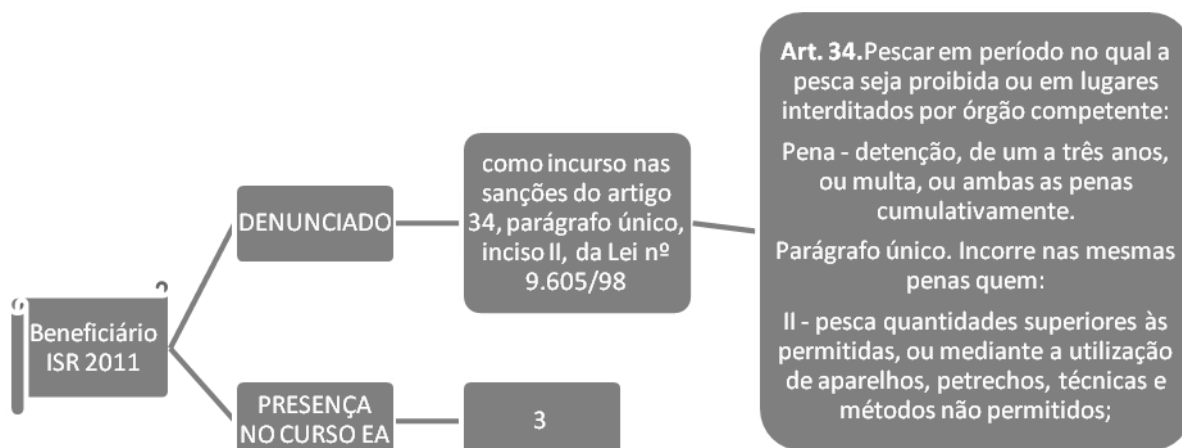
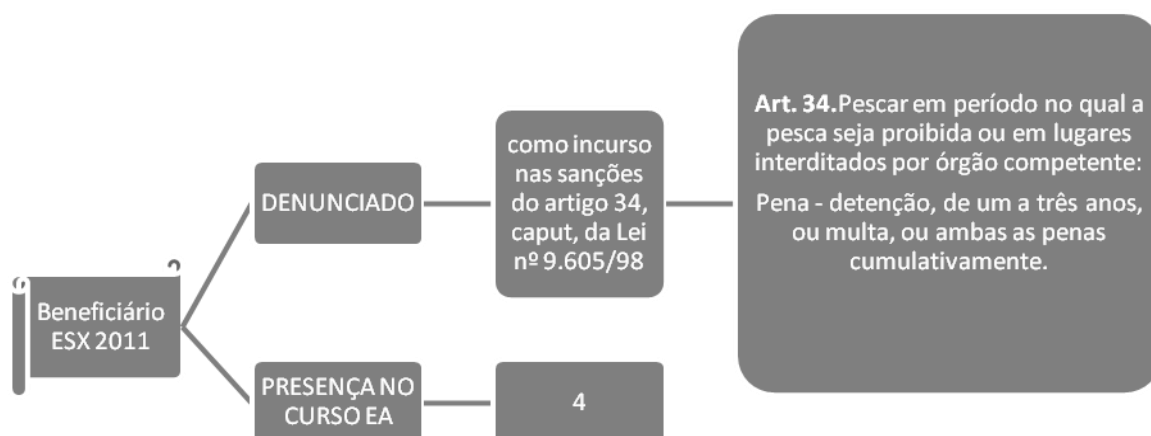
A pena prevista para esse tipo de infração é a de reclusão, de um a quatro anos, e multa (BRASIL. LEI Nº 9.605/98).

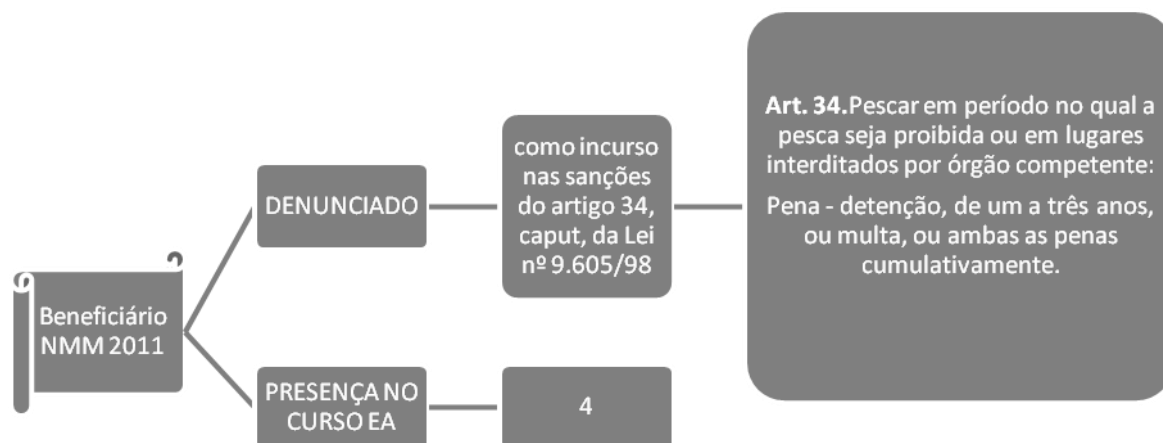
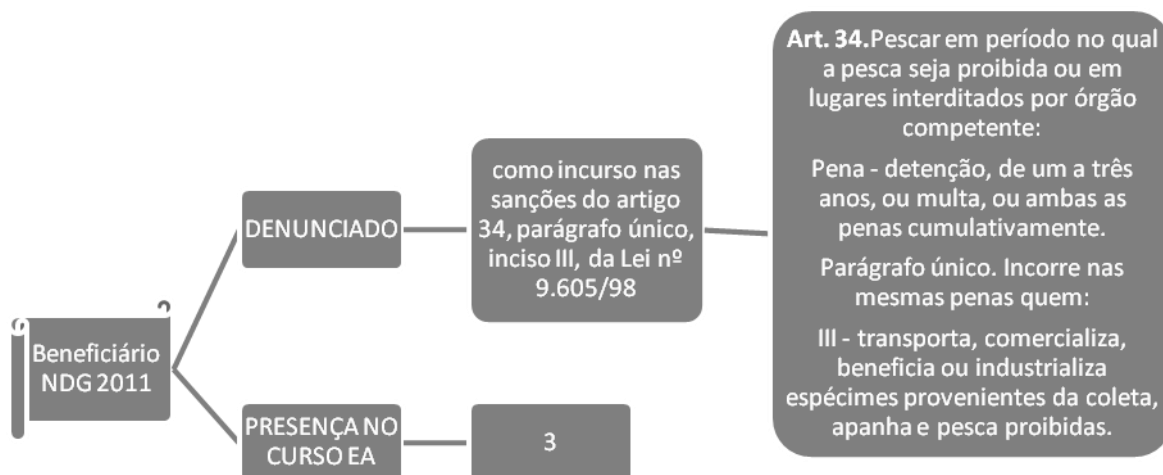
Do mesmo modo, identificou-se o tipo de crime ambiental cometido pelos beneficiários da Transação Penal, ano de 2011, conforme demonstrado nos diagramas a seguir, os quais trazem informações relativas a cada participante do Curso de Educação Ambiental.

2011









Dentre os beneficiários, ano de **2011**, cinco foram incursos no Artigo 34, inciso II: pescar “[...] quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos”, cuja pena é a “[...] detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente” (BRASIL. LEI Nº 9.605/98, p. 5).

Incurso no Artigo 34, inciso III, encontra-se um beneficiário da Transação Penal, caracterizado como aquele que “[...] transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas” (BRASIL. LEI Nº 9.605/98, p. 5), sendo a mesma pena prevista para o infrator relacionado no inciso II. Os demais infratores foram enquadrados no caput do Artigo 34: “Pescar em

período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente” (idem), sendo a mesma pena atribuída aos infratores incursos nos incisos II e III do Artigo 34.

6.3.1.8 Análise da Quarta Categoria:

tipo de crime ambiental e Transação Penal – 2010 e 2011

Os beneficiários da Transação Penal – 2010, quando perguntados **se sabiam que estavam prejudicando o meio ambiente**, responderam:

Sim, em termos (A10).

Não (B10).

[...] não pq o birimbau não mata o camarão miúdo, nem peixinho, nem siri; não achei que estava prejudicando a natureza. Estava tirando meu ganho (D10).

[...] eu procuro nunca prejudicar o meio ambiente, pelo contrário procuro ajudar mas juro estou preocupado com o ser humano (E10).

[...] não tava prejudicando o meio ambiente porque a pescaria do birimbal só pesca o camarão e não é como as outras redes de pesca tudo que entra ou malha nela morre (G10).

Na verdade a gente sabe que prejudica o meio ambiente, por isso a gente não queria estar ali, é difícil a lei entender o que aconteceu acidente com pescadores. Eu tive conversando com 3 federal explicando para eles, vocês não podem acreditar que a gente não queria estar ali (H10).

[...] não sei pois o pátio já estava barro seco. Simplesmente eu tava nivelando, não matou peixe, só estava arrumando o terreno (I10).

Perguntados sobre a mesma questão – **se sabiam que estavam prejudicando o meio ambiente**, os beneficiários de 2011 responderam:

Em termos sim. Devemos considerar que existem outras atitudes mais agressivas do que a pesca de arrasto (A11).

Não. Acho que não prejudica o meio ambiente pois pesca em uma pena parte da lagoa, restando muitas parte sem pesca (B11).

Sim (C11; E11).

Não (D11; G11; H11).

Para mim não. Porém para a justiça sim (F11).

As opiniões dos respondentes, tanto da turma de **2010** quanto da turma de **2011**, são divergentes em muitos aspectos, até mesmo quanto à percepção do fato que gerou a infração. Foi possível perceber-se, na fase inicial do Curso de Educação Ambiental, o restrito conhecimento sobre as regulamentações ambientais e as penalidades previstas, assim como a caracterização do próprio ato de infração cometido.

À pergunta – **você acha que fez uma “coisa pequena”, insignificante para o meio ambiente** – os beneficiários da turma **2010** responderam:

[...] acho que sim, estava pescando de uma maneira que eles acham errado mas não achava muito (A10).

[...] a vista dos outros problemas que destroem o meio ambiente foi muito insignificante (C10).

[...] pq não usei barco a motor com rede de arrasto. Usei meus pés (D10).

[...] sim e nada para o meio ambiente. A nossa lagoa é de areia por baixo da água não tem coral resifes, algas não tem nada o quem lixo vidro para cortar os pés (G10).

[...] pra mim é pequeno muita pessoa faz. Não tinha nada lá, era água seca, então para mim foi insignificante (I10).

Os beneficiários da Transação Penal, turma 2011, submetidos ao mesmo questionamento – **você acha que fez uma “coisa pequena”, insignificante para o meio ambiente**, responderam:

Se analisar só a atitude do meu barco é pequena considerando que na lagoa tem +/- 6.500 pescadores registrados, mais os barcos piratas que na época do camarão vem para lagoa. O somatório pode causar sérias consequências ao meio ambiente da lagoa. Por outro lado tem um “crime” maior que é a época do camarão fora da época (A11).

Sim, pois pesca em uma pequena parte da lagoa, restando muito espaço sem pesca (B11).

Eu axo e foi uma coisa pequena (C11).

Sim. Como eu não sabia o que significa o meio ambiente eu não tinha noção, como não tenho hoje em dia, por que a gente veve da pesca e a gente acha o que dá na rede é peixe (D11).

Foi uma coisa pequeno (E11).

Sim – pois a redê esperá é um modo menos prejudicial para a pesca artesanal (F11).

Acho que fiz uma coisa pequena. Perto das chatas no meio da lagoa. Sortando óleo no meio da lagoa deveria ser mais controlado. As granjas soltam químico na água veneno monte vai tudo pra água totalmente no meio da lagoa (H11).

De modo geral, os beneficiários presentes ao Curso de Educação Ambiental procuraram apresentar atenuantes para o crime ambiental cometido.

Em muitos momentos de suas “falas”, deixaram transparecer reduzido conceito de pesca, restringindo-o tão somente ao fato em que estiveram envolvidos.

No sentido de esclarecer a situação e intentando ampliar a visão restrita revelada, foi trabalhado o Artigo 36 da Lei nº 9.605/98, que serviu como reflexão e encaminhamento de dúvidas constantemente apresentadas pelos beneficiários:

Artigo 36 - Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora (BRASIL. LEI Nº 9.605/98, p. 3).

A par da tentativa de desqualificar a infração ambiental, os beneficiários procuraram comparar o próprio ato com outras situações, julgadas por eles, como de maior prejuízo ao meio ambiente.

No sentido de contribuir para o esclarecimento dos beneficiários da Transação Penal, turmas **2010 e 2011**, foi trabalhado o conteúdo da Lei 9.605/98, de modo especial o Artigo 6º:

Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Buscou-se, também, analisar a intenção da legislação, ao estabelecer circunstâncias que atenuam a pena do infrator ambiental:

Artigo 14 – São circunstâncias que atenuam a pena:
I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
II – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Perceberam os beneficiários, no decorrer do Curso, que havia uma legislação específica que trata de crimes de menor potencial ofensivo ao meio ambiente.

Desse modo, o corpus relativo à legislação permite ressaltar aspectos/decisões que constituem o cenário no qual se situa a Transação Penal.

Primeiramente, entende-se que a Lei nº 9.099/95, Artigo 76, “[...] trouxe ao mundo jurídico um instituto que até então era totalmente estranho ao campo de atuação do Direito Processual Penal que é a possibilidade de transação entre o Ministério Público e o autor do fato” (ALVES, 2012, p. 1). Como decorrência, essa Lei criou, de acordo com Constantino (2012, p. 1), três formas de despenalização: “[...] 1ª) a composição dos danos civis extintiva da punibilidade (artigo 74); 2ª) a transação penal (artigo 76); e 3ª) a suspensão condicional do processo (artigo 89).

Assim, para que o Ministério Público apresente uma proposta de Transação Penal ao infrator, é indispensável, inicialmente, a aceitação de que o crime ambiental, por ele praticado, se caracterize como de menor potencial ofensivo, estabelecido no Artigo 61 da Lei nº 9.099/95: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial”.

Portanto, a par do requisito de natureza objetiva, encontram-se estabelecidos os requisitos de natureza subjetiva no tocante à Transação Penal, previstos no Artigo 76 da Lei em comento:

Artigo 76

Parágrafo 2º. Não se admitirá proposta se ficar comprovado:

- I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;
- III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida (BRASIL. LEI Nº 9.099/95).

Os requisitos subjetivos quanto à suspensão condicional do processo encontram-se no Artigo 89, segunda parte do caput da Lei dos Juizados Especiais Criminais: “[...] desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional de pena” (BRASIL. LEI Nº 9.099/95).

Observa-se, assim, que o benefício da Transação Penal aos participantes das turmas de **2010 e 2011** do Curso de Educação Ambiental considerou requisitos objetivos e subjetivos, sendo entendida a infração como de menor potencial ofensivo.

A Lei nº 9.605/1998, por seu lado, apresentou significativo avanço no que decorre da criminalização de condutas relativas à pesca predatória, aderindo aos princípios da precaução e da efetiva reparação do dano ambiental, conforme indicam os Artigos 34 e 36.

6.3.1.9 Quinta Categoria:

reincidência ao crime ambiental – 1998 a 2011

O levantamento relativo à reincidência ao crime ambiental constituiu-se em aspecto de extrema relevância no contexto desta pesquisa, de modo a possibilitar a avaliação da proposta pedagógica do Curso de Educação Ambiental implantada como forma de cumprimento das obrigações atribuídas aos infratores ambientais beneficiários da Transação Penal Ambiental.

Com essa intenção, foi realizado levantamento quanto à reincidência no período de **1998 a 2011**, conforme quadros a seguir.

QUADRO 7 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 1998

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
A L L	1998
A P S	1998
A C B	1998
E T S F	1998
E B S	1998
G B B	1998
G B A	1998
H F	1998
I J B	1998
J L B M	1998
J S M	1998
M B	1998
M A A M	1998
M L C T	1998
N E S V	1998

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 8 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 1999

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
A D B	1999
C R S	1999
F X M	1999
I K	1999
J X S	1999
J L N R	1999
J M D C	1999
L A K	1999
L C M P	1999
M P P	1999
N P H	1999
R D R	1999
V H S P	1999

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 9 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2000

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
A S A C	2000
B B S	2000
C L	2000
C R P G	2000
D A T N	2000
E S C	2000
E C M	2000
E F A	2000
F S F	2000
G B P	2000
H A F	2000
I C A S	2000
J C S M	2000
J R S	2000
J L S M	2000
J S S	2000
L C A	2000
L H S	2000
L L P	2000
N B M F	2000
R O M	2000
S M A	2000
V B T	2000
V F B	2000
V Q B	2000
E S F*	2000
E M N*	2000
C A L*	2000

A M B	2000
A A B	2000
A L L	2000
A O R	2000
A L M F	2000
A C V	2000
C P S	2000
C L S	2000
C G B	2000
C T S	2000
G C L	2000
I A R	2000
I B S	2000
I G O	2000
J A C	2000
J C T A	2000
J C V B	2000
J L M S	2000
J N C L	2000
L S B	2000
L R F R	2000
M A D M	2000
M L B B	2000
N N L	2000
O F D	2000
O S S	2000
P S P G	2000
V S B	2000
W L O P	2000
W T S	2000
A A M F	2000
A C R	2000
A C S	2000
A Z S V	2000
F C S	2000
G R O	2000
J R S	2000
J C T A	2000
J A S A	2000
J A B O	2000
J L P	2000
L I G	2000
L K	2000
L A G	2000
O S P	2000
P G M E	2000
P P F	2000
P V N	2000
S A C T	2000
V P F	2000

* Três participantes voluntárias do sexo feminino

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 10 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2001

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
A S C	2001
A S B G	2001
A N L	2001
A C T	2001
A L	2001
C R M L	2001
C S M	2001
C R E R	2001
D R	2001
E R M L	2001
E S N	2001
G R	2001
J A C	2001
J B O	2001
J L M C	2001
L H S	2001
N C R	2001
N D A P	2001
O S L	2001
P R F G	2001
P S P G	2001
V S C	2001

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 12 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2002

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
A S B	2002
A Z S V	2002
A J G S	2002
C S M	2002
C L A S	2002
C A S S	2002
D L	2002
D F X P O	2002
E S N	2002
G M L	2002
J S S*	2002
J C S L	2002
J C B F	2002
J M P C	2002
J G F S	2002
J B B N	2002

JDP	2002
JEF	2002
LEQ	2002
LAVHD	2002
LFML	2002
MMB	2002
MASP	2002
MLNA	2002
PRF*	2002
PRP	2002
PRCF	2002
PS	2002
RS	2002
SSS	2002
VLV	2002
WJS	2002

* Duas participantes do sexo feminino

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 13 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2003

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
APS	2003
EB	2003
HS	2003
JCF	2003
MDB	2003
MRBF	2003
MSN	2003
NF	2003
ZSF	2003

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 14 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2004

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
AF	2004
APS	2004
CPC	2004
DHS	2004
HS	2004
LJBF	2004
LFSS	2004
MRBF	2004
MSN	2004
PRB	2004

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO15 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2005

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
A G	2005
A F M	2005
B A	2005
D I F	2005
D J N	2005
F L B M	2005
F A S	2005
J L O B	2005
J E S	2005
Z M F F*	2005
M A F D	2005
M M F	2005
M L B G	2005
M S M	2005
P S M T	2005
R G	2005
S R S O	2005
U S P	2005
V S S	2005
V M B	2005
Z N S	2005

* Uma participante do sexo feminino

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 16 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2006

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
A M	2006
A D R	2006
A S R L	2006
B C M R	2006
C L	2006
C R L	2006
C P S	2006
C G G	2006
C V E	2006
C D P V	2006
C F	2006
C L C L	2006
D S	2006
E L M	2006
E L V P	2006
F D S	2006
J L M	2006
J S N	2006
J A V	2006

J L S A	2006
J D F	2006
J H F R	2006
J O S R	2006
L F L	2006
L C G V	2006
M O G	2006
M L B G	2006
M S B	2006
N V	2006
N J B C	2006
P R G T	2006
P R L	2006
P S C B	2006
R N C	2006
S M P B	2006
S S S	2006
S L H	2006
S R R P	2006
S P N	2006
S M F	2006
S M A	2006
T S S	2006
U C G	2006
V D M	2006
V C O	2006
V W	2006

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 17 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2007

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
J L M	2007
M S B	2007
P S C B	2007
S M P B	2007
S L H	2007
S R R P	2007

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 18 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2008 – TURMA 1

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
A P R	2008
A C N	2008
A L A P	2008
C A R	2008

CNN	2008
DMM	2008
FSR	2008
GOB	2008
GERM	2008
GHBS	2008
LCAS	2008
MMB	2008
MAS	2008
MJSS	2008
RS	2008
RPP	2008
RRK	2008
SZ	2008
SC	2008
VPL	2008
VFR	2008

Fonte: GERBER, 2012.

QUAADRO 19 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2008 – TURMA 2

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
ALS	2008
AOT	2008
ACN	2008
DNC	2008
EA	2008
EAS	2008
GFL	2008
HDL	2008
JATF	2008
JLSC	2008
JCF	2008
LCS	2008
MTN	2008
MQS	2008
ONS	2008
PRDM	2008
RÁL	2008
RWR	2008
VSM	2008

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 20 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2009

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
ALS	2009
CAMF	2009
DFN	2009
DNC	2009
ECM	2009
GER	2009
HMM	2009
JLSC	2009
JRSP	2009
PJAC	2009
RPP	2009
RSA	2009
VFR	2009

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 21 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2010

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
APH	2010
AL	2010
BSL	2010
COD	2010
CCS	2010
EMR	2010
ESX	2010
FBT	2010
GVG	2010
IRS	2010
JLSC	2010
JAFS	2010
JACS	2010
JMG	2010
LRSM	2010
LCPT	2010
PRSC	2010
PJAC	2010
TCS	2010
VR	2010
WST	2010

Fonte: GERBER, 2012.

QUADRO 22 – REINCIDÊNCIA AO CRIME AMBIENTAL – 2011

PARTICIPANTES	INTIMADOS PARA O CURSO
C N J	2011
C I D	2011
É A A	2011
E S X	2011
I S R	2011
L R B	2011
N M M	2011
N D G	2011
P R S C	2011
R M M	2011

Fonte: GERBER, 2012.

Os nomes dos participantes foram preservados, fizeram parte da pesquisa para fins de obtenção das informações no que se refere à reincidência em crimes ambientais. Nos quadros, constam apenas as iniciais dos nomes dos participantes para fins do levantamento efetivado.

O número de pessoas que reincidiram em crimes ambientais, ou seja, em seus nomes foram abertos novos processos referentes a crimes ambientais, foi obtido conforme a pesquisa feita junto à Justiça Federal, na competência da Subseção Judiciária de Pelotas e da Subseção Judiciária de Rio Grande/RS, como registrado na tabela a seguir.

TABELA 1 – Reincidências – 1998-2011

ANO	REINCIDÊNCIA
1998	NENHUMA
1999	01
2000	06
2001	01
2002	01
2003	NENHUMA
2004	01
2005	01
2006	02
2007	NENHUMA
2008	NENHUMA
2009	NENHUMA
2010	01
2011	02
TOTAL DE REINCIDÊNCIAS: 16	

Fonte: GERBER, 2012.

Fica evidenciado que, do total de 330 (trezentos e trinta) participantes do Curso de Educação Ambiental para Beneficiários da Transação Penal oferecido no período de 1998 até 2011, 16 (dezesseis) beneficiados são reincidentes em práticas de crimes ambientais.

6.3.1.10 Análise da Quinta Categoria:

reincidência ao crime ambiental – 1998 a 2011

Reincidência, de acordo com Sznick (2001, p. 166), é

[...] a prática de novo crime, após ter sido definitivamente condenado por crime anterior. Assim, quem, após cometer um primeiro crime, transitado em julgado, pratica outra infração é reincidente. Esse novo crime deve ocorrer depois da condenação efetiva e não durante o processo.

O benefício da Transação Penal não surtiu o efeito desejado no caso dos beneficiários reincidentes. Esse modo de agir pode significar que a reincidência “[...] é circunstância inerente à pessoa do culpado” (idem), revelando, na personalidade do infrator, alto índice de desobediência. Pode evidenciar, também, “[...] desprezo pela advertência implícita na condenação” (SZNICK, 2001, 167). Por isso, há uma tendência, entre os estudiosos da questão, por atribuir maior apenação ao reincidente.

Esse posicionamento é justificado por premissas que vêm configurando a sociedade atual e suas recorrentes práticas, assim como a legislação concernente. Dentre elas, seguindo o pensamento de Buzaglo e Dantas (2000), destacam-se:

- o ser humano, em razão do grande poder de que é capaz de exercer sobre seu ambiente, tem, indiscutivelmente, a responsabilidade de com ele se relacionar positivamente;

- a criação de institutos como o da Transação Penal vem operando “[...] uma verdadeira revolução no sistema processual penal até então em vigor e mesmo na aplicação da pena em si” (p. 120);

- a Lei nº 9.605/98 apresenta “[...] normas de cunho procedimental, que passaram, a partir de sua vigência, a reger os feitos oriundos da prática de conduta lesiva ao meio ambiente” (p. 120).

Nessas considerações, há de se esperar que cada Beneficiário da Transação Penal passe, além de sentir-se responsável por não mais degradar o meio ambiente, a colaborar para conservá-lo, “[...] certo de que toda ação lesiva que empreender contra esse ambiente, estará sujeita às sanções legais e da própria natureza” (LANFREDI, 2007, p. 245).

Desse modo, entende-se que a ação educativa, efetivada por meio da realização do Curso de Educação Ambiental, contribuiu para a redução do dano ambiental, ao mesmo tempo em que firmou conduta na preservação do meio ambiente, ainda que se verifique a reincidência por significativo número de beneficiários da Transação Penal.

Essa é uma questão que suscita novos questionamentos a respeito das penalidades que deverão ser imputadas ao infrator ambiental.

6.4 A Produção de Argumentos Centralizadores: as compreensões construídas

A análise textual discursiva visa, neste momento, à construção de metatextos, ou seja, textos que estão nas bases de outros, e que expressam os sentidos identificados no *corpus* do referencial teórico (MORAES; GALIAZZI, 2007).

Portanto, os metatextos, a seguir, estão constituídos de descrição e interpretação emergentes da análise anteriormente realizada e das compreensões possibilitadas até o momento atual do trabalho.

Ressalta-se que, de acordo com Moraes e Galiazzi (2007, pp. 35-36), enquanto “[...] a descrição significa uma exposição de ideias de uma perspectiva próxima de uma leitura imediata”, a interpretação é a construção de

[...] novos sentidos e compreensões, afastando-se do imediato e exercitando uma abstração. Interpretar é um exercício de construir e de expressar uma compreensão mais aprofundada, indo além da expressão de construções obtidas a partir dos textos e de um exercício meramente descritivo.

Isso faz com que a produção dos argumentos centralizadores se caracterize por sua incompletude e pela necessidade de continuada busca/interpretação, sendo abundantemente referenciada na literatura específica (MORAES; GALIAZZI, 2007).

Nessa direção, ao mesmo tempo em que a pesquisadora se envolveu na explicitação de suas compreensões iniciais e parciais referentes às categorias de análise, produziu **argumentos centralizadores** que prepararam o **argumento nodal** (problema), servindo este como “[...] elemento estruturador e organizador de todos os elementos componentes do texto” (MORAES; GALIAZZI, 2007, p. 33).

Na produção de **argumentos centralizadores**, foram tomadas, como referências, as questões orientadoras da pesquisa, as quais permitiram avaliar a proposta pedagógica do Curso de Educação Ambiental, alternativa oferecida através de convênio entre a Justiça Federal, Ministério Público e Universidade Federal do Rio Grande, a infratores ambientais beneficiários de Transação Penal.

Do movimento de desconstrução textual, passando pela categorização e captação do novo emergente, chegou-se, pois, ao processo de auto-organização. Este, no entendimento de Moraes e Galiazzi (2007), “[...] em seu todo, pode ser compreendido como um processo auto-organizativo do qual emergem novas compreensões”, a partir do *corpus* construído na/para a pesquisa.

Foi o momento, portanto, em que se buscou produzir argumentos que aglutinem e sintetizem as análises efetivadas no âmbito das categorias, focando-os em dois aspectos definidos nas questões de pesquisa: **1)** estabelecimento de indicadores a fim de avaliar a proposta pedagógica implantada como alternativa para o cumprimento das obrigações atribuídas a infratores ambientais beneficiários da Transação Penal; **b)** o benefício da Transação Penal Ambiental como alternativa propositiva de Educação Ambiental e de fortalecimento da cidadania nas perspectivas individual e social.

Isso considerado, afirma-se que o referencial teórico, construído ao longo do projeto, sistematizou os fundamentos orientadores da coleta e análise de dados/informações, permitindo que, neste momento do trabalho, sejam estabelecidas relações entre o processo de análise textual discursiva, as questões e o problema de pesquisa.

Em relação à primeira questão de pesquisa – **estabelecimento de indicadores a fim de avaliar a proposta do Curso de Educação Ambiental**, mais uma vez recorre-se ao referencial construído para dar sustentação teórica ao projeto.

Reafirma-se que, especialmente os diplomas legais – Constituição Federal de 1988, Política Nacional do Meio Ambiente, Lei da Ação Civil Pública e Lei sobre Crimes Ambientais – possibilitaram uma visão integrada dos tipos penais ambientais e permitiram atendimento pertinente à política criminal nessa área de elevada relevância.

É, pois, nessas fontes legais que se procurou, primeiramente, encontrar os indicadores para a avaliação da proposta do Curso de Educação Ambiental.

O primeiro indicador está explicitado na Constituição Federal, quando afirma, em seu Artigo 225, que todos “[...] têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Compreende-se que esse indicador reafirma o princípio da soberania, “[...] preceito fundamental da República Federativa do Brasil. Daí entendermos que a Constituição, ao fixar fundamentos visando a constituir um Estado Democrático de Direito, pretendeu destinar às pessoas humanas abarcadas por sua *soberania* o exercício pleno e absoluto do direito ambiental brasileiro” (FIORILLO, 2009, p. 11).

Entende-se, pois, que esse indicador afirma, não somente o direito do ser humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas, também, o dever de todos de preservá-lo, conforme preceitua a Constituição Federal ao considerar o meio ambiente como bem de uso comum do povo brasileiro.

Nessa lógica, a Constituição Federal aponta a existência de direito e de dever vinculados a um bem de *uso comum* essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, Fiorillo (2007, p. 12) esclarece:

[...] a Constituição Federal de 1988 inova o ordenamento, destacando do bem ambiental alguns desses direitos e protegendo bens que não são suscetíveis de apropriação, seja pela pessoa física, seja pela pessoa jurídica. Na verdade, a Constituição formulou inovação revolucionária no sentido de criar um *terceiro gênero de bem*, que, em face de sua natureza jurídica, não se confunde com os bens públicos e muito menos com os privados.

O Artigo 225 da Constituição Federal encaminha, também, para a concepção de *sadia qualidade de vida*, evidenciando que o direito ambiental preconiza a tutela do ser humano em sua essencialidade. Isso implica compreender a necessidade de fixar o *piso vital mínimo*, o qual se dirige, indiscutivelmente, para o princípio da dignidade do ser humano. Ressalta-se, então, que a vida humana não depende apenas de sua fisiologia, mas é concebida, inarredavelmente, por valores culturais e políticos, bem definidos no Artigo 6º da Constituição Brasileira quanto aos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, dentre outros.

Em relação ao Artigo 225 da Constituição Federal, há de se atentar, ainda, para o que se entende por *bem ambiental*: “[...] um bem resguardado não só no interesse dos que estão vivos, mas também no das futuras gerações” (FIORILLO, 2009, p. 14).

Assim, o primeiro indicador está referido na Constituição Federal, Artigo 225 e deverá contemplar quatro concepções fundamentais no âmbito do Direito Ambiental, conforme apontados por Fiorillo (2009):

- todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito à existência de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o que criou, no ordenamento brasileiro, o bem ambiental;
- cabe, tanto ao Poder Público como à coletividade, o dever de defender o bem ambiental, bem como de preservá-lo;
- a defesa e a preservação do bem ambiental estão vinculadas à presente e às futuras gerações.

Esse indicador ficou evidenciado, tanto no Projeto do Curso de Educação Ambiental quanto nas abordagens nele privilegiadas. No primeiro documento, esse indicador serviu para justificar a oferta do Curso; no segundo, possibilitou a escolha dos enfoques trabalhados e da metodologia adotada.

O segundo indicador está referido ao conceito de meio ambiente, que, de acordo com o Artigo 3º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), “[...]”

é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Esse conceito foi acolhido pela Carta Magna de 1988 que intentou “[...] tutelar não só o meio ambiente natural, mas, também, o artificial, o cultural e o do trabalho” (FIORILLO, 2009, p. 19). Deduz-se que o legislador constituinte contemplou dois objetos de tutela ambiental: um imediato, que enfoca a qualidade do meio ambiente; outro mediato que abrange a saúde, o bem-estar e a segurança do povo.

O terceiro indicador encaminha para a abordagem relativa ao desenvolvimento sustentável, terminologia utilizada, pela primeira vez, na Conferência Mundial de Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo (LEITE, 2000). Aqui, firma-se o argumento de que os recursos ambientais não são inesgotáveis e, por isso, não há como admitir que as atividades socioeconômicas se desenvolvam alheias a esse fato.

Com efeito, de acordo com o entendimento de Fiorillo (2009, p. 28),

[...] o princípio do desenvolvimento sustentável tem por *conteúdo* a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

Conclui-se que se torna indispensável a busca e a conquista de um ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Nesse sentido, o legislador constituinte de 1988 tratou essa questão de modo novo, não permitindo que as atividades econômicas ocorressem ignorando o clamor da preservação ambiental. Apresentou-se como urgente a coexistência do desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente equilibrado.

O quarto indicador é extraído da **Lei nº 6.938/81**, a qual criou importante instrumento de defesa ambiental – a Responsabilidade Civil por Danos Causados ao Meio Ambiente, regulamentada no Artigo 14, § 1º.

Segundo Lanfredi (2007, p. 35), o termo **responsabilidade** contém a raiz latina *spondeo*, o que significa prometo, comprometo-me, garanto, obrigo-me e exprime “[...] ideia de equivalência, de contraprestação, de correspondência, ou melhor, de obrigação”. Implica obrigação da atividade humana.

Citando Caio Mário (1980), Lanfredi (2007, p. 36) conceitua **responsabilidade civil** como a “[...] obrigação que tem uma pessoa de reparar um procedimento contrário à ordem jurídica, que provocou lesão em alguém”.

Portanto, de modo geral, a **responsabilidade civil** cria para o infrator a obrigação de reparar e, para o lesado, o direito à reparação (LANFREDI, 2007), ficando a cargo do Ministério Público da União e dos Estados pleitear contra o infrator ambiental.

Na trajetória legal pertinente à questão ambiental, a **Lei nº 7.347/85** (Lei da Ação Civil Pública) instituiu relevante mecanismo que é, conforme esclarece Lanfredi (2007, p. 84),

[...] a ação civil pública ambiental de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor histórico, artístico, estético e paisagístico, ficando entendida a titularidade ativa desses interesses não individuais ou difusos a associações, além do Ministério Público, que tenham um mínimo de representatividade.

Daí decorre a identificação de tríplice responsabilidade ao infrator ambiental, definida no Artigo nº 225, § 3º da Constituição Federal: a sanção penal, por conta da responsabilidade criminal; a sanção administrativa, em decorrência da responsabilidade administrativa; a sanção civil, vinculada à obrigação de reparar danos causados ao meio ambiente (FIORILLO, 2009).

Desse modo, chegou-se ao quinto indicador que se refere à fixação de penas alternativas para pessoas físicas infratoras ambientais e, no caso em pauta, a concessão do benefício da **Transação Penal** e a consequente extinção da punibilidade, largamente enfocada neste trabalho.

Ao apresentar os argumentos relativos à segunda questão de pesquisa, o tema acerca do benefício da Transação Pena, será retomado de forma mais detalhada.

O sexto indicador está relacionado ao caráter social que rege a pena alternativa, conduzindo a dois aspectos: a redução do contingente carcerário e a produção de nova mentalidade com a introdução, no âmbito penal, de sanções com efeito educativo. Isso fortalece, sem dúvida, “[...] a conciliação entre as exigências do meio ambiente e as necessidades sociais” (LANFREDI, 2007, p. 136), contribuindo para superar o desafio do desenvolvimento sustentável.

Desse modo, os **seis indicadores** supracitados estiveram contemplados na proposta e na execução do Curso de Educação para beneficiários da Transação Penal e serviram, conseqüentemente, para avaliar a proposta pedagógica. Reafirma-se que são indicadores originados na legislação relativa ao meio ambiente.

Posteriormente, de forma acentuada, foi buscado o último indicador em fontes que tratam da Educação Ambiental e que, a seguir, serão relacionados.

O sétimo indicador apresenta-se de suma importância para se chegar à centralidade da pesquisa. É considerado como um dos alicerces do Estado Democrático – a educação, entendida como direito público subjetivo do cidadão e, através da qual, o ser humano assume sua dignidade e constrói sua cidadania.

Portanto, a Educação Ambiental, adotada como estratégia de cumprimento das obrigações atribuídas a infratores ambientais beneficiários da Transação Penal e prevista no Artigo 9º da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), constituiu-se em significativo indicador de avaliação da proposta pedagógica.

Esse indicador, em razão de sua amplitude e complexidade, foi desmembrado em aspectos importantes, extraídos, essencialmente, dos aspectos que constituíram a primeira categoria de análise – o Curso de Educação Ambiental quanto: à estrutura organizacional, abordagens, estratégias pedagógica, resultados.

A estrutura organizativa e as abordagens selecionadas para o Curso de Educação Ambiental responderam a seu objetivo principal, ou seja, o de se constituir em pena alternativa para o infrator ambiental, atuando como estratégia de reeducação para os beneficiários da Transação Penal, atendendo ao que promulga a Constituição Brasileira – a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado reside, de forma consistente, na “[...] conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, ARTIGO 225, §1º, VI).

Nesse sentido, entendeu-se o sétimo indicador – a Educação Ambiental – como o que preconiza Lanfredi (2007, p. 142):

[...] uma nova forma de ver o papel do ser humano no mundo, propondo modelos de relacionamentos mais harmônicos com a natureza e novos valores éticos (...). Propõe posturas de integração e participação, de tal maneira que cada pessoa é incentivada a exercer sua cidadania plena.

A perspectiva da Educação Ambiental, como indicador de extrema validade, intentou despertar, de um lado, a consciência solidária dos Beneficiários da Transação Penal para a causa global; por outro, a afirmação do desejo de colaborar para o equilíbrio do ambiente local, próximo à sua existência e às suas atividades cotidianas.

A determinação dos indicadores para avaliação da proposta pedagógica do Curso de Educação Ambiental para beneficiários da Transação Penal mostrou-se como o primeiro movimento do trabalho ora apresentado. Resultou do aprofundamento das abordagens que antecederam à pesquisa, bem como das construções realizadas durante a investigação, que permitiram definir o seguinte elenco de indicadores de avaliação:

- 1) direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
- 2) conceito de meio ambiente
- 3) desenvolvimento sustentável
- 4) ação de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente
- 5) fixação de penas alternativas para infratores ambientais
- 6) caráter social da pena alternativa
- 7) Educação Ambiental

Outro foco que mereceu a construção de **argumentos centralizadores** se encontra na segunda questão de pesquisa – como a proposta pedagógica, no benefício da Transação Penal Ambiental, poderá se constituir em alternativa propositiva de Educação Ambiental e de fortalecimento da cidadania nas perspectivas individual e social.

A fim de se chegar às argumentações acerca do **benefício da Transação Penal**, efetivou-se, primeiramente, uma incursão pelo âmbito da Legislação Ambiental, resgatando, ainda que de forma sucinta, enfoques fundamentais para o tratamento do tema.

A partir daí, afirma-se que, em relação à Legislação Ambiental, há convergência entre os estudiosos de que o Brasil tem seu sistema jurídico bem aparelhado, sobretudo a partir de três diplomas legais – Política Nacional do Meio

Ambiente (Lei nº 6.938/81); Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85); Lei sobre Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que disciplinam e protegem o meio ambiente, definido este como o “[...] conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, de acordo com o Artigo 3º da Lei nº 6.938/81.

Foi a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) que deu início, de forma efetiva, a partir da década de 1980, à proteção ambiental no Brasil, superando a fragmentação que caracterizava a legislação até então.

São aspectos relevantes da Política Nacional do Meio Ambiente o estabelecimento de zoneamento industrial, o estudo do impacto ambiental, o licenciamento das atividades e a aplicação das penalidades, regulamentações contidas nos artigos de 09 (nove) a 18 (dezoito).

Entretanto, permaneciam, ainda, muitas lacunas na legislação vigente. Por isso, nas três últimas décadas do século XX, se intensificaram os reclamos para sistematizar as penalidades referentes ao campo ambiental.

Na evolução histórica, como resposta às reivindicações da sociedade, a questão ambiental conquistou extrema relevância na promulgação da **Constituição Federal de 1988**, a qual ampliou e regulamentou o espaço relativo ao meio ambiente.

Surgiu, em consequência, a **Lei nº 9.605/98**, denominada como Lei dos Crimes Ambientais, que integrou os tipos de penas, “[...] promovendo nova mentalidade sobre as infrações penais e dando o devido atendimento à política criminal nessa área tão relevante do meio ambiente” (LANFREDI, 2007, p. 86).

Nesse contexto, impôs-se forte tendência mundial de aplicação de penas alternativas para pessoas físicas. Desse modo, a sanção penal, em muitas situações, passou a ser utilizada como última forma de penalidade. A finalidade primeira da pena passou a ser a reeducação do criminoso. Assim, a **Lei nº 9.605/98** absorveu esse espírito e, considerando o perfil do infrator ambiental, previu penas alternativas à prisão de pessoas físicas (LANFREDI, 2007).

Dentre as inovações da **Lei nº 9.605/98**, ainda de acordo com explicitação de Lanfredi (2007, p. 135) encontra-se aquela que

[...] admite, expressamente, no julgamento dos crimes ambientais, a aplicação da *transação penal* e da *suspensão condicional do processo*, com a consequente extinção da punibilidade, prevendo como requisito indispensável a reparação do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Nessa lógica, o caráter da Lei em pauta é essencialmente reparatório, mantendo, assim, consonância com a **Lei nº 9.099/95**, que trata dos Juizados Especiais Criminais.

Desse modo, se entende que sobre o instituto da **Transação Penal** para infratores ambientais recaem, predominantemente, os argumentos conclusivos da segunda questão de pesquisa.

Como já referido neste trabalho, a suspensão do processo-crime, instituída no ordenamento jurídico brasileiro, por um lado, pela **Lei nº 9.099/95**, Artigo 89, é “[...] aplicável, indistintamente, não só às infrações penais de menor potencial ofensivo – como tais definidas no art. 61, referido –, como também, aos delitos a que a lei comine pena mínima igual ou inferior a um ano” (LEITE, 2000, p. 121). Por outro lado, a **Lei nº 9.605/98**, em seus artigos 27 e 28, também fez aplicar “[...] os institutos de transação penal e de suspensão do processo-crime aos delitos ambientais de menor potencial ofensivo, quais sejam, aqueles a que a lei comine pena mínima igual ou inferior a um ano” (idem).

Com base nesses disciplinamentos, no caso em tela, o benefício da Transação Legal definiu a necessidade da oferta de Curso de Educação Ambiental, cujo propósito principal é o fortalecimento da cidadania do infrator ambiental, considerada nas perspectivas individual e social.

Com esse entendimento, é possível perceber-se o espírito de conciliação que subjaz à concessão do benefício da **Transação Penal**, bem como a indispensabilidade do senso de responsabilidade dos infratores ambientais. Aqui, cabe assinalar o pensamento de Castro (2012, p. 2), ao referir que

[...] dentro do modelo consensual de Justiça Criminal, a preocupação central não é só buscar a decisão (formalista) do caso, senão, sobretudo, uma solução para o conflito. E os operadores do Direito (juízes, promotores, advogados, etc.), além da necessidade de se prepararem para a correta aplicação da lei, devem estar atentos para o desempenho de um novo papel, o de propulsores da conciliação (transação) no âmbito penal.

Firmada essa ideia, é inegável o avanço do sistema penal alternativo brasileiro, que passa a conviver com o modelo penal clássico, fundado na crença da pena de prisão. O modelo alternativo procura “[...] sancionar o infrator conforme a gravidade da infração, com penas e medidas alternativas, isto é, sem retirá-lo do convívio familiar, profissional e social” (DELAGE FILHO, 2012, p. 2). As penas alternativas podem ser consensuais, como é o caso da Transação Penal, em que é exigido consenso do autor do fato, ou não-consensuais.

Diante do exposto, opta-se por considerar o benefício da **Transação Penal** como alternativa para a Educação Ambiental do infrator dos casos analisados neste trabalho, entendendo-se, ainda, que a referida proposta se mostra como um dever que há de ser sempre observado pelo Promotor de Justiça ou pelo Procurador da República.

Completando o ciclo de elaboração de **argumentos centralizadores**, são afirmados aqueles que se relacionam ao problema de pesquisa. Procura-se ressaltar os aspectos nodais do trabalho, mostrando como a proposta pedagógica do Curso de Extensão, organizada pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande, em parceria com o Ministério Público, vem se constituindo em uma das formas de ajustamento de conduta dos infratores ambientais beneficiários da Transação Penal Ambiental.

Coloca-se, em primeiro plano desta análise, o entendimento de que a Educação Ambiental é instrumento indispensável para a criação e desenvolvimento da consciência social acerca do meio ambiente.

A par da legislação que se amplia e se propaga, existe uma postura consensual de diferentes segmentos sociais e institucionais de que a educação é a via indispensável para a conscientização e formação do ser humano responsável por uma cidadania ambiental. No caso em tela, esse movimento educativo ocorreu de maneira coadunada com a Legislação Ambiental, caracterizando-se esta como associada às penas alternativas, procurando, assim, aproximar as ações dos seres humanos às ações das instituições promotoras do Direito.

Nesse sentido, se buscou, ao instaurar o benefício da Transação Penal Ambiental, superar as imensas dificuldades, reconhecendo-se que as soluções

ainda se mostram tênues na promoção da consciência ambiental e nas propostas pedagógicas para a educação transformadora. Assim, a proposta do Curso de Educação Ambiental mostrou-se inovadora, porque trabalhou com a compreensão de que o ato educativo acontece nas lutas cotidianas e nas experiências vitais de cada ser humano. Os autênticos sentidos da vida encontram-se em suas subjetividades. Os sentidos são tecidos a partir de cada ser humano, nos diferentes contextos em que vive e se relaciona. Entende-se, pois, que o sentido de preservação do meio ambiente decorre do fazer diário, no processo de relação pessoal e grupal que se possibilita vivenciar. Isso afirmado, se avalia a proposta do Curso de Educação Ambiental a partir dos indicadores evidenciados.

Em relação ao primeiro indicador – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a proposta manteve esse foco como centralidade de toda a ação pedagógica desenvolvida, incluindo a escolha das abordagens curriculares, as dinâmicas e os recursos pedagógicos. O processo desenvolvido sustentou-se no eixo articulador que possibilitou aos beneficiários apropriarem-se do destino de sua própria vida, transformando-se em protagonistas sociais.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado passou a ser, de acordo com afirmativa de Nalini (2008, p. 290), “[...] a partir de 1988, um direito fundamental de todos os brasileiros e de todas as pessoas que estiverem no Brasil. Por ser direito fundamental, é um direito indisponível, do qual não se pode abrir mão”.

Houve a compreensão pelos beneficiários dos seus direitos e responsabilidades, servindo o Curso como espaço da Educação Ambiental transformadora. Sustentou-se que a formação da cidadania ambiental é componente estratégico da construção da democracia, a qual se qualifica não pela denúncia e omissão, mas, essencialmente, pela reflexão crítica e pela participação.

Esteve presente, no decorrer do Curso de Educação Ambiental, o interesse de que cada beneficiário viesse a assumir o controle de sua vida cotidiana e de seu destino econômico, social e ambiental, ainda, em muitas situações, deixados ao acaso, resultando em incontáveis privações e no agir inadequado para com o meio ambiente.

O segundo indicador – permitiu enfocar o conceito de meio ambiente, ideia transversalizada no Curso de Educação Ambiental. Serviu este indicador para revelar as restritas informações dos beneficiários acerca de meio ambiente. O Curso, por tal razão, investiu nessa construção, associando-a, sempre que possível, aos fundamentos legais disponíveis no Direito Brasileiro.

Ficou explicitado aos beneficiários da Transação Penal que o meio ambiente não se limita ao espaço de suas atividades laborais ou de subsistência. As reflexões foram encaminhadas no sentido apontado por Lanfredi (2007, p. 71):

O conceito de *meio ambiente* há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico.

O terceiro indicador proporcionou a reflexão sobre o desenvolvimento sustentável, tema de grande interesse no contexto da sociedade atual.

Essa questão suscitou inúmeros posicionamentos por parte dos beneficiários, denunciando a ação destruidora de empresários quanto ao meio ambiente. Tais posturas justificaram, pois, a inclusão desse indicador avaliativo em relação ao Curso de Educação Ambiental.

As construções partiram, principalmente, do ensinamento de Almeida (2008, p. 123) sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, o qual orientou as reflexões sobre o tema:

[...] processo articulado a partir de meados da década de 1980, profundamente abrangente e transformador, em que a unidade de tempo para obtenção de resultados em larga escala é de décadas; que tem como paradigma a inclusão da dimensão social e ambiental desde o estágio de planejamento até a operação e avaliação de um empreendimento ou de uma política de desenvolvimento.

Observou-se que o conceito de sustentabilidade e sua utilização nas práticas ambientais é, ainda, incipiente. É raro que a questão ambiental seja tratada como parte integrante da sustentabilidade – entendida, conforme Almeida (2008, p. 124), como “[...] o resultado do equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica e social nos empreendimentos humanos”.

Percebeu-se a importância dessa abordagem no Curso em análise e a necessidade de que seja ampliada e aprofundada em outros eventos educativos, a partir, principalmente, dos indicadores de desenvolvimento sustentável, segundo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2008): dimensões ambiental, social, econômica e institucional.

O quarto indicativo avaliou a ação de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente. A Constituição Federal de 1988, como marco regulatório que pretende uma eficaz e extensa proteção jurídica ao meio ambiente, impôs sistema amplo de responsabilização pelo dano ambiental.

A esse respeito, Padilha (2010, p. 277) alerta:

Seja o poluidor pessoa física ou jurídica deverá arcar com as consequências de sua conduta lesiva contra o meio ambiente, tanto na seara civil e administrativa, quanto na penal e, de forma concomitante, pois se trata de regimes jurídicos específicos e diversos, consagrando a interdependência das responsabilidades.

Durante o Curso de Educação Ambiental, destacou-se que a legislação brasileira, em especial a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei da Ação Civil Pública e a Lei sobre Crimes Ambientais – determinaram formas de reparação/indenização dos danos ambientais, porquanto o meio ambiente lesado é “[...] um bem de toda a coletividade, é parte importante do sistema de responsabilidade civil ambiental, pois o bem atingido é essencial à sadia qualidade de vida da sociedade” (PADILHA, 201, p 285).

Como consequência dessa regulamentação, emergiu o quinto indicador que se refere à fixação de penas alternativas para infratores ambientais, caracterizada, neste trabalho, como o benefício da Transação Penal.

Esse indicador exigiu a releitura do sistema penal relativamente à conduta lesiva contra o meio ambiente, substanciada, principalmente, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

O Curso de Educação Ambiental constituiu-se no espaço possibilitador do cumprimento da pena alternativa para o infrator ambiental, revelando elevado significado para o Direito Penal Alternativo.

Constatou-se, então, que a pena alternativa resultou de um “[...] contexto impregnado de novas ideias de reforma eficiente do processo e da Justiça” (FERNANDES, 2012, p. 2). Houve, assim, no caso em estudo, a preferência pela solução consensual, realizada, de um lado, “[...] a conciliação fora do processo entre os interessados e, de outro, aquela obtida no processo pelas partes e estimulada pelo Juiz em causa” (idem).

Entende-se, então, que a fixação da pena alternativa serviu para dinamizar o processo para sua função instrumental, atendendo aos anseios de uma justiça rápida e eficiente.

O sexto indicador remeteu ao caráter social da pena alternativa, a qual tem contribuído para minimizar graves problemas da Justiça, como a “[...] sobrecarga de causas, a morosidade na solução das causas, elevado custo do acesso à justiça, excessiva burocracia dos serviços dos juízos e tribunais” (FERNANDES, 2012, p. 3).

Essa inovação está baseada em princípios tais como: a simplicidade, a oralidade, a economia processual e a gratuidade, a celeridade e a conciliação. Isso foi possível observar-se no estudo em causa, sendo que o benefício da Transação Penal procurou manter ou incluir o infrator ambiental nos espaços sociais, contribuindo para a formação do sujeito responsável com o meio ambiente e propagador do ideal ecológico. Esse é o caráter social proporcionado pela pena alternativa, concretizada na frequência ao Curso de Educação Ambiental, o qual ofereceu, como enfatiza Carvalho (2011, p. 69), “[...] um ambiente de aprendizagem social e individual no sentido mais profundo da experiência de aprender. Uma aprendizagem em seu sentido radical, a qual, muito mais do que apenas prover conteúdos e informações, gera processos de formação do sujeito humano, instituindo novos modos de ser, de compreender, de posicionar-se ante os outros e a si mesmo”.

Por fim, o sétimo indicador privilegiou o foco da Educação Ambiental na dimensão pedagógica, caracterizada pela prática reflexiva que abriu aos beneficiários novas possibilidades de compreensão da problemática ambiental e da forma de cada um relacionar-se com o meio ambiente, situando, desse modo, “[...] a produção do conhecimento e, conseqüentemente, a educação dentro de processos compreensivos e interpretativos, produtores de subjetividades e modos de vida” (CARVALHO, 2011, p. 113).

A Educação Ambiental mostrou-se como a via possível para um novo pacto homem-natureza, congregando, não somente os Beneficiários da Transação Penal, mas *todos*, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, nesse novo padrão ético de educar e conviver.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chega-se à etapa final desta dissertação? Sim, se considerada como um trabalho preestabelecido em um tempo determinado; não, se considerada como processo de construção de conhecimento, sempre inconcluso e provocador de novos questionamentos. Situa-se este trabalho na segunda alternativa e dois argumentos justificam esse posicionamento: o primeiro está relacionado ao entendimento de que a realidade é dinâmica, se encontra em ininterrupto movimento (re) construtivo; o segundo argumento refere-se à compreensão de que o conhecimento ocorre no/decorre de movimento histórico-social capaz de questionar o existente e de possibilitar outras construções com características inovadoras, instigando a transformação e a mudança.

Para tanto, optou-se por resgatar, primeiramente, as premissas que se mostraram relevantes e, muitas vezes, orientaram este trabalho. Acompanham essas premissas, posteriormente, as considerações que, de forma subliminar, assumem características de conclusões sempre relativas e passíveis de novas compreensões. Reafirma-se que estas retratam, em tempo e espaço determinados, os movimentos humanos e as teias sociais construídas pelos sujeitos da pesquisa.

ENTENDE-SE, portanto, que não há como colocar ponto final na dinâmica da vida; não há como concluir, com ares de definitivo, o conhecimento construído em delimitado e limitado tempo humano. Por isso, os argumentos, aqui apresentados, não estão concluídos.

Esses argumentos inconclusos servem, pois, para configurar o caminho percorrido e as construções efetivadas nos diferentes momentos da pesquisa, ampliando-se para novas investigações.

Assim, o início da caminhada investigativa decorreu do imperativo pessoal para obter respostas a questões presentes no espaço profissional na área do Direito Ambiental, bem como de inquietações sobre outras formas de buscar o cumprimento das obrigações ambientais por parte daqueles que infringiram os parâmetros legais.

Nesse sentido, o corpus textual, privilegiado na pesquisa, constituiu-se, também, em conclusões provisórias, ressaltadas por outros pesquisadores, mas de grande importância para a expansão de futuras investigações, ou seja, atuaram

como força propulsora da pesquisa em tela, que, todavia, assumiu caráter singular no desvelamento da realidade e na elaboração de seus argumentos próprios a respeito do Direito e da Educação Ambiental. Nesta dissertação, portanto, a produção de metatextos se constituiu em significativa contribuição para outras investigações, permitindo o alargamento e o aprofundamento do tema em análise.

Cabe assinalar, a partir de agora, as mais significativas premissas extraídas da análise dos textos que serviram de base para a pesquisa e os argumentos construídos no processo de investigação.

Firma-se, inicialmente, que a qualidade de vida, no atual momento histórico, está na dependência do equilíbrio entre a produção/consumo com o entendimento da finitude dos recursos naturais e da redução das desigualdades socioambientais, ao lado de outros fatores como, por exemplo, a preservação da diversidade biológica, a gestão das condições de saúde humana, a administração de resíduos tóxicos, a inovação do Direito Ambiental.

Outra premissa entende que há, na legislação brasileira, forte tendência despenalizadora e educativa, considerando que o repressivo é muitas vezes suficiente para o ajustamento da conduta do infrator ambiental.

Acrescente-se que a Educação Ambiental se mostra, no mundo contemporâneo, crescentemente sensível às demandas e temáticas socioculturais, ampliando seus movimentos informais, mas exigindo, de modo indiscutível, sua atuação formal, captando o saber institucional.

Afirma-se, então, que, no decorrer do Curso de Educação Ambiental, essa questão foi adequadamente orientada. Ressalta-se que os participantes fizeram reflexões sobre a importância do cuidado com o meio onde vivem, do que dá para fazer ou não, a necessidade de respeitar o que está previsto na legislação ambiental no sentido de proteger o meio ambiente, sendo visível o comportamento voltado para a conscientização dos participantes quanto à necessidade de um agir preventivo, visando às demais gerações. Constatou-se, assim, que houve o reconhecimento de que o ser humano precisa assumir atitude propositiva em relação ao meio ambiente equilibrado. Manifestaram os beneficiários que estavam dispostos a fazer a sua parte pelos demais, percepção de visão solidária.

Todavia, apesar da exitosa experiência do Curso em pauta, em outros contextos de intenso conflito, a Educação Ambiental não conseguiu, ainda, atuar, amplamente, como estratégia apaziguadora, transformadora e emancipatória. Não lhe tem sido suficientes os apontamentos em relação ao desastre ambiental e à falência de todo um modo de vida equilibrado. Muito há, portanto, a fazer e, nesse sentido, deverão ser implementadas e intensificadas as práticas educativas para todos os âmbitos da população brasileira.

Tendo por suporte a legislação ambiental, cabe ao Poder Público implantar políticas públicas que estabeleçam formas eficazes de usar e gerir o bem ambiental, cujo ponto central se refere à educação da população, resultando em um agir pessoal e coletivo.

Nesse contexto de intenso conflito, a Educação Ambiental, na verdade, não conseguiu, ainda, atuar como estratégia eficaz e capaz de produzir rupturas na consciência e nas práticas degradadoras.

Cabe assinalar, conseqüentemente, que a promoção do Curso de Educação Ambiental para beneficiários da Transação Penal se mostrou como incontestável alternativa no sentido aludido. Sua intenção educativa deverá servir como foco orientador para sua expansão, adequando-se a diferentes situações que não somente a de se dirigir aos beneficiários da Transação Penal.

Desse modo, os beneficiários da Transação Penal, ao se reconhecerem como responsáveis por seus atos, o fizeram porque compreenderam que as leis ambientais resguardam o direito que é de todos, e, uma vez cumprindo com o que diz a legislação, estarão se comprometendo com os demais, e assim, ajudando a melhorar as condições de vida de todos no meio em que vivem. Cabe assinalar, pois, que o conhecimento proporcionado pela proposta pedagógica do Curso produziu um novo ponto de equilíbrio na relação homem-meio ambiente.

Portanto, é indiscutível que o agir, nessa perspectiva, depende de cada ser humano a partir de valores individuais e coletivos. Essa nova postura, portanto, é oriunda da compreensão, da reflexão que os beneficiários fizeram ao longo do Curso, nos módulos dos quais participaram. Perceberam-se como integrantes de um todo – o Planeta Terra, inseridos na comunidade, no bairro, no município, no País, no mundo, sendo responsáveis pela modificação de seu espaço mais próximo, por menor que possa parecer: cada movimento humano trará conseqüências positivas ou negativas para o todo.

Por isso, é urgente a percepção do meio ambiente como um bem que é de todos, no qual se faz necessária a preservação de todas as espécies. Nesse sentido, torna-se indispensável que todas as atividades, profissionais ou de lazer, sejam desenvolvidas com cuidado, de acordo com previsão constitucional, regulamentada, essencialmente no Artigo 225, o qual preconiza que todos têm “[...] o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988).

Decorre, então, que despertar a responsabilidade ambiental através da participação em cursos de Educação Ambiental, como o que foi analisado, é papel que cabe ao poder público por força da Constituição de 1988, e, também, das instituições educativas.

CONSIDERA-SE, pois, a partir dessas ponderações, que não se chegou ao término do caminho. Ao contrário, vislumbra-se um horizonte de muitos questionamentos e inúmeras dúvidas, os quais se evidenciam como sinalizações para novas buscas e construções, no sentido de desvendar parcelas de uma complexa realidade – a do Direito e da Educação Ambiental.

No processo vivenciado, condições pessoais e sociais conduziram ao marco inicial da pesquisa, confirmando que todo conhecimento é inconcluso e, portanto, torna-se fonte para a continuidade da caminhada por outrem percorrida.

Nessa compreensão, a Educação Ambiental, na perspectiva deste trabalho, constitui-se, também, como campo em que se interinfluenciaram pressupostos ambientais e educacionais no sentido de preciosas orientações pedagógicas. O encontro desses pressupostos, vale lembrar, tem origem no mundo da vida, não somente biológica, mas, essencialmente, da vida social. E, desse modo, preocupações e necessidades ambientais repercutem no âmbito educativo, produzindo indispensáveis práticas pedagógicas.

Por isso, se torna imprescindível o papel do Direito relativamente à problemática tão complexa quanto se mostra a questão ambiental. Há de se compreender a necessária criação de um marco jurídico regulatório, que se faça eficaz ao impor adequado regramento da atuação humana frente à busca do desenvolvimento socioeconômico e à finitude dos recursos naturais.

Assim decorre que deve haver proporção adequada entre os delitos e as penas. Na verdade, o Estado Brasileiro, ao inserir, no mundo do Direito, a norma constitucional prevista no Artigo 98, inciso I, Constituição Federal de 1988, estabeleceu um novo conceito de Justiça para os crimes de menor potencial ofensivo. E, desse modo, a realização do Curso de Educação Ambiental tornou-se processo em que se entrelaçaram experiências de vida dos participantes com os conhecimentos já produzidos no Direito e na Educação Ambiental, possibilitando a construção de novas sínteses cognitivas e a produção de argumentos que, tanto reafirmaram os estudos realizados quanto inovaram em relação a esses.

Quanto ao Curso de Educação Ambiental, versões 2010 e 2011, ricas vivências foram proporcionadas, cujos registros decorrem da aplicação de questionários aos beneficiários da Transação Penal, da participação destes nas dinâmicas pedagógicas, da análise de dados coletados ao longo da pesquisa, dando origem às categorias analisadas no presente trabalho.

Para tanto, foi intensificado o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento e instituições da sociedade atual, a partir de significativos acontecimentos socioculturais, permitindo o surgimento de uma postura interdisciplinar na percepção e na intervenção socioeducativa.

Apesar da intensa impregnação da ideia de Educação Ambiental nos diversos grupos sociais, envolvendo múltiplos projetos e visões de mundo, há de se cuidar para que aquela não seja entendida como condição mágica para promover alianças capazes de resolver todas as questões ambientais.

Destaca-se, também, que o sentimento de solidariedade pode nascer da preocupação com o que é coletivo. Nesse sentido, alguns dos beneficiários, em suas participações em sala de aula, traziam, em suas falas, reflexões sobre o atuar no meio ambiente, em especial na intervenção na Lagoa dos Patos, porque a ação local vai repercutir no entorno. As águas estão interligadas, motivo pelo qual há a necessidade de respeitar o período de defeso, compreendendo-se que pescar antes do permitido interfere no ecossistema como um todo, prejudicando os demais pescadores, restando nítida a presença do senso de responsabilidade. Esse se mostrou um forte posicionamento construído ao longo do Curso de Educação Ambiental.

Compreendeu-se que a alarmante situação de degradação do meio ambiente, que ainda persiste, torna urgente a ação de diferentes atores sociais no enfrentamento dos complexos conflitos que ocorrem em torno dos múltiplos modos de acesso do homem aos bens ambientais e do uso que fazem desses bens, evidenciados, de maneira exemplificativa, na centralidade do estudo em pauta. Os bens ambientais, conforme previstos na Constituição Brasileira de 1988, são de usufruto comum, mas vêm sendo disputados, de forma incontrolável, por interesses particulares, resultando na degradação ambiental.

No contexto da sociedade brasileira, constata-se que há profunda reflexão a respeito da relação homem-natureza, mas esse procedimento se mostra insuficiente e incipiente frente à causa ambiental que caracteriza o mundo contemporâneo. Torna-se, portanto, necessário intensificar debates, reorganizar premissas, redimensionar ações, promover eventos que permitam envolver todo o povo na construção de uma Educação Ambiental crítico-transformadora.

A construção desse tipo de Educação Ambiental apóia-se na premissa de educação como processo de humanização socialmente situado, com a finalidade de possibilitar aos seres humanos participarem do processo civilizatório, de acordo com a intencionalidade presente em sua modalidade formal/institucional.

Com efeito, a educação formal ocorre, prioritariamente, nas instituições educativas, como as escolas e as universidades, as quais têm, como objeto, o conhecimento que deverá contribuir com o processo de inserção social crítico-transformadora dos seres humanos. Desse modo, a educação é processo que intenta formar o homem, enquanto ser social e historicamente situado, ou seja, o homem em relação com o mundo em que vive e, ressalta-se, pelo qual é responsável.

Amplamente amparada pela legislação educacional, a Educação Ambiental deve estar presente em todos os níveis educativos. Prevê-se, também, que ocorra além das instituições formais, abrangendo crianças, jovens e adultos. Esse tipo de prática educativa é denominado de Educação Ambiental Comunitária, cujo propósito principal é o de atuar sobre problemas e conflitos ligados às relações da população com seu entorno ambiental, possibilitando a construção de uma teia de relações sociais, culturais e naturais, produzindo formas próprias de viver. Essas práticas comunitárias de Educação Ambiental servem para apoiar o desenvolvimento social local, permitindo identificar problemas, avaliar escolhas ambientais e intervir na conquista de melhor qualidade de vida para uma determinada população.

Nesse sentido, a frequência ao Curso de Educação Ambiental para beneficiários da Transação Penal, realizado em convênio entre a Universidade Federal do Rio Grande e a Justiça Federal, inova em relação à Educação Ambiental Comunitária, ultrapassando a fronteira entre a educação formal e não formal, integrando a Instituição de Ensino Superior e os infratores ambientais. Assim, o conhecimento produzido na Universidade é socializado com membros da comunidade que a ele não tiveram acesso em processos escolares.

A participação no Curso de Educação Ambiental constituiu-se, portanto, não somente em uma alternativa ao ato infrator ambiental, mas se mostrou como oportunidade de gerar reciprocidade entre a Universidade, a Justiça Federal e membros das comunidades na construção de uma nova realidade socioambiental. Caracterizou-se como um processo nuclear que se expandirá, com certeza, para outros seres comunitários e para outras comunidades.

Isso teve, como consequência, o fato de que os beneficiários, ao receberem as informações, durante o Curso, demonstraram que podem aprimorar suas condições de cidadania, tornando-se mais responsáveis por seus atos. Ao saberem acerca de seus direitos, apreenderam as necessárias condições de cumprirem suas responsabilidades com o meio ambiente, constituindo-se em sujeitos dotados de ética. Foi o processo de perceberem-se como integrantes do meio ambiente, em suas diversas dimensões.

Acredita-se, pois, que a reincidência à infração ambiental será cada vez menor, fazendo a distinção entre as atitudes anteriores, quando atuaram de forma lesiva ao meio ambiente, e as atuais, voltadas para o cuidado e a preservação. Isso decorre, em grande parte, porque, agora, os beneficiários da Transação Penal receberam esclarecimentos através do Curso. Ao darem-se conta de suas ações no dia-a-dia e o que isso acarreta de impactos danosos para o meio ambiente e, conseqüentemente, para a vida de todos, alguns beneficiários vislumbraram novas maneiras de desenvolver suas atividades, respeitando o meio onde vivem e, ao mesmo tempo, atender à legislação ambiental.

Nessa direção, as dinâmicas proporcionadas em sala de aula favoreceram aprendizados no sentido da conscientização, da importância do agir preventivo, da participação na esfera pública, do atuar com cuidado no dia-a-dia, diminuindo os impactos negativos, de modo que as atividades dos beneficiários possam impactar favoravelmente o meio ambiente.

As manifestações da grande maioria dos beneficiários ocorreram no sentido de que poderiam fazer melhorias nos seus trabalhos, respeitando o equilíbrio ambiental. No entanto, foram evidenciadas, ainda que em número reduzido, posições de resistência em face às proposições de preservação do meio ambiente. Esses beneficiários pareciam desprovidos de visão solidária, o que poderá estar atribuído ao imediatismo da profissão, no caso da pesca, à necessidade de pescar para a sobrevivência, sendo a questão econômica determinante na tomada de atitudes em relação ao fazer ou deixar de fazer alguma coisa no meio ambiente.

Assim, o princípio da solidariedade, presente na legislação ambiental, nem sempre foi compreendido por todos os beneficiários participantes do Curso, porque permaneceram com a visão de que podem explorar, de forma predatória, os recursos pesqueiros que estão disponíveis no mar. Essa é uma compreensão arraigada à cultura. Todavia, é preciso respeitar o direito de pescar das gerações vindouras. No entanto, não houve compreensão e aceitação unânime do grupo: ficou evidente que não chegaram à compreensão de que os seres humanos de hoje são apenas usuários temporários e que, posteriormente, virão outros detentores do mesmo direito.

O ato de infração está associado, em muitas situações, ao que foi apresentado aos beneficiários como uma “verdade cultural” em relação ao meio ambiente – a existência deste para servir incondicionalmente ao ser humano.

Esse modo cultural de perceber a natureza é, ainda, um grande obstáculo à mudança de comportamento em relação à pesca fora de época. Está associado à questão financeira dos beneficiários, que, em grande parcela, se encontravam em situação econômica precária. A pesca, nessas circunstâncias, era fonte de alimentação para a família. Nesse caso, as multas atribuídas ao infrator ambiental trariam o agravamento da situação econômica dos pescadores, inviabilizando o pagamento dessa multa. Desse modo, a participação no Curso de Educação Ambiental constitui-se maneira viável para cumprir com as obrigações decorrentes do crime ambiental cometido.

Diante disso, se reafirma o importante papel da Educação Ambiental no sentido de trazer à comunidade o debate dos problemas ambientais no que se refere ao uso dos bens às presentes e futuras gerações; a necessidade de fortalecer a cidadania pela informação, pela troca de conhecimentos entre comunidade e

instituições educativas, trabalhando no sentido do desenvolvimento humano e, acima de tudo, despertando, por consequência, a intervenção com responsabilidade e ética no ambiente comunitário, mantendo o sentimento de cuidado.

Esses argumentos mostram-se, no momento das considerações finais, como ideias prospectivas, como possibilidades de aperfeiçoamento do Curso de Educação Ambiental, assim como para a ampliação dessa alternativa no cumprimento da Transação Penal.

Como já indicado, a caminhada não está encerrada. De certo, haverá a continuidade em busca de outros contextos para a Educação Ambiental, nos quais novas alternativas desenharão os cenários de convivência pacífica entre o ser humano e a natureza. Não há encerramento definitivo, pois não há possibilidade de sufocar a utopia inerente ao humano, assim como registra Damke (1995, p. 156) em belo momento de inspiração:

Há horas em que o ideal e o real parecem tão distantes, em que o desejo, o sonho e a luta diferenciam-se tanto das possibilidades reais que chegamos a acreditar na impossibilidade de sua aproximação. Nestes momentos, no entanto, é necessário lembrar nossa condição básica de seres humanos, utópicos por excelência, mas conscientes da necessidade da luta, da necessidade de quebrar a distância e de mostrar que é possível tornar o sonho realidade.

Sejamos capazes de concretizar o sonho de uma relação harmoniosa entre o ser humano e o meio ambiente!

REFERÊNCIAS

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. **Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ALVES, César Henrique. **Consequências do descumprimento da proposta de transação penal – Art. 76 da Lei 9.099/95**. Disponível em: <jus.com.br/revista/texto/1118/consequências-do-descumprimento-da-proposta-de-transação-penal-art-76-da-lei-9099-95>. Acesso em: 16 ago. 2012.

ARAS, Vladimir. **Transação Penal nos Juizados Especiais Criminais**. Disponível em: <https://www.plenum.com.br/Plenum_jp/lpext.dll?f=templates&fn=hitlist-frame.htm&2.0>. Acesso em: 18 set. 2012.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BOFF, Leonardo. **Tempo de transcendência: o ser humano como um projeto infinito**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

BOFF, Leonardo. **Ecologia e Espiritualidade**. In: TRIGUEIRO, André (coord). Meio Ambiente no século 21: especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Prefácio: Marina Silva. 5. ed. Campinas: Armazém do Ipê, 2008.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação Qualitativa em Educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1999.

BRANDALISE, João N. **Legislação Ambiental: Capítulo VI**. UFPEL/IB/DZG/FAEM, 2008. Disponível em: <jnbrandalise.blogspot.com/p/plano-de-ensino.html>. Acesso em: 26 mar. 2011.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental. **Carta da Terra**. Disponível em: <<http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/text-html>>. Acesso em: 09 fev. 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.plenum.com.br/servico_frame.php?cdProduto=MzA=>>. Acesso em: 09 fev. 2011.

BRASIL. **Decreto Federal nº 24.643**, de 10 de julho de 1934. Código das Águas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 09 fev. 2011.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.795**, de 27 de abril de 1999. Política Nacional da Educação Ambiental. Disponível em: <http://www.plenum.com.br/Plenum_ip/lpext.dll?f=templates&fn=hitlist-frame.htm&2.0>. Acesso em: 06 mar. 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071impressao.htm>. Acesso em: 03 abr. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. **Lei nº 8078**, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 12 fev. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 02 ago. 2012.

BRASIL. **Lei nº 4504**, de 30 de novembro de 1964. Estatuto da Terra. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104451/estatuto-da-terra-lei-4504-64>>. Acesso em: 27 fev. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10406.htm>. Acesso em: 05 jun. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Crimes Hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 09 jun. 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.plenum.com.br/servico_frame.php?cdProduto=MzA=>. Acesso em: 09 fev. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Tutela Jurisdicional de Interesses Coletivos ou Difusos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 05 jun. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.913**, de 07 de dezembro de 1989. Ação Civil Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7913.htm>. Acesso em: 27 fev. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 27 fev. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 14 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.347**, 24 de julho de 1985. Ação Civil Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347.htm>. Acesso em: 08 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.099, de 20 de junho de 1995**. Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso em: 02 ago. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.839**, de 20 de junho de 1995. Acrescenta artigo à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9839.htm>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.455**, de 13 de maio de 2002. Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10455.htm>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.313**, de 28 de junho de 2006. Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11313.htm#art1>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.126**, de 16 de dezembro de 2009. Dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12126.htm#art2>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.137**, de 18 de dezembro de 2009. Altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12137.htm#art2>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 02 ago. 2012.

BUZAGLO, Samuel Auday; DANTAS, Marcelo Buzaglo. **Transação Penal e Suspensão do Processo Crime e o Dano**: considerações sobre os arts. 27 e 28, da Lei nº 9.605/98. In: LEITE, José Rubens Morato (org). *Inovações em Direito Ambiental*. Florianópolis: Fundação José Arthur Boteux, 2000.

CANIVEZ, Patrice. **Educar o cidadão?** Campinas: Papyrus, 1991.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs). **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CAPPELLI, Sílvia. **O Ministério Público e os instrumentos de proteção ao Meio Ambiente**, 2007. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/doutrina/id14.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2012.

CAPELLI, Sílvia (coord). **Compromisso de Ajustamento Ambiental**: análise e sugestões para aprimoramento. Instituto “O Direito por um Planeta Verde”. Disponível em: <www.planetaverde.org>. Acesso em: 29 abr. 2012.

CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez (coord). Rio Grande: Universidade Federal de Rio Grande. Instituto de Educação. **Projeto de Extensão Universitária**: (Re) construção do fazer e pensar a Educação Ambiental como condição de benefício no processo penal. Protocolo do SIGProj. 67044.297.63267.03022011, 2010.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. 28. ed. Tradução: Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2007.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. A invenção do sujeito ecológico: identidade e subjetividade na formação dos educadores ambientais. In: SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel. **Educação Ambiental**: pesquisa e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação Ambiental**: a formação do sujeito ecológico. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 1997.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em Ciências Humanas e Sociais**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

CARLOS, Carlos .Imagens. Disponível em: <<http://olhares.uol.com.br/dobra-te-para-o-deus-da-chuva-foto5277570.html#nav1>>. Acesso em: 02 ago. 2012.

CASTRO, Honildo Amaral de Mello. **Juizado Especial Criminal**. Disponível em: <www.lexml.gov.br/urn:urn:lexbr.rede.virtual.bibliotecas:livro:1997;000184620>. Acesso em: 22 ago. 2012.

DAMKE, Berenice Righi. Excerto de uma mensagem. In: DAMKE, Ilda Righi. **O Processo de Conhecimento na Pedagogia da Libertação**: as ideias de Freire, Fiori e Dussel. Petrópolis: Vozes, 1995.

DELAGE FILHO, Luiz Audebert. **Penas Alternativas e Direito Ambiental**. Disponível em: <pt.scibd/doc/89808060/ambiental-1>. Acesso: 22 mar.2012.

DERANI, Cristiane. **Política Pública e a Norma Política**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

DICIONÁRIO ESCOLAR DA LÍNGUA PORTUGUESA. Academia Brasileira de Letras. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

Duarte, Marise Costa de Souza. **As novas exigências do Direito Ambiental**. In: LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (orgs). Direito Ambiental Contemporâneo. Barueri, Manole, 2004.

FARIAS, Talden. **Introdução ao Direito Ambiental**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009.

FERNANDES, Antonio Scarance. **A nova Lei Ambiental e a Justiça Consensual**. Disponível em: <www.ibecrim.org.br/novo/boletim-editorial/157-65---Abril-Esp.---1998>. Acesso em: 02 ago. 2012.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FRANCO, Maria Amélia Santoro. **Pedagogia da pesquisa-ação**. Revista Educação e Pesquisa. São Paulo, v. 31, nº 3, set/2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v.31n3/a11v31n3.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio – Século XXI**. São Paulo: Nova Fronteira, 1999.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação: ensaios**. São Paulo: Cortez, 1993.

_____. **Conscientização: teoria e prática da libertação**. Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Tradução: Kátia de Mello e Silva. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

_____. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

_____. **Educação e mudança**. Tradução: Moacir Gadotti e Lillian Lopes Martin. 29. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

GADOTTI, Moacir. Prefácio. In: FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Tradução: Moacir Gadotti e Lillian Lopes Martin. 29. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOOGLE. Imagens. Disponível em: <<http://olhares.uol.com.br/dobra-te-para-o-deus-da-chuva-foto5277570.html#nav1>>. Acesso em: 02 ago. 2012.

GOOGLE. Imagens. Disponível em: <<http://style.greenvana.com/wp-content/uploads/2012/05/Imagem-Blog-do-Claret.jpg>>. Acesso em: 03 ago. 2012.

HENRIGER JÚNIOR, Bruno. **Responsabilidade Penal na Constituição de 1988: a insuficiência do conceito tradicional de culpabilidade**.

HENRIQUES, António Gonçalves. **Princípios da Declaração de Estocolmo**. Disponível em: <https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/323089/1/Principios_da_Declaracao_de_Estocolmo.pdr>. Acesso em: 22 fev. 2012.

HERBERT, Sérgio Pedro. **Cidadania**. In: STRECK, Danilo; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (org). Dicionário Paulo Freire. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. Parte Geral. Porto Alegre: Saraiva, 2011.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Apresentação. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental. Coordenador: Philippe Pomier Layrargues. **Identidades da educação ambiental brasileira**. Brasília: Centro de Informação, Documentação Ambiental e Editoração. Esplanada dos Ministérios, 2004. Disponível em: <http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/Identidades_EA_Brasileira.pdf#page=67>. Acesso em: 25 mar. 2011.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano Ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

LEITE, José Rubens Morato (org). **Inovações em Direito Ambiental**. Florianópolis: Fundação José Artur Boiteux, 2000.

LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros. **Direito Ambiental Contemporâneo**. Barueri: Manole, 2004.

LEFF, Enrique. **A complexidade ambiental**. Tradução: Eliete Volff. São Paulo: Cortez, 2003.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajetória e fundamentos da educação ambiental**. São Paulo: Cortez, 2004.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em Educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 2002.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 9. ed. ver.atualiz.ampli. São Paulo: Editora Malheiros, 2001.

MALGARIM, Emmanuelle de Araujo. **O Direito Penal como mecanismo da tutela do meio ambiente**. Juris Plenum, nº 93, março, 2007. Disponível em: <http://plenum.com.br_ip/pext.dll/Dou/doupen/36c36f?fm=document-frame.htm&/=templates&2.0>. Acesso em: 23 abr. 2012.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **Alguns aspectos sobre a Lei dos Crimes Ambientais**. Disponível em: <PT.scribd.com/doc/88940586/Alguns-Aspectos-Sobre-a-Lei-Dos-Crimes-Ambientais>. Acesso em: 24 ago. 2012.

MARCILIO, Roberta Bailoni. **Educação e cidadania**. Disponível em: <<http://sare.unianhanguera.edu.br/index.php/reduc/article/view/215/214>>. Acesso em: 25 mar. 2011.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I, Vol. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise textual discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007.

MEDRADO, Daniel Lopes. **Direitos transindividuais no processo coletivo**, 2008. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 14 mar. 2012.

MILARÉ, Édís; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo X Ecocentrismo na Ciência Jurídica. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 9, nº 36, 2004.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**: doutrina – prática – jurisprudência glossário. 4. ed.rev., ampl. e atualiz. São Paulo: RT, 2005.

_____. Prefácio à 1ª Edição. In: LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo Penal, São Paulo: Atlas, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em Saúde. 10. ed. Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 2007.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Ação Civil Pública e a reparação do dano ao Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

MOLON, Susana Inês. **Subjetividade e constituição do sujeito em Vygotsky**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável**: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. 3. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

MO SUNG, Jung. **Liberdade**. In: STRECK, Danilo; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (orgs). Dicionário Paulo Freire. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. Campinas: Millennium, 2001.

NATIONAL CLEANER PRODUCTION CENTRES. Guidance Materials for the UNIDO. Paris: UNEP, 1995.

OLIVEIRA, Marcelo Henrique Matos. **Considerações sobre os direitos transindividuais**. In: Cognitio Juris. João Pessoa, ano I, nº 2, ago./2011. Disponível em: <<http://www.cognitiojuris.com/artigos/02/06.html>>. Acesso em: 14 mar. 2012.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PORTO, Yeda da Silva. **Formação continuada de professores**: possibilidades e limitações de intervenção na prática pedagógica. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, dissertação de Mestrado, 1998.

PUIG, Josef M. e outros. **Democracia e participação escolar**. São Paulo: Moderna, 1991.

REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 2009

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **O que é ética?** Disponível em:
<<http://www.brasilecola.com/sociologia-o-que-etica.htm>>. Acesso em: 04 fev. 2012.

RIBES, Eva Lizety. Correspondência Interna. Rio Grande: Universidade Federal do Rio Grande, 2002.

ROHMANN, Chris. **O livro das ideias**: pensadores, teorias e conceitos que formam nossa visão de mundo/Chris Rohmann; tradução Jussara Simões – Rio de Janeiro: Campus, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Editora Afrontamento, 1999.

SANTOS FILHO, José Camilo; GAMBOA, Silvio Sánchez. **Pesquisa Educacional**: quantidade-qualidade. São Paulo: Cortez, 1995.

SARGO, J. Imagens. Disponível em:
<<http://joaosargophotos.com.sapo.pt/index.htm>>. Acesso em: 02 ago. 2012.

SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel Cristina Moura (orgs). **Educação Ambiental**: pesquisa e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SAUVÉ, Lucie. **Uma cartografia das correntes em Educação Ambiental**. In: SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel Cristina Moura (orgs). Educação Ambiental: pesquisa e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. 7. ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

_____. Ética, Educação e Cidadania. **Revista Nota Independente**, nº 15. Disponível em: <<http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/saviani.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2007.

SÉGUN, Elida; CARRERA, Francisco. **Lei dos Crimes Ambientais**. Rio de Janeiro: Esplanada, 1999.

SILVA, DE Plácido. **Vocabulário Jurídico**. In: SLAIBI FILHO, Nagib; CARVALHO, Gláucia. Rio de Janeiro: Forense, 2004a.

SILVA, Vicente Gomes da. **Legislação ambiental comentada**. 2.ed. ver. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2004b.

SILVESTRE, Maria Elisabeth Duarte. Código de 1934: água para o Brasil Industrial. **Revista Geo-paisagem**. Ano 7, nº 13, jan/jul, 2008. Disponível em:
<<http://www.feth.ggf.br/%C3%81agua.htm>>. Acesso em: 25 mar.2011.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente:** emergências, obrigações e responsabilidades. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

STEIGLEDER, Anelise Monteiro. **Responsabilidade Civil Ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SZNICK, Valdir. **Direito Penal Ambiental.** São Paulo: Ícone, 2001.

TONINI, Wagner Adilson. **A conciliação prévia nas infrações de menor potencial ofensivo.** Disponível em: <unisite.com.br/Gerl/10857/Delegado-de-policia-publica-11-trabalhos.xhtml>. Acesso em: 02 ago. 2012.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Pesquisa-ação em Educação Ambiental. Ribeirão Preto: **Revista Pesquisa em Educação Ambiental.** v. 3, n. 3, jun/2008. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=scoarttext&pid=S1980-11652008000100009&lng=pt&tlng=pt>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

TRISTÃO, Ivan Martins. Ética ambiental construída a partir da educação. **Revista Jurídica da Unifil.** Ano VI, nº 6. Disponível em: <http://web.unifil.br/docs/juridica/06/ARTIGO_6.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2011.

TROMBETTA, Sérgio; TROMBETTA, Luís Carlos. **Ética.** In: STRECK, Danilo; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (orgs). Dicionário Paulo Freire. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

VENOSA, Silvio. Direito Civil: **responsabilidade civil.** 3. ed. Atualizada de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

ZITKOSKI, Jaime José. **Condicionado/Determinado.** In: STRECK, Danilo; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (orgs). Dicionário Paulo Freire. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

ANEXOS

ANEXO 1
Questionário

Sexo: () Homem () Mulher Idade: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade:

- () Analfabeto
() Fundamental Grau Completo – Série _____
() Fundamental Grau Incompleto – Série _____
() Ensino Médio Completo – Série _____
() Ensino Médio Incompleto – Série _____
() Ensino Superior Completo – Série _____
() Ensino Superior Incompleto – Série _____

Profissão: _____

Quanto ganha por mês em média:

- () 1 salário mínimo ou menos (R\$ 510,00 ou menos)
() até 2 salários mínimos (até R\$ 1020,00)
() até 3 salários mínimos (até R\$ 1530,00)
() mais de 4 salários mínimos (mais que R\$ 2040,00)

Quantos filhos você tem?

- () Não () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 Mais, quantos? _____

Recebe benefício do governo? Qual? _____

Sua casa é própria ou alugada? Outra forma, qual? _____

Tem água encanada na sua casa? _____

Tem esgoto na sua casa? _____

Tem luz elétrica na sua casa? _____

Tem banheiro na sua casa? Quantos? _____

Tem calçamento na sua rua? _____

A rua alaga quando chove? _____

Tem linha de ônibus perto _____

Tem posto de saúde perto? _____ Se sim, quantas horas fica aberto? _____

Mora no campo ou na cidade (centro ou bairro/vila)? _____

- 1) Você sabe o crime que foi acusado? Qual a pena para ele? Sabe os artigos da lei? Por que você está aqui?
- 2) Seu advogado foi pago por você ou oferecido pelo Estado?
- 3) Você acha que foi feito justiça no seu caso? Por quê?
- 4) Nas suas palavras, o que é justiça?
- 5) O que você entende por meio ambiente?
- 6) Você sabe que estava prejudicando o meio ambiente?
- 7) Você acha que o que fez foi uma “coisa pequena”, insignificante para o meio ambiente?
- 8) Você sente culpa pelo que fez?
- 9) Você faria novamente o que fez por necessidade, como a fome, ou por achar que não prejudicou muito o meio ambiente?
- 10) Como você se sente depois de ter sido acusado de cometer um crime? O que sua família, amigos, conhecidos, vizinhos acharam disso?
- 11) Você acha que o juiz e/ou o promotor entenderam a sua situação e conhecem bem e/ou melhor que você o meio ambiente?
- 12) Tem gente que prejudica mais o meio ambiente? Quem são eles? O que fazem para destruir o meio ambiente?
- 13) O que esperas desse curso? Tu acha que vai ajudar a aprender um pouco mais sobre a natureza, as leis e o meio ambiente para melhorar as coisas daqui para frente?
- 14) Na tua opinião é só “aprende a lição” quem vai para a cadeia ou serviço comunitário e aulas ajudam mais a não cometer os mesmos erros?

ANEXO 2
Termo de Convênio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI,
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE E A
JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE - SEÇÃO
JUDICIÁRIA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E A
INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE A
UNIVERSIDADE E A JUSTIÇA FEDERAL, ATRAVÉS
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
POR APENADOS JUNTO A ESTÁ INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, com sede na rua Engº Alfredo Huch, 475, neste Município, inscrita no CGC/MF sob o nº 94.877.586/0001-10, doravante denominada simplesmente FURG, neste ato representada pelo Reitor Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE - SEÇÃO JUDICIÁRIA, representada pelo seu titular, Juiz Federal, Dr. Eduardo Vandrê Oliveira Lema Garcia, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada apenas JUSTIÇA FEDERAL, acordam em celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA - DO OBJETO

O Juízo da Justiça Federal - Seção Judiciária, selecionará réus condenados à pena de prestação de serviços à comunidade, bem como aqueles que deverão prestar estes serviços em decorrência de terem obtido suspensão condicional da pena, a fim de cumprirem-na perante a entidade, aproveitando semelhante mão-de-obra na execução de projetos e atividades na FURG.

SEGUNDA DA CLÁUSULA - DA COMPETÊNCIA

DA JUSTIÇA FEDERAL

a) determinar a intimação do condenado para início do cumprimento da pena, cientificando-o de que cumprirá suas tarefas em dias e horários estipulados pela FURG,

b) comunicar à FURG com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da apresentação do apenado na Superintendência de Administração de Recursos Humanos, inclusive, apensando cópia da sentença condenatória,

DA FURG

a) os apenados apresentar-se-ão às terças-feira, das 10 às 11 horas, com a carta de apresentação, na Superintendência de Administração de Recursos Humanos/SARH, sala 23, pavilhão central, campus cidade,

b) entrevistar os apenados, a fim de que haja um melhor aproveitamento de sua capacidade profissional,

c) dentre o limite de 20 (vinte) vagas, indicar o local e a atividade específica a ser desenvolvida pelo apenado,

d) manter um servidor credenciado no local em que o apenado irá desenvolver suas atividades, para que haja um controle efetivo de horário entrada/saída, bem como do desempenho,

e) fazer um acompanhamento sistemático do apenado, em conformidade com o Projeto, em apenso,

f) emitir relatório das atividades por apenado, remetendo-o, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes a cada mês do calendário civil à Justiça Federal,

g) informar à Justiça Federal qualquer irregularidade de conduta do apenado, pertinente a ausência ou falta disciplinar. tão logo

h) prestar assistência médica, hospitalar aos apenados abrangidos por este Convênio,

i) divulgar este Programa internamente, e junto com a JUSTIÇA FEDERAL, externamente.

TERCEIRA CLÁUSULA - DOS INTERLOCUTORES

As atribuições estabelecidas na cláusula anterior serão desempenhadas, de parte da JUSTIÇA FEDERAL pelo MM. Juiz Federal, e de parte da FURG pelo Superintendente de Administração de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Os interlocutores suso nomeados poderão se fazer representar por servidores que designarem mediante prévia e escrita comunicação recíproca.

QUARTA CLÁUSULA - DAS RESPONSABILIDADES

A FURG não terá qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas em favor do apenado, em virtude da natureza essencialmente gratuita da Prestação de Serviços à Comunidade (art. 149, I, 'in fine', da Lei 7.210/84), assim como não incumbe responsabilidade civil à JUSTIÇA FEDERAL em razão de ausência do apenado ao cumprimento de suas obrigações.

QUINTA CLÁUSULA - DA AVALIAÇÃO

Periodicamente, com prazo máximo de 06 (seis) meses, as partes reunir-se-ão a fim de avaliarem os resultados obtidos e adotarem providências cabíveis.

SEXTA CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos.



SÉTIMA CLÁUSULA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral, através de comunicação por escrito, caso em que a rescisão tornar-se-á efetiva 90(noventa) dias após a data de recebimento da notificação.

OITAVA CLÁUSULA - DO FORO

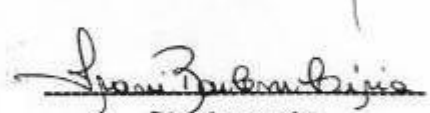
As questões oriundas deste Convênio deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes convenientes e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande, para solução da demanda.

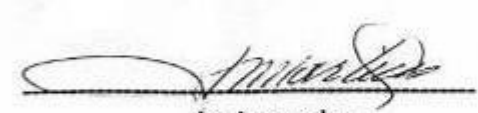
E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelos representantes das partes convenientes, dele se extraindo quatro cópias de igual teor, para fins de publicação e execução.

Rio Grande, 28 de agosto de 1996.


Prof. Carlos Rodolfo Brandão Hartmann
Reitor


Dr. Eduardo Vandrê Oliveira Lema Garcia
Juiz Federal


testemunha
Prof. Irani Barlem Ciria
Chefe de Gabinete do Reitor


testemunha
João Pedro Martins
PROFESSOR ASSOCIADO

ANEXO 3

Parecer do Ministério da Educação

Questão1

Por favor, antes de proceder a avaliação, leia todo o Edital e familiarize-se com as regras nele contidas.

- Sim, li o edital e conheço as regras nele contidas

Questão2

Essa questão objetiva verificar a adequação da proposta à Linha Temática na qual concorre. Segundo o edital, se a proposta não se enquadrar ao tema, deverá ser desclassificada.

Proposta não atende o tema do edital (Por estar desclassificada, efetue a pior avaliação possível nas demais questões de preenchimento obrigatório e, na última questão, descreva os motivos que o levaram a desclassificar a proposta).

- Proposta atende o tema (prossiga normalmente com a avaliação das demais questões)

Questão3

A questão objetiva verificar a consistência acadêmica da proposta. Por favor, analise a proposta quanto aos seguintes aspectos:

- 1) cumprimento ao preceito da indissociabilidade extensão, ensino e pesquisa, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;
- 2) impacto na formação do estudante – técnico-científica, pessoal e social, existência de projeto didático-pedagógico que facilite a flexibilização e a integralização curricular, com atribuição de créditos acadêmicos, sob orientação docente/tutoria e avaliação;
- 3) geração de produtos ou processos como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, ensino e pesquisa;
- 4) integração com o ensino de graduação.

Após analisar a proposta, marque a opção que melhor se adequa ao conjunto dos itens avaliados.

- Proposta não atende a nenhum dos quesitos de natureza acadêmica de forma satisfatória
- Proposta atende a minoria dos quesitos de natureza acadêmica de forma satisfatória
- Proposta atende a maioria dos quesitos de natureza acadêmica de forma satisfatória
- Proposta atende todos os quesitos de natureza acadêmica de forma satisfatória

Questão4

Essa questão busca premiar as propostas de extensão que estão previstas CURRICULARMENTE no Projeto Pedagógico de Curso da instituição proponente. Marque a opção correspondente caso a instituição tenha conseguido demonstrar essa previsão curricular da extensão de forma satisfatória.

• Não, a proposta não está prevista curricularmente no projeto pedagógico de curso ou não conseguiu comprovar, por meio de documentos, a previsão curricular da extensão.

Sim, a proposta conseguiu demonstrar satisfatoriamente, por meio de documentos, que a extensão está prevista curricularmente no projeto pedagógico de curso.

Questão5

Por favor, analise a forma como a proposta se relaciona com a sociedade, considerando os seguintes quesitos:

- 1) impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
- 2) relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais; e
- 3) contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

Considerando os quesitos acima, marque a opção que melhor se adequa à proposta:

- ☐ Proposta não atende nenhum quesito de relação com a sociedade de forma satisfatória
- ☐ Proposta atende a minoria dos quesitos de relação com a sociedade de forma satisfatória.
- ☐ Proposta atende a maioria dos quesitos de relação com a sociedade de forma satisfatória.
- ☐ Proposta atende todos os quesitos referentes à relação com a sociedade de forma satisfatória

Questão6

Por favor, analise a proposta considerando os seguintes aspectos relacionados à contexto e justificativa:

- 1) qualidade da descrição da problemática a ser abordada
- 2) pertinência da proposta para o recebimento de recursos públicos
- 3) explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que a orientaram
- 4) apresentação das justificativas das rubricas e itens contemplados na proposta orçamentária.

- ☐ Proposta não atende nenhum dos quesitos de contexto e justificativa de forma satisfatória
- ☐ Proposta atende a minoria dos quesitos de contexto e justificativa de forma satisfatória
- ☐ Proposta atende a maioria dos quesitos de contexto e justificativa de forma satisfatória
- ☐ Proposta atende todos os quesitos de contexto e justificativa de forma satisfatória

Questão7

Por favor, analise a proposta considerando os seguintes aspectos relacionados à objetivos e metas:

- 1) qualidade da definição do objetivo geral da proposta
- 2) clareza e precisão dos objetivos específicos;
- 3) qualidade da correlação entre metas definidas e objetivos a serem alcançados

Proposta não atende satisfatoriamente a nenhum dos quesitos relacionados à objetivos e metas

Proposta atende satisfatoriamente a minoria dos quesitos relacionados à objetivos e metas

Proposta atende satisfatoriamente a maioria dos quesitos relacionados à objetivos e metas

Proposta atende satisfatoriamente todos os quesitos relacionados à objetivos e metas

Questão8

Por favor, analise a qualidade metodológica da proposta considerando os seguintes aspectos:

- 1) explicitação dos procedimentos metodológicos;
- 2) participação da comunidade beneficiada no processo decisório;
- 3) coerência metodológica com os objetivos da proposta;
- 4) coerência metodológica com os princípios da Extensão, entendida como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Proposta não atende satisfatoriamente a nenhum dos quesitos relacionados à metodologia

Proposta atende satisfatoriamente a minoria dos quesitos relacionados à metodologia

Proposta atende satisfatoriamente a maioria dos quesitos relacionados à metodologia

Proposta atende satisfatoriamente todos os quesitos relacionados à metodologia

Questão9

Por favor, analise a pertinência do público alvo escolhido bem como a qualidade da sua delimitação e definição, considerando os seguintes quesitos:

- 1) indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;
- 2) pertinência do público alvo escolhido com a linha temática na qual a proposta concorre
- 3) qualidade da delimitação e da caracterização do público alvo

Com base nos quesitos acima, marque a opção que mais se adequa à proposta:

Proposta atende satisfatoriamente a minoria dos quesitos relacionados ao Público Alvo

Proposta atende satisfatoriamente a maioria dos quesitos relacionados ao Público Alvo

Proposta atende satisfatoriamente a todos os quesitos relacionados ao Público Alvo

Proposta não atende satisfatoriamente a nenhum dos quesitos relacionados ao Público Alvo

Questão10

Por favor, analise a consistência do cronograma de execução considerando os seguintes quesitos:

- 1) viabilidade do cronograma de execução;
- 2) consistência do cronograma e sua relação com os objetivos e metas propostos.

3) envolvimento equilibrado e distribuído da equipe executora ao longo de todo o cronograma de execução

Com base nos quesitos acima, marque a opção que mais se adequa à proposta:

- A proposta não atende satisfatoriamente a nenhum dos quesitos relacionados ao cronograma de execução
- A proposta atende satisfatoriamente a minoria dos quesitos relacionados ao cronograma de execução
- A proposta atende satisfatoriamente a maioria dos quesitos relacionados ao cronograma de execução
- A proposta atende satisfatoriamente a todos os quesitos relacionados ao cronograma de execução

Questão 11

Por favor, analise a qualidade e a dinâmica utilizada para se proceder com o acompanhamento e a avaliação da proposta, considerando os seguintes quesitos:

- 1) qualidade da descrição do processo de acompanhamento e avaliação
- 2) previsão de métodos avaliativos que consideram a opinião da comunidade e do público alvo
- 3) existência de indicadores bem definidos e explicitação sistemática da avaliação

Com base nos quesitos acima, marque a opção que mais se adequa à proposta:

- Proposta não atende a nenhum dos quesitos referentes ao acompanhamento e avaliação
- Proposta atende satisfatoriamente a minoria dos quesitos referentes ao acompanhamento e avaliação
- Proposta atende satisfatoriamente a maioria dos quesitos referentes ao acompanhamento e avaliação
- Proposta atende satisfatoriamente a todos os quesitos referentes ao acompanhamento e avaliação

Questão 12

Por favor, analise a qualidade da equipe executora considerando os seguintes quesitos:

- 1) existência de comprovação da experiência acadêmica da equipe executora (as equipes responsáveis pelo desenvolvimento dos programas e projetos deverão ser compostas majoritariamente por professores e estudantes de graduação da própria instituição;
- 2) coordenação da equipe executora a cargo de um docente com o título de Mestre, pertencente ao quadro efetivo da instituição proponente
- 3) coordenação da equipe executora a cargo de um docente com o título de Doutor, pertencente ao quadro efetivo da instituição proponente
- 4) existência de Currículo Lattes do coordenador da proposta preenchido e atualizado;
- 5) área de atuação da equipe executora compatível com os objetivos, metodologia e linha temática da proposta
- 6) experiência da equipe executora compatível com os objetivos, metodologia e linha temática da proposta

Com base nos quesitos acima, marque a opção correspondente:

Proposta não atende satisfatoriamente a nenhum dos quesitos utilizados para avaliar a Equipe Executora

Proposta atende satisfatoriamente a minoria dos quesitos utilizados para avaliar a Equipe Executora

Proposta atende satisfatoriamente a maioria dos quesitos utilizados para avaliar a Equipe Executora

Proposta atende satisfatoriamente a todos os quesitos utilizados para avaliar a Equipe Executora

Questão 13

Por favor, analise a infraestrutura da proposta, considerando os seguintes quesitos:

- 1) detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta;
- 2) descrição da infraestrutura que necessita ser adquirida para a execução da proposta;
- 3) correspondência positiva entre a infraestrutura existente e aquela que ainda necessita ser adquirida. Quanto menor a infraestrutura a ser adquirida e maior a infraestrutura existente, melhor é a correspondência positiva.

Com base nos quesitos acima, marque a opção correspondente:

Proposta não atende satisfatoriamente a nenhum dos quesitos relacionados à avaliação da infraestrutura.

Proposta atende satisfatoriamente a minoria dos quesitos relacionados à avaliação da infraestrutura.

Proposta atende satisfatoriamente a maioria dos quesitos relacionados à avaliação da infraestrutura.

Proposta atende satisfatoriamente a todos os quesitos relacionados à avaliação da infraestrutura.

Questão 14

Por favor, descreva a sua impressão geral sobre a proposta, ressaltando aspectos positivos e negativos, bem como a necessidade de se efetuar eventuais correções.

Resposta textual

Proposta que não atende os requisitos da extensão pois não articulou o curso (ensino) a pesquisa, mas a ideia é boa. Não indicou o local do curso, não envolveu instituições como o IBAMA, Polícia Ambiental como parceiros e a Superintendência Federal do Ministério da Pesca. Considerando que o curso de educação ambiental é ministrado anualmente aos beneficiários pela suspensão condicional do processo a metodologia está incompleta e não cita experiências anteriores como frequência e assiduidade dos envolvidos, dinâmicas e conteúdos que apresentaram mais aceitação e acolhimento do beneficiário no seu cotidiano para conhecer o grau de apreensão da reeducação e/ou a reincidência no crime. Recomenda-se montar banco de dados com perfil do beneficiário, condição social, tipo de crime, local do crime, apetrecho de pesca envolvido, órgão de atuação (IBAMA, polícia ambiental...) quantidade de reincidência no mesmo crime. Utilizar na bibliografia a legislação da pesca e as legislações ambientais. Montar turmas específicas para pescadores com o mesmo crime (ex. pesca durante o defeso ou pesca com petrechos proibidos, etc...) Priorizar passagens e diárias para pescador e considerar a baixa escolaridade e analfabetismo na confecção de cartilhas e material impresso trabalhando mais com imagens e letras caixa alta.

APÊNDICES

APÊNDICE I

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL



Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Investigação dos Antecedentes dos Participantes do Curso de Educação Ambiental perante a Seção Judiciária do RS e Justiça Federal

1. Informações da Pesquisa

Esta pesquisa está qualificada junto ao programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da FURG.

Título do Projeto de Pesquisa: Avaliação da proposta pedagógica de educação ambiental implantada como forma de cumprimento das obrigações atribuídas aos infratores ambientais beneficiários da suspensão condicional do processo.

Pesquisador Responsável: Leda Maria Dummer Gerber, Advogada e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Telefone para contato: (053) 8114-8560

2. Justificativa, objetivos e procedimentos.

A intenção de desenvolver esta pesquisa-ação surgiu em decorrência de minhas atividades na área do Direito Ambiental e, principalmente, por reconhecer a Educação Ambiental como um dos grandes instrumentos para esclarecer e envolver a comunidade no processo de responsabilidade com o meio ambiente. Para isso, se torna indispensável a percepção da necessidade de defender e proteger o meio ambiente.

É, através desta pesquisa, que pretendo apresentar informações científicas sobre a importância de se preservar e regenerar o meio ambiente, assim como ressaltar os aspectos da legislação ambiental que tutelam os crimes ambientais e suas penalidades.

Essa pesquisa está relacionada à proposta pedagógica realizada no Município de Rio Grande/RS, instalações da Universidade Federal do Rio Grande/ Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – PPGEA, em convênio com o Ministério Público Federal e a Justiça Federal de Rio Grande, RS, por meio do Projeto “(Re) construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental como condição de benefício do processo penal”.

A pesquisa contribuirá para o surgimento de novos estudos e qualificação das ações já implantadas, ampliando e sistematizando o uso da Transação Penal Ambiental para crimes ambientais de menor potencial ofensivo.

Leda Maria Dummer Gerber



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL



3. Objetivos da pesquisa

3.1 Identificar o benefício da Transação Penal Ambiental como uma alternativa propositiva de Educação Ambiental e de fortalecimento da cidadania nas perspectivas individual e social.

3.2 Avaliar, por meio de indicadores previamente estabelecidos, a proposta pedagógica implantada como alternativa para o cumprimento da condição atribuída a infratores ambientais e beneficiários da suspensão condicional do processo.

Dentre os indicadores que serão contemplados está a reincidência ou não em crimes ambientais, que é de fundamental importância para esta pesquisa.

4. Informações requeridas

Solicitamos a Vossa Excelência os antecedentes dos participantes do Curso de Educação Ambiental desde 1998 até 2011, perante a Seção Judiciária do RS e a Justiça Federal.

Para facilitar a obtenção dos antecedentes dos participantes, confeccionamos uma planilha no Excel com o nome de todos intimados para o Curso de Educação Ambiental desde 1998 até 2011.

5. Uso das informações/antecedentes dos participantes

As informações obtidas sobre as reincidências ou não em crimes ambientais serão tabuladas, constando apenas letra seguida do ano em que houve a participação no Curso de Educação Ambiental, ex.: (A. 1998). Não constarão quaisquer informações que possam identificar os investigados, permanecerão em sigilo absoluto.

As informações solicitadas são fundamentais para compor os indicadores desta pesquisa.

Eu, Leda Maria Dummer Gerber, pesquisadora e aluna do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande – FURG declaro, para os devidos fins a que se destina, que farei uso das informações na Dissertação de Mestrado, mantendo o sigilo das mesmas.


Leda Maria Dummer Gerber
Mestranda do PPGEA

APÊNDICE II

Registro de Observações da Pesquisadora

A pesquisadora atuou como ministrante dos cursos de 2010 e 2011, quando ministrou alguns dos módulos da Estrutura Curricular dos mesmos, o que lhe permitiu, assim, conhecer cada um dos participantes. Esses, ao trazerem suas vivências, tornaram possível fazer anotações de suas manifestações, contribuir para solução de algumas das dúvidas trazidas, pois eram essas as suas expectativas, e com isso se estabeleceu o diálogo, a troca entre pesquisador e pesquisado.

Como instrumentos metodológicos, foram usados os registros fotográficos das dinâmicas desenvolvidas em sala de aula, diário de bordo, no qual foram contemplados os eventos, constando a data na qual ocorreram, permitindo assim, num momento futuro, fazer parte desta pesquisa.

Ao coletar os dados valeu-se a pesquisadora das observações feitas presencialmente, ao ministrar os módulos e/ou participar como colaboradora, possibilitando-lhe elaborar perguntas a partir das observações feitas ao longo dos módulos dos respectivos cursos.

APÊNDICE III

Entrevista

Dr^a. Anelise Becker – Procuradora da República

Pergunta: Seria viável estender o projeto do Curso de Educação Ambiental para a área Cível:

Resposta: Não é possível na ação civil pública, pois o “grande” não se submete ao curso. E mandar o empregado assistir o curso, sabendo que o empregador usa no seu processo de produção, como matéria-prima uma espécie de peixe proibida, por exemplo, seria contraproducente, pois o empregado, ao fazer o curso recebe a orientação através da educação ambiental de forma correta; no entanto, ao colocar em prática os ensinamentos recebidos, necessariamente levará em conta a manutenção de seu emprego.

Pergunta: Distribuição de cartilhas de educação ambiental por parte do grande infrator seria viável?

Resposta: Esta seria uma opção, pois, nesse caso, o custo para produção de cartilhas de educação ambiental deverá ser suportado pelo infrator e a informação será proporcionada à sociedade.

APÊNDICE IV

Entrevista

Mestranda Maria Helena Gastaud de Oliveira

Pergunta: Na sua avaliação, qual a importância do Curso de Educação Ambiental como condição para suspensão do processo nos crimes ambientais abarcados pela Lei 9.099/95?

Resposta: Entendo que sua importância é fundamental, uma vez que oportuniza ao beneficiário a condição de informar-se sobre os requisitos legais de sua profissão, bem como permite que, na condição de réu primário, receba orientações sob a ótica de uma educação ambiental consciente, transformadora e participativa, pois a cada beneficiário do Curso é dada a oportunidade de manifestar-se, questionar, esclarecer-se, etc. No que tange aos organizadores e ministrantes do Curso, observa-se uma grande aproximação destes com os beneficiários, o que também oportuniza um melhor conhecimento de suas realidades, dificuldades, faltas, privações e experiências. O que é enriquecedor para todos. Considero, portanto, que este Curso é um projeto inovador, justo e democrático, voltado para o que se espera de um país que começa a pensar em uma justiça preventiva e não apenas com vistas à penalidade.

Pergunta: Faça uma avaliação, como colaboradora e ministrante do Curso (Re) construindo modos de fazer e pensar a EA, em relação à condição de benefício do processo penal

Resposta: Como já explicitado na primeira questão, avalio que o Curso é uma proposta inovadora, democrática e transformadora, na qual todos os participantes, tanto os beneficiários quanto os ministrantes, saem enriquecidos pela forma transparente e de grande entrosamento, na qual os beneficiários demonstram sentirem-se muito bem acolhidos e surpresos pela humanidade com a qual são tratados. Penso que este projeto tem muito a ensinar e deveria servir como modelo a outros tipos penais que poderiam se beneficiar com um processo educativo transformador.

APÊNDICE V

Termo de Autorização para Utilização de Dados em Pesquisa



Universidade Federal do Rio Grande

Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental

Curso de Extensão *(Re)construção do fazer e pensar a Educação Ambiental como condição de benefício no processo penal*

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS EM PESQUISA

Autorizo a utilização, sem fins lucrativos, das respostas contidas no questionário que dirigiu a minha entrevista realizada em / / , no curso de extensão *(Re)construção do fazer e pensar a Educação Ambiental como condição de benefício no processo penal*, pelos pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da FURG. Estou ciente que meus dados pessoais *não* serão divulgados e minha identidade será mantida anônima.

Rio Grande, de novembro de 2011.

Nome por extenso do entrevistado